Classificação: 051.3

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12**
**(12ª Cia MB / 1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

**PROCESSO NUP**
# 64625.004126/2026-36

**Cód verificador: 45a1fc68-f2bb-4c2a**

**ASSUNTO:** ( UGG) 90081/2026 - Aquisição de triciclo de carga (carroceria térmica)

**INTERESSADO:** FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COPMNT

**Órgão de Origem:** Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Data da Criação:** 19/06/2026

**Localização Atual do Processo:** Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

**Data da Autuação:** 13/08/2026

**Estado:** Autuado

## PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 50-COp Mnt/PqRMnt/12 (a)
2- DFD160021_000149_2026.pdf
3- 2026-06-17_O_112_boletim_interno.pdf
4- Portaria Nº 20-SALC/PqRMnt/12
5- DIEx Nº 6289-CCOL/Cmdo 12ª RM
6- diretriz de implantação.pdf
7- escopo.pdf
8- matriz de distribuição de responsabilidades.pdf
9- matriz de distribuição de responsabilidades.xlsx (b)
10- DIEx Nº 6794-Seç Plj Coord/CCOL/Cmdo 12ª RM
11- PRO_Nr_PRO_2026_174_Cmdo_16ª_Bda_Inf_Sl_20260611_095242-assinado.pdf
12- Quadro aprovador-validador.xlsx (b)
13- PRO_Nr_PRO_2026_188_12º_B_Sup_20260611_095122-assinado.pdf
14- PRO_Nr_PRO_2026_176_3º_BIS_20260611_095227-assinado.pdf
15- DIEx Nº 5097-E4/Cmdo 2ª Bda Inf Sl
16- DIEx nº nº 2140-S4/Cmdo Fron RN/5º BIS, de 25 JUN 26.pdf
17- DIEx Nº 7432-CCOL/Cmdo 12ª RM
18- Descrição triciclo.pdf
19- DIEx Nº 3562-E4/Cmdo 16ª Bda Inf Sl
20- ETP160021_000068_2026.pdf
21- MAPA DE RISCO - MR160021_000021_2026.pdf
22- ORÇ 1.435-26 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR.pdf
23- ORÇ. 45151 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO.pdf
24- ORÇ. 438600 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12.pdf
25- TR160021_000044_2026.pdf
26- cotação-detalhado-87-2026.pdf
27- SIASGnet IRP05.2026.pdf
28- minuta.ata de registro de preços (1).pdf (c)
29- 13 ago Edital Pregão 90081_2026 de triciclos (3).pdf
30- Despacho Nº 22-SALC/PqRMnt/12
31- Despacho Nº 23-SALC/PqRMnt/12
32- Lista de Verificação - PE SRP 90081_2026.pdf
33- Gmail - Solicitação de análise jurídica em processo administrativo - Pregão 90081_2026.pdf
34- Ofício CJU-AM.pdf
35- COTA Nº 00011_2026_CJU-AM_CGU-AGU.pdf
36- ParecerReferencialAQUISIÇÕES_1_2026_d20bf0.pdf
37- minuta.ata de registro de preços (1).pdf
38- TR160021_000044_2026 (3).pdf

39- Edital Pregão 90081_2026 de triciclos (4)-1.pdf (c)
40- Edital Pregão 90081_2026 de triciclos (4)-1.pdf
41- PQRMNT 12_AM_MANAUS_07.pdfEBC
42- Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf
43- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 1ºBIS.pdf (c)
44- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 2GPTE.pdf (c)
45- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 4BAVEX.pdf (c)
46- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 4ºCGEO.pdf (c)
47- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 12 RM.pdf (c)
48- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 12BSUP.pdf (c)
49- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CECMA.pdf (c)
50- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CIGS.pdf (c)
51- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CMA.pdf (c)
52- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CRO12.pdf (c)
53- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE HMAM.pdf (c)
54- Manifestacao_interesse CMM.pdf (c)
55- relatorio-termo-aceite-16002105000812026-PREGAO.pdf
56- relatorio-julg-hab-16002105000812026-s1-item-1 (1).pdf
57- 4 - FGTS.pdf
58- ConsultaConsolidada_06007487000110_4-9-2026.pdf
59- consultarSituacaoFornecedor_06007487000110_2026-09-04.pdf
60- 06007487000110_contrato_social_documento_nivel2_2023-09-11_11-11-44.pdf
61- consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_06007487000110_2026-09-03.pdf
62- consultarOcorrenciasImpeditivas_06007487000110_2026-09-03.pdf
63- consultarOcorrenciasFornecedor_06007487000110_2026-09-03.pdf
64- nivel5QualificacaoTecnica_06007487000110_2026-09-03.pdf
65- 1- ULTIMA ALTERACAO CONTRATUAL 11.10.2023.PDF
66- 2 - CNH Digital.pdf
67- 3 - CNPJ - Matrz.pdf
68- 4 - FGTS.pdf
69- 5 - CNDT.pdf
70- 6 - Certidão Imoboliaria.pdf
71- 7 - Certidão Mobiliaria.pdf
72- 8 - Estadual.pdf
73- 8.1 - CND - SEFAZ SP - validade 31.01.2027 - DEBITOS NAO INSCRITOS.pdf
74- 9 - Certidão Federal.pdf
75- 10 - CCM.pdf
76- 11 - IE.pdf
77- 12 - Falencia e concordata.pdf
78- 15 - Certidão Negativa - correcional.pdf
79- 16 - CRC.pdf
80- 17 - Oficinas.pdf
81- 18 - Atestado 2025 0001 - Fusco Motosegura Assinado - COPASA.pdf
82- 19 - Declaração.pdf
83- 20 - Declaração complementar.pdf
84- BALANÇO PATRIMONIAL ECD 2025 - FUSCO.pdf
85- 15 - Certidão Negativa - correcional.pdf
86- 16 - CRC.pdf
87- 17 - Oficinas.pdf
88- 18 - Atestado 2025 0001 - Fusco Motosegura Assinado - COPASA.pdf
89- 19 - Declaração.pdf
90- 20 - Declaração complementar.pdf
91- BALANÇO PATRIMONIAL ECD 2025 - FUSCO.pdf
92- DRE - ECD 2025 - FUSCO.pdf
93- Edital+Pregao+90081_2026+de+triciclos+(4)-1+(1).pdf
94- INDICES_SITUACAO_FINANCEIRA_FUSCO_2025.pdf
95- recibo de transmissão - ECD 2025 - Fusco.pdf
96- TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO - ECD 2025 - FUSCO.pdf
97- TR160021_000044_2026_assinado.pdf
98- Catalogo_Fusco_Baú Isotérmico 2026_v2.pdf
99- Proposta Atualizada.pdf
100- Diex Simplificado Nº 2743-COp Mnt/PqRMnt/12

**Legenda**
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Termo de Abertura Nº 50-COp Mnt/PqRMnt/12

Manaus, AM, 19 de junho de 2026.

**Assunto:** (UGG) Aquisição de triciclos de carga e isotérmico

**Anexos:**
1) DFD160021_000149_2026.pdf

Em atendimento ao disposto no Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito daAdministração Pública Federal e nos termos do contido no Art. 13 da Portaria do Ministro doExército Nr 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização deLicitações e Contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, dou início ao processoadministrativo para a contratação do objeto constante no Documento de Formalização daDemanda em anexo, vinculado à contratação constante no PCA-2026, divulgada no PNCP e jáaprovada pelo Ordenador de Despesas.

O presente processo tem como finalidade dar prosseguimento à contratação inserida no PCA 2026 - Plano Anual de Contrações desta OM, conforme dados abaixo:

- Identificador da Futura Contratação no PCA 2026: 160021-81/2026;
- Objeto da contratação: Aquisição de Triciclo Cargo (carroceria térmica e carroceria aberta);

**MATEUS MOURA DUARTE MARINHO - 2º Sgt**
Auxiliar do Centro de Operações de Manutenção - Chefe da Classe IX

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt MATEUS MOURA DUARTE MARINHO**, em 19/06/2026, às 09:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: C2Ex-NKlc-Hxlp-QBP4**

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM**

# Documento de Formalização da Demanda 149/2026

**Número do Documento de Formalização da Demanda: 149/2026**

## 1. Informações Gerais

| Área requisitante | Data da conclusão da contratação | UASG | Editado por |
|---|---|---|---|
| S4 | 09/06/2026 00:00 | 160021 | ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA |

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de Triciclo Cargo (carroceria térmica e carroceria aberta) para o Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM

## 2. Justificativa de Necessidade

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O ambiente operacional amazônico possui peculiaridades únicas que interferem no sobremaneira na logística da área sob responsabilidade da 12ª Região Militar. Nesse sentido, a Memória para Decisão Nº 002/2025/Div Subs/C Sup levantou diversas limitações na logística de classe I na Amazônia Ocidental, categorizadas em aspectos relacionados a armazenagem, transporte e manipulação da carga.

No que se refere à armazenagem, foi levantada a baixa capacidade de estocagem no OP, nos Comandos de Fronteira e no Pelotões Especiais de Fronteira, os quais sofrem com a falta de elementos especializados, com a insegurança energética e com as intempéries do clima amazônico.

No tocante ao transporte, levantou-se a limitação de meios tanto do 12º B Sup, do CECMA e das Bda/Btl, o que, além de implicar em um fluxo de suprimento mais repetitivo, prejudica a qualidade dos gêneros transportados, devido à limitação de viaturas frigorificadas.

Ademais, quanto à manipulação de cargas, foi levantado o uso corriqueiro da estiva para carregamento dos contêineres e câmaras frigoríficas, o que prejudica a qualidade dos gêneros transportados. Não obstante, verificou-se limitações de isolamento térmico no transporte de gêneros pelo modal aéreo, seja fretado ou apoio pela Força Aérea Brasileira.

Nesse diapasão, o Projeto de Sustentação Logística na Amazônia Ocidental busca corrigir as supracitadas limitações, contribuindo para o aprimoramento do fluxo de classe I na 12ª Região Militar.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

| Nº do item | Classe | PDM | Descrição | Qtd | Val. unit. (R$) | Val. total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | VEÍCULOS SOBRE RODAS | VEÍCULO TRANSPORTE CARGA | | 1,00 | 1.615.000,00 | 1.615.000,00 |

### 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**

Pregoeiro

## 5. Acompanhamento

| IdAcompanhamento | | Responsável | Data |
|---|---|---|---|
| 1 | Adequação dos valores visando atender prazos de entregas do projeto de logística da 12ª Região Militar | ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA | 12/06/2026 10:59 |

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

A Fisc Adm providencie o saque dos seguintes quantitativos referentes às etapas completas:

PARA O DIA 18 JUN 26 (Quinta-Feira)

| | | | Complementares | |
|---|---|---|---|---|
| **Cl de Eft** | **Tipo** | **Qnt** | **Tipo** | **Qnt** |
| Oficiais | QR | 56 | - | - |
| S Ten/SGT | | 145 | | |
| Cb/Sd | | 373 | | |

O Ch St Aprov confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas do QS:

| Refeições | | |
|---|---|---|
| **Café** | **Almoço** | **Jantar** |
| 533 | 574 | 77 |

Em consequência, o SDir, S-1, Fisc Adm, Cmt Cia, Ch St Aprv e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 65070, de 17 de junho de 2026, da(o) Aprov)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Portaria Nº 20-SALC/PqRMnt/12 de 9 de junho de 2026 - NUP 64625.003763/2026-95

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU n° 96 de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa n° 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação e Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal n° 11.246/2022, com relação a designação formal dos Agentes de Contratações; e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto n°10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas;

R E S O L V E:

1. Autorizar a abertura dos processos administrativos em conformidade com a ON AGU02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei n°14.133/21.

2. Designar, conforme preconizado no art. 7°, caput, da Lei n° 14.133/21 c/c art. 8°, caput,da Instrução Normativa n° 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes neste documento, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no PCA 2026 - Plano Anual de Contrações desta OM, conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2026, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2026: **160021-80/2026**, cujo objeto da contratação é aquisição de **triciclos com implemento de transporte de carga seca e frigorificada**, para garantir o transporte logístico do Comando Militar da Amazônia, conforme Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM, cujo setor demandante é o Setor de Material, a equipe de planejamento será composta por:

I - Integrante Requisitante - **RONALDO** DOS SANTO DE MOURA- 1° Ten;

II - Integrante Técnico - **MATEUS** MOURA **DUARTE** MARINHO- 2° Sgt; e

III - Integrante Administrativo - **LUCAS** DE SOUZA VIEIRA - 3º Sgt.

3. Designar, conforme preconizado no caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput,do Art. 3º do Decreto Federal n° 11.246/2022, como agente de contratação e o respectivo substituto e a equipe de apoio, em caráter permanente, do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para operar na plataforma de compras do Governo Federal.

§1º Os militares designados para esta contratação, serão:

I - Agente da contratação oficial - ANA BEATRIZ **BOCCATO** DA SILVA - 2° Ten ;

II- Agente da contratação substituto - 3° Sgt **MATEUS** RODRIGUES **CARVALHO;** e

III - Auxiliar da equipe de contratação - 3° Sgt **EMILLEN** DA SILVA RIBEIRO.

4. A Equipe de Planejamento da Contratação realizará todas as atividades das etapas da fase de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, se for o caso, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a publicação no PNCP ou DOU da licitação/contratação direta, ata de registro de preços ou contrato.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em BI

1º Ten OCT **RONALDO** DOS SANTOS DE MOURA
2º Ten INT ANA BEATRIZ **BOCCATO** DA SILVA
2º Sgt MAT BEL **MATEUS** MOURA **DUARTE** MARINHO
3º Sgt INT **MATEUS** RODRIGUES **CARVALHO**
3º Sgt STT **LUCAS** DE SOUZA VIEIRA
3º Sgt MAT BEL **EMILLEN** DA SILVA RIBEIRO

Em consequência:
1) O Integrante Requisitante de cada equipe de planejamento da contratação, deverá abrir o processo no SPED, para cada contratação pretendida no Art.2°, § 2º deste Portaria, conforme modelo de Termo de Abertura e caso não tenha mais interesse na contratação, deverá anexar despacho com justificativas e assinatura do OD no processo SPED, para subsidiar a futura elaboração do Relatório de riscos de que trata o Art.19 do Decreto n° 10.947/2022.
2) o SDir, Fisc Adm, Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

## 4ª Parte
## JUSTIÇA E DISCIPLINA

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Portaria Nº 20-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 10 de agosto de 2026.

**Assunto:** Designação de Agentes da contratação e Equipe de Planejamento da Contratação - Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM

**Referências:**
a) DIEx nº 6289-CCOL/Cmdo 12ª RM, de 05 JUN 26.

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU n° 96 de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa n° 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação e Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal n° 11.246/2022, com relação a designação formal dos Agentes de Contratações; e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto n° 10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas;

R E S O L V E:

1. Autorizar a abertura dos processos administrativos em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei n° 14.133/21.

2. Designar, conforme preconizado no art.7°, caput, da Lei n° 14.133/21 c/c art. 8°, caput, da Instrução Normativa n° 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes neste documento, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no PCA 2026 - Plano Anual de Contrações desta OM, conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2026, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2026: 160021-80/2026, cujo objeto da contratação é aquisição de triciclos com implemento de transporte de carga seca e frigorificada, para garantir o transporte logístico do Comando Militar da Amazônia, conforme Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM, cujo setor demandante é o **Almoxarifado**, e a equipe de planejamento será composta por:

I - Integrante Requisitante - **RONALDO** DOS SANTO DE MOURA- 1° Ten;

II - Integrante Técnico - **MATEUS** MOURA **DUARTE** MARINHO- 2° Sgt ; e

III - Integrante Administrativo - **LUCAS** DE SOUZA VIEIRA - 3º Sgt.

3. Designar, conforme preconizado no caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput,

do Art. 3º do Decreto Federal n° 11.246/2022, como agente de contratação e o respectivo substituto e a equipe de apoio, em caráter permanente, do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para operar na plataforma de compras do Governo Federal.

§1º Os militares designados para esta contratação, serão:

I - 2° Ten ANA BEATRIZ **BOCCATO** DA SILVA - Agente da contratação oficial;

II - 3° Sgt **MATEUS** RODRIGUES **CARVALHO** - Agente da contratação substituto;

III - 3° Sgt **EMILLEN** DA SILVA RIBEIRO - Auxiliar da equipe de contratação.

4. A Equipe de Planejamento da Contratação realizará todas as atividades das etapas da fase de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, se for o caso, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá serrequisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a publicação no PNCP ou DOU dalicitação/contratação direta, ata de registro de preços ou contrato.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em BI .

Assinaturas

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC**
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA - Cap**
Fiscal Administrativo

**ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - 2º Ten**
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR**, em 09/06/2026, às 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA**, em 09/06/2026, às 21:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten**

**ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**, em 10/08/2026, às 12:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: gWvb-pxI5-gQkw-2l6z**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEx nº 6289-CCOL/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.012317/2026-96

Manaus, AM, 5 de junho de 2026.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**Ao Sr** Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar

**Assunto:** Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM - processo licitatório

**Anexos:**
1) diretriz de implantação.pdf;
2) escopo.pdf;
3) matriz de distribuição de responsabilidades.pdf; e
4) matriz de distribuição de responsabilidades.xlsx.

1. Informo que, com o escopo de ampliar a capacidade operacional de transporte, desdobramento e armazenamento de suprimento Classe I, este Grande Comando implementará o Projeto Sustentação Logística na Amazônia, cuja Diretriz de Implantação e Declaração de Escopo encontram-se anexas.

2. Diante do exposto e seguindo a diretriz do Cmt 12ª RM, informo que compete a essa OM a execução dos serviços e aquisições previstas na **matriz de distribuição de responsabilidades**, anexa, considerando as três fases de execução do projeto.

3. Outrossim, solicito que este Comando seja informado, com a máxima brevidade, acerca de eventuais óbices administrativos ou impedimentos legais que possam comprometer a regular condução dos respectivos processos licitatórios. Saliento que o prazo limite para a conclusão da fase externa dos pregões eletrônicos referentes à 1ª fase do projeto está fixado em **90 dias após recebimento da PRO, conforme determinação do Cmt 12ª RM**.

4. Orienta-se que a **descrição detalhada dos itens**, após estudo da OM, seja analisada pelo CCOL/12ª RM, a fim de contribuir para melhor detalhamente e atigimento do objetivo proposto no projeto.

5. Solicito, ainda, como forma de acompanhamento do processo licitatório por parte desta Região, o preenchimento da coluna **"Indicador Desempenho"** da tabela do link: Indicadores de Desempenho Projeto Sustentação Logística Amazônia Ocidental.



Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

6. Por fim, para eventuais dúvidas e esclarecimentos, coloco à disposição o Maj Nazareth, Ch Seç Plj CCOL/12ª RM, por meio telefone (67) 99915-5581.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**RICARDO PRADO DO MONTE - Cel**
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RICARDO PRADO DO MONTE**, em 05/06/2026, às 09:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**LPBJ-z7xa-mOeb-gddW**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

# DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

## 1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônica Ocidental, de forma a aperfeiçoar a logística de gêneros classe I no âmbito da 12ª Região Militar.

## 2. REFERÊNCIAS

a. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB 2023);

b. Memória para Decisão Nº 002/Div Subs/C Sup, de 2025.

c. DIEx nº 32252-Div Subs/CSup/COLOG, de 5 de dezembro de 2025.

## 3. OBJETIVOS

Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônica Ocidental, a fim de contribuir para o aprimoramento do fluxo de suprimento classe I na 12ª Região Militar.

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

### a. Justificativa do Projeto

1) A logística na Amazônia Ocidental possui características únicas que moldam o ambiente operacional. Nesse sentido, a Memória para Decisão Nº 002/Div Subs/C Sup levantou diversas limitações na logística de classe I na área sob responsabilidade da 12ª Região Militar, categorizados em aspectos relacionados à:

a) Aquisição
   (1) Restrição de entrega apenas em Manaus (falta de redundância)
   (2) Fragilidade contratual (falta de garantias e multas)
   (3) Dificuldade de aquisição dos 30% da Agricultura Familiar
b) Estocagem
   (1) Baixa capacidade de estocagem no OP, limitada a 3 FC
   (2) Baixa capacidade de estocagem no Comandos de Fronteira
   (3) Limitações ao aumento da capacidade de estocagem dos PEF
      (a) Falta elementos especializados
      (b) Insegurança energética

(c) Pragas
(d) Clima
(e) Estrutura de estoque
(4) Insegurança energética no PEF
(a) Vida útil OD S-10 de 3 meses
(b) Rede elétrica não confiável
(c) Tempestades elétricas

c) Manipulação de carga
(1) Uso da estiva por falta de meios nos portos
(2)Desligamento parcial das câmaras no transporte terceirizado
(3) Limitação na manutenção caminhões frigorificados nas Bda/Btl
(4) Falta isolamento térmico eficiente transporte aéreo (FAB ou fretado)

d) Transporte
(1) Meios limitados 12ª B Sup (viatura frigorificadas)
(2) Meios limitados CECMA (baixa capacidade de contêineres frigorificados)
(3) Meios improvisados no transporte BDA/OM – PEF (aéreo/fluvial), causando descongelamento.
(4) Uso da estiva por falta de meios no PEF e portos (solo impróprio)
(5) Falta viatura frigorificadas nas Bda/Btl

2) Nesse diapasão, o Projeto de Sustentação Logística na Amazônica Ocidental busca corrigir as supracitadas limitações, contribuindo para o aprimoramento do fluxo de classe I na 12ª Região Militar

3) Não obstante, conforme PEEx 2024-2027, o referido projeto alinha-se ao Objetivo Estratégico do Exército OEE Nr 5 - *Aperfeiçoar o Sistema Logístico Militar Terrestre*, com ponto de toque na Ação Estratégica Nr 5.1.2 - *Aperfeiçoar a estrutura logística do Exército, no nível tático, na área estratégica da Amazônia*, gerando impacto imediato e significativo na Inciativa Estratégica 5.1.2.2 - *Prosseguir na implantação do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira/AM)*, conforme quadro a seguir.

| Objetivo Estratégico do Exército (OEE) | Estratégia | Ação Estratégica |
|---|---|---|
| OEE Nr 5 - APERFEIÇOAR O SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE | 5.1 Adequação da estrutura logística do Exército | 5.1.2 - Aperfeiçoar a estrutura logística do Exército, no nível tático, na área estratégica da Amazônia |

**b. Objetivos do Projeto**

1) Ampliar a capacidade de armazenagem, transporte e manipulação de gêneros classe I em toda cadeia de suprimento da Amazônia Ocidental, abrangendo as Organizações Militares da 1ª

Bda Inf Sl, 17ª Bda Inf Sl, 16ª Bda Inf Sl e 2ª Bda Inf Sl, desde Manaus (Hub regional) até as Grandes Unidades, e posteriormente a seus Pelotões Especiais de Fronteira.

2) Propiciar a capacidade de operação com paletes durante a movimentação e transporte de cargas, contribuindo para manutenção da qualidade dos gêneros.

3) Dotar os Pelotões Especiais de Fronteira de melhores meios para transporte dos gêneros recebidos, tanto via aérea quanto fluvial.

4) Mobiliar o CECMA com módulos de transporte que propiciem a operação com paletes;

5) Ampliar e otimizar a capacidade de armazenagem do Órgão Provedor (12º B Sup).

6) Implementar um sistema de manutenção de "níveis de segurança" para gêneros classe I específicos para as peculiaridades da Amazônia Ocidental, a fim de suportar eventuais interrupções de fluxo.

**c. Prioridades do Projeto**

1) Em uma primeira fase, aumentar a capacidade de transporte do CECMA e de estocagem das Brigadas, Batalhões e Pelotões Especiais de Fronteira, além da aquisição de maquinário e equipamentos para aprimoramento da forma de manipulação e transporte de gêneros classe I.

2) Em seguida, em uma segunda fase, adequar as instalações do 12º B Sup (OP) e incrementar os meios pesados de transporte e manipulação de cargas dos principais elementos da cadeia logística, com ênfase para o OP e o CECMA. Além disso, esta fase visa incluir novas embarcações para os integrantes da cadeia logística de suprimento classe I no âmbito da 12ª Região Militar

3) Por fim, em uma terceira fase, incrementar ainda mais os meios pesados de transporte e manipulação de cargas. Nesta fase, ainda, prevê-se a realização da adequação das estruturas portuárias locais para uma eventual manipulação de contêineres.

**d. Orientações para o funcionamento do Projeto**

1) Situação para o emprego operacional ou administrativo dos produtos do Projeto: o emprego administrativo dos produtos do projeto será voltado à distribuição, estocagem e manipulação de suprimento classe I.

2) Atuação conjunta com outros órgãos ou Forças: o gerente do projeto é o responsável pelo contato entre os órgãos envolvidos na execução deste projeto, visando a garantir a continuidades das atividades propostas nesta diretriz.

3) Tipo de ações esperadas do projeto: aumentos da segurança alimentar dos elementos supridos pela 12ª RM.

4) Dispositivo legal para a execução do projeto: o projeto seguirá os ritos administrativos e financeiros previstos na legislação em vigor.

5) Integração com outros projetos já existentes: o Gerente do Projeto deverá levantar possíveis interações com outros projetos em execução na Força Terrestre.

6) Órgão gestor do projeto: 12ª Região Militar.



Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

7) Designação do local onde será desenvolvido o projeto: o projeto será desenvolvido na 12ª RM, no Forte Mendonça Furtado, Av. Coronel Teixeira, 6123 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000.

8) Vinculações necessárias com os ODS, OADI, C Mil A e OM: o COLOG, por meio da Chefia de Suprimento, prestará apoio à execução do projeto.

9) Acréscimo de efetivo (não aplicável)

**e. Implantação do Projeto**

1) O Gerente do Projeto será o Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª Região Militar (CCOL/12ª RM).

2) O Gerente do Projeto realizará ações coordenadas com o E-10 do Cmdo 12ª RM a fim de planejar as aquisições centralizadas pela 12ª RM.

3) O Gerente do Projeto deverá ligar-se com o 12º B Sup, CECMA, 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl, a fim de coordenar aquisições e contratações específicas de cada elemento.

4) O projeto deverá se desenvolver em 3 fases, seguindo a prioridade supramencionada.

**f. Organização do Projeto**

1) Composição da equipe:

a) O Cmt 12ª RM é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

b) O Ch CCOL/12ª RM será o Gerente do Projeto.

c) Demais integrantes da equipe do Projeto: militares do CCOL/12ª RM, Cmdo 12ª RM, 12º B Sup, CECMA, 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl, .

2) Etapas impostas pelo escalão superior (não aplicável)

3)Regime de trabalho: será realizado de forma cumulativa com as demais funções exercidas.

4) Condicionantes para a elaboração de QO, QCP e QDMP (não aplicável)

5)Movimentação de pessoal (não aplicável)

6)Supressão de etapas do Projeto (não aplicável)

7)Sistemática para a nomeação de instrutores e monitores (não aplicável)

8) Demais premissas (não aplicável)

**g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto**

- Os recursos deverão ser solicitados à Chefia de Suprimento, após autorização do Cmt 12ª Região Militar

**h. Exclusões (não aplicável)**

**i. Restrições (não aplicável)**

## 5. ATRIBUIÇÕES

**a. Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª RM**

1) Elaborar os atos normativos decorrentes da presente Diretriz; e

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

**c. <u>Divisão Administrativa da 12ª Região Militar</u>**

- Realizar as aquisições e contratações determinadas pelo Gerente do Projeto, após aprovação da Autoridade Patrocinadora.

**d. <u>Gerente do Projeto</u>**

1) Designar os integrantes da equipe do projeto, se for o caso, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do projeto.

2) Definir as necessidades de ligações com outros órgãos interessados no projeto.

3) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

4) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto.

5) Elaborar a Declaração do Escopo do Projeto e o Plano do Projeto, com os respectivos anexos, de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).

**e. <u>1ª Bda Inf Sl, 17ª Bda Inf Sl, 2ª Bda Inf Sl, 16ª Bda Inf Sl, 12º B Sup e CECMA</u>**

1) Contribuir com o planejamento e execução do projeto.

2) Realizar as aquisições e contratações levantadas pelo Gerente do Projeto, após aprovação da Autoridade Patrocinadora.

Manaus/AM, 22 de abril de 2026.

[redacted]

**Gen Div MARCOS AMÉRICO VIEIRA PESSOA**
Autoridade Patrocinadora



Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

# DECLARAÇÃO DE ESCOPO DO PROJETO SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

a. Projeto: Sustentação Logística na Amazônia Ocidental.
b. Gerente do Projeto: Chefe do Centro de Coordenação de Operações Logísticas da 12ª Região Militar.

## 2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O ambiente operacional amazônico possui peculiaridades únicas que interferem no sobremaneira na logística da área sob responsabilidade da 12ª Região Militar. Nesse sentido, a Memória para Decisão Nº 002/2025/Div Subs/C Sup levantou diversas limitações na logística de classe I na Amazônia Ocidental, categorizadas em aspectos relacionados a armazenagem, transporte e manipulação da carga.

No que se refere à armazenagem, foi levantada a baixa capacidade de estocagem no OP, nos Comandos de Fronteira e no Pelotões Especiais de Fronteira, os quais sofrem com a falta de elementos especializados, com a insegurança energética e com as intempéries do clima amazônico.

No tocante ao transporte, levantou-se a limitação de meios tanto do 12º B Sup, do CECMA e das Bda/Btl, o que, além de implicar em um fluxo de suprimento mais repetitivo, prejudica a qualidade dos gêneros transportados, devido à limitação de viaturas frigorificadas.

Ademais, quanto à manipulação de cargas, foi levantado o uso corriqueiro da estiva para carregamento dos contêineres e câmaras frigoríficas, o que prejudica a qualidade dos gêneros transportados. Não obstante, verificou-se limitações de isolamento térmico no transporte de gêneros pelo modal aéreo, seja fretado ou apoio pela Força Aérea Brasileira.

Nesse diapasão, o Projeto de Sustentação Logística na Amazônica Ocidental busca corrigir as supracitadas limitações, contribuindo para o aprimoramento do fluxo de classe I na 12ª Região Militar.

## 3. OBJETIVOS DO PROJETO

O presente projeto objetiva aprimorar o fluxo de suprimento classe na região da Amazônia Ocidental, ampliando a capacidade de armazenagem e de transporte da cadeia logística, bem como implementando novos equipamentos e práticas de transporte e manipulação de cargas. Para isso forma levantados os seguintes objetivos intermediários:

a. Ampliar a capacidade de armazenagem de toda cadeia logística, de forma que cada elemento



Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

integrante deva possuir capacidade de armazenar, acrescido de 25% de redundância, os seguintes quantitativos:

a. 12º B Sup:
- 06 Fatores de Consumo (FC) dos Eixos Rio Negro e Solimões (além do necessário à Gu Manaus e à 1ª Bda Inf Sl).

b. 2ª Bda Inf Sl e 16ª Bda Inf Sl
1) 02 Fatores de Consumo de suas guarnições como Nível de Segurança;
2) 01 Fator de Consumo de cada elemento (02 para os PEF) por ela apoiado como Nível de Segurança; e
3) 04 Fatores de Consumo de suas guarnições (fluxo de suprimento normal).

c. 8º BIS e 3º BIS
1) 02 Fatores de Consumo de suas guarnições como Nível de Segurança;
2) 01 Fator de Consumo de cada elemento (02 para os PEF) por ele apoiado como nível de segurança; e
3) 04 Fatores de Consumo de suas guarnições (fluxo de suprimento normal).

d. Pelotões Especiais de Fronteira (2ª e 16ª Bda Inf Sl)
1) 01 Fator de Suprimento como Nível de Segurança; e
2) 02 Fatores de Suprimento (fluxo de suprimento).

e. Implementar um sistema de manutenção de "Níveis de Segurança" para gêneros classe I específicos para as peculiaridades da Amazônia Ocidental, a fim de suportar eventuais interrupções de fluxo.

b. Mobiliar o CECMA com módulos que propiciem a capacidade de transporte necessária para se realizar o transporte de gênero classe I a cada quatro meses, nos Eixos Rio Negro e Rio Solimões.

c. Dotar as Bda/Btl com meios fluviais suficientes para realização do transporte de gênero classe I aos PEF a cada dois meses.

d. Dotar todos os Pelotões Especiais de Fronteira da Amazônia Ocidental com melhores meios para transporte dos gêneros recebidos, especialmente os apoiados por vias aérea e fluvial.

e. Propiciar a capacidade de operação com paletes durante a movimentação e transporte de cargas, contribuindo para manutenção da qualidade dos gêneros, em toda cadeia logística da 12ª RM.

## 4. ENTREGAS DO PROJETO

Para atingir os objetivos supracitados, o Projeto de Sustentação Logística na Amazônia Ocidental prevê a aquisição de itens, contratação de serviços, capacitação de mão de obra, além da adequação de instalações e embarcações. Desta forma, será aprimorado o fluxo de suprimento classe I no âmbito da 12ª Região Militar, atuando em três grandes áreas: Armazenamento, Transporte e Manipulação de Cargas.

a. Armazenamento:
1) aquisição de contêineres frigorificados para ampliar a capacidade de estoque das Bda/Btl, incluindo contratação de serviço para adequação do solo e cobertura para sua instalação;
2) aquisição de freezers para ampliar a capacidade de estoque dos Pelotões Especiais de



Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

Fronteira;

3) aquisição de redes de geradores necessárias para manutenção do funcionamento dos freezers supracitados; e

4) contratação de serviço para ampliar a capacidade de estoque do 12º B Sup.

b. Transporte:

1) proposição e aquisição de embarcação de grande porte (composições) adaptadas à necessidade de transporte fluvial bem como às condicionantes do terreno, considerando ainda uma redundância de 25%;

2) aquisição de embarcações de pequeno porte, movidas a motor de popa, propícias ao suprimento aos PEF;

3) aquisição de viaturas de grande porte (baú) para transporte de gêneros paletizados, frigorificados ou secos; e

4) aquisição de viaturas de menor porte, destinadas ao transporte de gêneros dentro da área sob responsabilidade dos PEF.

c. Manipulação da carga:

1) aquisição de maquinário e empilhadeiras específicas destinadas à manipulação necessária para o embarque do Órgão Provedor (OP) ao CECMA e deste para as Bda/Btl, evitando o uso de estiva;

2) aquisição de viaturas de grande porte (*Sidelifter*, *Munck*) para manipulação de contêineres no OP e CECMA;

3) aquisição de embalagem e caixas térmicas específicas à manipulação de gêneros frigorificados para as peculiaridades da região amazônica, principalmente nos PEF, seja no embarque/desembarque fluvial ou aéreo; e

4) capacitação de recursos humanos para operação dos novos equipamentos.

Essas ações dotarão toda cadeia logística de classe I de capacidade armazenamento suficiente para suportar eventuais interrupções de fluxo, devido à manutenção dos níveis de segurança em cada guarnição.

Além disso, no fluxo entre OP - CECMA - Bda/Btl, será possível a manipulação de carga e seu transporte por meio de paletes, unitizadas, diminuindo o tempo de manejo e evitando o descongelamento causada pela estiva, tal fato ampliará a segurança alimentar da ponta da linha (PEF).

Outrossim, o incremento de materiais apropriados para acondicionamento de gêneros frigorificados no fluxo Bda/Btl – PEF, também contribuirá para a manutenção das condições seguras de transporte, evitando descongelamento e perda de gêneros.

Não obstante, todo o projeto será desenvolvido em 3 fases, de forma a escalonar as aquisições, da seguinte forma:

1) Em uma primeira fase, aumentar a capacidade de transporte do CECMA e de estocagem das Brigadas, Batalhões e Pelotões Especiais de Fronteira, além da aquisição de maquinário e equipamentos para aprimoramento da forma de manipulação e transporte de gêneros classe I.

2) Em seguida, em uma segunda fase, adequar as instalações do 12º B Sup (OP) e incrementar os meios pesados de transporte e manipulação de cargas dos principais elementos da cadeia logística, com ênfase para o OP e o CECMA. Além disso, esta fase visa incluir novas embarcações para os integrantes da cadeia logística de suprimento classe I no âmbito da 12ª Região Militar



Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

3) Por fim, em uma terceira fase, incrementar ainda mais os meios pesados de transporte e manipulação de cargas. Nesta fase, ainda, prevê-se a realização da adequação das estruturas portuárias locais para uma eventual manipulação de contêineres.

## 5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para garantir o foco do projeto e evitar desvios de esforços, ficam explicitamente excluídas do escopo as ações referentes às demais classes de suprimento, que não se destinem ao aprimoramento do fluxo classe I na Amazônia Ocidental.

## 6. RESTRIÇÕES

Para esta iniciativa, não foram levantadas restrições específicas além das já impostas pela legislação orçamentária e financeira atual.

## 7. APÊNDICES

- **APÊNDICE I -** Estrutura Analítica do Projeto (EAP).
- **APÊNDICE II -** Dicionário da EAP.
- **APÊNDICE III -** Cronograma Físico-Financeiro Inicial do Projeto.

Manaus/AM, 23 de abril de 2026.

[redacted]

**Gen Div MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA**
Comandante de 12ª Região Militar

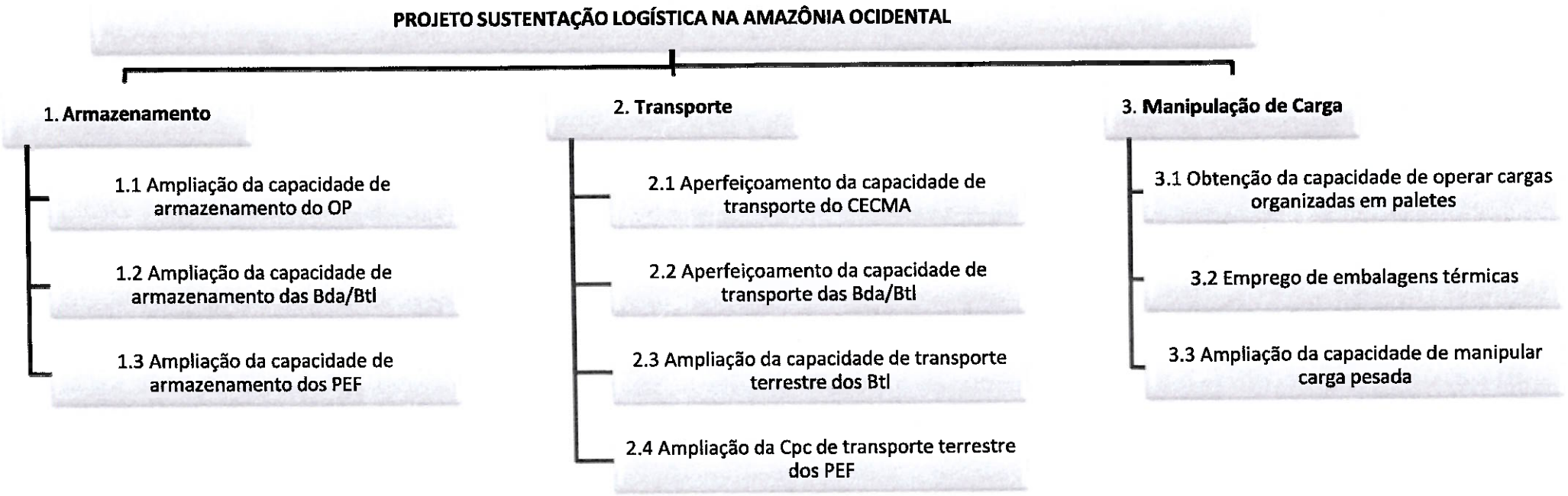


Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Comando de Elementos de Fronteira/1948
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

## APÊNDICE I À DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL
## ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO (EAP)




Manaus/AM, 23 de abril de 2026.

[redacted]

**Gen Div MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA**
Comandante de 12ª Região Militar



Pág 20 de 403

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Comando de Elementos de Fronteira/1948
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

## APÊNDICE II À DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

## DICIONÁRIO DA ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO

| Item (EAP) | Pacote de Trabalho | Descrição | Principais Entregas e Critérios de Aceitação | Responsáveis (Principais) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ARMAZENAMENTO | Gestão e manutenção dos locais físicos destinados à guarda de alimentos | **Entrega**: ampliação da capacidade de armazenamento de gêneros alimentícios.<br>**Critérios de aceitação**: depósitos com capacidade suficiente para atender às necessidades do projeto | 12ª RM |
| 1.1 | Ampliação da capacidade de armazenamento do OP (12º B Sup) | Gestão e manutenção dos locais físicos destinados à guarda de alimentos do 12º B Sup | **Entrega**: ampliação do depósito de gêneros secos e construção de nova câmara frigorífica.<br>**Critérios de aceitação**: depósitos com capacidade de receber até 6 FC dos Eixos Negro e Solimões, além do necessário para Manaus e Boa Vista | 12º B Sup |



Pág 21 de 403

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.2 | Ampliação da capacidade de armazenamento das Bda/Btl | Gestão e manutenção dos locais físicos destinados à guarda de alimentos das Bda/Btl com prioridade para os Eixos Negro e Solimões | **Entrega**: aquisição de contêiner frigorificado e adequação das instalações para sua instalação<br><br>**Critérios de aceitação**: depósitos com capacidade de armazenar 2 FC da guarnição mais 1 FC de cada elemento apoiado, com redundância de 25% | 12ª RM |
| 1.3 | Ampliação da capacidade de armazenamento dos PEF | Gestão e manutenção dos locais físicos destinados à guarda de alimentos dos PEF | **Entrega**: aquisição de freezers e redes de geradores<br><br>**Critérios de aceitação**: freezers em quantidade suficiente para armazenar 3 FS, com redundância de 25%, e rede de geradores suficientes para segurança energética dos meios de armazenagem classe I. | 12ª RM |
| 2 | TRANSPORTE | Implementação de melhorias tecnológicas, estruturais e processuais no transporte de suprimento classe I | **Entrega**: aumentar a capacidade de carga, reduzir o tempo de trânsito e melhorar a navegabilidade para garantir uma operação eficiente.<br><br>**Critérios de aceitação**: aumento da capacidade de Trnp de carga, com redundância de 25 % | 12ª RM |
| 2.1 | Aperfeiçoamento da capacidade de transporte do CECMA | Proposição de nova composição e aquisição de novos meios de Trnp Flu | **Entrega**: aquisição de novas balsas e contêineres para montagem de nova composição.<br><br>**Critérios de aceitação**: meios com maior capacidade de transporte de itens secos e frigorificados, devendo possuir Cpc de 4 FC dos | CECMA |



Pág 22 de 403

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Eixos Rio Negro e Solimões, com redundância de 25% | |
| 2.2 | Aperfeiçoamento da capacidade de transporte das Bda/Btl | Aquisição de meios de Trnp fluvial necessários ao suprimento Bda-Btl e Btl-PEF | **Entrega**: aquisição de novos meios adequados às peculiaridades da região amazônica e à necessidade de transporte das Bda/Btl<br><br>**Critérios de aceitação**: meios mais adequados e com maior capacidade de transporte de itens secos e frigorificados, com prioridade aos meios movidos a motor de popa | CECMA |
| 2.3 | Ampliação da capacidade de transporte terrestre dos Btl | Aquisição de viatura de grande porte para cargas frigorificadas e secas | **Entrega**: aquisição de meio de grande porte para transporte dos gêneros do CECMA/Bda aos depósitos dos Btl<br><br>**Critérios de aceitação**: meios mais adequados para transporte de cargas frigorificadas e secas | 12ª RM |
| 2.4 | Ampliação da Cpc de transporte terrestre dos PEF | Aquisição de viatura de pequeno porte para transporte de cargas com e sem proteção térmica | **Entrega**: aquisição de meios leves e propícios ao transporte de gêneros na região do PEF<br><br>**Critérios de aceitação**: meios mais adequados ao emprego nos PEF | 12ª RM |
| 3 | MANIPULAÇÃO DE CARGA | Conjunto de atividades operacionais destinadas a mover, carregar, descarregar e posicionar materiais ou produtos a serem transportados e armazenados | **Entrega**: garantir que a carga seja transportada utilizando os equipamentos e técnicas adequadas.<br><br>**Critérios de aceitação**: carga deslocada com segurança, eficiência e integridade. | 12ª RM |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.1 | Obtenção da capacidade de operar cargas organizadas em paletes | Habilidade técnica e operacional de consolidar unidades individuais em uma única plataforma (palete) e movimentá-la como uma unidade de carga, por meio da mecanização. | **Entrega**: equipamentos com capacidade de movimentar carga organizada em palete e pessoal capacitado para realizar a operação.<br>**Critérios de aceitação**: aumento da agilidade e segurança no manuseio de cargas organizadas em paletes. | 12ª RM |
| 3.2 | Emprego de embalagens térmicas | Aplicação de materiais de isolamento e elementos refrigerantes para garantir que a carga permaneça dentro da faixa de temperatura exigida durante todo o trânsito. | **Entrega**: material para transporte de carga com isolamento térmico.<br>**Critérios de aceitação**: gêneros alimentícios transportados dentro da faixa de temperatura exigida. | 12ª RM |
| 3.3 | Ampliação da capacidade de manipular carga pesada | Utilização de equipamentos e viaturas capazes de operar carga pesada e contêineres (SFC) | **Entrega**: equipamentos com capacidade de movimentar carga pesada ou contêineres (SFC) e pessoal capacitado para realizar a operação.<br>**Critérios de aceitação**: aumento da agilidade e segurança no manuseio de cargas | 12ª RM |

Manaus/AM, 23 de abril de 2026.

[redacted]

**Gen Div MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA**
Comandante de 12ª Região Militar



Pág 24 de 403

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
Comando de Elementos de Fronteira/1948
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

## APÊNDICE III À DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INICIAL

| Item (EAP) | Atividades / Pacotes de Trabalho (EAP) | Qtd | Custo Estimado | Fase 1 2026 | Fase 2 2027 - 2028 | Fase 3 2029 - 2030 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Armazenamento | **1. Armazenamento** | | | | | |
| | **1.1 Ampliação da capacidade de armazenamento do OP (12º B Sup)** | | | | | |
| | Contêiner frigorificado 40 pés | 4 | R$ 480.000,00 | | x | |
| | Serviço de ampliação da capacidade de estoque 12ª B Sup | 1 | R$ 1.000.000,00 | | x | |
| | **1.2 Ampliação da capacidade de armazenamento das Bda/Btl** | | | | | |
| | Contêiner frigorificado 40 pés | 7 | R$ 840.000,00 | x | | |
| | Adequação de solo e telhado para acomodar contêiner | 4 | R$ 320.000,00 | x | | |
| | Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado | 4 | R$ 320.000,00 | | x | |
| | **1.3 Ampliação da capacidade de armazenamento dos PEF** | | | | | |
| | Freezer 500l | 65 | R$ 325.000,00 | x | | |
| | Gerador 15 kva | 33 | R$ 990.000,00 | x | | |
| 2. Transporte | **2.1 Aperfeiçoamento da capacidade de transporte do CECMA** | | | | | |
| | Balsa | 6 | R$ 12.000.000,00 | x | | |
| | Contêiner frigorificado 40 pés | 12 | R$ 11.400.000,00 | x | | |
| | Gerador 260 Kva | 6 | R$ 1.680.000,00 | x | x | x |
| | **2.2 Aperfeiçoamento da capacidade de transporte das Bda/Btl** | | | | | |
| | Embarcações pequeno porte (motor de popa) | 22 | R$ 1.760.000,00 | | x | |
| | **2.3 Ampliação da capacidade de transporte terrestre dos Btl** | | | | | |
| | Caminhão Baú Seco | 2 | R$ 1.300.000,00 | | x | |
| | Caminhão Baú frigorificado | 2 | R$ 1.948.000,00 | | x | |



Pág 25 de 403

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2.4 Ampliação da Cpc de transporte terrestre dos PEF** | | | | | | |
| | Triciclo Cargo (carroceria térmica) | 17 | R$ | 935.000,00 | x | x | |
| | Triciclo Cargo (carroceria aberta) | 17 | R$ | 680.000,00 | x | x | |
| 3. Manipulação de Carga | **3.1 Obtenção da capacidade de operar cargas organizadas em paletes** | | | | | | |
| | Empilhadeira convencional | 4 | R$ | 520.000,00 | x | | x |
| | Empilhadeira Off Road | 12 | R$ | 4.368.000,00 | x | | |
| | Diárias e passagens para capacitação de pessoal | 20 | R$ | 67.500,00 | x | x | x |
| | Paleteira Inox mecânica (rodas duplas) | 12 | R$ | 96.000,00 | x | | |
| | **3.2 Emprego de embalagens térmicas** | | | | | | |
| | Caixa térmica Roll Container | 16 | R$ | 256.000,00 | x | x | |
| | Bolsa térmica com PCM (Cpc 50kg) | 600 | R$ | 210.000,00 | x | x | |
| | **3.3 Ampliação da capacidade de manipular carga pesada** | | | | | | |
| | Caminhão com guindaste *sidelifter* | 1 | R$ | 1.200.000,00 | | x | |
| | Caminhão Munk | 3 | R$ | 3.570.000,00 | | x | x |
| | Caminhão porta-contêiner 20 pés | 2 | R$ | 800.000,00 | | x | |
| | Carreta Reboque Baú Seco (30 Ton) | 1 | R$ | 400.000,00 | | x | |
| **TOTAL** | | | | | R$ 20.354.000,00 | R$ 11.681.000,00 | R$ 5.470.500,00 |
| | | | | | **R$** | **37.505.500,00** | |

Manaus/AM, 23 de abril de 2026.

[redacted]

**Gen Div MARCOS AMERICO VIEIRA PESSOA**
Comandante de 12ª Região Militar



Pág 26 de 403

| 1ª FASE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **OM responsável pela licitação** | **OM receberá o material** | **Item** | **Qtd** | **ND** |
| 12ª RM | CECMA | Contêiner frigorificado 40 pés | 12 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Bolsa térmica com PCM (Cpc 25Kg) | 0 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Caixa térmica com PCM (Cpc 50kg) | 100 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Caixa térmica Roll Container | 4 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Contêiner frigorificado 40 pés | 3 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Diárias para capacitação de pessoal | 5 | 339015 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Freezer 500l | 6 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Gerador 15 kva | 12 | 449052 |
| 12ª RM | 16ª Bda Inf Sl | Passagens para capacitação de pessoal | 5 | 339033 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Bolsa térmica com PCM (Cpc 25Kg) | 80 | 449052 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Caixa térmica com PCM (Cpc 50kg) | 120 | 449052 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Caixa térmica Roll Container | 4 | 449052 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Contêiner frigorificado 40 pés | 3 | 449052 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Diárias para capacitação de pessoal | 5 | 339015 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Freezer 500l | 59 | 449052 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Gerador 15 kva | 21 | 449052 |
| 12ª RM | 2ª Bda Inf Sl | Passagens para capacitação de pessoal | 5 | 339033 |
| 12ª RM | 3º BIS | Contêiner frigorificado 40 pés | 1 | 449052 |
| CECMA | CECMA | Balsa | 6 | 449052 |
| CECMA | CECMA | Gerador 260 Kva | 2 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 16ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria aberta) | 4 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 16ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria térmica) | 4 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 2ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria aberta) | 8 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 2ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria térmica) | 8 | 449052 |
| 12º B Sup | 12º B Sup | Empilhadeira convencional | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 12º B Sup | Paleteira Inox | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | CECMA | Empilhadeira convencional | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | CECMA | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | CECMA | Paleteira Inox | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 16ª Bda Inf Sl | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 16ª Bda Inf Sl | Paleteira Inox | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 8º BIS | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 8º BIS | Paleteira Inox | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 2ª Bda Inf Sl | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 2ª Bda Inf Sl | Paleteira Inox | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 3º BIS | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 3º BIS | Paleteira Inox | 2 | 449052 |
| 2ª Bda Inf Sl | 2ª Bda Inf Sl | Adequação de solo para acomodar contêiner | 1 | 339039 |
| 3º BIS | 3º BIS | Adequação de solo para acomodar contêiner | 1 | 339039 |
| 16ª Bda Inf Sl | 16ª Bda Inf Sl | Adequação de solo para acomodar contêiner | 1 | 339039 |
| 8º BIS | 8º BIS | Adequação de solo para acomodar contêiner | 1 | 339039 |
| **2ª FASE** | | | | |

| OM responsável pela licitação | OM receberá o material | Item | Qtd | ND |
|---|---|---|---|---|
| 12ª RM | 12º B Sup | Contêiner frigorificado 40 pés | 4 | 449052 |
| 12ª RM | 1ª Bda Inf Sl | Bolsa térmica com PCM (Cpc 25Kg) | 80 | 449052 |
| 12ª RM | 1ª Bda Inf Sl | Caixa térmica com PCM (Cpc 50kg) | 40 | 449052 |
| 12ª RM | 1ª Bda Inf Sl | Caixa térmica Roll Container | 4 | 449052 |
| 12ª RM | 17ª Bda Inf Sl | Bolsa térmica com PCM (Cpc 25Kg) | 80 | 449052 |
| 12ª RM | 17ª Bda Inf Sl | Caixa térmica com PCM (Cpc 50kg) | 40 | 449052 |
| 12ª RM | 17ª Bda Inf Sl | Caixa térmica Roll Container | 4 | 449052 |
| 12ª RM | 3º BIS | Caminhão Baú frigorificado | 1 | 449052 |
| 12ª RM | 3º BIS | Caminhão Baú Seco | 1 | 449052 |
| 12ª RM | 8º BIS | Caminhão Baú frigorificado | 1 | 449052 |
| 12ª RM | 8º BIS | Caminhão Baú Seco | 1 | 449052 |
| CECMA | CECMA | Gerador 260 Kva | 2 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 1ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria aberta) | 3 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 1ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria térmica) | 3 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 17ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria aberta) | 2 | 449052 |
| Pq R Mnt/12 | 17ª Bda Inf Sl | Triciclo Cargo (carroceria térmica) | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 12º B Sup | Caminhão com guindaste side lifter | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 12º B Sup | Caminhão Munk | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 12º B Sup | Serviço de ampliação da capacidade de estoque 12ª B Sup | 1 | 449051 |
| 12º B Sup | CECMA | Caminhão Munk | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | CECMA | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 2ª Bda Inf Sl | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 16ª Bda Inf Sl | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 3º BIS | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 8º BIS | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 2ª Bda Inf Sl | 2ª Bda Inf Sl | Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado | 1 | 339039 |
| 3º BIS | 3º BIS | Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado | 1 | 339039 |
| 16ª Bda Inf Sl | 16ª Bda Inf Sl | Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado | 1 | 339039 |
| 8º BIS | 8º BIS | Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado | 1 | 339039 |
| **3ª FASE** | | | | |
| **OM responsável pela licitação** | **OM receberá o material** | **Item** | **Qtd** | **ND** |
| 12ª RM | 1ª Bda Inf Sl | Diárias para capacitação de pessoal | 5 | 339015 |
| 12ª RM | 1ª Bda Inf Sl | Passagens para capacitação de pessoal | 5 | 339033 |
| 12ª RM | 17ª Bda Inf Sl | Diárias para capacitação de pessoal | 5 | 339015 |
| 12ª RM | 17ª Bda Inf Sl | Passagens para capacitação de pessoal | 5 | 339033 |
| CECMA | CECMA | Gerador 260 Kva | 2 | 449052 |
| CECMA | 2ª Bda Inf Sl | Embarcações pequeno porte (motor de popa) | 10 | 449052 |
| CECMA | 16ª Bda Inf Sl | Embarcações pequeno porte (motor de popa) | 12 | 449052 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12º B Sup | 12º B Sup | Caminhão porta-contêiner 20 pés | 2 | 449052 |
| 12º B Sup | 12º B Sup | Carreta Reboque Baú Seco (30 Ton) | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | CECMA | Caminhão Munk | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 1ª Bda Inf Sl | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |
| 12º B Sup | 17ª Bda Inf Sl | Empilhadeira Off Road | 1 | 449052 |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEx nº 6794-Seç Plj Coord/CCOL/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.013268/2026-17

Manaus, AM, 17 de junho de 2026.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**Ao Sr** Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, Comandante do 12º Batalhão de Suprimento, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva

**Assunto:** PRO Projeto Sustentação Logística na Amazônia

**Anexos:**
1) PRO_Nr_PRO_2026_188_12º_B_Sup_20260611_095122-assinado.pdf;
2) PRO_Nr_PRO_2026_176_3º_BIS_20260611_095227-assinado.pdf;
3) PRO_Nr_PRO_2026_174_Cmdo_16ª_Bda_Inf_SI_20260611_095242-assinado.pdf; e
4) Quadro aprovador-validador.xlsx.

1. No contexto do Projeto Sustentação Logística na Amazônia, cuja Declaração de Escopo encontra-se anexa, encaminho as Previsão de Recursos Orçamentários anexas.

2. A fim de orientar os trabalhos e alertar sobre o nível de prioridade do assunto no âmbito da 12ª Região Militar, solicito atentar para o que se segue:

a. por determinação do Cmt 12ª RM, o processo licitatório deve ser finalizado até **31 AGO 26**, de tal forma que se sugere o seguinte cronograma:

| Início | Término | Prazo | Ação |
|---|---|---|---|
| 01/jun | 01/jul | 30 | DFD, ETP, Risco, Pesquisa Preço, TR |
| 01/jul | 21/jul | 20 | Montagem processo |
| 21/jul | 31/jul | 10 | Análise CJU (urgência) |
| 31/jul | 10/ago | 10 | Ajustes |
| 10/ago | 20/ago | 10 | Publicação Edital |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 20/ago | 30/ago | 10 | Sessão Pública |
| | | **90** | |

b. o acompanhamento do progresso dos referidos processos licitatórios será realizado por meio da planilha on-line, a qual será repassada semanalmente ao Cmt 12ª RM, por ocasião das reuniões de coordenação interna desta Região, que ocorrem normalmente às segundas feiras, por volta das 10:00. (Indicadores de Desempenho Projeto Sustentação Logística na Amazônia)

c. devido à complexidade do projeto, e à descentralização das aquisições, antes de finalizar o Termo de Referência, a "descrição detalhada" dos itens deve ser aprovada/ratificada por outras OM, conforme quadro anexo;

d. as OM licitantes devem atentar para o destino dos materiais, de forma a considerar a possibilidade de entrega de determinados itens já no destino, se for possível e viável;

e. conforme ressaltado pelo próprio Cmt 12ª RM, há de se levar em consideração (não é imposição) a execução de licitação "normal", ao invés da de "registro de preço", considerando a possibilidade de participação de maiores empresas, ao se verificar a quantidade de itens; e

f. os valores relacionados nas PRO foram fruto de estimativas iniciais, de tal forma que o valor da licitação pode ter diferença considerável. Nesses casos, a destinação do recurso que sobrar deverá ser despachado com o Cmdo 12º RM antes de empregado e outros itens.

3. Por fim, coloco à disposição o Maj NAZARETH, Ch Sç Plj CCOL/12ª RM, por meio do telefone 67 99915-5581.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**RICARDO PRADO DO MONTE - Cel**
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RICARDO PRADO DO MONTE**, em 17/06/2026, às 10:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**+nun-uVUN-bVPy-7WDl**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO LOGÍSTICO**
**DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

# Previsão de Recurso Orçamentário Nr 174-2026

**1.** O Comando Logístico conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 212B - Plano Orçamentário: 0006 Finalidade: **"Projeto Sustentação Logística na Amazônia Ocidental 12ª RM"**.

**2.** Deverão ser alocados créditos conforme o quadro abaixo:

| Unidade Gestora Executora | CODUG | Finalidade | ND | PI | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Cmdo 16ª Bda Inf Sl | 160537 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Adequação de solo para acomodar contêiner | 33.90.39 | E6SUSOLO UTR | R$ 80.000,00 |
| 12º B Sup | 160018 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Empilhadeiras e Paleteira. | 44.90.52 | E6SUSOLO UTR | R$ 2.436.000,00 |
| 3º BIS | 160137 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Adequação de solo para acomodar contêiner | 33.90.39 | E6SUSOLO UTR | R$ 80.000,00 |
| CECMA | 160008 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Balsa e Gerador | 44.90.52 | E6SUSOLO UTR | R$ 12.560.000,00 |
| Cmdo 12ª RM | 160014 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Contêiner, Freezer, Gerador e Caixas/Bolsas PCM. | 44.90.52 | E6SUSOLO UTR | R$ 3.863.000,00 |
| Cmdo 2ª Bda Inf Sl | 160515 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Adequação de solo para acomodar contêiner | 33.90.39 | E6SUSOLO UTR | R$ 80.000,00 |
| Cmdo Fron-Sol/8º BIS | 160024 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Adequação de solo para acomodar contêiner | 33.90.39 | E6SUSOLO UTR | R$ 80.000,00 |
| Pq R Mnt/12 | 160021 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 1 (2026) - Triciclos de carga (térmicos e aberto) | 44.90.52 | E6SUSOLO UTR | R$ 1.140.000,00 |
| | | | | **TOTAL:** | **R$ 20.319.000,00** |

**3.** Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar início aos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigência.

**4.** Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio de DIEx, vinculando o DIEx que solicitou a PRO (**DIEx nº 3687-E-4/EM G CMA/EM CMA**) para que o respectivo crédito seja liberado.

**5.** A UG terá o prazo de até 120 dias para informar o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.

**6.** Estão autorizados os procedimentos necessários à fase interna e externa da licitação, em A-1 (ano anterior à vigência da Lei Orçamentária Anual - LOA), baseados no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), condicionando em A (ano de vigência da LOA) a homologação do certame e a correspondente contratação, com a efetiva disponibilidade orçamentária.

Brasília-DF, 11 de junho de 2026.

Gen Bda ERNESTO ISAACODETE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES
Chefe de Suprimento

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO LOGÍSTICO**
**DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

# Previsão de Recurso Orçamentário Nr 188-2026

**1.** O Comando Logístico conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 212B - Plano Orçamentário: 0006 Finalidade: **"Projeto Sustentação Logística no CMA"**.

**2.** Deverão ser alocados créditos conforme o quadro abaixo:

| Unidade Gestora Executora | CODUG | Finalidade | ND | PI | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 12º B Sup | 160018 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 3 (2028) - Caminhão Munk, Caminhão porta-contêiner 20 pés, Carreta Reboque Baú Seco e Empilhadeira Off Road. | 44.90.52 | E6SUSOLOUTR | R$ 3.118.000,00 |
| CECMA | 160008 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 3 (2028) - Gerador e Embarcações. | 44.90.52 | E6SUSOLOUTR | R$ 2.320.000,00 |
| | | | | **TOTAL:** | **R$ 5.438.000,00** |

**3.** Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar início aos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigência.

**4.** Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio de DIEx, vinculando o DIEx que solicitou a PRO (**DIEx nº 3687-E-4/EM G CMA/EM CMA**) para que o respectivo crédito seja liberado.

**5.** A UG terá o prazo de até 120 dias para informar o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.

**6.** Estão autorizados os procedimentos necessários à fase interna e externa da licitação, em A-1 (ano anterior à vigência da Lei Orçamentária Anual - LOA), baseados no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), condicionando em A (ano de vigência da LOA) a homologação do certame e a correspondente contratação, com a efetiva disponibilidade orçamentária.

Brasília-DF, 11 de junho de 2026.

Gen Bda ERNESTO ISAACODETE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES
Chefe de Suprimento

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO LOGÍSTICO**
**DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

# Previsão de Recurso Orçamentário Nr 176-2026

**1.** O Comando Logístico conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 212B - Plano Orçamentário: 0006 Finalidade: **"Projeto Sustentação Logística no CMA"**.

**2.** Deverão ser alocados créditos conforme o quadro abaixo:

| Unidade Gestora Executora | CODUG | Finalidade | ND | PI | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 3º BIS | 160137 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado. | 33.90.39 | E6SUSOLOUTR | R$ 80.000,00 |
| 12º B Sup | 160018 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Serviço de ampliação da capacidade de estoque 12ª B Sup | 44.90.51 | E6SUSOLOUTR | R$ 1.000.000,00 |
| | | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Caminhões e Empilhadeira. | 44.90.52 | E6SUSOLOUTR | R$ 5.400.000,00 |
| CECMA | 160008 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Gerador 260 Kva | 44.90.52 | E6SUSOLOUTR | R$ 560.000,00 |
| Cmdo 12ª RM | 160014 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Contêiner, Freezer, Gerador e Caixas/Bolsas PCM. | 44.90.52 | E6SUSOLOUTR | R$ 3.926.000,00 |
| Cmdo 16ª Bda Inf Sl | 160537 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado. | 33.90.39 | E6SUSOLOUTR | R$ 80.000,00 |
| Cmdo 2ª Bda Inf Sl | 160515 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado. | 33.90.39 | E6SUSOLOUTR | R$ 80.000,00 |
| Cmdo Fron-Sol/8º BIS | 160024 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Instalação de cobertura térmica para contêiner frigorificado. | 33.90.39 | E6SUSOLOUTR | R$ 80.000,00 |

| Unidade Gestora Executora | CODUG | Finalidade | ND | PI | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Pq R Mnt/12 | 160021 | Pjt Sus Log Amz Oci - Fase 2 (2027) - Triciclos Cargo (Térmica e Aberta) | 44.90.52 | E6SUSOLO UTR | R$ 475.000,00 |
| | | | | **TOTAL:** | **R$ 11.681.000,00** |

**3.** Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar início aos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigência.

**4.** Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio de DIEx, vinculando o DIEx que solicitou a PRO (**DIEx nº 3687-E-4/EM G CMA/EM CMA**) para que o respectivo crédito seja liberado.

**5.** A UG terá o prazo de até 120 dias para informar o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.

**6.** Estão autorizados os procedimentos necessários à fase interna e externa da licitação, em A-1 (ano anterior à vigência da Lei Orçamentária Anual - LOA), baseados no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), condicionando em A (ano de vigência da LOA) a homologação do certame e a correspondente contratação, com a efetiva disponibilidade orçamentária.

Brasília-DF, 11 de junho de 2026.

Gen Bda ERNESTO ISAACODETE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES
Chefe de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1ª Brigada Estratégica/1908)
BRIGADA RIO NEGRO

DIEx nº 5097-E4/Cmdo 2ª Bda Inf Sl
EB: 64308.007126/2026-81

São Gabriel da Cachoeira, AM, 29 de junho de 2026.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

**Ao Sr** Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM – confirmação da descrição – triciclo de carga - CFRN/5º BIS - 2ª Bda Inf Sl

**Referências:**
a) DIEx nº 1306-Fisc Adm/PqRMnt/12, de 18 JUN 26.

**Anexos:**
1) DIEx nº nº 2140-S4/Cmdo Fron RN/5º BIS, de 25 JUN 26.

1. Em atenção ao documento de referência, informo ao Pq R Mnt/12 que a descrição apresentada atende, em linhas gerais, às necessidades de apoio logístico e transporte de pequenas cargas, conforme esclarece o anexo, do CFRN/5º BIS, não havendo óbice quanto ao prosseguimento do processo segundo aquela OMDS.

2. Por oportuno, cabe salientar que, considerando as características da área de utilização dos “triciclos” (PEFs), sugere-se que sejam mantidas na descrição as exigências relativas à **estrutura reforçada para uso em vias não pavimentadas, à capacidade mínima de carga, à facilidade de manutenção, à disponibilidade de peças de reposição no território nacional e à garantia mínima de 12 meses.**

3. Sugere-se, ainda, no anexo “Descricao_Triciclo_de_Carga”, no item 2, “Capacidade de Carga: capacidade mínima de 300 k” para **“Capacidade de Carga: capacidade mínima de 300 kg”**, a fim de evitar dúvidas quanto à interpretação da especificação técnica.

4. Para outros esclarecimentos, disponibilizo para contatos o Maj PAMPHILE, E4/2ª Bda Inf Sl, pelo telefone (21) 96765-1187.

Por ordem do Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

**JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR - TC**
Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR**, em 29/06/2026, às 08:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**mlD9-nwB0-T2z4-/vsQ**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RIO NEGRO E 5º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(5ª Companhia Especial de Fronteira - 1984)
BATALHÃO FORTE SÃO GABRIEL

DIEx nº 2140-S4/Cmdo Fron RN/5º BIS
EB: 64267.004461/2026-51

São Gabriel da Cachoeira, AM, 24 de junho de 2026.

**Do** Comandante do Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva

**Ao Sr** Chefe do Estado Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

**Assunto:** resposta - Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM – confirmação da descrição – triciclo de carga

**Referências:**
a) DIEx nº DIEx nº 4949-E4, de 23 JUN 26.

1. Em atenção ao DIEx referenciado, informo que este Comando de Fronteira analisou a descrição técnica dos itens “triciclo motorizado de carga com caçamba” e “triciclo motorizado de carga com baú isotérmico”, constantes do anexo.

2.Após análise, esta OM entende que a descrição apresentada atende, em linhas gerais, às necessidades de apoio logístico e transporte de pequenas cargas, não havendo óbice quanto ao prosseguimento do processo.

3. Considerando as características da área de utilização desses "triciclos" (PEFs), sugere-se que sejam mantidas na descrição as exigências relativas à estrutura reforçada para uso em vias não pavimentadas, à capacidade mínima de carga, à facilidade de manutenção, à disponibilidade de peças de reposição no território nacional e à garantia mínima de 12 meses.

4. Sugere-se, ainda, no anexo "Descricao_Triciclo_de_Carga", no item 2, "Capacidade de Carga: capacidade mínima de 300k” para “Capacidade de Carga: capacidade mínima de 300 kg”, a fim de evitar dúvidas quanto à interpretação da especificação técnica.

5. Para maiores esclarecimentos acerca do assunto, coloco à disposição o Cap HARRISON, Chefe da 4ª Seção, por intermédio do telefone (71) 98188-3749.

**FREDERICO INACIO BARROS SILVA - TC**
Comandante do Comando de Fronteira Rio Negro e 5º Batalhão de Infantaria de Selva

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC FREDERICO INACIO BARROS SILVA**, em 24/06/2026, às 14:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**euLQ-40sg-2WJg-iCdz**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEx nº 7432-CCOL/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.014394/2026-81

Manaus, AM, 2 de julho de 2026.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**Ao Sr** Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM - Confirmação da Descrição - resposta

**Referências:**
a) DIEx nº 1306-Fisc Adm/PqRMnt/12, de 18 JUN 26.

**Anexos:**
1) Descrição triciclo.pdf.

1. Em resposta ao documento referenciado, informo que este comando realizou a análise detalhada da descrição dos itens cujo processo licitatório foi atribuído a essa OMDS.

2. Como resultado, as sugestões de alterações, adequações e melhorias visando ao aperfeiçoamento do certame seguem consolidadas no documento anexo a este documento, como forma de anotações, para apreciação e mudança (SFC)

3. Informo também que as observações feitas no item 1 devem ser replicadas ao item 2, no que couber.

4. Para esclarecimentos, coloco à disposição o Maj NAZARETH, Ch Seç Plj/CCOL 12ª RM, por meio do contato (67) 99915-5581.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**RICARDO PRADO DO MONTE - Cel**
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel RICARDO PRADO DO MONTE**, em 02/07/2026, às 11:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**T2CX-o2/g-DTTL-9BSj**

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | Un Medida | QTD |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **Especificações Técnicas Mínimas**<br><br>**Tipo:** Triciclo motorizado de carga com caçamba<br>**Fabricação:** Nacional<br>**Capacidade de ocupação:** mínimo 01 (condutor)<br>**Motorização e sistema:** Monocilíndrico, 4 tempos refrigerado a ar. O conjunto mecânico do motor e os componentes de desgaste do sistema de transmissão primária deverão ser intercambiáveis e compatíveis com peças de reposição de motocicletas utilitárias de fabricação e comercialização em larga escala no território nacional<br>**Sistema de arrefecimento:** Ar<br>**Cilindrada:** mínima de 150cc e máxima de 170cc Mínimo 150, apenas<br>**Autonomia:** minimo 30 km/litro de gasolina Mínimo 20 Km/l<br>**Sistema de alimentação:** Injeção Eletrônica PGM FI - Retirar, limita aquisição a motos HONDA PROMOT4 Verificar nova especificação<br>**Combustível:** movido a gasolina<br>**Capacidade do tanque de combustível:** 14,6 litros Mín 14, apenas<br>**Ano/Mod:** 2026/2026 2026/2027 ou modelo mais recente<br>**Estrutura e Composição:** fabricado em chapas laterais e tubulações de aço carbono de elevada resistência e qualidade comercial<br>**Chassis:** construído em liga de aço especial com sistema aparafusado, desenvolvido para proporcionar elevada resistência à torção e evitar o surgimento de fissuras<br>**Partida:** elétrica e Pedal<br>**Bateria:** Bateria de 12V com capacidade de 4 Ah<br>**Transmissão:** cardan 5 marchas a frente e 1 marcha ré Porque não acrescentar corrente/eixo?<br>**Embreagem:** multidisco em banho de óleo<br>**Suspensão traseira:** semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos<br>**Elétrica:** chicote em cabo pp antichamas e lanternas com lâmpadas led<br>**Farol:** lâmpada halógena 35w<br>**Freio traseiro:** discos de 235 mm (um em cada roda) / CBS - Combined Brake System<br>**Freio de estacionamento:** acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça<br>**Retrovisor:** original da moto<br>**Roda dianteira:** metálica original da motocicleta<br>**Roda traseira:** 145/80 R13 sem câmaras<br>**Retrovisor:** original da moto<br>**Lanternas traseiras:** 3 posições em LED, posição, direção e<br>Retirar o LED, pode limitar | 602880 | Und | 17 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | freio<br>**Estrutura:** reforçada para uso em vias não pavimentadas<br>**Capacidade de Carga:** capacidade mínima de 300k Kg<br>**Distância do solo:**180mm Mínima<br>**Dimensões externas (CxLxA):** 2.900mm de comprimento por 1.100mm de largura e 1.200mm de altura Mínima<br>**Dimensões da carroceria:** 1.700mm x 1.100mm x 750mm Mínima<br>**Assoalho da carroceria:** compensado naval ou aço<br>**Porta:** revestimento externo em chapa de aço<br>**Tara do veículo:** 0,289 T Cerca de ou mínima<br>**Peso Bruto Total (PBT):** 0,586 T Cerca de ou mínima<br>**Iluminação:** completa, conforme legislação vigente.<br>**Garantia:** mínima de 12 meses incluir cláusula específica para garantia em Tabatinga, Tefé e São Gabriel da Cachoeira<br>- Colocar recebimento do veículo emplacado.<br>- Colocar teste de aceitação | | | |
| 2 | **Especificações Técnicas Mínimas**<br><br>**Tipo:** Triciclo motorizado de carga com baú isotérmico<br>**Fabricação:** Nacional<br>**Capacidade de ocupação:** mínimo 01 (condutor)<br>**Motorização e sistema:** Monocilíndrico, 4 tempos refrigerado a ar. O conjunto mecânico do motor e os componentes de desgaste do sistema de transmissão primária deverão ser intercambiáveis e compatíveis com peças de reposição de motocicletas utilitárias de fabricação e comercialização em larga escala no território nacional<br>**Sistema de arrefecimento:** Ar<br>**Cilindrada:** mínima de 150cc e máxima de 170cc<br>**Autonomia:** minimo 30 km/litro de gasolina<br>**Sistema de alimentação:** Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4<br>**Combustível:** movido a gasolina<br>**Capacidade do tanque de combustível:** 14,6 litros<br>**Ano/Mod:** 2026/2026<br>**Chassis:** construído em liga de aço especial com sistema aparafusado, desenvolvido para proporcionar elevada resistência à torção e evitar o surgimento de fissuras<br>**Partida:** elétrica e Pedal<br>**Bateria:** Bateria de 12V com capacidade de 4 Ah<br>**Transmissão:** cardan 5 marchas a frente e 1 marcha ré<br>**Embreagem:** multidisco em banho de óleo<br>**Suspensão traseira:** semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos<br>**Elétrica:** chicote em cabo pp antichamas e lanternas com lâmpadas led | 602880 | Und | 17 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Farol:** lâmpada halógena 35w<br>**Freio traseiro:** discos de 235 mm (um em cada roda) / CBS - Combined Brake System<br>**Freio de estacionamento:** acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça<br>**Retrovisor:** original da moto<br>**Roda dianteira:** metálica original da motocicleta<br>**Roda traseira:** 145/80 R13 sem câmaras<br>**Retrovisor:** original da moto<br>**Lanternas traseiras:** 3 posições em LED, posição, direção e freio<br>**Estrutura:** reforçada para uso em vias não pavimentadas<br>**Estrutura de montagem:** base fabricada em aço laminado<br>**Composição do baú:** laterais, teto e piso compostos por painéis de fibra de vidro<br>**Isolamento:** revestimento interno de poliuretano com espessura de 50mm, processado via prensagem a vácuo<br>**Dimensões externas (AxLxC):** 1.160mm de altura por 1.100mm de largura e 1.400mm de comprimento<br>**Dimensões internas (AxLxC):** 940mm x 1.000mm x 1.300mm com capacidade volumétrica de 1.200 Litros<br>**Porta traseira:** abertura lateral de 180° com sistema de vedação em borracha e tranca; base em chapa de aço e laterais fixas construídas em Alumínio Naval Vedação hermética e apto ao transporte de insumos sensíveis à temperatura<br>**Capacidade de Carga:** capacidade mínima de 300k confirmar se condiz com a litragem<br>**Tara do veículo:** 0,289 T<br>**Peso Bruto Total (PBT):** 0,586 T<br>**Iluminação:** completa, conforme legislação vigente.<br>**Garantia:** mínima de 12 meses | | | |

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(1º Gpt Fron/1971)
BRIGADA DAS MISSÕES

DIEx nº 3562-E4/Cmdo 16ª Bda Inf Sl
EB: 64311.005096/2026-19

URGENTE

Tefé, AM, 1º de julho de 2026.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva

**Ao Sr** Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

**Assunto:** Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM - Confirmação da Descrição (resposta)

**Referências:**
a) DIEx nº 1306-Fisc Adm/PqRMnt/12, de 18 JUN 26.

1. Em atenção ao DIEx em referência, informo que as descrições encaminhadas foram devidamente analisadas pelas OMDS.

2. Informo que **não há sugestões de adequação ou melhorias a acrescentar**, considerando que as especificações técnicas e descrições apresentadas encontram-se corretas, completas e perfeitamente adequadas.

3. Para outros esclarecimentos, coloco à disposição o Maj Ferreira (Of Log Cmdo 16ª Bda InfSl - E4), por meio do telefone: (97) 98405-8363 e o 2º Sgt MB Oliveira (Aux Cl IX ) por meio do telefone: (11) 97488-1587.

Por ordem do Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

**VASCO ERNESTO DE OLIVA QUADROS - TC**
Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC VASCO ERNESTO DE OLIVA QUADROS** , em 01/07/2026, às 09:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**0/9N-a2W5-5vYs-V9yw**

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM**

# Estudo Técnico Preliminar 68/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64625.004126/2026-36

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade premanente de transporte de suprimentos de gênero frigorificado (perecíveis) a partir das pistas de pouso e áreas de descarregamento aéreo até as instalações das organizações militares e Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), localizados em áreas de difícil acesso e isolamento geográfico na Região Amazônica. Devido às restrições geográficas, o abastecimento logístico dessas unidades depende crucialmente do modal aéreo, sendo imperioso que o modal terrestre interno ("última milha") opere com máxima confiabilidade, eficiência e independência logística.

2.2 Conforme orientação do DIEx nº 6289-CCOL/Cmdo 12ª RM, foi identificada a necessidade de aquisição de 17 triciclos motorizados de carga com baú isotérmico.

2.3. As organizações militares em questão realizam, de forma contínua, deslocamentos para apoio logístico, transporte de suprimentos, equipamentos, ferramentas e demais materiais, bem como para condução de militares em atividades de serviço, patrulhamento e apoio às rotinas administrativas.

2.4. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de dispor de meios de transporte de pequeno porte, com capacidade para condução de cargas leves, pessoal e gêneros alimentícios refrigerados, que proporcionem agilidade nos deslocamentos de curta e média distância, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades.

2.5. Dessa forma, a contratação visa fortalecer a capacidade de apoio logístico e mobilidade, contribuindo para eficiência, economicidade e continuidade das atividades desempenhadas pelos Pelotões Especiais de Fronteira.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Almoxarifado | 1º Ten Ronaldo |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução contratada deverá atender os requisitos necessários para o adequado desempenho das atividades de transporte de material e gêneros alimentícios frigorificados garantindo a qualidade e conservação dos alimentos recebidos no âmbito dos Pelotões Especiais de Fronteira, observando critérios de funcionalidade, segurança, durabilidade e economicidade.

4.2. Os triciclos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2.1. **Requisitos Funcionais:**

4.2.1.1. Capacidade de transporte para o triciclo de carga com baú isotérmico de no mínimo 01 (um) ocupante.

4.2.1.2. Capacidade de transporte de carga frigorificada, compatível com as necessidades logísticas dos pelotões.

4.2.1.3. Adequação para deslocamentos em curtas e médias distâncias.

4.2.1.4. Facilidade de operação, com comandos simples e acessíveis.

4.2.2. **Requisitos de Desempenho:**

4.2.2.1. Motorização compatível com o uso contínuo em atividades operacionais

4.2.2.2. Baixo consumo de combustível;

4.2.2.3. Autonomia adequada para os deslocamentos típicos das atividades;

4.2.2.4. Capacidade de operação em diferentes tipos de terreno.

4.2.3. **Requisitos de Durabilidade e Manutenção:**

4.2.3.1. Estrutura resistente ao uso contínuo;

4.2.3.2. Facilidade de manutenção preventiva e corretiva;

4.2.3.3. Disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional;

4.2.3.4. Rede de assistência técnica autorizada ou capacidade de suporte logístico pelo fornecedor.

4.2.3.5. Itens de manutenção preventiva e corretiva de alta rotação (filtros, juntas, cabos, pastilhas de freio, componentes de embreagem e velas) facilmente adquiridos prontamente no comércio local ou enviados com agilidade.

4.2.4. **Requisitos de Sustentabilidade:**

4.2.4.1. Atendimento às normas ambientais vigentes;

4.2.4.2. Níveis de emissão de poluentes e ruído dentro dos limites regulamentares;

4.2.4.3. Eficiência energética compatível com a categoria do veículo.

4.2.5. **Requisitos Administrativos e de Garantia:**

4.2.5.1. Garantia mínima conforme práticas de mercado, não inferior a 12 (doze) meses;

4.2.5.2. Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;

4.2.5.3. Entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

4.2.5.4. Cumprimento de todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.2.6. **Requisitos de Segurança:**

4.2.6.1. Sistema de freios eficiente, compatível com o peso do veículo e da carga;

4.2.6.2. Iluminação completa (farol, lanternas e indicadores de direção);

4.2.6.3. Itens de segurança obrigatórios conforme a legislação de trânsito vigente;

4.2.6.4. Estrutura estável que proporcione segurança ao condutor e passageiro.

# 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a resolução do problema de transporte de gêneros frigorificados entre as pistas de pouso e as instalações dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), a Administração avaliou as seguintes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado nacional:

5.1.1. Alternativa 1: **Quadriciclos utilitários de carga (ATVs)**

5.1.1.1. Embora apresentem excelente tração em terrenos severos e lamosos, possuem capacidade de carga volumétrica reduzida para gêneros secos e não dispõem de soluções de fábrica homologadas para baús isotérmicos estruturados de alta capacidade. Além disso, o custo de aquisição é elevado e a cadeia de suprimentos de autopeças é altamente dependente de importação, concentrada em concessionárias exclusivas de grande porte nas capitais, inviabilizando a manutenção na faixa de fronteira.

5.1.2. Alternativa 2: **Veículos utilitários leves sobre quatro rodas (tipo picapes compactas ou micro-furgões).**

5.1.2.1. Oferecem proteção climática e capacidade de carga adequada. Contudo, o peso bruto total desses veículos impõe severas restrições logísticas para o modal de transporte prioritário da região (transporte aeromóvel). O envio dessas viaturas para os PEFs isolados exigiria aeronaves de grande porte ou transporte fluvial moroso por empurradores, cujo tempo de trâmite compromete a urgência operacional. Adicionalmente, o consumo de combustível e o custo de manutenção preventiva são desproporcionais para trajetos curtos internos de PEF

5.1.3. Alternativa 3: **Triciclos motorizados com chassis integrado/aparafusado e motorização intercambiável com motocicletas utilitárias de larga escala nacional.**

5.1.3.1. Esta solução une a leveza e a facilidade de embarque em aeronaves de suprimento de médio porte à capacidade de carga necessária (mínima de 300 kg). Na vertente de manutenção, o motor monocilíndrico de 150cc a 170cc com injeção eletrônica nacional padrão mercado[cite: 4, 5] e a suspensão traseira semi-independente com feixe de molas automotivos[cite: 4, 5] oferecem a robustez exigida para as pistas de piçarra e terra[cite: 4, 5]. Por utilizar como base mecânica componentes intercambiáveis com as motocicletas mais vendidas e circulantes do país, os itens de manutenção preventiva e corretiva de alta rotação são encontrados facilmente no comércio varejista de autopeças em qualquer município polo da Região Norte, permitindo o fluxo logístico contínuo e a manutenção orgânica pela própria unidade militar.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Comparando os aspectos de peso para transporte aéreo, capacidade de isolamento térmico para gêneros perecíveis, robustez em vias não pavimentadas e, fundamentalmente, a **manutenibilidade em ambiente de isolamento severo**, a **Alternativa 3** demonstrou ser a única solução técnica viável e economicamente vantajosa a longo prazo para a Administração Militar.

6.2. A exigência de intercambiabilidade mecânica com a frota de motocicletas utilitárias de grande circulação nacional funciona como um requisito obrigatório de resiliência logística, mitigando o risco de perda do patrimônio público por desabastecimento de peças na fronteira amazônica.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa 17 triciclos motorizados com baú isotérmico, decorre de determinação do escalão superior, formalizada por meio do DIEx nº 6289-CCOL/Cmdo 12ª RM, que estabelece o Projeto de Sustentação Logística na Amazônia. A distribuição dos veículos justifica-se para permitir o atendimento simultâneo das demandas de transporte de suprimentos (carga) e deslocamentos, bem como para assegurar a continuidade das operações logísticas em caso de manutenção ou indisponibilidade de uma das unidades.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 933.300,00

novecentos e trinta e três mil e trezentos

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não é o caso da presente licitação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000213/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
III) Id do item no PCA: 449;
IV) Classe/Grupo: 230;
V) Identificador da Futura Contratação: 160021-81/2026;

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proposta visa proporcionar ganhos operacionais, logísticos e administrativos, contribuindo para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelos Pelotões Especiais de Fronteira.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

12.2.1. Aprimoramento da mobilidade operacional dos pelotoes de fronteira, possibilitando maior agilidade no deslocamento de pessoal e no apoio às atividades institucionais.

12.2.2. Maior eficiência no transporte de materiais e suprimentos, com solução adequada para cargas leves e deslocamentos de curta e média distância;

12.2.3. Aumento da disponibilidade dos meios logísticos, em virtude da simplicidade mecânica e facilidade de manutenção dos equipamentos;

12.2.4. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.2.5. Atingir o princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível;

12.2.6. União da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição de bens ou no trato com os bens públicos; e

12.2.7. Rapidez no atendimento a demanda das contratações.

12.3. Atender o interesse público e a necessidade do Exército Brasileiro em manter a capacidade operacional das viaturas que compõem a frota das Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia, para que possam ser empregadas nas atividades de apoio ao pessoal militar e seus dependentes, bem como atividades de instrução e demais operações militares.

12.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os itens a serem adquiridos seguirão aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental constante na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim:

14.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
14.1.2 Deverão envolver, quando necessário, produtos acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricados com materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o caso;
14.1.3 Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
14.1.4 Adoção de mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da náutica civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases.

14.2. A Contratada deve observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.2.1 Nos termos do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

14.3. Nos termos do artigo 5° da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010:

14.3.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acimada recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, durante execução do contrato, quando couber:

14.4.1. Verificar, nos depósitos e nos transportes responsáveis pela entrega dos materiais, que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.4.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.4.3. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.4.4. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.4.5. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11 /2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

14.5 É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

14.6 A contratada deverá, durante a execução do contrato, comprovar por meio de certificado, declaração ou documento de comprovação que promove o cumprimento, naquilo que lhe couber, dos objetivos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constantes na Lei 12.305/2010 – Politica Nacional de Resíduos Sólidos e que respeitam as normas da ANVISA.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**RONALDO DOS SANTOS DE MOURA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 15:33:12.*

**FERNANDO WILSON SANTIAGO DE FREITAS**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 16:58:00.*

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM**

# Mapa de Gerenciamento de Riscos 21/2026

## 1. Informações Básicas

| Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos | Responsável pela Edição | Data de Criação |
|---|---|---|
| 21/2026 | LUCAS DE SOUZA VIEIRA | 28/07/2026 11:38 |

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Aquisição de triciclos isotérmicos.

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-01 | Justificativa da contratação | Justificativa da contratação ausente /insuficiente. | Planejamento | Administração | Médio | 1 |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Desatendimento ao princípio da motivação. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Apreciação e parecer da justificativa da contratação. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Devolver a solicitação à unidade demandante para os ajustes devidos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-02 | Descrição do objeto e dos itens | Descrição inadequada e/ou incompleta do objeto e dos itens a serem licitados. | Planejamento | Administração | Médio | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Contratação que não atende às demandas organizacionais, e que causa dano ao erário, em virtude do desperdício de recursos públicos. Essa situação pode inclusive comprometer a competitividade do processo, e distanciar a Administração de obter a proposta mais vantajosa | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Verificar se a descrição do objeto, assim como dos seus respectivos itens estão ou são claros e objetivos, ou seja, que não restem dúvidas a respeito do que efetivamente a Administração pretende adquirir/contratar. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| P-02 | Providenciar para que as Unidades Participantes da GCALC 12ª RM tomem ciência da descrição e apreciem se atendem as suas demandas. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Devolver a solicitação à unidade demandante para os ajustes devidos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-03 | Dimensionamento das necessidades e recursos organizacionais | Dimensionamento inadequado das necessidades organizacionais frente às disponibilidades orçamentárias e financeiras. | Planejamento | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Sérios prejuízos à missão e a visão institucional, tanto em situações em que as necessidades sejam subestimadas (ausência de materiais e/ou serviços para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais), quanto superestimadas (desperdício de recurso público). | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Analisar com critérios bem definidos às efetivas necessidades da instituição para o pleno desenvolvimento de suas atividades. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Devolver a solicitação à unidade demandante para os ajustes devidos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-04 | Inobservância ao PCA | Documento de Oficialização da Demanda em desacordo com o Plano de Contratação Anual (PCA). | Planejamento | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Inobservância aos instrumentos legais que dispõem sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), sujeitando os servidores envolvidos no procedimento à responsabilização através de processo administrativo disciplinar e congêneres. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Analisar se o(s) objeto(s) demandado(s) está(ão) previsto(s) no PCA da instituição. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Devolver a solicitação à unidade demandante para os ajustes devidos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-05 | Ausência de Estudos Preliminares | Ausência de Estudos Preliminares. | Planejamento | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Desatendimento às exigências legais, o que pode ocasionar a anulação do processo. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Atentar para os instrumentos normativos vigentes, em especial a IN SEGES /MPDG nº 5, de 26/5/2017, e a IN SEGES nº 58, de 8/8/2022 | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Devolver a solicitação ao Setor Requisitante para os ajustes devidos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-06 | Pesquisa de Preços | Preços não condizentes com a realidade e /ou com o objeto pretendido. | Planejamento | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Desperdício de recursos públicos, quer seja quando ocorre o estabelecimento de preços inexequiveis e opta-se pela realização do certame, o qual pode não atrair interessados para a disputa, e consequentemente se tornar uma licitação deserta ou fracassada - situação em que todos os esforços humanos empreendidos vão por água abaixo, além de outros custos financeiros relacionados a realização da licitação; quer seja quando ocorre o sobrepreço, situação em que a Administração se sujeita a adquirir um bem/serviço por preço maior do que o praticado no mercado. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Atentar para o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| P-02 | Prever um prazo razoável e factível para o agente/equipe responsável pela precificação a fim de mitigar preços inexequíveis, inconsistentes e sobre preços. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Devolver a solicitação à unidade demandante para os ajustes devidos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-07 | Validade das Pesquisas de Preços | Vencimento das pesquisas de preços que subsidiaram o estabelecimento dos preços de referência. | Planejamento | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Os preços podem se mostrar irreais aos praticados no mercado, tanto para mais quanto para menos, e isso, pode acarretar o desperdício de recursos públicos (financeiros, materiais, humanos etc) no caso de ocorrer uma licitação deserta, e/ou de contratações em valores acima daqueles efetivamente praticados no mercado. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Verificação do prazo de validade das pesquisas de preços. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Encaminhar a solicitação à unidade demandante e/ou de licitações e contratos, para que proceda com a atualização das pesquisas de preços, e consequentemente os preços de referências, bem como a dotação orçamentária para suportar a execução da despesa. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-08 | Autorização do Ordenador de Despesa | Ausência de autorização do Ordenador de Despesa para prosseguimento da contratação. | Planejamento | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Execução de uma despesa sem a anuência do Ordenador de Despesa. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Verificar se no processo consta de forma expressa e objetiva a autorização do Ordenador de Despesa para a execução da despesa. Caso seja constatada a ausência da autorização, encaminhar o processo ao Ordenador de Despesa, com relatório circunstanciado da situação, para que a referida unidade tome conhecimento e delibere da forma que considerar pertinente, e alinhado aos ditames legais. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |

| | | |
|---|---|---|
| C-01 | Avaliar se o processo realizado cabe a convalidação e/ou abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos. | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-09 | Documentação irregular para a licitação | Documentação para participação no certame irregular: habilitação, qualificação econômico-financeira, atestado de capacidade técnica, entre outros. | Seleção do Fornecedor | Administração | Médio | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Afronta aos dispositivos legais que tratam de licitações e contratos públicos, resultando, caso prossigam-se as negociações, em uma contratação irregular. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Consultar os sítios eletrônicos oficiais das instituições públicas gerenciadoras das informações; Adotar diligências necessárias para sanar eventuais irregularidades que possam comprometer a lisura do processo. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Formalizar comunicação circunstanciada, com anexação dos documentos comprobatórios, à Autoridade Competente, com vistas a abertura de um processo administrativo para investigar a conduta dos envolvidas e identificar os graus de responsabilidades dos mesmos, para posterior aplicação de sanções administrativas - se for o caso, com garantia à ampla defesa e o contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal, e demais normas infraconstitucionais correlatas. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-10 | Desatualização sobre as normas de compras públicas | Desatualização sobre normas e procedimentos aplicáveis às licitações e contratos por parte dos compradores oficiais ou dos membros da Equipe de Apoio. | Seleção do Fornecedor | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Execução, ou até mesmo inexecução, de procedimentos que podem colocar a Administração em situação de insegurança jurídica, dado que em virtude da desatualização dos compradores oficiais podem ocorrer: cerceamento de direitos; não realização de procedimentos essenciais ao interesse público; cometimento de irregularidades passíveis de sanção administrativa e com potencial elevado de macular a imagem institucional, entre outros. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Investir na capacitação e atualização dos compradores oficiais e dos membros da Equipe de Apoio da instituição, de modo a suprir lacunas que porventura existam no que tange as atribuições e competências desses indivíduos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Determinar que seja realizado um diagnóstico das competências, habilidades e atitudes dos compradores oficiais e dos membros da Equipe de Apoio, com o intuito de identificar pontos fracos que devam ser trabalhados e convertidos em pontos fortes. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-11 | Vencimento das propostas | Vencimento das propostas. | Seleção do Fornecedor | Administração | Extremo | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Desperdício de recursos públicos, dado os esforços humanos que foram empreendidos, além da utilização de outros recursos materiais e financeiros para a execução do processo licitatório, para que ao fim o resultado seja nulo ou inerte. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Verificar a validade das propostas, e convocar os licitantes adjudicatários dentro do prazo de validade, de modo que a Administração não dê causa ao direito do licitante de descumprir a sua proposta. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Contatar o licitante adjudicatário para saber do seu interesse em manter a proposta. No caso de recusa, verificar com o segundo colocado do processo licitatório em assumir as condições propostas pelo primeiro colocado. No caso de não haver negociação, realizar novo processo licitatório, em conforme com as normas vigentes e que se relacionem com a atividade. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R-12 | Manutenção das propostas | Não manutenção das propostas por parte dos licitantes adjudicatários. | Seleção do Fornecedor | Administração | Extremo | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Desperdício de recursos públicos, com potencial para prejudicar com impacto bem relevante as atividades institucionais. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Analisar a documentação apresentada pelos licitantes durante a execução do processo licitatório com cautela e bastante atenção, com uma postura profissional alinhada às regras disciplinadoras das licitações e contratos públicos. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Apurar a responsabilidade do licitante que não manteve a sua proposta comercial através de processo administrativo em que lhe sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório. | | | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Documentação | Documentação irregular para a celebração do | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R-13** | irregular | contrato. | Gestão de Contrato | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Desobediência aos instrumentos jurídicos vigentes relacionados à matéria, com a possibilidade de incorrer em irregularidade com potencial elevado de macular a imagem da Instituição frente à sociedade como um todo. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Analisar com cautela os documentos apresentados pelo licitante para que seja formalizado o contrato. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Apurar a conduta dos agentes envolvidos através de processo administrativo em que sejam garantidos à ampla defesa e o contraditório ao servidor que tendo a obrigação de agir, foi omisso ou agiu de maneira negligente; e ao fornecedor, que agiu de forma inidônea levando a Administração ao cometimento de erro. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R-14** | Ausência de garantia contratual | Não fornecimento de garantia que atenda às exigências contratuais. | Gestão de Contrato | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Descumprimento às obrigações contratuais, bem como aos normativos que versam sobre licitações e contratos públicos. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Analisar com atenção e cautela os documentos apresentados pelo fornecedor, com vistas a identificar se os mesmos cumprem aos requisitos contratuais. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Apurar a conduta dos agentes envolvidos através de processo administrativo em que sejam garantidos à ampla defesa e o contraditório ao servidor que tendo a obrigação de agir, foi omisso ou agiu de maneira negligente; e ao fornecedor, que agiu de forma inidônea levando a Administração ao cometimento de erro. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R-15** | Ausência de designaçãio dos fiscais | Ausência de designação do fiscal administrativo e fiscal do contrato. | Gestão de Contrato | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Falta de fiscalização das obrigações contratuais, o que tende a favorecer a ocorrência de infrações por parte do fornecedor, as quais variam de baixa a elevadíssima gravidade. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Designar servidores, com consequente capacitação dos mesmos, para desempenharem a função de fiscais administrativos e/ou técnicos dos contratos em que o 4º CGEO figure como parte. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Determinar que seja realizado pela 4ª Seção em conjunto com a 1ª Seção do 4º CGEP um levantamento para analisar à carga de trabalho, responsabilidade, competências, habilidades e atitudes dos servidores da instituição visando identificar quais servidores podem ser designados para a função de fiscal administrativo ou fiscal técnico, de modo que essa designação não figure como uma espécie de punição, ao sobrecarregar um servidor que já esteja responsável por um nível relevante de atividades laborais, mas sim, como o reconhecimento da boa conduta profissional do servidor e do potencial do mesmo em contribuir com o bom desenvolvimento das atividades organizacionais. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R-16** | Falta de capacitação dos servidores fiscais | Falta de capacitação dos servidores designados para a função de fiscal. | Gestão de Contrato | Administração | Alto | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Execução, ou até mesmo inexecução, de procedimentos que podem colocar a Administração em situação de insegurança jurídica, contribuindo para a ocorrência das seguintes ações: cerceamento de direitos; não realização de procedimentos essenciais ao interesse público; cometimento de irregularidades passíveis de sanção administrativa e com potencial elevado de macular a imagem institucional, entre outros. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Investir na capacitação e atualização dos servidores fiscais de contrato - administrativo e técnico, de modo a suprir lacunas que porventura existam no que tange as atribuições e competências desses indivíduos. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |
| | **Ações de Contingência** | | | | | |
| C-01 | Determinar que seja realizado um diagnóstico das competências, habilidades e atitudes dos fiscais de contrato - administrativo e técnico, com o intuito de identificar pontos fracos que devam ser trabalhados e convertidos em pontos fortes. | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R-17** | Impunidade do fornecedor infrator | Não responsabilização do fornecedor por infrações cometidas contra a Administração e o Interesse Público. | Gestão de Contrato | Administração | Extremo | |
| | **Impactos** | | | | | |
| 1 | Geração do sentimento de impunidade, o que tende a estimular o fornecedor a manter sua conduta infratora e causadora de danos à Administração. | | | | | |
| | **Ações Preventivas** | | | | | |
| P-01 | Apurar a conduta do fornecedor, com observância aos ditames legais, e tendo em vista a necessidade de garantir ao mesmo, a ampla defesa e o contraditório de modo que qualquer | | | **Responsável:** | RONALDO DOS SANTOS DE MOURA | |

| | | |
|---|---|---|
| | cerceamento do exercício de direito não sejam posteriormente utilizados contra a Administração, como por exemplo, em uma demanda judicial. | |
| | **Ações de Contingência** | |
| C-01 | Abertura de procedimento administrativo para apurar tanto a responsabilidade dos servidores que tendo a obrigação de agir, foram omissos, assim como fornecedor infrator. | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA |

| Número | Risco | Causa do Risco | Fase | Alocado para | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **R-18** | Empresa contratada não entrega os itens | Empresa não fornece os itens devido a descontinuidade do produto no mercado, alteração no valor dos itens, e outros fatores fortuitos ou de força maior. | Gestão de Contrato | Contratada | Extremo | |

| | | |
|---|---|---|
| | **Impactos** | |
| 1 | Os setores ficarão sem os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades. | |
| | **Ações Preventivas** | |
| P-01 | Analisar adequadamente a pesquisa de preço realizada, bem como as exigências de habilitação exigidas no pregão. | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA |
| | **Ações de Contingência** | |
| C-01 | Dar providências para realização de nova contratação através de dispensa ou realizar uma adesão a ARP. | **Responsável:** RONALDO DOS SANTOS DE MOURA |

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

**Equipe de Planejamento**

**RONALDO DOS SANTOS DE MOURA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 15:33:37.*

TT DUARCO REPRESENTAÇÃO
CNPJ 33.580.814/0001-00
R. ALEGRE N° 360 • ÁGUA FRIA • RECIFE | PE
TELEFONE: 55 81 3443.6368 | 3444.1794

Recife, 20 de Julho de 2026

## PROPOSTA DE VENDA DE TRICICLO

**À** **PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR**
**CNPJ/CPF:** 09.606.256/0001-11
**AOS CUIDADOS:** LUCAS VIEIRA

## BAÚ ISOTÉRMICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | P. UNID | P. TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| TRICICLO/ CARGA | TRICICLO / CARGA FUSCO-MOTOSEGURA - CARGA BAÚ 160 cc - FIPE - 887003-9<br>**Fabricação:** Nacional<br>**Potência / Cilindrada:** 14,9cv a 8.000rpm / 162,7cc<br>**Arrefecimento:** Ar<br>**Número de válvulas:** 2<br>**Sistema Alimentação:** Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4<br>**Capacidade Tanque de Combustível:** 14 Litros<br>**Sistema de partida:** Elétrica<br>**Bateria:** 12V - 4 ah<br>Transmissão: Cardan, 5 marchas para frente e 1 marcha ré<br>**Embreagem:** Multidisco em banho de óleo<br>**Suspensão dianteira:** Garfo telescópio com amortecedor auxiliar<br>**Suspensão traseira:** Semi independente, com feixes de mola e amortecedores automativos<br>**Freio dianteiro:** Disco / CBS - Combined Brake System<br>**Freio traseiro:** Discos de 235mm (um em cada roda) / CBS - Combined Brake System<br>**Freio de Estacionamento:** Acionamento mecânico por cabo direto na roda traseira<br>**Roda dianteira:** Liga Leva originial da motocicleta<br>**Roda traseira:** 145/70R13 sem câmaras<br>**Cor:** cores padrão Honda: azul, vermelho ou preto<br>**Farol:** Lâmpada Halógena 35 W<br>**Lanternas traseiras:** 3 posições em LED, meia luz, direção, freio<br>**Painel:** Digital - novo modelo<br>**Retrovisor:** Original Fusco-MotoSegura<br>**Itens de segurança:** 1 Antenas de proteção "linha de cerol"<br>**Distância do solo:** 180 mm<br>Dimensões da Carroceria: Comprimento 1400mm x Largura 1100mm x Altura 1160mm<br>Dimensões Internas: Comprimento 1200mm x Largura 1000mm x Altura 900mm<br>Capacidade de Carga: 300 kg;<br>Assoalho: Fiberglass antifungo<br>Estrutura: Painéis do tipo sandwich, montados com laminados de fiberglass antifungo e poliuretano de densidade média de 43 kg/m³<br>**Primeiro Emplacamento:** incluso<br>Ano/Modelo: 2026/2026 | 17 | R$66.337,00 | R$1.127.729,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| Valor total | | | R$66.337,00 | R$1.127.729,00 |

Validade: 30/07/2026

Assinatura do Vendedor: _____

Assinatura do Cliente: _____

TT DUARCO
CNPJ 33.580.814/0001-00
R. ALEGRE N° 360 • ÁGUA FRIA • RECIFE | PE
TELEFONE: 55 81 3443.6368 | 3444.1794

Recife, 20 de Julho de 2026

Prazo de Produção: 60 dias

CONDIÇÕES GERAIS: Condições para Desistência, Cancelamento ou alteração deste Pedido: Por tratar-se de produto fabricado sob encomenda com características escolhidas pelo CLIENTE, fica contratado entre as partes que o CLIENTE poderá a qualquer tempo desistir da compra desde que comunique a DUARCO por escrito observando-se as seguintes condições. Parágrafo Primeiro: Em caso da comunicação de desistência ocorrer em até 2 (dois) dias corridos da data do pagamento total ou parcial, a DUARCO fará a devolução ao CLINTE de 80% (oitenta por cento) do valor recebido, ficando a diferença retida a título de reembolso dos custos incorridos. Parágrafo segundo: Caso a comunicação de desistência ocorrer do terceiro dia em diante a contar da data do pagamento total ou parcial, a DUARCO fará a devolução ao CLIENTE de 70% (setenta por cento) do valor recebido, ficando o restante retido a titulo de reembolso dos custos de produção incorridos. Parágrafo Terceiro: Alterações neste Pedido que mudem características fundamentais do produto não serão aceitas após o início da produção, tais como: mudança da tração de corrente para eixo cardan e vice-versa, mudanças no ano/modelo da motocicleta que será acoplada à carroceria com encaixes incompatíveis com a originalmente comprada, mudanças de cor após ser pintada e outras alterações cujos custos não estão cobertos ou previstos neste Pedido. Documentação: Forneceremos a homologação do DETRAN para transformação da motocicleta em TRICICLO e os procedimentos a serem adotados junto ao órgão de transito. Os custos ficam por conta do Cliente. Para motocicletas ZERO KM alteramos a característica para triciclo de carga no sistema do DETRAN. O Certificado será emitido como triciclo de carga. Caso a moto já esteja emplacada, será necessária vistoria junto ao INMETRO. No caso de motocicleta seminova é necessário a realização de vistoria efetuada por um órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO. Este procedimento se faz necessário para alteração da característica de motocicleta para triciclo de carga. A compra da carroceria deverá ser feita no mesmo CNPJ (PJ) ou CPF (PF) da motocicleta.

## Observações Gerais:

**DIFERENÇA DE ICMS ( UNID. DE ORIGEM SP ):** INCLUSO;

**FRETE:** CIF;

**COR DA CARROÇARIA:** BRANCA;
**COR DA MOTOCICLETA:** ( ) AZUL, ( ) VERMELHO, ( ) PRETO;

**FORMA DE PAGAMENTO:** A VISTA

## Imagem ilustrativa:





Assinatura do Vendedor: _____

Assinatura do Cliente: _____

**TRICIMOTO COM.PEÇAS E IMPLEMENTOS RODOV. LTDA**
CNPJ: 11.095.195/0001-17 IE: 148761935116
Endereço: João Serrano, 122
Bairro: Sítio do Morro Cidade: São Paulo - SP
CEP: 02551-060 Fone: (11) 3858-5478 / 11-3857-2021



SÃO PAULO, 16 de julho de 2026

# APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO

À PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12
CNPJ/CPF: 09.606.256/0001-11

Prezado(a) Sr.(a) LUCAS VIEIRA em resposta a solicitação de cotações de "" apresentamos as informações solicitadas.

**TRICICLO BAU**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | VL.UNIT. | VL.TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| BAU ISOTERMICO | TRICICLO FUSCO F BAÚ ISOTERMICO CÓD. FIPE - 887003-9<br>- FABRICAÇÃO NACIONAL;<br>- MOTO: Honda CG 160cc START<br>- COMBUSTÍVEL: GASOLINA;<br>- SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica<br>- BATERIA: 12V 4 A h<br>- POTÊNCIA:14,9 CV<br>- NÚMERO DE VALVULAS: 2<br>- SISTEMA DE ARREFECIMENTO: Ar<br>- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4<br>- CILINDRADA:162,71 CC<br>- CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 Litros<br>- ANO/MOD.: 2026/2026<br>- MATERIAL CONSTRUTIVO: Base em chapa de aço e Laterais, teto e assoalho em placas de fibras de vidro com revestimento de poliuretano (50mm) prensado a vácuo;<br>- DIMENSÕES EXTERNAS: Altura: 1160mm, Largura: 1100mm, Comprimento: 1400mm;<br>- DIMENSÕES INTERNAS: Altura: 940mm, Largura: 1000mm, Comprimento: 1300mm e Volume: 1200 Litros;<br>- PORTA TRASEIRA : Traseira com abertura lateral (180°) com vedação em borracha e tranca; Base em chapa de aço e Laterais fixas em Alumínio Naval;<br>- CHASSI: Aparafusado, fabricado em liga de aço especial, permitindo maior torsão sem trincas;<br>- TRANSMISSÃO: Cardan 5 marchas a frente e 1 marcha Ré<br>- EMBREAGEM: Multidisco em banho de óleo<br>- SUSPENSÃO TRASEIRA: Semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos;<br>- FREIO TRASEIRO: Discos de 235MM (um em cada roda) / CBS - Combined Brake System;<br>- FREIO DE ESTACIONAMENTO: Acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça;<br>- RODA DIANTEIRA : METÁLICA ORIGINAL DA MOTOCICLETA<br>- RODA TRASEIRA: 165/70 R13 sem câmaras;<br>- FAROL: LÂMPADA HALÓGENA 35W<br>- RETROVISOR: ORIGINAL DA MOTO<br>- LANTERNAS TRASEIRA:3 posições em LED, posição, direção, freio;<br>- ITENS DE SEGURANÇA: 1 antena de proteção "linha cerol";<br>- DISTÂNCIA DO SOLO: 180MM<br>- CAPACIDADE DE CARGA: 300KG;<br>- TARA:0,289T<br>- PBT:0,586 | 17,000 | 57.890,00 | 984.130,00 |

| ITENS OPCIONAIS | | QTDE. | VL.UNIT. | VL.TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Itens | DOCUMENTAÇÃO | 17,000 | 2.730,00 | 46.410,00 |
| Opcionais | DIFAL ICMS | 17,000 | 7.137,00 | 121.329,00 |
| | | Valor Total: | 67.757,00 | 1.151.869,00 |

CNPJ: 11.095.195/0001-17 IE: 148761935116

Endereço: João Serrano, 122

Bairro: Sítio do Morro Cidade: São Paulo - SP

CEP: 02551-060 Fone: (11) 3858-5478 / 11-3857-2021

SÃO PAULO, 16 de julho de 2026

Prazo de Entrega: 60 DIAS

Observações Gerais:

```
* Condição de pagamento: À Vista
* Frete: CIF (Por conta do Remetente)
* DIFAL de ICMS de acordo com a legislação para o estado de destino.
* Garantia de UM ANO contra defeitos de fabricação sem limite de quilometragem;
```

Fotos:





Fotos meramente ilustrativas

**Assinatura do Vendedor:** _____

VENDAS TRICIMOTO

**Assinatura do Cliente:** _____

**FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
CNPJ: 06.007.487/0001-10 IE: 116722359110
Endereço: Rua Joao Serrano, 117
Bairro: Sitio do Morro Cidade: SÃO PAULO - SP
CEP: 02551-060 Fone: (11) 3965-2110 / (11)3952 2110



SÃO PAULO, 16 de julho de 2026

# APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO

À PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12
CNPJ/CPF: 09.606.256/0001-11

Prezado(a) Sr.(a) LUCAS VIEIRA em resposta a solicitação de cotações de "" apresentamos as informações solicitadas.

**TRICICLO BAU**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | VL.UNIT. | VL.TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| BAU ISOTERMICO | TRICICLO FUSCO F BAÚ ISOTERMICO CÓD. FIPE - 887003-9<br>- FABRICAÇÃO NACIONAL;<br>- MOTO: Honda CG 160cc START<br>- COMBUSTÍVEL: GASOLINA;<br>- SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica<br>- BATERIA: 12V 4 A h<br>- POTÊNCIA:14,9 CV<br>- NÚMERO DE VALVULAS: 2<br>- SISTEMA DE ARREFECIMENTO: Ar<br>- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4<br>- CILINDRADA:162,71 CC<br>- CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 Litros<br>- ANO/MOD.: 2026/2026<br>- MATERIAL CONSTRUTIVO: Base em chapa de aço e Laterais, teto e assoalho em placas de fibras de vidro com revestimento de poliuretano (50mm) prensado a vácuo;<br>- DIMENSÕES EXTERNAS: Altura: 1160mm, Largura: 1100mm, Comprimento: 1400mm;<br>- DIMENSÕES INTERNAS: Altura: 940mm, Largura: 1000mm, Comprimento: 1300mm e Volume: 1200 Litros;<br>- PORTA TRASEIRA : Traseira com abertura lateral (180°) com vedação em borracha e tranca; Base em chapa de aço e Laterais fixas em Alumínio Naval;<br>- CHASSI: Aparafusado, fabricado em liga de aço especial, permitindo maior torsão sem trincas;<br>- TRANSMISSÃO: Cardan 5 marchas a frente e 1 marcha Ré<br>- EMBREAGEM: Multidisco em banho de óleo<br>- SUSPENSÃO TRASEIRA: Semi independente, com feixes de mola e amortecedores automotivos;<br>- FREIO TRASEIRO: Discos de 235MM (um em cada roda) / CBS - Combined Brake System;<br>- FREIO DE ESTACIONAMENTO: Acionamento mecânico por cabo direto na roda pinça;<br>- RODA DIANTEIRA : METÁLICA ORIGINAL DA MOTOCICLETA<br>- RODA TRASEIRA: 165/70 R13 sem câmaras;<br>- FAROL: LÂMPADA HALÓGENA 35W<br>- RETROVISOR: ORIGINAL DA MOTO<br>- LANTERNAS TRASEIRA:3 posições em LED, posição, direção, freio;<br>- ITENS DE SEGURANÇA: 1 antena de proteção "linha cerol";<br>- DISTÂNCIA DO SOLO: 180MM<br>- CAPACIDADE DE CARGA: 300KG;<br>- TARA:0,289T<br>- PBT:0,586 | 17,000 | 54.900,00 | 933.300,00 |

| ITENS OPCIONAIS | | QTDE. | VL.UNIT. | VL.TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Itens | DOCUMENTAÇÃO 01° - EMPLAC | 17,000 | 2.237,00 | 38.029,00 |
| Opcionais | IMPOSTO DIFAL ICMS | 17,000 | 7.137,00 | 121.329,00 |
| | | Valor Total: | 64.274,00 | 1.092.658,00 |

SÃO PAULO, 16 de julho de 2026

Prazo de Entrega: 60 DIAS

Observações Gerais:

* Condição de pagamento: À Vista
* Frete: CIF (Por conta do Remetente)
* DIFAL de ICMS de acordo com a legislação para o estado de destino.
* Garantia de UM ANO contra defeitos de fabricação sem limite de quilometragem;

Fotos:





Fotos meramente ilustrativas

**Assinatura do Vendedor:** _____

VENDA DIRETA

**Assinatura do Cliente:** _____

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM**

# Termo de Referência 44/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 44/2026 | 160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM | LUCAS DE SOUZA VIEIRA | 12/08/2026 15:49 (v 0.11) |

**Status**

CONCLUIDO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | | 64625.004126/2026-36 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Especificações Técnicas Mínimas**<br><br>**Tipo:** triciclo motorizado de carga, novo, com baú isotérmico destinado ao transporte de cargas.<br><br>**Capacidade de ocupação:** mínimo de 01 (um) condutor.<br><br>**Motorização:** motor monocilíndrico, 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 150 cm³.<br><br>**Sistema de alimentação:** injeção eletrônica de combustível, com gerenciamento eletrônico, atendendo aos requisitos de emissões e demais | 602880 | Und | 17 | R$ 54.900,000 | R$ 933.300,000 |

disposições estabelecidas pela legislação vigente.

**Combustível:** gasolina.

**Sistema de arrefecimento:** a ar ou solução técnica equivalente, adequada às características e à potência do motor.

**Autonomia:** mínima de 20 km/litro de gasolina, conforme condições de operação e metodologia de medição adotada pelo fabricante.

**Capacidade do tanque de combustível:** mínima de 14 litros.

**Partida:** elétrica, admitindo-se sistema auxiliar de partida manual, quando disponível no modelo ofertado.

**Bateria:** 12 V, com capacidade compatível com o sistema elétrico e os requisitos de funcionamento do veículo.

**Transmissão:** sistema de transmissão mecânica adequado ao veículo, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou solução técnica equivalente que assegure desempenho compatível com a capacidade de carga e as condições de utilização previstas.

**Embreagem:** sistema de embreagem compatível com a motorização e capacidade de carga do veículo.

**Chassi/Estrutura:** estrutura projetada e dimensionada para suportar, com segurança, a capacidade de carga especificada, apresentando resistência adequada à torção, aos impactos e às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas.

**Suspensão:** sistema de suspensão dimensionado para a capacidade de carga do veículo, proporcionando estabilidade e segurança durante a operação, inclusive em vias não pavimentadas.

**Sistema de freios:** sistema de freios dimensionado para a capacidade de carga do veículo, com acionamento adequado e atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Freio de estacionamento:** sistema de estacionamento com acionamento mecânico ou solução técnica equivalente, capaz de manter o veículo imobilizado com segurança.<br><br>**Sistema elétrico:** sistema elétrico compatível com o veículo, com proteção adequada dos circuitos e componentes, atendendo aos requisitos de segurança e à legislação vigente.<br><br>**Iluminação:** sistema completo de iluminação e sinalização, incluindo faróis, lanternas, indicadores de direção, luz de freio e demais dispositivos obrigatórios, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.<br><br>**Retrovisores:** retrovisores externos em quantidade e características compatíveis com a legislação de trânsito vigente.<br><br>**Rodas e pneus:** rodas e pneus dimensionados para a capacidade de carga do veículo, adequados às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas e em conformidade com as especificações do fabricante.<br><br>**Estrutura de carga:** compartimento traseiro estruturado e reforçado, adequado ao transporte de cargas, com capacidade mínima de 500 kg.<br><br>**Baú isotérmico:** baú destinado ao transporte e acondicionamento de cargas que necessitem de proteção térmica, constituído por materiais resistentes, duráveis e adequados à finalidade.<br><br>**Composição do baú:** paredes laterais, teto e piso constituídos por materiais apropriados para aplicação isotérmica, resistentes à umidade, impactos e às condições normais de utilização.<br><br>**Isolamento térmico:** revestimento interno com material isolante térmico, com espessura mínima de 50 mm, ou solução técnica equivalente que proporcione desempenho térmico compatível ou superior. | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Dimensões externas do baú (A x L x C):** mínimas de 1.160 mm de altura, 1.100 mm de largura e 1.400 mm de comprimento.<br><br>**Dimensões internas do baú (A x L x C):** mínimas de 940 mm de altura, 1.000 mm de largura e 1.300 mm de comprimento, proporcionando capacidade volumétrica mínima de 1.200 litros.<br><br>**Porta traseira:** abertura mínima de 180°, ou solução equivalente que proporcione acesso adequado ao compartimento de carga, dotada de sistema de vedação, fechamento e travamento adequados.<br><br>**Acabamento interno do baú:** superfície resistente, lavável, de fácil higienização e adequada ao transporte das cargas a que se destina.<br><br>**Estrutura de montagem do baú:** base e elementos estruturais dimensionados para suportar o peso próprio do baú e a capacidade máxima de carga especificada, garantindo estabilidade e segurança durante a operação.<br><br>**Capacidade de carga útil:** mínima de 500 kg.<br><br>**Tara:** compatível com a capacidade de carga e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.<br><br>**Peso Bruto Total (PBT):** compatível com a capacidade de carga útil mínima exigida e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.<br><br>**Aplicação:** veículo destinado ao transporte de cargas, apto à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas, apresentando condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança para as condições de operação do Parque Regional de Manutenção/12.<br><br>**Disponibilidade de peças e manutenção:** o veículo deverá possuir peças de reposição e componentes de manutenção disponíveis no mercado nacional, de modo a assegurar condições | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | adequadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil.<br><br>**Documentação e regularização:** o veículo deverá ser novo, possuir documentação necessária ao registro e licenciamento e atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular, emissões e demais regulamentações aplicáveis.<br><br>**Ano de fabricação/modelo:** 2026/2027 ou modelo mais recente.<br><br>**Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.<br><br>**Observação:** não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos todos os fabricantes e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. | | | | | |

~~1.1.1 *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*~~

| ***Órgão Gerenciador:*** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ***item*** | ***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.*** | ***UNIDADE DE MEDIDA*** | *REQUISIÇÃO MÍNIMA* | *REQUISIÇÃO Máxima* | ***Quantidade total*** |
| | | | | | |

| ***Órgão Participante:*** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ***Item*** | ***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.*** | ***UNIDADE DE MEDIDA*** | *REQUISIÇÃO MÍNIMA* | *REQUISIÇÃO Máxima* | ***Quantidade total*** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| ~~*Órgão Participante:*~~ | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ~~***Item***~~ | ~~***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***~~ | ~~***UNIDADE DE MEDIDA***~~ | ~~*REQUISIÇÃO MÍNIMA*~~ | ~~*REQUISIÇÃO Máxima*~~ | ~~***Quantidade total***~~ |
| | | | | | |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

***OU***

~~1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **especiais**, conforme justificativa constante do~~ Estudo ~~Técnico Preliminar.~~

~~1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.[A4]~~

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

***OU***

~~1.6. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a 5 anos]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.[A5]~~

~~1.7. 1.6.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...];~~

***~~OU~~***

~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

~~1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas~~ em ~~relação à vigência da contratação.~~

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000213/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 449

IV) Classe/Grupo: 230

V) Identificador da Futura Contratação: 160021-81/2026

~~***OU***~~

~~2.3. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**ANO**], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*~~

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os triciclos motorizados objeto desta contratação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de sustentabilidade:

4.1.1.1. Os motores (ciclo Otto) deverão ser movidos a gasolina e atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação vigente do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), comprovados por meio da Declaração de Conformidade Ambiental do fabricante ou certificado emitido por órgão oficial.

4.1.1.2. As embalagens dos componentes e acessórios deverão ser constituídas, preferencialmente, por materiais recicláveis ou reciclados.

4.1.2. A comprovação dos requisitos de sustentabilidade poderá ser feita mediante:

4.1.2.1. Declaração do fabricante atestando a conformidade ambiental do produto;

4.1.2.2. Certificação expedida por instituição oficial ou credenciada (ex.: INMETRO); ou

4.1.2.3. Documento equivalente que demonstre o atendimento às exigências.

4.1.3. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas quanto à sustentabilidade do produto, antes da assinatura do contrato ou durante a execução.

4.1.4. A não comprovação dos requisitos ambientais sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei 14.133/2021

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica. Não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos quaisquer produtos disponíveis no mercado que atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.

4.2.1. A indicação de marca ou modelo não se faz necessária, uma vez que existem diversas opções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração, sendo vedada a exigência de marca ou modelo específico que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

~~**Da vedação de contratação de marca ou produto**~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1. [...]~~
~~4.3.2. [...]~~

~~**Da exigência de amostra**~~

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
4.5.1. [...];
4.5.2. [...]; e
4.5.3. [...].

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço [indicar o endereço], no prazo limite de [indicar o prazo], sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
4.9.1. Itens (....): .....;
4.9.2. Itens (....): .....
4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de XX (xxxxx) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.[A3]

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**Subcontratação**
4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
4.18. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.18.1. [...];
4.18.2. [...]; e
4.18.3. [...].
4.19. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
4.19.1. [...];
4.19.2. [...]; e
4.19.3. [...].
4.20. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.21. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.22. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.23. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.[A6]

**Garantia da contratação**

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

4.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação[A8] . [A9]

4.26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.26.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.26.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.26.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.26.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A10]

4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.30.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.31.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.31.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A11] .

4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.41. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
4.41.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4.41.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
4.41.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

**Margem de Preferência:**

4.42. O objeto da contratação enquadra se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por[A13] se tratar de ..... **[bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].**

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo para entrega dos bens será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, em remessas, conforme as necessidades da Administração e mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante.

**OU**

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:[A1]

| Parcela | Composição da parcela | Prazo de entrega |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| ~~1ª~~ | ~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~ | ~~... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]~~ |
| ~~2ª~~ | ~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~ | ~~... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]~~ |
| ~~3ª~~ | ~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~ | ~~... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]~~ |
| ~~[...]~~ | ~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~ | ~~... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]~~ |

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Em caso de divergência entre a descrição do item na nota empenho e neste termo de referência, prevalecerá a descrição do item neste termo de referência.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (UASG 160021 / 167021) - PQ R MNT 12.

~~*5.4.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.*~~

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

~~*5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)[A4]*~~

**OU**

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de

justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. A Contratada deverá estar apta a prestar garantia do equipamento conforme indicado nos subitens acima, nos municípios de Tabatinga, Tefé e São Gabriel da Cachoeira.

5.16.1. O Custo referente ao transporte dos equipamentos, peças, acessórios, bem como pessoal especializado para realização dos reparos, será de responsabilidade da Contratada.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

~~6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*~~

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*~~

~~6.15.1. *[...];*~~
~~6.15.2. *[...]; e*~~
~~6.15.3. *[...].[A2]*~~

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

~~7.2.4.7.1. *[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];[A3] [A4]*~~

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 O veículo deverá apresentar as placas de identificação (padrão Mercosul) devidamente instaladas, lacradas, com caracteres e QR Code perfeitamente legíveis, sem qualquer tipo de adulteração ou avaria.

8.3.2. A contratada deverá entregar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) e /ou impresso, emitido em nome da Contratante, totalmente livre de débitos, ônus, multas ou restrições financeiras e administrativas.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.[A4]

**Forma de pagamento**
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~***Antecipação de pagamento**[A6]*~~
~~*8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas* no *presente tópico.*~~

~~*8.28. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~
~~*8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~
~~*8.29.1. R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*~~
~~*8.29.2. (...)[A7]*~~

~~*8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~*8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~

~~*8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*~~

~~*8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~8.34. *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).*~~

~~8.35. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~8.36. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:[A8]*~~

~~8.36.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A9]*~~

~~8.36.2. *prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.[A10]*~~

~~8.37. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

**Cessão de Crédito**

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

**Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

~~**OU**~~

~~9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso [**indicar o inciso**], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [**descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado**].~~

**Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será **parcelado** de acordo com o recebimento da nota de empenho e a ordem de fornecimento por parte da contratante.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor unitário estimado pela Administração para cada item integrante do grupo, conforme valores constantes da pesquisa de preços realizada, não sendo admitidas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos.

9.4.1 Valores unitários conforme tabela constante no item1.1 deste Termo de Referência.

**Exigências de habilitação[A3]**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~9.14. *Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....[A7]*~~

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

**Qualificação Econômico-Financeira[A10]**

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de **5%** do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A13] ;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]

~~**Qualificação Técnica[A15] [A16]**~~

~~9.33. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente* ***.....(escrever por extenso, se for o caso)****, em plena validade;[A17]*~~

~~9.33.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*~~

~~9.34. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*~~

~~9.34.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*~~

~~9.34.1.1. *[...];~~
~~9.34.1.2. *[...]; e*~~
~~9.34.1.3. *[...].*~~

~~9.34.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.[A18]*~~

~~9.34.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A19]*~~

9.34.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.35. *Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....: [A20] .*

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 933.300 (novecentos e trinta e três mil e trezentos), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] **OU** [**em anexo**].

10.2. *O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....[A1]*

***OU***

10.3. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A2]*

10.3.1. *Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*

10.4. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A3]*

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*~~

~~*I) Gestão/unidade: [...];*~~
~~*II) Fonte de recursos: [...];*~~
~~*III) Programa de trabalho: [...];*~~
~~*IV) Elemento de despesa: [...]; e*~~
~~*V) Plano interno: [...].*~~

~~11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]*~~

***~~OU~~***

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

# 13. ANEXO I

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas .

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto**

**não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

~~***OU***~~

~~2.3. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*[A1]~~

~~2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin*[A2]*).*~~

~~2.5. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*~~

~~2.6. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*~~

~~2.7. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*~~

~~***OU***~~

~~2.8. *O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) .....*~~
*(data da ocorrência da emergência ou da calamidade*~~*), improrrogável, na forma do art. 7*~~5, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho [A12] ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

~~***OU***~~

~~*5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A14]*~~

~~*5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A15].*~~

~~*5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.*~~

~~*5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~***OU***~~

~~*5.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A16] contraentes.*~~

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A17]**

**7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20..... .

_____

(Nome e Cargo de Representante Legal)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**RONALDO DOS SANTOS DE MOURA**

Agente de contratação

**ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR**

Autoridade competente

Compras.gov.br

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Detalhado

**Relatório emitido em 12/08/2026 17:15**

## Informações básicas

| Número da Pesquisa | UASG | Status | Editado por |
|---|---|---|---|
| 87/2026 | 160021 | Concluída | LUCAS DE SOUZA VIEIRA |

**Título:** aquisição de triciclo (pregão).

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 1

**Valor total da pesquisa de preços:** R$ 933.300,0000

## Itens cotados

### Item: 1

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|---|---|---|
| 626844 - Triciclo Tipo: Agrícola Pulverizador , Tipo Motor: 1 Cilindro, 4 Tempos, Refrigerado A Ar , Capacidade Motor: 150 CC, Tipo Combustível: Gasolina , Capacidade De Carga: 300 L, Tipo Acionamento: Elétrico E Pedal , Características Adicionais: Sistema De Eixo Cardan , Capacidade Tanque: 18 L, Tamanho Aro Roda Frente: 18 PO | Unidade | 17 |

**Consolidação dos preços cotados**

| Menor Preço | Média | Mediana | |
|---|---|---|---|
| R$ 54.900,0000 | R$ 59.709,0000 | R$ 57.890,0000 | Coeficiente de Variação: 8,1111%<br>Desvio Padrão: 4.843,0578<br>Maior Preço: R$ 66.337,0000 |

**Método de cálculo adotado:** Menor Preço

Filtro Aplicado
**Período:** 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IV | TRICIMOTO - COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Fornecedor | 17 | | R$ 57.890,0000 | 22/07/2026 | Sim |

**Identificação do Fornecedor**

11.095.195/0001-17

**Marca/modelo**

HONDA CG 160cc START

**Endereço Eletrônico**

https://fuscomotosegura.com.br/bau-isotermico/

**Data da Cotação**

22/07/2026

**Hora da Cotação**

10:00

**Validade da Cotação**

-

**Contato**

-

**Informações Adicionais**

TRICICLO FUSCO F BAÚ ISOTERMICO CÓD. FIPE - 887003-9 - FABRICAÇÃO NACIONAL; - MOTO: Honda CG 160cc START - COMBUSTÍVEL: GASOLINA; - SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica - BATERIA: 12V 4 A h - POTÊNCIA:14,9 CV - NÚMERO DE VALVULAS: 2 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO: Ar - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4 - CILINDRADA:162,71 CC - CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 Litros - ANO/MOD.: 2026/2026 - MATERIAL CONSTRUTIVO: Base em chapa de aço e Laterais, teto e assoalho em placas de

**Anexos**

-

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | IV | FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Fornecedor | 17 | | R$ 54.900,0000 | 22/07/2026 | Sim |

**Identificação do Fornecedor**

06.007.487/0001-10

**Marca/modelo**

HONDA CG 160cc START

**Endereço Eletrônico**

https://fuscomotosegura.com.br/bau-isotermico/

**Data da Cotação**

22/07/2026

**Hora da Cotação**

10:07

**Validade da Cotação**

-

**Contato**

(11) 3965-2110 / (11) 3952-2110

**Informações Adicionais**

TRICICLO FUSCO F BAÚ ISOTERMICO CÓD. FIPE - 887003-9 - FABRICAÇÃO NACIONAL;- MOTO: Honda CG 160cc START- COMBUSTÍVEL: GASOLINA; - SISTEMA DE PARTIDA: Elétrica- BATERIA: 12V 4 A h- POTÊNCIA:14,9 CV- NÚMERO DE VALVULAS: 2 - SISTEMA DE ARREFECIMENTO: Ar- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Injeção Eletrônica PGM FI - PROMOT4- CILINDRADA:162,71 CC - CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14,6 Litros- ANO/MOD.: 2026/2026- MATERIAL CONSTRUTIVO: Base em chapa de aço e Laterais, teto e assoalho em placas de fibras

**Anexos**

-

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | IV | TT DUARCO REPRESENTAÇÃO - Fornecedor | 17 | | R$ 66.337,0000 | 22/07/2026 | Sim |

**Identificação do Fornecedor**

33.580.814/0001-00

**Marca/modelo**

-

**Endereço Eletrônico**

https://duarco.com.br/

**Data da Cotação**

22/07/2026

**Hora da Cotação**

10:11

**Validade da Cotação**

-

**Contato**

(81) 3443-6368 / (81) 3444-1794

**Informações Adicionais**

TRICICLO / CARGA FUSCO-MOTOSEGURA - CARGA BAÚ 160 cc - FIPE - 887003-9 Fabricação: Nacional Potência / Cilindrada: 14,9cv a 8.000rpm / 162,7cc Arrefecimento: Ar Número de válvulas: 2 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM Fl - PROMOT4 Capacidade Tanque de Combustível: 14 Litros Sistema de partida: Elétrica Bateria: 12V - 4 ah Transmissão: Cardan, 5 marchas para frente e 1 marcha ré Embreagem: Multidisco em banho de óleo Suspensão dianteira: Garfo telescópio com amortecedor auxiliar Suspensã

**Anexos**

-

# Nota Técnica

## 1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar e justificar os procedimentos, critérios e a metodologia empregados na realização da pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação para aquisição de 17 (dezessete) triciclos isotérmicos, destinados ao atendimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/12.

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de obter parâmetros de mercado atualizados e compatíveis com as especificações do objeto, de modo a subsidiar a Administração na definição do preço estimado da contratação, conferindo maior segurança, economicidade, razoabilidade e transparência ao processo de aquisição.

Os materiais objeto da presente pesquisa serão empregados no atendimento das demandas desta Organização Militar, sendo a aquisição necessária para proporcionar condições adequadas ao transporte e acondicionamento de materiais que necessitem de proteção térmica, contribuindo para a adequada execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Parque Regional de Manutenção/12.

Dessa forma, a presente Nota Técnica registra os procedimentos adotados para obtenção e análise dos preços coletados, buscando assegurar que o valor estimado da contratação esteja compatível com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Em especial, foram observadas as disposições dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da referida Instrução Normativa, quanto à formalização da pesquisa, aos parâmetros de pesquisa e à metodologia para obtenção do preço estimado.

## 3. FONTE E PROCEDIMENTO DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada por meio do Sistema Compras.gov.br – Pesquisa de Preços, considerando o período de 12 (doze) meses e utilizando-se o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, previsto no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A adoção do parâmetro previsto no inciso IV, em detrimento dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da referida Instrução Normativa, justifica-se pela insuficiência de resultados disponíveis e/ou pela ausência de preços que apresentassem similaridade suficiente com as especificações, características e condições de fornecimento dos materiais mobiliários objeto da presente contratação, de modo a possibilitar uma comparação adequada e confiável para a formação do preço estimado.

Nesse sentido, a pesquisa direta junto a fornecedores mostrou-se mais adequada à realidade do objeto, possibilitando a obtenção de preços atualizados e compatíveis com as especificações requeridas pela Administração, contribuindo para maior segurança e confiabilidade na estimativa de preços.

Foram obtidos 03 (três) preços, todos referentes ao objeto pesquisado e compatíveis com as especificações estabelecidas, conforme demonstrado abaixo, os quais foram utilizados como subsídio para a formação do preço estimado da contratação.

Foram obtidos 03 (três) preços, todos referentes ao objeto pesquisado, conforme demonstrado abaixo:

| N° | FORNECEDOR | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 01 | TRICIMOTO – Comércio de Peças e Implementos Rodoviários Ltda. | 17 | R$ 57.890,00 |
| 02 | FUSCO-MOTSEGURA – Comércio de Peças e Implementos Rodoviários Ltda | 17 | R$ 54.900,00 |
| 03 | TT DUARCO Representação | 17 | R$ 66.337,00 |

## 4. ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS

Os valores obtidos foram submetidos à análise crítica, verificando-se a compatibilidade entre os preços apresentados e o objeto pretendido pela Administração.

A ferramenta do Compras.gov.br apresentou os seguintes resultados:

* Menor preço: R$ 54.900,00;
* Mediana: R$ 57.890,00;
* Média: R$ 59.709,00;
* Maior preço: R$ 66.337,00;
* Desvio-padrão: R$ 4.843,0578;
* Coeficiente de variação: 8,1111%.

Verifica-se que os valores apresentam coeficiente de variação de 8,1111%, indicando baixa dispersão relativa entre os preços coletados, não sendo identificada, na análise realizada, discrepância que justificasse a exclusão de algum dos valores pesquisados.

A análise crítica dos preços é especialmente importante quando há variação entre os valores coletados, conforme determina o § 4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

## 5. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Considerando a existência de 03 (três) preços válidos e a análise dos valores obtidos, foi adotado como metodologia para definição do preço estimado o menor preço, no valor unitário de R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

A adoção do menor preço encontra respaldo no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece que poderão ser utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços.

A escolha do menor preço mostra-se adequada ao presente caso, uma vez que os três valores coletados apresentam relativa proximidade, conforme demonstrado pelo coeficiente de variação de 8,1111%, não tendo sido identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados que necessitassem ser desconsiderados.

## 6. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para a quantidade estimada de 17 (dezessete) triciclos isotérmicos, utilizando-se o menor preço unitário obtido:

17 unidades × R$ 54.900,00 = R$ 933.300,00

Dessa forma, o valor estimado da contratação é de R$ 933.300,00 (novecentos e trinta e três mil e trezentos reais).

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que a pesquisa de preços realizada apresenta-se adequada para subsidiar a estimativa do valor da contratação, tendo sido obtidos 03 (três) preços por meio do sistema Compras.gov.br, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

Após análise dos valores coletados, optou-se pela utilização do menor preço, correspondente a R$ 54.900,00 por unidade, resultando no valor estimado de R$ 933.300,00 para a aquisição de 17 (dezessete) triciclos isotérmicos.

Ressalta-se que a pesquisa não teve por finalidade restringir a contratação a determinada marca ou modelo, devendo ser admitidos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, preservando-se, assim, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, encaminha-se a presente Nota Técnica para juntada aos autos do processo de contratação, juntamente com o relatório de pesquisa de preços e demais documentos que comprovam os valores coletados.

---

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

## Resumo da IRP

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
UASG Gerenciadora: 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12
N° da IRP: 160021 - 00005/2026
Lei: Lei nº 14.133/2021
Modalidade da Compra: Pregão
Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto
Forma de Realização: Presencial
Data Provável da Licitação: 03/07/2026
Prazo Estimado de Validade da Ata: 12
Compra Nacional: Sim
Gerenciada/Autorizada ME/SGD: Não
UASG da Contratação: 160021
Número da Contratação: 81
Ano da Contratação: 2026
Objeto: Aquisição Triciclo Cargo (carroceria térmica e carroceria frigorificada) visando atender Projeto Sustentação Logística na Amazônia 12ª RM

## Gestor de Compras

### Gestor de Compras Responsável

Nome: ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA
CPF: 447.460.468-75
DDD/Telefone: 00 00000000
DDD/Fax:
E-mail: beatriz.boccato@eb.mil.br

### Gestor de Compras Substituto

Nome:
CPF:
DDD/Telefone:
DDD/Fax:
E-mail:

### UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora: 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/
Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO
Logradouro: AV CORONEL TEIXEIRA, 1985 - COMPENSA I
Número:
Complemento:
Bairro:
Município: Manaus/AM
CEP: 69030480

## Itens da IRP

| N° do Item | Tipo de Item | Item | Unidade de Fornecimento | Critério de Julgamento | Valor Unitário Estimado (R$) | UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Material | 602880-Triciclo | Unidade | Menor Preço | 55.000,0000 | 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM | Manaus/AM | 17 |

Um registro encontrado.

## Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

# PREGÃO ELETRÔNICO

*90081/2026*

## CONTRATANTE (UASG)

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ºRM - (160021)**

## OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de Aquisição detriciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R$ 933.300,000**

## DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

**NA DATA CONSTANTE NO PNCP E COMPRAS.NET**
**HORÁRIO DE ABERTURA às 09h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

**NÃO**

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

# Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
10. DO TERMO DE CONTRATO 21
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 23
13. DOS RECURSOS 24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12**
**(12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2026

***(Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36)***

Torna-se público que o Parque Regional de Manutenção/12, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos, sediado na Av. Cel. Teixeira, 1985, bairro Compensa I, CEP 69.030-480, Manaus, AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O item 1 será destinado à ampla concorrência, não sendo estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante dos autos, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabíveis.

~~3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que, embora possua características específicas, não apresenta complexidade técnica ou dimensão que demande a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14 O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16 A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com ~~o~~ preço ou ~~o percentual de desconto~~, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.~~

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. ~~O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.~~

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

~~5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;~~

~~5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens ~~5.8~~ ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ~~ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema~~, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ~~ou o seu percentual de desconto máximo~~ quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ~~ou de percentuais~~ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ~~ou o percentual de desconto final máximo~~ parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

~~5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.~~

5.17. O valor final mínimo ~~ou o percentual de desconto final máximo parametrizado~~ na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório** e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios **diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração** ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do item;

6.1.2. *marca* e ***modelo (quando for o caso);***

6.1.3. *fabricante;*

6.1.4. *Quantidade cotada, devendo ser cotada a quantidade total estimada do item no Termo de Referência*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. ~~No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.~~

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência~~/Projeto Básico~~, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

~~6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores~~ ou percentuais~~ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$100,00 (cem reais)*.*

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. ~~Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.~~

~~7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.12. **Será** adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

~~7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supracitado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

~~7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

~~7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

~~7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno

porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (microempresa e empresa de pequeno porte) que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento(Decreto nº 11.430, de 2023) e regras da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 ;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 226, DE 9 DE setembro DE 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 ~~empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize,~~ **NÃO SERÁ APLICADO, POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO GERENCIADA POR ÓRGÃO FEDERAL, CONFORME DECISÃO DO TCU PROFERIDA NO Acórdão nº 1733/2025 – Plenário.**

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.26. A solicitação da documentação comprobatória dos itens 7.23 e 7.24 será realizada por meio de diligência no próprio sistema Compras.Net, com prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação mencionada.**

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~7.27.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo **exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem** para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.27.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.5 **Após o término da etapa de lances, o certame será suspenso administrativamente para análise dos itens e das empresas vencedoras, o Pregoeiro informará via chat a data e horário para a reabertura do certame, ocasião que será dado o início das negociações e convocações, na forma dos subitens a seguir:**

7.27.5.1. Itens com valores acima do máximo estimado pela administração, nessa hipótese as empresas serão convocadas, via funcionalidade do sistema(negociação), para negociação e redução dos preços, por ordem crescente dos itens, sob pena de desclassificação fundamentada no item 8.9.3 deste Edital;

7.27.5.2. Empatados, nessa hipótese será aplicado às hipóteses de desempate que trata os subitens 7.23 e 7.24 deste Edital, e as empresas serão convocadas para comprovações das hipóteses já aplicáveis, em caso de não comprovação ou de não haver nenhuma empresa apta nesses parâmetros, será aplicado o subitem 7.25, desempate por sorteio realizado automaticamente pelo sistema, logo após o encerramento dos lances, e a classificação final será a sequência das empresas definida pelo sistema.

~~7.27.5.3. A mesma empresa venceu a cota reservada e principal, com preços diferentes, nessa hipótese, conforme item 1.7 e 4.41 do Termo de Referência "por força normativa do Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/15, em caso da mesma empresa vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a mesma deve negociar ambas pelo menor preço ou maior desconto da cota vencida, sob pena de desclassificação."~~

7.27.5.4. O prazo para negociação dos subitens anteriores será informado no chat, não podendo ser inferior a 30 minutos.

7.27.6 Após as verificações e negociações do subitem anterior, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **mínimo** de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, **acompanhada de catálogo, folders, fotos, link do fabricante, ou outro documento que possa identificar a marca/modelo e demais especificações técnicas do material ofertado** e demais documentos complementares, **exclusivamente dos itens ganhados pelo licitante,** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.27.6.1. O pregoeiro poderá convocar a empresa para envio da proposta adequada de todos os itens vencidos por ela, informando no chat os itens vencidos e o anexo do item que foi aberto para envio da proposta unificada com todos os itens vencidos, podendo aumentar o prazo de envio conforme quantidades de itens vencidos.

7.27.6.2. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

8.1.3 **CEIS(**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **);**

8.1.4 **TCU consolidada (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (Por força do Art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, "Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.");**

8.1.5 **CADIN (**Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**).**

**8.1.5.1. A consulta ao CADIN nesta FASE, tem por objetivo informar ao licitante, caso conste registros, que a sua não regularização até a assinatura do instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), conforme item 10.7 deste Edital, decairá o direito à contratação.**

**8.1.5.2. No caso de constar registros no CADIN, a convocação para regularização, será imediatamente após a homologação do(s) item(ns) da empresa, conforme prazo e condições do item 10.7.2 deste Edital.**

8.1.6 **Constatada a existência de sanção QUE AFETE O ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, AS SANÇÕES das Leis de Licitações, QUE AFETAM O ÓRGÃO GERENCIADOR(EXÉRCITO BRASILEIRO) SÃO, quando aplicadas pelos órgãos, CONFORME ABAIXO:**

**8.1.6.1.** Conforme PARECER n. 00003/2021/CNLCA/CGU/AGU, as sanções aplicadas pelas leis n° 14.133/21 e 8.666/93, afetam este órgão quando:

**8.1.6.2.** inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão do **COMANDO DO EXÉRCITO;**

**8.1.6.3.** inciso IV do art.156 da Lei n° 14.133/21 ou inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

**8.1.6.4.** As sanções aplicadas pelas leis n° 10.520/02(caput do art.7°) e 14.133/21(inciso III do art.156), afetam este órgão quando aplicadas por qualquer órgão da **ESFERA FEDERAL**.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de ~~sanção~~ **burla ou fraude**, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.7.1 Em caso da proposta enviada pela vencedora não obedecer à integralidade das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, quanto à adequação ao objeto, ou quanto ao envio de catálogos, folders ou informações que comprovem que o objeto ofertado atende ao exigido no TR, serão feitas diligências e a empresa será convocada via chat para explicações e em caso de erro sanável, a empresa será convocada na forma do subitem 7.26.6, antes de sua desclassificação com amparo no item 8.9 e subitens.**

~~**8.8.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 contiver vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência~~/Projeto Básico~~;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.12.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**8.12.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.12.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~**8.13.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

8.13.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.13.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.13.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

~~8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.~~

~~8.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

~~8.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~8.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~8.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~8.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

**8.16.** Erros no preenchimento da planilha **OU NA PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO,** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha **OU PROPOSTA ENVIADA NO**

**ANEXO** poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.16.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.16.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.16.3 Considera-se erro no preenchimento da PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO passível de correção, ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, COMO DATAS, NOMES DOS SÓCIOS, DADOS DA LICITAÇÃO, PREÇOS DOS ITENS UNITÁRIOS OU TOTAIS DIVERGENTES DO SISTEMA, AUSÊNCIA DE ITENS VENCIDOS, AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DO TR DOS ITENS VENCIDOS, AUSÊNCIA DO ENVIO DE CATÁLOGO, INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO OU QUE NÃO ATENDA O TERMO DE REFERÊNCIA, entre outros erros materiais sanáveis.**

**8.16.4 O não ajuste dos erros, no prazo indicado pelo sistema, acarretará a desclassificação da licitante.**

**8.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

~~8.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:~~

~~8.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;~~

~~8.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;~~

~~8.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e~~

~~8.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~8.24.5 Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.~~

~~8.24.6 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.~~

~~8.24.7 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~

~~8.24.8 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.~~

~~8.24.9 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma~~

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **upload no anexo do sistema.**

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf **e que não foram enviados junto à proposta,** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado ~~termo de contrato~~, **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)**.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[15]** dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2.1 A convocação será feita por e-mail emitido pelo endereço oficial da seção de licitações desta unidade (salc.parque@gmail.com) e com destinatário de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada no anexo da licitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e na proposta enviada, o início da contagem será no próximo dia útil da data de envio do e-mail, em conformidade com o Art.183 da Lei 14.133/21.**

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)** ~~Termo de Contrato ou instrumento equivalente~~, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou

c) **outro meio eletrônico (e-mail, outros), assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação de envio pela Administração.**

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)** será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7.2 **Caso conste alguma pendência no CADIN ou nas condições de habilitação e contratação para efetivar à contratação, será concedido o prazo de até [05] dias úteis(Art.24 da Lei nº 9.784/1999), prorrogáveis por igual período mediante comprovada justificativa, para regularização da pendência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (PARECER n. 00001/2025/CJU-AC/CGU/AGU)**

~~10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.~~

~~10.8.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.~~

~~10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.~~

---

~~**OU**~~

~~10.10. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de XX %~~

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **[5]** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 **A convocação será feita por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada no anexo da licitação, sendo responsabilidade do licitante**

**manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e na proposta enviada, o início da contagem será no próximo dia útil da data de envio do e-mail, em conformidade com o Art.183 da Lei 14.133/21.**

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7.1 **A convocação que trata o subitem anterior será realizada conforme item 16 deste Edital, após reabertura da sessão pública, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de negociação, ou seja, os procedimentos dos itens 8 e 9 deste Edital para os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.**

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1.3 **Enquanto a funcionalidade de convocação automática do cadastro reserva pelo sistema, não estiver em plena funcionalidade, a convocação dos licitantes para**

**aceitação em integrar a ata de registro de preços que trata o subitem anterior, será feita:**

**12.1.3.1. Após a homologação, por meio da função de AVISO DO SISTEMA, onde o prazo mínimo informado será de 24 horas;e**

**12.1.3.2. os licitantes interessados em igualar ao preço do vencedor, deverão enviar a proposta atualizada ao valor do vencedor nos grupos de interesse, através do e-mail: salc.parque@gmail.com, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

**12.1.3.3. os licitantes interessados em manter sua proposta, reduzi-la, ou alcançar o preço de referência, desde que esteja dentro do valor estimado, deverão enviar a proposta atualizada, para o e-mail informado no subitem anterior, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

12.1.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.1.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.1.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.1.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.2.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.2.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/188**

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail salc.parque@gmail.com ou pessoalmente, por petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1. A sessão pública poderá ser reaberta (Função Voltar Fase no Sistema):**

16.1.1 Quando o licitante ME/EPP/Equiparadas, declarado vencedor, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (regularização tardia);

16.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.3 Quando houver erro no julgamento, habilitação ou aceitação do preço melhor classificado, por decorrência de fato conhecido após a declaração do vencedor;

16.1.4 Quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, conforme item 11 deste Edital ou quando tiver sua ata de registro de preços cancelada, nas hipóteses dos itens 7 e 9 da ata de registro de preços;

16.1.5 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), ou não retirar o instrumento equivalente, conforme previsto no § 2º do art. 90 da Lei n° 14.133/21 e item 10 deste Edital;

16.1.6 Quando o licitante declarado vencedor ficar impedido de assinar a ata ou contrato, por não manter as condições de habilitação ou de contratação, ou por constar registros no CADIN ou por sofrer sanção que impeça sua contratação.

16.1.7 serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.**

**16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, com prazo mínimo de 24 horas da convocação, por meio de AVISO NO SISTEMA (é enviado e-mail para os**

**participantes) ou mensagem no "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/188**

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

**17.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.2 *Anexo II Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;*

17.11.3 *Anexo III– Termo de Ciência e concordância*

17.11.4 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

17.11.5 *Anexo V– Modelo de Proposta de Preços;*

~~*17.11.6 Anexo VI – Projeto Básico;*~~

~~*17.11.7 Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;*~~

Manaus - AM , NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

[redacted]

**[assinado digiltamente]**

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC**

**Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 22-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 13 de agosto de 2026.

**Assunto:** DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.004126/2026-36)
PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2026 – MENOR PREÇO

**1. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Competência para Celebração de Contratos**

Declaro que, conforme o DECRETO FEDERAL Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, reguladono âmbito do Ministério da Defesa pela PORTARIA GM-MD Nº 2.798, DE 16 DE MAIO DE 2022 eregulado pelo Comado do Exército pela PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024,os valores para a celebração do contrato se enquadram no caput do Art. 6º da citada Portaria, decompetência do Ordenador de Despesa de cada Organização Militar, in verbis:

*Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratosadministrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores aR$* ***1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores dedespesas das organizações militares.***

No presente caso, conforme tabela do item 1.1 e item 10.1 do Termo de Referência, o valorestimado da contratação é de R$ 26.138.508,75, dividido para 14 UASG participantes, onde as UASG que possuem valor estimado acima de 1 milhão são Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel, 7º Batalhão de Polícia do Exército e Comando Militar da Amazônia e Comando da 12ª Região Militar, atraindo a necessidade de autorização para contratos entre 1 a 10 milhões, pela autoridade indicada no Art.5° da referida Portaria.

**2. LIMITES DE CONTRATAÇÃO – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO**

Declaro que, considerando o DECRETO FEDERAL Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019,regulado pela PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 e regulado pelo Comado doExército pela PORTARIA – C Ex Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024, o objeto da contratação enquadra-se como atividade de custeio considerando a natureza das atividades contratadas,“aquisição de máquinas e equipamentos”, conforme Art. 2º, V, da citada portaria, in verbis:

*Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º doDecreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades que apoiam o desempenho das atividades finalísticas do Exército, tais como:[...]V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos*

**3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PCA**

Atendendo o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, e no uso das atribuições legais, declaro que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para oexercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados e compatíveiscom a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nas previsões do Plano Plurianual

(PPA) e apresente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual(PCA) desta unidade.

Ademais a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas noorçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nosincisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

**4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QUANDO NÃO FOR SRP)**

Não exigida, por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 17do Decreto nº 11.462/2023.

Portanto, iremos zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato a ser celebrado.

**5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas, por este motivo a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica uma vez que o objeto desse certame é compatível com empresas atuantes do ramo licitado. A ausência deconsórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade oude relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitosde habilitação do edital.

**Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha daparticipação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidasjustificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que no caput do seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de "vedação devidamente justificada no processo licitatório" de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, igualdade e moralidade.**

**6. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06**

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

| MODELO | LINK | DATA DE EXTRAÇÃO |
|---|---|---|
| TR | TERMO DE REFERÊNCIA (dez2025) | 10/05/2026 |
| EDITAL | MODELO EDITAL PREGÃO E CONCORRÊNCIA (nov2025) | 23/06/2026 |
| ATA SRP | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (nov2025) | 15/06/2026 |
| CONTRATO | TERMO DE CONTRATO (dez2025) | 15/06/2026 |

**7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância como Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e oSistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observânciado INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

**8. DECLARAÇÃO DE CONSULTA ÀS IRP ABERTAS E ENQUADRAMENTO SRP**

Conforme Estudo Técnico Preliminar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostrou como a melhor solução para a contratação do objeto, justificando sua escolha combase no(s) incisos III do Art. 3° do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, in verbis:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, **inclusive nas compras centralizadas;***

Declaramos para os devidos fins que foram consultadas às Intenções de Registros de Preçospara o presente objeto, não encontrando nenhuma IRP que atendesse na integralidade as especificações do nosso objeto, por ser destinado a atividade-fim do órgão, logo, não se trata de objeto tão comum a todos os órgãos, além de se tratar de uma compra centralizada, com planejamento prévio de várias unidades do Exército do Comando Militar da Amazônia.

**9. DECLARAÇÃO PARA NÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será permitido adesão em vista da licitação ser processada de forma centralizada para atendimento dos Pelotões Especiais de Fronteira subordinados ao Comando Militar da Amazônia, seguindo as normas internas do Exército e as diretrizes do Projeto Sustentação Logística na Amazônia.

**10. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Declaro que foi atendido ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º,§1º, da Lei 14133/21 c/c Art. 12 do Decreto 11246/22, onde foram designados em portaria, agentes diversos, para asfases de planejamento da contratação x seleção do fornecedor x fiscalização contratual.

**11. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Ocorre, entretanto, que, atualmente, apenas água mineral, café e açúcar compõem o Catálog oEletrônico de Padronização, tornando inviável a sua utilização no presente processo, conformedados extraídos do PNCP – Itens Padronizados, por meio do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.

**12. DA POSSIBILIDADE OU NÃO DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM UMA EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Haverá possibilidade de renovação de saldo registrado na ata de registro de preços pelo fato da presente aquisição ser fase do Projeto de Sustentação Logística da Amazônia, com previsão de duração de 2 anos, sendo, portanto, possível ampliar a demanda de veiculos desta natureza em próximas fases do projeto, caso a aquisição se mostre exitosa aos Pelotões Especiais de Fronteira.

**13. DA NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA DE ME/EPP**

Justifica-se a não adoção de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP na presente aquisição de triciclos isotérmicos, considerando as características específicas do objeto e a restrita disponibilidade de fornecedores no mercado. A divisão do quantitativo entre cota principal e cota reservada poderá segmentar um mercado já restrito, reduzindo a competitividade e comprometendo os ganhos de escala decorrentes da aquisição centralizada, não se mostrando, portanto, vantajosa para a Administração. Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, considerando a natureza e as condições do mercado fornecedor do bem são incompatíveis com a adoção da cota reservada no caso concreto, opta-se pela realização de disputa ampla para a totalidade do quantitativo, preservando-se a competitividade, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC**

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR**, em 13/08/2026, às 14:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

**Código de verificação: cCSX-CSeJ-AUuq-6M++**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 23-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 13 de agosto de 2026.

**Assunto:** FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTASPADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

**(Número do processo:** 64625.004126/2026-36**)**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União: Modelo Compras – Lei14.133/21

1. Minutas adotadas:

a. Modelo Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto Lei 14.133 (nov/2025)

b. Termo de Referência Compras Lei 14.133 (dez/2025)

c. Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 (nov/2025)

| ITEM/SUBITEM ALTERADO | MINUTA ALTERADA | TIPO DE MODIFICAÇÃO | RAZÕES QUE MOTIVARAM A ALTERAÇÃO |
|---|---|---|---|
| CAPA | EDITAL | ALTERAÇÃO | Alteração do termo “DATA DA SESSÃO PÚBLICA” para “DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA” e indicação dos itens que não são exclusivos. |
| SUMÁRIO | EDITAL | INCLUSÃO | Inclusão do item 16 – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA<br>Conforme Regra sistêmica da plataforma de licitação – compras.gov.<br>As operações de convocação de cadastro reserva, remanescentes de contrato e outras, devem ser feitas na própria plataforma na reabertura da licitação.<br>O comunicado 5/2025 SEGES , explica a forma de reabertura – voltar fase da licitação.<br>https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-ainformacao/comunicados/2025/<br>no-05-25- |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | procedimentos-para-contratacao-deremanescentes-ou-convocacao-de-cadastro-dereserva-em-processos-realizados-pela-lei-n-14-133-21 |
| 7.12 | EDITAL | ALTERAÇÃO | Alteração do texto “Caso seja adotado” para “Será adotado”, justamente para não haver dúvidas pelos licitantes podendo ensejar em pedidos de esclarecimentos e recurso, uma vez que já está definido que o modo de disputa será abertofechado. Não dando alternativa de erro para o licitante |
| 7.23.2 | EDITAL | ALTERAÇÃO | Inclusão de condição para aplicação desta hipótese de desempate, somente em caso de haver regulamentação, até data de abertura da licitação, da avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes |
| 7.23.3 | EDITAL | ALTERAÇÃO | Inclusão do Decreto Federal sobre equidade e de condição para aplicação desta hipótese de desempate, somente em caso de haver regulamentação do Art.5° do Decreto, até data de<br><br>abertura da licitação, conforme planejamento de entregas da SEGES de nova instrução normativa. |
| 7.24.1 | EDITAL | ALTERAÇÃO | Inclusão da informação para não aplicação dessa hipótese no desempate, POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO GERENCIADA POR ÓRGÃO FEDERAL, CONFORME DECISÃO DO TCU PROFERIDA NO Acórdão nº 1733/2025 – Plenário:<br>O entendimento do TCU<br><br>Para o Tribunal, a aplicação desse critério em licitações federais viola os princípios da legalidade e da isonomia, criando uma vantagem territorial não prevista em lei e restringindo a competitividade do certame. A decisão reforça que:<br>A ausência de menção à esfera federal no texto legal não é uma lacuna, mas uma escolha deliberada do legislador.<br>A promoção do desenvolvimento local é legítima, mas deve respeitar os limites expressos na lei.<br>Com a determinação, a Seges/MGI terá 180 dias para corrigir o funcionamento do Portal de Compras do Governo Federal, de forma que o critério de desempate por territorialidade não seja aplicado em licitações federais. |
| 7.26.1 | EDITAL | INCLUSÃO | Inclusão da informação de que o certame será suspenso , para verificação das empresas vencedoras e itens com valores acima do estimado, empatados, que a mesma empresa que venceu a cota reservada e principal com preços distintos e o prazo mínimo de negociação, desses subitens.<br>O motivo é pelo fato do certame possuir muitos itens, o pregoeiro e equipe de apoio, acabam levando um prazo maior fazendo a análise item a item. Não suspender o certame logo após o término da fase de lances, acarreta num longo período de |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | inatividade no certame, sem comunicação via chat ou convocação das empresas, onde o TCU já julgou irregular essa conduta. |
| 7.26.1.1 | EDITAL | INCLUSÃO | Inclusão da exigência de : catálogo, folders, fotos, ou outro documento que possa identificar as especificações técnicas do material ofertado. |
| 8.1.3 | EDITAL | INCLUSÃO | Inclusão da Previsão de convocação em um mesmo item, a proposta ganha em outros itens pela mesma empresa. |
| 8.1.4 | EDITAL | INCUSÃO | Inclusão da consulta TCU consolidada (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (Por força do Art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, “Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de<br><br>licitação na Administração Pública Federal.”); |
| 8 . 1 . 5 e subitens | EDITAL | INCUSÃO | Inclusão da consulta Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para fins de informar ao licitante, caso conste registros, que a sua não regularização até a assinatura do instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), conforme item 10.7 deste Edital, decairá o direito à contratação. |
| 8 . 1 . 6 e subitens | EDITAL | INCUSÃO | Inclusão da informação que a existência de sanção QUE AFETE O ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.E as SANÇÕES das Leis de Licitações, QUE AFETAM O ÓRGÃO GERENCIADOR(EXÉRCITO BRASILEIRO) quando aplicadas pelos órgãos, estão indicadas nos subitens. |
| 8.3.1 | EDITAL | ALTERAÇÃO | Inclusão de possibilidade do pregoeiro convocar a empresa na FASE de JULGAMENTO para saneamento de erro na proposta |
| 8.15 | EDITAL | ALTERAÇÃO | Inclusão da informação de que erros na proposta enviada, não constituem motivos para desclassificação desde que possa ser sanada, conforme item 8.15.1, erros materiais sanáveis.<br>Em conformidade com o art.12, III da Lei 14.133/21, “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a" invalidação do processo” |
| 8.15.3 e 8.15.4 | EDITAL | INCUSÃO | Hipóteses de ERROS MATERIAIS SANÁVEIS e informação de que o não ajuste acarretará a desclassificação da licitante. |
| 10.2.1 | EDITAL | INCUSÃO | Da forma como será a convocação para assinatura do instrumento<br>substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência). |
| 10.7.2 | EDITAL | INCUSÃO | Da forma de verificação do CADIN para assinatura do instrumento substitutivo ao contrato e do prazo para regularização sob pena de decair o direito à contratação |
| 11.1.1.1 | EDITAL | INCUSÃO | Da Forma e procedimento da convocação dos licitantes para assinatura da ata de registro de preços |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11.7.1 | EDITAL | INCUSÃO | Da Forma e procedimento da convocação dos licitantes do cadastro reserva em caso de não assinatura da ata de registro de preços pelo vencedor. |
| 12.1.3 e subitens | EDITAL | INCUSÃO | Tendo em vista o sistema não estar operacionalizado para fazer a convocação automática do cadastro reserva, como era no sistema anterior, tem-se a necessidade de regulamentar no edital a forma de convocação para o cadastro reserva, tal redação foi enviada como sugestão para o e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br , sem resposta até o momento |
| 16 e subitens | EDITAL | INCUSÃO | Inclusão do Tópico “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, continha no modelo de edital da lei anterior, não contém nesse novo modelo, é importante deixar claro como funcionará a reabertura da sessão pública em diversos casos tratados na lei e operacionalmente pelo sistema SIASG, conforme comunicado SEGES Nr 05/2025. O comunicado 5/2025 SEGES , explica a forma de reabertura – voltar fase da licitação. https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-ainformacao/comunicados/2025/no-05-25-procedimentos-para-contratacao-deremanescentes-ou-convocacao-de-cadastro-dereserva-em-processos-realizados-pela-lei-n-14-133-21 |

**ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - 2º Ten**
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**, em 13/08/2026, às 14:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: PMgg-JOe+-O9Rs-D7u0**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**CMA – 12ª RM**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR**
**(12ª COMPANHIA DE MATERIAL BÉLICO)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - PE SRP UGG 90081/2026**
NUP: 64625.004126/2026-36

| **VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
|---|---|---|
| Houve abertura de processo administrativo?[1] | Sim | Processo capa + Termo de Abertura – págs. 1-2 |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2] | Sim | Processo eletrônico |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3] | Sim | BI NR 112 DE 17/06/2026 - pág 4 e 5 Portaria nº 20-SALC – págs. 6-7; |
| Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [4] | Sim | Portaria de Equipe de Planejamento da contratação equipe de Pregoeiro BI NR 112 DE 17/06/2026 - pág 4 e 5 Portaria nº 20-SALC – págs. 6-7; |
| Consta documento de formalização de demanda?[5] | Sim | Sim<br><br>DFD – págs. 2-3 |

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."
[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.
[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

| | | |
|---|---|---|
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6] | Sim | Termo de Abertura – págs. 1-2 |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7] | Sim | PRO Projeto Sustentação Logística na Amazônia - págs 30 a 36 |
| Há Estudo Técnico Preliminar?[8] | Sim | Estudo Técnico Preliminar 68/2026 pág 47 a 52 |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9] | Sim | Estudo Técnico Preliminar 68/2026 pág 47 a 49 |
| Há Análise de Riscos?[10] | Sim | Mapa de Gerenciamento de Riscos 21/2026 - pág 53 |
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11] | Não é o caso | - |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12] | Sim | ETP 68/2026 - pág 50 -51 |

[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[10] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

| | | |
|---|---|---|
| Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[13] | Sim | Termo de Referência 44/2026 - item 4 - pág 70 |
| Há termo de referência?[14] | Sim | Termo de Referência 44/2026 - pág 64 a 92 |
| Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [15] | Sim | Portaria EPC art. 3º- Pág 6 do processo |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16] | Sim | Termo de Referência 44/2026 - pág 64 |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | Sim | Sim- |
| Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [17] | Sim | Termo de Referência 44/2026 - pág 69 e 70 |
| O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [18] | Sim | Termo de Referência 44/2026 - pág 67 a 76 |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[19]? | Não é o caso | - |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | Sim | Termo de Referência 44/2026 - pág 64 a 68 |
| Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e | Não se Aplica | - |

[13] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[14] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.
[15] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
[17] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
[18] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[19] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

| | | |
|---|---|---|
| desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[20] | | |
| Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [21] | Sim | Termo de Referência 44/2026 - pág 86 |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[22] | Sim | FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE- Pág 143-146 |
| Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [23] | Sim | Edital - pág 109 a140 |
| Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [24] | Não se aplica<br><br>Menor preço | - |
| Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[25] | Sim | DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA E FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE- Pág 141-146 |
| Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | não é o caso | - |
| Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [26] | Sim | Termo de Referência - pág 81 |

[20] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[21] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[22] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[23] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[24] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[25] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[26] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

| | | |
|---|---|---|
| Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [27] | Não se aplica | Não é o caso |
| Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [28] | sim | Edital pág 113 e Despacho do Ordenador de Despesas pág 142 |

| **VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) |
|---|---|---|
| Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[29] | Sim | Relatório de pesquisa de preço - pág 91 a 96 |
| Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [30] | Sim | Relatório de pesquisa de preço - pág 94 |
| Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [31] | Sim | Relatório de pesquisa de preço - pág 93 |
| Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [32] | Não se aplica | - |
| A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do | Sim | Relatório de pesquisa de preço - pág 93 |

[27] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[28] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[30] Art. 23 da Lei 14133/21.
[31] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[32] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

| | | |
|---|---|---|
| valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [33] | | |
| Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [34] | Não é o caso | - |
| Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [35] | Não é o caso | - |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [36] | Não é o caso | Justificativa da utilização do parâmetro IV- Relatório de pesquisa de preço - pág 94 |
| Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [37] | Sim | Relatório de pesquisa de preço - pág 93 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[38] | Sim | Cotação direta com fornecedores: págs 58 a 63 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de | Não é o caso | Relatório de pesquisa de preço - pág 93 e Cotação direta com fornecedores: págs 58 a 63 |

[33] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[34] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[35] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[36] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

| | | |
|---|---|---|
| emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[39] | | |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[40] | SIM | Relatório de pesquisa de preço - pág 94 e 95 |
| Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[41] | Não é o caso | Não houve cotações sem resposta |
| Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[42] | Sim | Despacho do Ordenador de Despesas pág 142 |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [43] | Não se aplica | - |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[44] | Não se aplica | - |

[39] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[40] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

[41] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[42] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[43] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[44] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

| **VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>** | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
|---|---|---|
| Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [45] | Não se aplica | - |
| Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [46] | SIM | Termo de Referência - pág 80 |
| Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[47] | Não é o caso | - |
| Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[48] | sim | Projeto de Sustentação Logística do CMA - Págs 27 e 28 |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[49] | não é o caso | - |
| Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[50] | sim | ETP- pág 49 |
| Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão? | Sim | Justificativa para não prever cota reservada - Despacho do Ordenador de Despesas |
| No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota? | Não é o caso | - |
| Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[51] | Sim | PRO Projeto Sustentação Logística na Amazônia - págs 30 a 36 |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[52] | Sim | PRO Projeto Sustentação Logística na |

[45] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
[46] Art. 40, I, da Lei 14133/21.
[47] Art. 40, II, da Lei 14133/21.
[48] Art. 40, III, da Lei 14133/21.
[49] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.
[50] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21.
[51] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.
[52] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

| | | |
|---|---|---|
| | | Amazônia - págs 30 a 36 |
| Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[53] | Não se aplica | - |
| Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[54] | Não se aplica | - |
| Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[55] | Sim | ETP- Pág 49 |

[53] Art. 41, I, da Lei 14133/21.
[54] Art. 41, III, da Lei 14133/21.
[55] Art. 44 da Lei 14133/21.

Gmail

**Pq R Mnt 12 Parque <salc.parque@gmail.com>**

# Solicitação de análise jurídica em processo administrativo - Pregão 90081/2026

1 mensagem

**Pq R Mnt 12 Parque** <salc.parque@gmail.com> 13 de agosto de 2026 às 14:20
Para: CJU/AM - Processos <cjuam.processos@agu.gov.br>

À Senhora

**FRANCISLÉIA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO**
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas – CJU/AM
Rua Salvador, 440 – Adrianópolis - Ed. Soberane – 16° - Sala 1601

69057-040 – Manaus/AM

Assunto: Solicitação de análise jurídica em processo administrativo - pregão eletrônico nº 90081/2026 visando aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia

Senhora Coordenadora Geral,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, órgão diretamente assessorado pela CJU-AM, submete o processo administrativo acerca de um pregão eletrônico visando aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia do Comando Militar da Amazônia
2. O ofício e o Processo nº:64625.004126/2026-36 encontram-se anexos a este e-mail.

**Atenciosamente,**

**Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC**
**Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar**
**Av. Cel Teixeira, 1985, Compensa I, Manaus, Amazonas - CEP: 69030-480**
**Tel.: (92) 3656-2223**

**2 anexos**

**Ofício CJU-AM.pdf**
269K

**Processo-64625_004126_2026-36 (3).pdf**
5494K

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12**
**(12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

OFÍCIO Nº 03/2026

13 de Agosto de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

NUP/Processo nº 64625.004126/2026-36

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

---

ASSUNTO: COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS - pregão eletrônico
Descrição

O presente processo administrativo tem por finalidade a aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia

---

**MINUTAS E DOCUMENTOS:**

**Edital:**
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

**Termo de Referência:**
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

**Termo de Instrumento Substitutivo de Contrato**
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

**Ata de Registro de Preços:**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização: 1124-1130

---

Valor R$ 933.300,000 (novecentos e trinta e três mil e trezentos reais)

---

Competência para análise do processo: Aquisições - Estados

---

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA

E-mail: salc.parque@gmail.com
Telefone: (11) 96383-1999

---



Assinatura

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

Este ofício pode ser acessado em : http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1056677

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União Ofício padrão de encaminhamento

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

COTA Nº 00011/2026/CJU-AM/CGU/AGU

**NUP: 64625.004126/2026-36**
**INTERESSADOS: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 - PQ R MNT/12**
**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

1. O **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12 - PQ R MNT/12** encaminha os presentes autos que cuidam da **"Aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF)"**, segundo o Termo de Referência **(fl. 64).**

2. **O valor estimado da contratação é de R$ 933.300,00 (novecentos e trinta e três mil e trezentos reais), de acordo com o item 10.1 do TR, fl. 85.**

3. Para tais situações a **Consultoria Jurídica Especializada Virtual de Aquisições elaborou o PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU, razão pela qual a remessa para análise individualizada apenas se faz necessária quando houver dúvida jurídica a ser dirimida.**

4. As manifestações referenciais decorrem da aplicação direta da Orientação Normativa 55, da Advocacia-Geral da União, atualizada e republicada em 27/05/2014, com a seguinte diretriz:

> I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIASIDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOSÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE OCASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.
>
> II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SEROBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIASIDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADEJURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIASLEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

5. Como a questão ora analisada, que trata da **aquisição de triciclos (item classificado como comum, de acordo com o item 1.2 do TR, fl. 69),** parece preencher todos os requisitos necessários para a utilização da referida manifestação jurídica referencial, a qual aborda as **recomendações e orientações feitas para o caso em tela, não há razões para a submissão individualizada da questão**, **bastando que a Administração ateste nos autos que o processo se amolda ao parecer referencial emitido**.

6. Toda essa estratégia arquitetada pela Advocacia-Geral da União, e especialmente pela Consultoria-Geral da União, foi respaldada pelo TCU, como se vê do Acórdão 2674/2014 - Plenário:

> Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade no acórdão embargado, pode-se *esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.*

7. Desta forma, **somente se houver alguma especificidade nessa fase do processo é que a análise individualizada se fará necessária**. Nesta hipótese, solicitamos ao órgão que aponte a especificidade, bem como qual a melhor solução vislumbrada, para obter, assim, uma manifestação mais precisa e eficiente da **CJU/AM**, ou da **Coordenação de Aquisições**. A mesma providência há de ser adotada em caso de dúvida jurídica, a ser dirimida por esta Consultoria.

8. Em vista disso, não havendo dúvida jurídica ou especificidade apontada pelo órgão assessorado, procederemos à devolução dos autos por meio desta Cota, com a recomendação de **que seja aplicado ao caso concreto o PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU.**

Manaus, 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
**FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO**
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64625004126202636 e da chave de acesso c2c1985a

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3333753308 e chave de acesso c2c1985a no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-08-2026 11:20. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

**PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000098/2025-80**
**INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES - CONAQ**
**ASSUNTOS: LICITAÇÕES E CONTRATOS - AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS**

**EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR.** Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

**a) destinados à aquisição de:**

**a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;**

**a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;**

**a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;**

**a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);**

**a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;**

**a.6) gêneros alimentícios;**

**a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;**

**a.8) gás liquefeito de petróleo;**

**b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;**

**c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;**

**d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;**

**e) internacionais.**

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; PortariaSEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

**5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2026.**

**6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

## I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

**a) destinados à aquisição de:**

**a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;**

**a.2) insumos e equipamentos na área de saúde;**

**a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;**

**a.4) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);**

**a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;**

**a.6) gêneros alimentícios;**

**a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;**

**a.8) gás liquefeito de petróleo;**

**b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;**

**c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;**

**d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;**

**e) internacionais.**

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

## II. ARCABOUÇO JURÍDICO

### II.1. Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019,** que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022,** que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022,** que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

**II.2. Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal**

8. A formação regular do processo administrativo constitui pressuposto de validade de toda a contratação pública. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, estabelecem parâmetros que devem ser observados desde a instauração até a conclusão do procedimento.

9. O processo administrativo deve ser único, reunindo todos os documentos da licitação, desde a instauração até a conclusão, em sequência cronológica, de forma a revelar com fidedignidade a ordem dos atos administrativos realizados, bem como todos devem estar devidamente datados e assinados por agentes públicos competentes.

10. A Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, com a redação dada pela Portaria AGU nº 719, de 29 de dezembro de 2025, estabelece que o **processo administrativo eletrônico** é a regra na tramitação de licitações. Excepcionalmente, admite-se que o processo eletrônico seja originado de autos físicos, hipótese em que todos os documentos devem ser digitalizados, formando-se um **único processo eletrônico**, com garantia de integralidade, integridade e controle. A regra é clara: não se deve autuar novo processo a cada ato, mas dar continuidade ao processo originário.

11. Entretanto, quando uma mesma licitação gera múltiplos Contratos ou Atas de Registro de Preços com demandas complexas, recomenda-se **processo secundário** próprio para cada contratação, acompanhado de traslado das peças principais do processo licitatório — Edital e anexos, publicações no PNCP, manifestações jurídicas, documentos da empresa contratada, Contrato assinado — sem prejuízo do dever de dar acesso ao processo principal. Documentos acessórios, como notas fiscais, empenhos e mensagens rotineiras, podem ser mantidos em anexos dentro do próprio processo, preservando o processo de volume excessivo.

12. A sucessão dos atos administrativos deve observar ordem cronológica e lógica, pois a inversão de etapas configura trâmite tumultuário e pode comprometer a validade dos atos subsequentes. Nesse sentido, ressalta-se que o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** constitui o marco inicial do planejamento, no qual a Unidade Requisitante identifica e descreve a necessidade administrativa, justificando a oportunidade e conveniência da contratação. A partir do DFD, procede-se à designação da Equipe de Planejamento, ato formal que atribui competência a agentes públicos específicos para conduzir a fase interna da licitação. Somente após a designação e publicação do ato é que a equipe estará legitimada a praticar os atos subsequentes.

13. Com a equipe constituída, elabora-se o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento destinado a analisar as alternativas para a satisfação da necessidade identificada, comparando soluções sob os prismas técnico, econômico e ambiental para fundamentar a escolha da opção mais vantajosa. Definida a solução no âmbito do ETP, procede-se à elaboração do **Mapa de Riscos ou Mapa de Gerenciamento de Riscos**. Essa sequência cronológica é imperativa, visto que a identificação precisa das vulnerabilidades e a definição de medidas mitigadoras exigem o conhecimento prévio e detalhado do objeto, de suas características e das condições de execução delineadas no planejamento.

14. Do mesmo modo, o ETP é pressuposto da **Pesquisa de Preços**, uma vez que esta deve ser conduzida com base nas especificações e quantidades já definidas no estudo. Pesquisar preços antes de concluir o ETP significa realizar levantamento sem parâmetros definidos, o que compromete a qualidade e a confiabilidade dos dados obtidos. A Pesquisa de Preços, por sua vez, deve ser documentada de forma completa, com identificação das fontes, metodologia de obtenção do preço estimado, tratamento dos dados, memória de cálculo e análise crítica.

15. Os elementos apurados subsidiam a elaboração do **Termo de Referência,** que consolida os parâmetros da contratação: objeto, especificações, quantitativos, prazo de entrega, condições de execução, critérios de aceitação, obrigações do contratado e regime de execução.

16. Por fim, o **Edital** (e seus anexos: contrato e ata de registro de preços) é o ato que formaliza o instrumento convocatório, reunindo todas as condições da licitação e vinculando a Administração Federal e os licitantes. O Edital deve guardar estrita consonância com o Termo de Referência e os demais documentos da fase interna, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

17. É importante salientar que inversões identificadas — como DFD juntado após atos de planejamento já realizados, ETP elaborado após Pesquisa de Preços, ou atos praticados antes da publicação da designação — comprometem a higidez processual e devem ser evitadas.

18. Além disso, todos os documentos do processo licitatório devem ser produzidos por escrito, com data, local e assinatura dos responsáveis, nos termos do art. 12, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021. Documentos sem assinatura são apócrifos e

comprometem a validade do ato, pois não é possível identificar a autoria nem a responsabilidade funcional.

19. Os principais artefatos da fase interna devem ser elaborados e assinados por todos os membros designados, atestando a corresponsabilidade pelas decisões técnicas. A assinatura por apenas um membro ou por agente não designado fragiliza a legitimidade do documento e gera vício de competência. Somente agentes formalmente designados para a Equipe de Planejamento podem elaborar os artefatos da fase interna. O Ordenador de Despesas, como autoridade superior competente, deve aprovar e também assinar os documentos.

20. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê, ainda, que os órgãos devem instituir mecanismos de gerenciamento de licitações e contratos. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União desenvolveu **modelos padronizados de minutas** de Edital, Termo de Referência, Contratos e listas de verificação documental, que devem necessariamente ser observados pelos agentes públicos responsáveis pela realização do procedimento licitatório. As minutas padronizadas estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

21. A Consultoria-Geral da União desenvolveu, também, o **sistema Ger@AGU**, ferramenta de criação de editais e contratos que proporciona maior economia de tempo e esforço, reduz falhas e garante padronização. A ferramenta abrange editais e contratos, que já saem prontos para publicação, com precisão e adequação às normas vigentes. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera.

22. Nesse contexto, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se que a Administração Federal informe claramente nos autos se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais modificações foram feitas, com as respectivas justificativas (inclusive quando o artefato for confeccionado no Ger@AGU).

23. Quando houver alterações nos modelos padronizados, estas devem ser destacadas de forma visual, permitindo identificação imediata das modificações realizadas. Por exemplo: supressões tachadas, inclusões em vermelho, adaptações em verde, preenchimento de lacunas em azul.

24. A **declaração de utilização de modelos** deve refletir o que de fato foi realizado em relação aos artefatos que constam nos autos. Não é um mero ato burocrático. Constituem falhas formais: utilização de modelo desatualizado, remoção de informações de rodapé dos modelos da Advocacia-Geral da União, ou declaração genérica que não especifica as alterações realizadas.

25. Ao final da confecção dos artefatos, recomenda-se juntar aos autos a **lista de verificação da Advocacia-Geral da União,** devidamente preenchida com indicação das páginas ou sequencial do sistema em que se encontra o documento comprobatório, permitindo localização no processo. Devem ser juntadas, ainda, as declarações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf.

26. Por fim, todos os documentos essenciais devem estar disponíveis para download e consulta. A indisponibilidade de registros — como documentos de Pesquisa de Preços — viola o dever de transparência e impede a verificação do método de obtenção dos valores. Atos relevantes devem ser comprovados por documentos oficiais ou certidões emitidas pelos sistemas correspondentes, pois a utilização de capturas de tela ("prints") é método precário e informal de instrução processual.

### II.3. Limites e instâncias de governança

27. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos Contratos de aquisição, relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

28. A celebração de novos Contratos administrativos relativos a **atividades de custeio** deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

29. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os Contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os Contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

30. Assim, tratando-se de atividade de custeio, recomenda-se juntar a autorização da autoridade competente até antes da assinatura do Contrato ou do instrumento substitutivo. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, recomenda-se juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

31. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

### II.4. Planejamento da contratação

#### II.4.1. Aspectos gerais

32. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Federal.

33. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

34. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

**II.4.2. Documento de Formalização da Demanda**

35. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade concreta a ser atendida, constituindo o marco inicial e obrigatório dos processos administrativos de contratação. A partir de seu conteúdo, assegura-se a rastreabilidade entre a demanda institucional, o planejamento do órgão e a futura contratação, pois nele se fixam, desde a origem, o problema público, o dimensionamento inicial e a janela temporal de atendimento, evitando-se a construção de justificativas a posteriori nas etapas subsequentes.

36. Em regra, o DFD é elaborado no exercício anterior ao da contratação, pois constitui insumo para a organização do portfólio de contratações e para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022. Com efeito, este Decreto disciplina a elaboração do PCA a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento estratégico e ao subsídio ao planejamento orçamentário.

37. De todo modo, a eventual dispensa de elaboração do PCA para determinados órgãos e entidades não afasta a obrigatoriedade do DFD. Assim, ainda que o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, preveja hipóteses de dispensa quanto ao PCA, o DFD permanece exigível como condição necessária para a deflagração de processos de contratação, por decorrer do regime de planejamento e governança instituído pela Lei nº 14.133, de 2021.

38. Nesse ponto, convém explicitar a distinção: o PCA corresponde ao planejamento agregado, com visão macro das contratações do exercício; já o DFD corresponde ao planejamento específico, voltado à necessidade individual de cada contratação. Assim, embora um órgão possa não formalizar o PCA, não pode prescindir do DFD sempre que houver demanda que gere contratação.

39. Sob essa perspectiva, o DFD opera como peça de origem do planejamento, pois é a partir das informações nele contidas que os servidores responsáveis pela fase preparatória, isto é, a Equipe de Planejamento, realizarão as pesquisas e os estudos técnicos necessários para instruir o processo, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos, assegurando coerência entre a necessidade identificada e a solução de contratação que será definida nas etapas subsequentes.

40. No âmbito federal, o DFD é confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no Portal de Compras do Governo Federal, devendo conter, **obrigatoriamente,** as informações previstas no **art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022**, a saber: (i) justificativa da necessidade da contratação; (ii) descrição sucinta do objeto; (iii) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; (iv) estimativa preliminar do valor da contratação por procedimento simplificado, conforme orientações do órgão central competente; (v) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades; (vi) grau de prioridade (baixo, médio ou alto), de acordo com metodologia do órgão; (vii) indicação de vinculação ou dependência com outro documento de formalização da demanda para execução, a fim de permitir o sequenciamento das contratações; (viii) identificação da Área Requisitante ou técnica e do responsável.

41. O parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, reforça ainda a necessidade de observância, no mínimo, do nível de classificação correspondente à classe de materiais ou ao grupo de serviços e obras nos Sistemas de Catalogação do Governo Federal, a fim de assegurar padronização e permitir consolidações mais eficientes. O art. 9º do Decreto prevê, também, a possibilidade de remessa do DFD à área técnica para análise, complementação, compilação de demandas e padronização.

42. A prática administrativa evidencia erros recorrentes na elaboração do DFD, com impacto direto em impugnações, atrasos e achados de auditoria, dentre os quais se destacam: (i) justificativas genéricas, sem explicitar o problema e as consequências da não contratação; (ii) descrição do objeto demasiadamente genérico ou, em outro extremo, caracterizado por marca, por solução fechada ou com linguagem que antecipe especificações pertinentes à fase do ETP, confundindo necessidade com solução e podendo induzir direcionamento; (iii) quantitativos arbitrários ou sem lastro mínimo, ocasionando superdimensionamento ou subdimensionamento; (iv) ausência de estimativa preliminar de valor ou inexistência de método simplificado explicitado; (v) indicação de data pretendida incompatível com o ciclo de planejamento e com os prazos reais de instrução, gerando urgência artificial; (vi) atribuição de prioridade sem aderência à metodologia do órgão, ou com priorização inflada sem justificativa; (vii) ausência de indicação de dependências com outras demandas, dificultando consolidação e economia de escala; (viii) classificação inadequada nos catálogos oficiais ou preenchimento incompleto dos campos obrigatórios do sistema, reduzindo padronização, transparência e capacidade de consolidação; (ix) descompasso com o planejamento estratégico e, quando aplicável, com o PCA, fragilizando a coerência do ciclo de governança e o suporte ao planejamento orçamentário.

43. Em síntese, o DFD deve ser elaborado com antecedência, objetividade e lastro mínimo de informação, pois sua qualidade condiciona a consistência do ETP e do Gerenciamento de Riscos, constituindo elemento-chave para a racionalização do portfólio de contratações, a prevenção de contratações emergenciais, o incremento da competitividade e a mitigação de riscos de nulidade e responsabilização.

44. Para o correto preenchimento, recomenda-se adotar as orientações constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a Advocacia-Geral da União, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf

**II.4.3. Designação de agentes públicos em processos licitatórios**

45. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, atribui à autoridade máxima do órgão ou entidade — ou a quem as normas internas designarem — a responsabilidade por implementar a gestão por competências e por designar os agentes públicos que exercerão as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 2021.

46. Ao realizar essas designações, a autoridade responsável deve observar, além da própria Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes do Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, especialmente no que se refere à organização das atribuições e à definição de responsabilidades.

47. Assim, a designação deve recair sobre agentes que atendam aos seguintes requisitos (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021): (i) sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e (iii) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

48. **Atenção:** a designação dos agentes públicos para atuar no processo de contratação não é um ato meramente discricionário, mas uma decisão estratégica que vincula diretamente a responsabilidade da autoridade designante. A escolha de um servidor sem a qualificação técnica exigida pela legislação expõe a contratação a riscos de direcionamento, sobrepreço e ineficiência, ao mesmo tempo em que fragiliza a segurança jurídica do próprio gestor, que poderá ser responsabilizado por culpa *in eligendo* (culpa pela má escolha) perante os órgãos de controle. Portanto, a verificação criteriosa da competência técnica não é apenas uma formalidade, mas a principal salvaguarda para a legalidade do processo e para a proteção da autoridade que o conduz.

49. Nesse passo, é fundamental destacar que um dos pilares da governança nas contratações é o **Princípio da Segregação de Funções**, previsto no art. 5º e detalhado no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Sua finalidade é mitigar riscos, prevenir fraudes e evitar a ocultação de erros.

50. Em termos práticos, entende-se que esse princípio implica organizar as funções por fases distintas do processo de contratação — **fase interna de planejamento** (fase de elaboração dos artefatos), **fase externa da licitaçã**o (fase de seleção do fornecedor, conduzida pelo Pregoeiro) e **fase de execução contratual** (fase de gestão e fiscalização contratual) — e deixar isso claramente demonstrado nos autos, por meio dos atos formais de designação.

51. Nesse sentido, os servidores designados para a fase interna não podem atuar nas demais fases, e vice-versa. A lógica é simples: quem planeja não pode conduzir o certame, e quem conduz o certame não pode ter participado da definição de seus parâmetros. Essa separação preserva a imparcialidade, evita conflito de interesse e impede que um mesmo agente concentre poderes em etapas sensíveis do procedimento. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou de forma enfática:

> A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções. (Acórdão nº 1.278/2020 – Primeira Câmara).

52. Dessarte, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

**a) Fase interna: Equipe de Planejamento**

53. Na fase interna de planejamento, destaca-se a importância da designação de agentes públicos (Equipe de Planejamento) para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Pesquisa de Preços e análise técnica, Termo de Referência, Edital e anexos (Contrato e Ata de Registro de Preços).

54. Nesse sentido, este órgão jurídico recomenda que seja editada uma Portaria de designação da Equipe de Planejamento, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Deve-se

juntar aos autos também a comprovação da ciência de suas designações.

55. Portanto, a designação deve ser formal, prévia e específica dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, cujas atribuições se encontram delineadas especialmente na seção I do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021 (Da instrução do Processo Licitatório).

56. Aqui reside um dos pontos mais críticos observados na rotina de análise jurídica: com frequência, o Edital é elaborado por agente público que não integra a Equipe de Planejamento formalmente designada. Isso fragiliza a cadeia de responsabilidade e configura vício de competência, pois a elaboração dos artefatos pressupõe designação formal e atribuição de poder-dever para atuar em nome do órgão naquela fase. Em alguns casos, agentes designados para atuar como Pregoeiro têm elaborado o Edital, ferindo frontalmente o Princípio da Segregação de Funções, pois quem conduzirá o certame na fase externa não pode ter participado da construção dos parâmetros que nortearão a competição.

57. Além disso, quando o Edital é elaborado por agente público que não participou da construção dos estudos técnicos e do Termo de Referência, ou seja, que não teve conhecimento direto das decisões técnicas tomadas durante o planejamento, verifica-se, na grande maioria dos casos, que o instrumento convocatório acaba por conter informações contraditórias ou inconsistentes em relação àquelas constantes do ETP e do Termo de Referência. Sem essa vivência do processo de planejamento, o elaborador tende a reproduzir modelos genéricos ou a introduzir cláusulas que não se coadunam com as escolhas técnicas anteriormente realizadas, comprometendo a coerência do instrumento convocatório e gerando insegurança jurídica para os licitantes e para a própria Administração Federal.

58. Não obstante, esclarece-se, por fim, que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

**b) Fase externa: Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio**

59. Na fase externa, a licitação é conduzida por agente de contratação (ou, quando for o caso, por comissão de contratação), formal e previamente designado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022. Em pregões, esse agente é denominado Pregoeiro. Além disso, o agente de contratação ou a comissão é auxiliado por Equipe de Apoio, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no Decreto.

60. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, devendo dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos legais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

61. Quando houver participação de terceirizados na Equipe de Apoio, recomenda-se cautela reforçada: essa atuação deve estar aderente ao Contrato firmado, evitando-se situações que possam ser interpretadas como desvio de função, bem como observando-se, por analogia, o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que a empresa ou profissional contratado assuma responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firme termo de compromisso de confidencialidade e não exerça atribuição própria e exclusiva de Fiscal do Contrato.

**c) Fase de execução: Gestores e Fiscais de Contratos**

62. Na fase de execução contratual, a autoridade competente deve designar Gestores e Fiscais de Contrato, nos termos dos arts. 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022. Considerando que a fiscalização pressupõe acompanhamento desde o início da execução, recomenda-se que a designação do Gestor e dos Fiscais ocorra previamente ou, no máximo, logo após a assinatura do Contrato, assegurando que a execução seja monitorada desde o primeiro ato.

63. Além disso, deve-se observar o § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, de modo que os designados sejam formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, evitando lacunas de responsabilidade. Nesse sentido, a adequada escolha desses agentes deve levar em conta os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto, pois falhas na fiscalização podem gerar responsabilização e prejuízos ao erário.

**II.4.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP**

64. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

65. É recomendável que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação.

66. O ETP é o principal documento da fase de planejamento. É nele que se encontram a motivação e a justificativa para todas as escolhas técnicas feitas pela Equipe de Planejamento. Por essa razão, o ETP não pode revelar-se um artefato processual de caráter genérico, meramente formal. A elaboração do ETP pressupõe a realização de pesquisas e levantamentos prévios indispensáveis para que a Administração possa tomar decisões técnicas fundamentadas. Escolhas técnicas não

devidamente motivadas, ou que não encontrem respaldo em dados concretos e análises aprofundadas, ferem o núcleo essencial do planejamento e comprometem toda a contratação.

67. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a gravidade da ausência ou da elaboração deficiente do ETP. "A ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação" (Acórdão nº 4.812/2018 – Segunda Câmara).

68. Além disso, o TCU já identificou como impropriedade "a elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação - Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico - apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967" (Acórdão nº 122/2020 – Plenário).

69. Outra impropriedade identificada pelo TCU é a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas. O órgão deve fazer "constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas" (Acórdão nº 330/2021 – Plenário).

70. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, elencam os elementos que devem compor o ETP, todos voltados a garantir que a contratação seja adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

71. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

72. A identificação da necessidade é o ponto de partida de toda a análise, pois é a partir da correta compreensão da demanda que se desenvolverão os demais elementos do planejamento. O inc. I do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. O ETP não pode se limitar a uma declaração genérica; é preciso investigar as razões da demanda, o problema a resolver, as consequências da omissão e a relação com as finalidades institucionais.

73. A descrição deve responder a questões estruturantes: qual é o problema concreto; porque demanda atuação administrativa; quais fatos ou dados evidenciam a necessidade; em que medida a situação atual é inadequada; quem são os agentes impactados; qual interesse público específico se busca satisfazer; e quais resultados e benefícios concretos se espera alcançar. É indispensável contextualizar a necessidade sob seus elementos materiais e fáticos. Além disso, deve guardar coerência com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é o marco inicial do processo, detalhando e aprofundando a análise ali iniciada.

**b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**

74. O art. 18, § 1º, inciso II, e o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigem que a Equipe de Planejamento demonstre que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), de modo a evidenciar sua compatibilidade com o planejamento institucional do órgão ou entidade. A lógica da norma é simples: a contratação pública não deve surgir como ato isolado ou improvisado, mas como desdobramento de uma necessidade previamente identificada, organizada e inserida na estratégia administrativa.

75. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 10.947, de 2022, regulamenta essa matéria e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), que funciona como instrumento de consolidação e gestão das demandas de contratação. Por meio dele, a Administração busca dar maior racionalidade ao processo de compras, permitindo a visualização antecipada das necessidades, o agrupamento de demandas semelhantes, o aproveitamento de economia de escala e a redução de contratações sobrepostas ou descoordenadas.

76. Por isso, em regra, a ausência de previsão da demanda no PCA compromete a regularidade do processo e impede o prosseguimento válido da contratação, porque fragiliza a demonstração de aderência ao planejamento administrativo. Há, contudo, uma exceção expressa: o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, dispensa essa comprovação para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

77. Essa dispensa, porém, deve ser compreendida com precisão. A norma apenas afasta, para esses órgãos, a exigência de comprovação formal de inclusão no PCA; ela não elimina o dever de planejamento. Em outras palavras, o que se excepciona é o instrumento formal, e não a necessidade de que a contratação esteja amparada por decisão administrativa planejada, motivada e documentada. Permanecem íntegros, portanto, o Princípio do Planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e o dever geral de ação planejada constante do art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

78. Desse modo, ainda que não se exija, em casos específicos, a prova formal de inclusão da demanda no PCA, a Administração continua obrigada a manter trilha documental suficiente para demonstrar como a necessidade foi identificada, quais critérios orientaram a decisão administrativa e de que forma a contratação se harmoniza com o planejamento institucional. O ponto central é este: a norma dispensa a formalidade do registro em determinado instrumento, mas não dispensa o conteúdo material do planejamento.

79. Além disso, a publicidade dos processos de contratação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não se limita à divulgação dos atos formais. O Acórdão nº 1.732/2025 – Plenário do TCU esclarece que a mera publicação do inteiro teor dos processos de contratação na internet não substitui a necessidade de divulgação dos instrumentos de planejamento que os fundamentaram. Em outras palavras: a transparência do "processo" não prescinde da transparência do "planejamento" que o antecedeu.

80. Outrossim, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS,** instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e ao plano plurianual, o qual deve seguir as diretrizes do Caderno de Logística Plano Diretor de Logística Sustentável (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentavel/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf).

81. Conforme o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

**c) Requisitos da contratação**

82. O inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve definir os requisitos da contratação, isto é, o conjunto de condições e exigências que a futura solução deverá observar para atender adequadamente à necessidade administrativa e ao interesse público. Esses requisitos funcionam como parâmetro de aceitabilidade da contratação, orientam a formulação das propostas, estruturam o julgamento do certame e fornecem referenciais objetivos para a fiscalização da execução contratual.

83. Por essa razão, devem ser definidos de modo claro, objetivo, suficiente e mensurável, evitando-se cláusulas genéricas, subjetivas ou abertas que comprometam a isonomia, reduzam a segurança jurídica e dificultem a verificação do cumprimento das obrigações. Na formulação desses requisitos, a Administração deve observar o **Princípio da Competitividade,** evitando exigências impertinentes, excessivas ou desproporcionais que limitem indevidamente a disputa ou direcionem a contratação.

84. Toda restrição deve guardar pertinência com o objeto e a finalidade da contratação, legitimando-se apenas quando houver justificativa técnica adequada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 122/2012 – Plenário). O nível de detalhamento deve ser equilibrado: suficiente para permitir a correta compreensão da obrigação, a comparação das propostas e a fiscalização do contrato, mas sem minúcias desnecessárias que reduzam injustificadamente o universo competitivo.

**c.1) Espécies de requisitos da contratação**

85. Os requisitos da contratação abrangem dimensões complementares: (i) requisitos técnicos (que englobam as especificações técnicas do objeto e a aderência a normas de qualidade), (ii) requisitos de execução, (iii) parâmetros de desempenho, (iv) condições de garantia e assistência, (v) obrigações acessórias e (vi) critérios de sustentabilidade, quando pertinentes ao objeto.

86. Dentre esses, destaca-se: (i) **as especificações técnicas**, que compreendem características do bem ou serviço, desempenho esperado, materiais, dimensões, capacidade, requisitos de segurança, certificações obrigatórias, condições de armazenamento, transporte, manuseio, prazo de validade e garantia; (ii) **os requisitos de execução**, que envolvem aspectos operacionais e logísticos, como prazo e forma de entrega, local de execução ou fornecimento, condições de recebimento e aceitação, instalação, treinamento, manutenção e responsabilidades do contratado quanto a perdas, danos, vícios ou necessidade de substituição; e (iii) **os padrões de qualidade**, que devem ser fixados com objetividade, mediante critérios de aceitação, parâmetros de eficiência e desempenho, indicadores verificáveis e condições de correção de falhas ou defeitos.

**c.2) Requisitos técnicos e normas aplicáveis**

87. No que tange aos requisitos técnicos, a especificação do objeto deve observar, obrigatoriamente, as normas técnicas elaboradas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, especialmente quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em estrita observância ao art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

88. Nesse cenário, é legítima a exigência de **certificação** que comprove a conformidade do objeto com as referidas normas, visando garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório, conforme o Acórdão 898/2021 – Plenário do TCU.

89. Contudo, é imperativo distinguir entre **certificações compulsórias e voluntárias**. Certificações de caráter voluntário, como **as normas ISO**, não podem servir como critério de desclassificação de licitantes, sob pena de restrição indevida à competitividade. Somente é admissível exigir certificação quando esta for compulsória, como no caso de certificações expedidas pelo **INMETRO** quando obrigatórias por lei ou regulamento. Essa distinção é reforçada pela jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 445/2016 – Plenário, 529/2018 – Plenário e 898/2021 – Plenário, que vedam a exigência de certificações voluntárias como condição de participação ou aceitação de propostas.

90. Recomenda-se, ainda, nas aquisições, a utilização do **Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)**, ferramenta que permite identificar itens sustentáveis aptos a substituir materiais similares, favorecendo a incorporação de critérios ambientais e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na definição do objeto.

**c.3) Critérios de sustentabilidade**

91. Conforme orienta o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, o Estudo Técnico Preliminar, nas aquisições, deve abordar expressamente os critérios de sustentabilidade aplicáveis e, quando pertinente, também aspectos relacionados à logística reversa, ao desfazimento e à reciclagem de bens e resíduos. Os requisitos de sustentabilidade, além de requisitos da contratação, também podem se manifestar como **especificação do objeto**, **obrigação da contratada**, **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, desde que definidos de forma objetiva e compatível com o mercado fornecedor.

92. A relevância desse tema é reforçada pela jurisprudência do TCU, que vem recomendando a adoção de práticas de sustentabilidade socioambiental, ainda que com eventuais reflexos na economicidade imediata da contratação, exigindo, inclusive, justificativas quando tais práticas não forem adotadas. Nesse sentido, merecem destaque o Acórdão nº 1752/2011 – Plenário, o Acórdão nº 1375/2015 – Plenário, bem como os levantamentos voltados à aferição da governança e da gestão dos órgãos federais, a exemplo dos Acórdãos nº 588/2018 – Plenário e 2164/2021 – Plenário. Especificamente no campo da governança e gestão das contratações, o indicador **iGestContrat** (agregador **ContratSustent**) reforça que o tema assumiu relevo concreto no controle da governança.

93. A primeira providência da Equipe de Planejamento deve ser a consulta à versão mais atualizada do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, a fim de verificar se o objeto da contratação está contemplado na parte específica do documento. No momento da elaboração deste parecer, a versão vigente é a 8ª edição, de outubro de 2025 (Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view). Identificado o tema correspondente ao objeto licitado, recomenda-se atenção especial às colunas "Providência a ser tomada", "Principais determinações" e "Precauções", pois nelas constam os critérios de sustentabilidade já redigidos, bem como orientações sobre o local adequado de inserção de cada exigência nas minutas. Essa cautela é relevante porque, em determinados casos, uma exigência ambiental pode ser legítima como obrigação contratual ou especificação do objeto, mas inadequada como requisito de habilitação ou como condição indistintamente imposta a todos os licitantes, sob risco de restrição indevida à competitividade.

94. Ainda que o Guia Nacional constitua a principal referência prática para a inserção desses critérios, é necessário reconhecer que ele não contempla todos os objetos passíveis de contratação, concentrando-se, em regra, naqueles mais recorrentes na Administração Pública. Assim, quando o objeto não estiver previsto na parte específica do Guia, caberá à Equipe de Planejamento realizar pesquisa em busca de legislação específica vigente e atualizada aplicável ao caso, podendo inserir critérios de sustentabilidade não expressamente previstos no Guia, desde que o faça com base em norma válida, com indicação expressa da norma de suporte e dos dispositivos que fundamentam a exigência. Nessa pesquisa, devem ser considerados, conforme a natureza do objeto, diplomas como leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias e normas expedidas por órgãos como ANVISA, INMETRO, Ibama, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, além do ministério ou da agência reguladora setorialmente competente.

95. A depender do produto a ser adquirido, pode ser necessário identificar previamente qual órgão regula o respectivo mercado. Como exemplo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI são regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, em alguns casos, também pelo **INMETRO.** Produtos da área de saúde, em geral, sujeitam-se à regulamentação da ANVISA e, quando se tratar de equipamentos, também podem estar submetidos a normas do INMETRO. Para produtos em geral, recomenda-se sempre verificar se há certificação compulsória do INMETRO, pois somente nessa hipótese é juridicamente admissível exigir dos licitantes selo, etiqueta ou certificado correspondente. Certificações voluntárias, por outro lado, não podem ser convertidas em condição de participação ou de aceitabilidade, sob pena de afronta à competitividade, em linha com a jurisprudência do TCU já mencionada neste parecer. A consulta à lista oficial de produtos sujeitos à certificação compulsória é, portanto, medida recomendável sempre que o objeto assim o exigir.

96. Do mesmo modo, merece atenção a exigência de **Cadastro Técnico Federal – CTF,** frequentemente aplicável à aquisição de determinados produtos. O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, com atualização pela Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 2025, fornece parâmetros relevantes para a verificação dos códigos incidentes. Havendo enquadramento de itens ou grupos licitados, poderá ser cabível a exigência do CTF, na forma orientada pelo próprio Guia Nacional, especialmente no tópico relativo a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, inclusive na fabricação ou industrialização de produtos em geral.

97. Por fim, caso a Administração conclua que a contratação não se sujeita à adoção de critérios de sustentabilidade, ou que determinada exigência ambiental restringe indevidamente a competição no mercado pertinente, deverá apresentar justificativa expressa, específica e fundamentada nos autos, conforme orientação do Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

**c.4) Fundamentação e justificativa dos requisitos**

98. Em linha com a jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 330/2021 – Plenário, recomenda-se que a Equipe de Planejamento explicite, já nessa etapa, as razões técnicas que justificam exigências relevantes, como certificações, garantias, critérios de sustentabilidade, logística reversa, assistência técnica, exigência de amostras, condições de subcontratação e demais condicionantes que possam impactar a disputa ou a execução contratual.

99. Considerando que o TCU determinou constar dos Estudos Técnicos Preliminares as justificativas para todas as

exigências constantes do Edital e do Termo de Referência e considerando os requisitos da contratação que constam na minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, recomenda-se à Equipe de Planejamento que também se manifeste, neste tópico, os seguintes aspectos, quando pertinentes ao caso concreto: indicação de marcas ou modelos; exigência de amostra; exigência de carta de solidariedade; subcontratação; garantia da contratação; reserva de cotas para ME/EPP; margem de preferência.

100. A análise específica de cada uma dessas matérias é realizada em tópicos próprios deste Parecer, os quais deverão ser observados para fins de adequada instrução e motivação do processo.

**d) Estimativas das quantidades para a contratação**

101. O inc. IV do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração Federal deve estimar, de forma clara e com máxima precisão possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa.

102. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**, admitindo-se o fornecimento contínuo. A regra é que a estimativa do quantitativo considere a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas – tais como a média de consumo anual de anos anteriores –, com o objetivo de estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público.

103. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Federal deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento, devidamente certificados e justificados nos autos. Isso pode ocorrer em: (i) aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; (ii) compras pontuais ou emergenciais; e (iii) contratações para projetos específicos ou eventos. Nesses casos, podem ser utilizados indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda, avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados.

104. Além disso, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta um percentual de acréscimo a esse quantitativo, denominado **"margem de segurança"**. A alegação de que se trata de margem de segurança não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual. A definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados, a fim de evitar superdimensionamento ou subdimensionamento, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

105. Todas essas informações devem estar devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda, não são admitidas. A ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão nº 2.459/2021 – Plenário do TCU).

106. A **memória de cálculo** é o registro detalhado e fundamentado de como as quantidades foram apuradas. Ela deve demonstrar, de forma clara e rastreável: a origem dos dados utilizados (histórico de consumo, projeções de demanda, número de usuários); os critérios e parâmetros adotados para a estimativa; os cálculos realizados, com indicação das fórmulas e valores intermediários; e as premissas assumidas e suas justificativas. A memória de cálculo permite que a Administração Federal, os licitantes e os órgãos de controle verifiquem a razoabilidade das quantidades solicitadas, evitando superestimativas (que geram desperdício e sobrepreço) ou subestimativas (que comprometem o atendimento da necessidade).

107. Os documentos que dão suporte às estimativas variam conforme a natureza do objeto e as características da demanda. Podem incluir: histórico de consumo de exercícios anteriores; registros de entrada e saída de materiais (almoxarifado); projeções de demanda baseadas em indicadores; levantamentos de estoque atual; estudos técnicos específicos (laudos, pareceres, diagnósticos); dados epidemiológicos ou estatísticos, quando aplicável. Esses documentos devem ser juntados aos autos ou referenciados de forma a permitir sua localização e verificação.

108. **Atenção:** A simples anexação de históricos de consumo ou relatórios estatísticos é insuficiente para validar o planejamento. A Administração deve realizar uma análise crítica e fundamentada dessas evidências, demonstrando a correlação direta entre os dados passados e a real necessidade prospectiva do órgão, de modo a evitar a replicação acrítica de demandas.

109. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a **estimativa dos quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

110. Outrossim, é possível ao órgão demandante estipular, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.

111. Essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item. É imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

112. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, admite que o licitante apresente proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, vinculando-se ao limite ofertado (art. 82, inc. IV). Essa inovação tem utilidade prática, mas exige modelagem cuidadosa, pois pode gerar cenários em que o vencedor do certame atende apenas parcela do objeto, deixando saldo relevante a ser suprido por outros licitantes.

113. O Acórdão nº 1.564/2025 – Plenário do TCU é referência central para esse cenário. No caso concreto, houve pregão para registro de preços em que a proposta vencedora foi apresentada para quantitativo parcial mínimo (30%) e com preço excepcionalmente baixo. O órgão, ao tratar o preço da vencedora parcial como se fosse parâmetro obrigatório para o saldo, desclassificou licitantes que tinham preços acima do vencedor parcial, mas ainda assim abaixo do valor estimado.

114. O Tribunal considerou essa desclassificação irregular, destacando que: o fato de um licitante ter vencido com cotação parcial não autoriza presumir que os demais estejam obrigados a igualar seu preço para permanecerem classificados; propostas abaixo do valor máximo estimado não podem ser descartadas sem fundamento legal e editalício consistente, sob pena de violação à legalidade, vinculação ao Edital, interesse público, economicidade e eficiência; a exclusão indevida de propostas impede a formação do cadastro de reserva e compromete a continuidade do fornecimento do saldo remanescente; e não se sustenta a justificativa de limitação operacional do sistema eletrônico quando há possibilidade de configurar e classificar propostas com preços distintos.

115. Assim, a lição prática é direta: quando o Edital admitir cotação parcial, a Administração Federal deve estruturar a aceitabilidade e a continuidade do certame de modo a não confundir o teto de aceitabilidade (valor estimado) com o preço da melhor proposta parcial. O teto continua sendo o parâmetro máximo. Já o preço do adjudicatário parcial é referência apenas para os licitantes que, voluntariamente, aceitem compor o cadastro de reserva em igualdade de preço.

**e) Levantamento de mercado**

116. O levantamento de mercado, nos termos do inc. V do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, constitui etapa crucial no planejamento das contratações públicas, visando identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da Administração Federal e justificar técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a contratar. O levantamento de mercado desdobra-se em duas etapas essenciais: a primeira, em que se define "o que" será comprado; e a segunda, em que se investiga "como contratar".

117. Na primeira etapa, deve-se fazer o levantamento das soluções disponíveis no mercado que possam atender à necessidade pública identificada. É o momento mais crítico do planejamento, pois é nele que se define o objeto da contratação com suas peculiaridades técnicas. A Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma expressa e fundamentada: quais alternativas de bens e produtos existem no mercado para atender à necessidade; porque escolheu exatamente aqueles itens e não outros modelos ou tecnologias diferentes; que as especificações técnicas não estão "amarradas" a uma única marca ou fornecedor; e que existem vários fabricantes capazes de atender àquelas exigências técnicas.

118. É fundamental que haja uma justificativa técnica e econômica para a escolha, embasada em uma análise comparativa entre as alternativas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiterado a importância dessa análise. O Acórdão nº 214/2020 – Plenário, por exemplo, exige a identificação de um conjunto representativo de modelos antes da elaboração das especificações técnicas, ao passo que o Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário enfatiza a necessidade de ampla pesquisa de mercado para evitar o direcionamento do certame. Ademais, o Acórdão nº 248/2017 – Plenário veda a restrição a fabricante único sem estudo técnico preliminar fundamentado, alertando que especificações técnicas direcionadas a marca específica configuram restrição indevida à competitividade.

119. A análise técnica deve ser documentada mediante Declaração Técnica assinada por profissional habilitado ou equipe especializada, laudo ou parecer técnico que justifique especificações e quantitativos, análise comparativa formal entre alternativas consideradas, e comprovação de que os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis.

120. A segunda etapa do levantamento de mercado, por sua vez, investiga a melhor forma de proceder à contratação. Esta fase envolve a análise das formas de contratação, tais como licitação própria, adesão a Ata de Registro de Preços, Sistema de Registro de Preços (SRP) e contrato de fornecimento continuado. Essa escolha deve ser expressamente motivada nos autos do processo, demonstrando que foram consideradas todas as opções viáveis. A análise deve considerar aspectos como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e competição.

121. Ademais, a Administração Federal deve considerar a possibilidade de compra ou locação de bens, avaliando os custos e benefícios de cada opção e demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita. Essa análise deve considerar o custo total, incluindo aquisição, manutenção, depreciação, obsolescência e valor residual.

122. É fundamental realizar também uma análise comparativa entre as alternativas contratuais, especialmente entre o SRP e o contrato de fornecimento continuado (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, a Equipe de Planejamento deve classificar os produtos quanto à previsibilidade da demanda, avaliando as vantagens e desvantagens de cada instrumento contratual. O SRP é mais adequado para demandas imprevisíveis, enquanto o fornecimento continuado pode ser mais vantajoso para itens de uso regular e previsível, oferecendo maior previsibilidade ao fornecedor e redução de custos administrativos. A ausência de análise comparativa entre essas alternativas, sem a devida justificativa técnica e econômica, representa lacuna no planejamento, comprometendo a demonstração de que a solução escolhida é a mais adequada.

123. Outrossim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se a necessidade pode ser atendida por meio de participação em Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento (art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023) ou por adesão a atas vigentes (art. 31 do mesmo Decreto). A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas ou jurídicas afastaram essas alternativas.

124. Dessa forma, não basta a mera afirmação genérica de que "não foram encontradas atas de registro de preços vigentes para participação ou para adesão". É necessária a documentação da pesquisa realizada, com registro da consulta às IRPs em andamento e, quando pertinente, às atas vigentes potencialmente aderíveis, mediante juntada de relatórios sistêmicos, extratos ou capturas de tela extraídos de plataformas oficiais, como o PNCP e o Compras.gov.br, com indicação de data e hora. A motivação administrativa deve demonstrar, de modo objetivo, se houve análise concreta da viabilidade de participação ou adesão e, em caso negativo, quais razões técnicas, jurídicas ou de conveniência administrativa afastaram essas alternativas.

125. As falhas recorrentes identificadas nos processos licitatórios incluem a confusão entre levantamento de mercado e pesquisa de preços, a ausência de justificativa para a escolha de itens específicos, especificações técnicas sem fundamentação, análise limitada a uma única solução e a falta de análise comparativa entre as alternativas contratuais. A manutenção de um ETP com tais deficiências expõe a Administração Federal a riscos significativos, tais como a impugnação do Edital, questionamento pelos órgãos de controle, alegação de direcionamento, responsabilização pessoal dos agentes envolvidos e, até mesmo, a licitação deserta, com o consequente atraso no atendimento da necessidade pública.

**f) Estimativa do valor da contratação**

126. O inc. VI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração Federal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

127. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração Federal, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteando o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

128. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo o trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

**g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

129. O inc. VII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a descrição da solução como um todo, extrapolando a mera especificação do item para considerar o ciclo de vida completo do objeto. O principal objetivo é identificar a alternativa que melhor atenda às necessidades administrativas, garantindo que a escolha seja tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível.

130. Essa descrição deve ser abrangente e considerar todas as etapas relevantes à utilidade do bem para a Administração, desde o planejamento da demanda e obtenção até o exaurimento de sua vida útil e a destinação final ambientalmente adequada. Tal compreensão está em harmonia com a noção de ciclo de vida prevista no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010, abrangendo o desenvolvimento, a obtenção de insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar uma descrição que contemple não apenas o objeto principal, mas todas as obrigações acessórias indispensáveis para que a solução gere os resultados esperados.

131. A descrição da solução deve abranger, conforme a complexidade do caso: (i) **Detalhamento técnico e funcional:** Características completas, especificações de desempenho, padrões de qualidade, normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, ISO) e compatibilidade com a infraestrutura ou equipamentos já existentes; (ii) **Manutenção e assistência técnica:** Condições de manutenção preventiva e corretiva, prazos de resposta para chamados, disponibilidade de peças de reposição, garantia do fabricante e centros de serviço autorizados. Um bem de alta qualidade, sem suporte adequado, pode tornar-se inútil ou subutilizado; (iii) **Capacitação e treinamento:** Cursos operacionais para servidores, manuais técnicos em português e suporte durante o período de aprendizado; e (iv) **Logística e instalação:** Condições de embalagem, transporte, armazenamento, seguro, procedimentos de recebimento, montagem, calibração e validação de desempenho (comissionamento).

**h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

132. O inc. VIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Nas aquisições da Administração Pública, a regra é atender ao **Princípio do Parcelamento,** previsto no art. 40, inc. V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

133. O parcelamento consiste na divisão do objeto em vários itens ou lotes – certames autônomos, mesmo que em um só Edital – com adjudicação separada. A jurisprudência do TCU é clara quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item, e

não por preço global, quando o objeto seja divisível, não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. O objetivo é propiciar a ampla participação de licitantes que, sem capacidade para a totalidade do objeto, possam executar itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade, conforme a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão nº 8.321/2024 – Segunda Câmara.

134. Ao aplicar o Princípio do Parcelamento, a Equipe de Planejamento deve observar os critérios estabelecidos no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local; o dever de buscar a ampliação da competição; e de evitar a concentração de mercado. Esses critérios revelam que o parcelamento não é apenas uma opção técnica, mas um instrumento de política pública voltado à democratização do acesso às contratações governamentais.

135. Nos casos em que o parcelamento se revele, comprovadamente, inviável ou desvantajoso, a Administração Federal pode optar pela não adoção do parcelamento, com adjudicação por preço global do grupo ou lote. O art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, elenca, de forma não taxativa, as hipóteses em que **o parcelamento não será adotado:** quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

136. A decisão de não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). Em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade e promove ganhos para a Administração Pública (Acórdão nº 2.529/2021 – Plenário). A licitação conjunta de equipamentos e serviços de instalação ilustra bem essa exigência: por ser exceção à regra do parcelamento, demanda demonstração de que a segregação traria prejuízos e que a aquisição conjunta é a mais adequada técnica e economicamente (Acórdão nº 1.134/2017 – Segunda Câmara).

137. O TCU considera que a aquisição de itens isoladamente é incompatível com a escolha no processo de licitação pela modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (Acórdão nº 1.650/2020 – Plenário). Ressalta-se que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não é admissível a aquisição ou contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário).

138. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, deve-se observar que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no Edital; e a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

139. Os dispositivos relativos à **indicação de marca ou modelo** (art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021) e à **prova de qualidade** (art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021) atuam como salvaguardas da competitividade quando há definição de itens ou lotes. A indicação de marca ou modelo é excepcional, exigindo justificativa formal nas hipóteses previstas em lei, enquanto a prova de qualidade pode ser demonstrada por meio de normas técnicas, declaração de outro órgão ou certificações. Esses mecanismos permitem que o parcelamento seja implementado sem direcionamento, assegurando que as especificações técnicas não amarem o certame a fornecedor específico.

140. A **padronização,** tratada no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, é fator que frequentemente se conecta à decisão de não parcelar. O processo de padronização deve conter parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia; despacho motivado da autoridade superior com a adoção do padrão; e síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial. Quando a Administração Federal justifica o não parcelamento com base em padronização ou compatibilidade, é essencial que o lastro esteja ancorado em processo de padronização formalmente constituído.

141. Por fim, alerta-se para os **riscos da ausência de justificativa** para o não parcelamento. A ausência de justificativa plausível para o não parcelamento da contratação expõe a Administração Federal a riscos significativos: impugnação do Edital, pois licitantes podem questionar a modelagem adotada, alegando restrição indevida à competitividade e violação ao Princípio do Parcelamento; questionamentos pelos órgãos de controle, pois o TCU e as unidades de controle interno podem determinar a anulação do certame ou a realização de nova licitação com parcelamento adequado; alegação de direcionamento, pois a aglutinação injustificada de itens pode ser interpretada como medida para beneficiar fornecedor específico, configurando potencial ato de improbidade administrativa; responsabilização pessoal dos agentes, pois a decisão de não parcelar sem fundamentação técnica pode caracterizar erro grosseiro, ensejando aplicação de sanções administrativas, civis e penais aos responsáveis; licitação deserta ou fracassada, pois a restrição à participação de empresas de menor porte pode resultar em reduzido número de licitantes, comprometendo a competitividade e a economicidade do certame; e prejuízo ao erário, pois a ausência de competição ampla pode resultar em preços menos vantajosos, contrariando os Princípios da Economicidade e Eficiência.

**i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade**

142. O inc. IX do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A demonstração dos resultados pretendidos é o fechamento lógico do Estudo Técnico Preliminar, onde a Equipe de Planejamento demonstra, de forma objetiva e mensurável, os benefícios efetivos esperados com a contratação.

143. Em se tratando de aquisição de bens, os resultados pretendidos não se confundem com a simples descrição do objeto, nem com a afirmação genérica de que a compra atenderá à necessidade administrativa. O que se exige é a demonstração dos benefícios efetivos e verificáveis esperados com a contratação, especialmente em termos de economicidade, eficiência, eficácia, qualidade e, quando pertinente, sustentabilidade.

144. Sob a perspectiva da economicidade, deve-se evidenciar a obtenção da **melhor relação custo-benefício**. Os resultados pretendidos devem abranger: (i) **eficiência e eficácia:** melhoria do fluxo de abastecimento, redução do tempo de reposição, simplificação do gerenciamento de estoques e aptidão do bem para atender à demanda; (ii) **qualidade:** devem ser evidenciados ganhos relacionados ao desempenho, à confiabilidade, à segurança, à conformidade técnica e à vida útil do produto; (iii) **sustentabilidade:** redução de desperdícios, menor impacto ambiental, maior eficiência energética, utilização de materiais sustentáveis ou viabilidade de logística reversa.

145. A demonstração desses resultados deve basear-se em dados concretos, indicadores mensuráveis e parâmetros comparativos, evitando afirmações abstratas. O ETP deve revelar por que a solução escolhida representa o melhor aproveitamento dos recursos, guardando coerência com o planejamento institucional do órgão. A ausência dessa demonstração enfraquece a motivação da contratação e dificulta a aferição posterior da vantajosidade do ajuste, ampliando o risco de aquisições ineficientes ou desperdício de recursos públicos.

**j) Providências pré-contratuais**

146. O inc. X do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige a indicação das providências a serem adotadas pela Administração Pública antes da celebração do contrato, especialmente as relacionadas à capacitação de servidores para a fiscalização e a gestão contratual. Tais providências são medidas preparatórias indispensáveis entre a homologação do certame e o início efetivo da execução, reconhecendo-se que uma contratação bem-sucedida depende da adequada preparação da fase de execução.

147. A capacitação de servidores é a providência mais relevante, abrangendo treinamento técnico específico sobre o objeto, formação em gestão contratual, operação de sistemas informatizados e orientação sobre procedimentos de recebimento e aplicação de sanções. Além da capacitação, outras providências devem ser mapeadas: designação formal de fiscal e gestor; constituição de comissão de recebimento; preparação de ambiente físico para instalação; aquisição de materiais necessários à fiscalização; e verificação de disponibilidade orçamentária. A fiscalização contratual, prevista no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, exige que o Fiscal verifique a conformidade da execução, anote ocorrências e comunique irregularidades ao Gestor.

148. A ausência de indicação das providências pré-contratuais no ETP, ou a não realização dessas providências antes da celebração do Contrato, expõe a Administração Federal a riscos significativos. Servidores sem capacitação adequada podem não identificar descumprimentos contratuais, resultando em prejuízos para a Administração Federal. A falta de preparação pode gerar atrasos, omissões ou erros na condução do Contrato, comprometendo os resultados pretendidos. O TCU e as unidades de controle interno podem identificar falhas na fiscalização e determinar correções ou sanções. A ausência de providências pode caracterizar negligência na gestão, ensejando responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos. A fiscalização inadequada pode permitir que o contratado deixe de cumprir obrigações, sem que a Administração Federal adote as medidas cabíveis. Sem fiscalização eficaz, os objetivos da contratação podem não ser alcançados, frustrando a necessidade administrativa que motivou o procedimento.

**k) Contratações correlatas e/ou interdependentes**

149. O inc. XI do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o mapeamento de contratações correlatas ou interdependentes, de modo a evitar duplicidades e garantir que as decisões sejam coerentes. Contratações correlatas são aquelas que mantêm relação de complementaridade, dependência ou sobreposição entre si, podendo manifestar-se como contratações complementares, dependentes (onde a execução de uma condiciona a outra) ou sobrepostas (que atendem necessidades semelhantes).

150. O mapeamento envolve identificar contratos vigentes, verificar processos licitatórios em andamento, analisar atas de registro de preços e consultar sistemas de controle como o PNCP e o Sistema ETP Digital. A ausência deste mapeamento pode gerar duplicidade de contratações, incompatibilidade técnica e desperdício de recursos públicos. Além de evitar duplicidades, o mapeamento permite o alinhamento técnico, temporal, orçamentário e logístico entre as contratações, garantindo que as decisões administrativas sejam harmônicas e integradas.

**l) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento**

151. A descrição dos **possíveis impactos ambientais** e das respectivas **medidas mitigadoras**, conforme exigido pelo artigo 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, reflete a integração do desenvolvimento sustentável ao núcleo do planejamento das contratações públicas, em harmonia com o art. 11, inc. IV, do mesmo diploma legal e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

152. Compete à Equipe de Planejamento da Contratação realizar, ainda na fase do estudo técnico preliminar, um diagnóstico técnico e proporcional à natureza do objeto, avaliando o ciclo de vida da solução — desde a aquisição até a destinação final — para **identificar riscos negativos**, como o consumo excessivo de recursos e a emissão de poluentes, bem como benefícios operacionais e econômicos, a exemplo da redução de insumos. Essa análise deve ser pautada pela prevenção, permitindo a definição antecipada de **medidas de tratamento** que evitem posturas meramente reativas, estendendo-se inclusive a aspectos frequentemente negligenciados, como o impacto ambiental da destinação final embalagens e rótulos, cuja relevância deve ser aferida conforme a especificidade do item licitado.

153. No tocante especificamente à **logística reversa**, prevista no art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133, de 2021, cumpre observar que sua implementação não decorre automaticamente da simples existência da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, para incluí-la no processo, a Equipe de Planejamento da Contratação precisa verificar se existe base normativa específica aplicável ao objeto, como também regulamento editado pelo Poder Público na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, bem como acordo setorial ou termo de compromisso, que tenha implementado sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

154. Nessa investigação, revela-se útil a consulta ao **SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos**, especialmente na seção referente à logística reversa. Cumpre ressaltar, ainda, que os sistemas de logística reversa implementados por acordos setoriais e por termos de compromisso exigem atenção redobrada, pois somente se aplicam aos respectivos signatários e nos estritos termos definidos no instrumento.

155. Além disso, deve-se evitar a imposição da logística reversa como requisito indistintamente dirigido a todos os licitantes, uma vez que tal exigência pode acarretar restrição indevida à competitividade e aumento de custos. A orientação mais adequada, em regra, é que a logística reversa seja prevista como **obrigação contratual da futura contratada**, e não como requisito genérico de habilitação ou condição ampla de participação, salvo quando houver fundamento normativo específico que imponha solução diversa.

156. Assim, a adequada instrução do ETP com a identificação de medidas mitigadoras viáveis e juridicamente sustentáveis assegura que a contratação não apenas atenda à necessidade administrativa imediata, mas também contribua para o uso racional dos recursos e para a prevenção de passivos ambientais futuros, consolidando a governança e a integridade do certame.

**m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

157. O inc. XIII do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, exige o posicionamento conclusivo do ETP quanto à adequação da contratação para atender à necessidade identificada, com base em todos os elementos avaliados ao longo do estudo.

158. Esse item funciona como a síntese decisória do ETP. Não é mera repetição do que já foi dito, nem uma conclusão genérica ("é viável e oportuno"). Trata-se do registro formal, claro e motivado de que a solução escolhida é tecnicamente adequada, economicamente justificável e administrativamente exequível, demonstrando coerência entre necessidade, alternativas analisadas, solução selecionada e modelo de contratação. O posicionamento conclusivo deve demonstrar que a contratação é a resposta mais vantajosa e apropriada ao interesse público, dentro das condições reais de execução do órgão.

159. Por fim, a conclusão deve servir como ponte direta para o Termo de Referência, deixando claro que o ETP forneceu base técnica suficiente para a definição do objeto, do modelo de contratação e dos parâmetros de execução e fiscalização, evitando alterações posteriores sem motivação compatível.

**n) Não obrigatoriedade de publicação do ETP**

160. O Acórdão nº 2.273/2024 - Plenário do TCU consolidou a interpretação de que a Lei nº 14.133, de 2021, não impõe a anexação obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ao instrumento convocatório. Essa orientação fundamenta-se no artigo 54, § 3º, da referida Lei, que autoriza a disponibilização dos documentos da fase preparatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) apenas após a homologação, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que admite o sigilo do ETP sob o amparo da Lei de Acesso à Informação. Assim, a decisão de publicizar o ETP como anexo do Edital constitui uma **faculdade discricionária da Administração**, que deve avaliar, no caso concreto, se tal medida efetivamente otimiza a formulação das propostas ou se introduz riscos desnecessários de antinomias entre os artefatos do planejamento.

161. Caso a opção seja pela publicação, a Equipe de Planejamento da Contratação deve assegurar a absoluta harmonia entre o ETP, o Termo de Referência (TR) e o Edital, visto que eventuais dissonâncias ou ambiguidades entre esses instrumentos fragilizam a segurança jurídica do certame, ensejam impugnações e podem acarretar a nulidade de cláusulas ou a responsabilização dos agentes públicos por negligência técnica. Por outro lado, se a Administração optar pela não anexação do ETP, o Termo de Referência deve assumir uma postura de autossuficiência motivadora, absorvendo as justificativas que originalmente estariam alocadas no estudo técnico.

162. Essa providência é crítica porque as minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União pressupõem a publicidade do ETP e remetem a ele fundamentações essenciais, como a caracterização do objeto, o dimensionamento de quantitativos, a análise do ciclo de vida, a indicação de marcas e a exigência de garantias. Portanto, para evitar que o instrumento convocatório fique lacunoso, a Equipe de Planejamento deve suprimir remissões genéricas ao ETP e transpor para o TR todas as informações e justificativas técnicas indispensáveis à compreensão integral da demanda pelo mercado, garantindo a observância aos Princípios da Publicidade, Transparência e Competitividade sem comprometer a estabilidade do processo licitatório.

**II.4.5. Termo de Referência**

163. O Termo de Referência (TR), conforme a inteligência do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constitui o instrumento de governança indispensável para a contratação de bens e serviços.

164. O Termo de Referência (TR) materializa a inteligência do planejamento iniciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), funcionando como o instrumento normativo que converte o diagnóstico da necessidade em regras práticas de execução. Enquanto o ETP se debruça sobre a investigação do problema e a viabilidade da solução, o TR foca na solução já definida, transformando as conclusões técnicas em cláusulas vinculantes que disciplinam o objeto, os quantitativos, os deveres da contratada e os mecanismos de fiscalização.

165. Este documento possui conteúdo mínimo taxativo e deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inc. XXIII, combinado com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022. Portanto, com fundamento nesse regramento legal e normativo, os elementos essenciais que devem compor o Termo de Referência são:

**a) Definição do objeto**

**a.1) natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**

166. O objeto da contratação constitui o núcleo do Termo de Referência. Sua definição deve ser precisa, completa e aderente à necessidade administrativa, evitando-se, de um lado, descrições genéricas que ampliem indevidamente a margem de discricionariedade na seleção e no julgamento e, de outro, especificações excessivas ou irrelevantes que resultem em restrição injustificada à competitividade, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 177).

167. Compete à área técnica demandante avaliar e declarar a natureza do objeto, conforme a tipologia prevista na Lei nº 14.133, de 2021, distinguindo-se, em especial: (i) **bem comum** (art. 6º, inc. XIII), entendido como aquele passível de padronização, com especificações usuais de mercado; e (ii) **bem especial** (art. 6º, inc. XIV), caracterizado por requisitos técnicos mais complexos, que demandam especificações singulares.

168. Esse enquadramento repercute diretamente sobre a modelagem da contratação, inclusive quanto à modalidade licitatória cabível. Em linha com a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da AGU, compete ao agente ou setor técnico declarar se o objeto é comum, para fins de adoção do Pregão; sendo o objeto especial, deverá ser adotada modalidade compatível, como a Concorrência, observadas as normas aplicáveis.

169. Também deve constar do TR o registro de que a contratação não se destina à aquisição de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.818, de 2021, salvo hipótese excepcional devidamente motivada, com aderência às situações previstas no art. 4º do referido Decreto.

170. A Equipe de Planejamento da Contratação deve, ainda, definir o regime de fornecimento adequado, pois essa escolha repercute no dimensionamento da demanda, na logística, na Economicidade e no desenho das cláusulas de execução. Em termos práticos, a contratação pode envolver: (i) **fornecimento contínuo** (art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133, de 2021), quando a Administração Federal realiza compras destinadas à manutenção de sua atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas , a exemplo de insumos hospitalares, combustíveis e materiais de consumo recorrente; e (ii) **fornecimento não contínuo**, quando a necessidade é pontual ou se exaure com a entrega; e, neste caso, o fornecimento pode ser (ii.a) **integral,** com entrega única, ou (ii.b) **parcelado,** com entregas fracionadas ao longo do período contratual. Quando o fornecimento for parcelado, o Termo de Referência deve discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento e facilitando a fiscalização.

171. Quando o fornecimento for parcelado, o TR deverá discriminar previamente as parcelas, os prazos e as condições de entrega, permitindo aferição objetiva do cumprimento contratual e facilitando a fiscalização.

172. Para fins de enquadramento, registra-se que a compra com **entrega imediata**, na forma do art. 6º, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, é aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, contado da ordem de fornecimento, consideradas eventuais prorrogações. Se o prazo ultrapassar esse limite, a entrega não será considerada imediata, ainda que se trate de fornecimento integral. Esse enquadramento pode ser relevante, inclusive, para avaliar a possibilidade de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as orientações aplicáveis.

173. Quanto aos quantitativos, sua definição deverá decorrer de base fática e técnica, com apoio nas estimativas já justificadas no ETP, incluindo histórico de consumo, projeções técnicas, sazonalidade, perfil de uso, giro de estoque e criticidade do item, quando cabível. No TR, os quantitativos devem aparecer de forma consolidada, clara e apta à compreensão pelo mercado.

174. Nas contratações estruturadas no Sistema de Registro de Preços, havendo órgãos participantes, recomenda-se a individualização dos quantitativos por órgão, de modo a assegurar rastreabilidade, governança do consumo e coerência com os instrumentos de planejamento. Nessa linha, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União prevê tabelas de estimativas de consumo por órgão gerenciador e por órgão(s) participante(s), com campos de requisição mínima, requisição máxima e quantidade total.

175. No que se refere ao prazo do contrato e à possibilidade de prorrogação, o ponto de partida, nas hipóteses de fornecimento não contínuo, é o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, segundo o qual a duração deve estar previamente prevista no Edital e compatibilizada com a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando for o caso, com a previsão no plano

plurianual. Nessa hipótese, a vigência deve refletir a realidade da execução, não se presumindo, por automatismo, prazo de 12 meses.

176. Em contrapartida, nas hipóteses de fornecimento contínuo, incidem os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se contratação com prazo de até 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal, desde que observados os requisitos de vantajosidade, governança e manutenção do interesse público.

177. Por fim, deve-se evitar confusão entre a vigência da contratação e a vigência da Ata de Registro de Preços. A Ata não se confunde com Contrato, nem gera, por si só, obrigação de contratar. A contratação dela decorrente deve ocorrer dentro do prazo de validade da Ata, mas a vigência do Contrato ou instrumento equivalente é regida pelos marcos legais próprios e deve indicar termo inicial específico, em regra a data de assinatura do instrumento contratual ou data futura nele estabelecida.

**a.2) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização**

178. A especificação técnica representa o eixo de sustentação do objeto, delimitando-o de forma a viabilizar a comparabilidade objetiva das propostas e a seleção da solução de maior vantajosidade técnica e econômica. No âmbito do TR, a especificação deve converter as conclusões do ETP em obrigações contratuais precisas, abstendo-se de reproduzir a motivação analítica da fase preparatória e focando na descrição de requisitos verificáveis e mensuráveis.

179. Para assegurar a higidez do certame e a eficácia da fiscalização, a redação deve observar os seguintes parâmetros:

(i) **Vetores de Desempenho:** O objeto deve ser descrito a partir de métricas de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, utilizando-se de termos técnicos padronizados e unidades de medida oficiais. É vedada a utilização de adjetivações vagas ou subjetivas (ex: "alta qualidade", "padrão superior") que não estejam lastreadas em normas técnicas ou certificações de conformidade;

(ii) **Preservação da Competitividade:** É terminologicamente proibida a inclusão de exigências desproporcionais ou detalhes acessórios que, sem ganho funcional comprovado, restrinjam o universo de competidores ou conduzam ao direcionamento para marca ou fornecedor específico. A especificação deve focar na equivalência funcional, evitando a transcrição acrítica de catálogos privados;

(iii) **Verificabilidade e Aceite:** A especificação deve prever os meios de prova da conformidade (laudos, certificados, amostras ou ensaios) que serão exigidos no ato do recebimento. O rigor na descrição visa reduzir a discricionariedade do fiscal e mitigar riscos de litígios, glosas ou entregas em desconformidade com o planejado; e

(iv) **Aderência ao Catálogo Eletrônico de Padronização:** Nos termos do art. 40, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, a especificação deve ser elaborada, obrigatoriamente, conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização, sempre que o item estiver nele contemplado.

180. Conforme a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, a utilização do **Catálogo Eletrônico de Padronização** é mandatória para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Quando a contratação envolve itens integralmente padronizados, a adoção das minutas de Editais e Contratos vinculadas ao sistema é mandatória, garantindo a higidez jurídica e a celeridade do processo. A não utilização desse instrumento constitui situação excepcional que deve ser formalmente justificada por escrito, demonstrando as razões técnicas e operacionais da não aderência, conforme exige o artigo 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

181. Se a padronização disponível for insuficiente para a demanda específica, é lícito à Administração complementar as especificações no TR, desde que a medida seja motivada e não restrinja a competitividade. Mesmo em licitações híbridas, que agrupem itens padronizados e não padronizados, as especificações técnicas do catálogo para os itens catalogados devem ser rigorosamente respeitadas, assegurando que o planejamento estratégico preserve a racionalidade e a transparência no emprego dos recursos públicos.

**a.3) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso**

182. O Termo de Referência deverá indicar, de forma precisa, os locais de entrega, os horários de funcionamento, a necessidade de agendamento, as condições logísticas relevantes e, quando necessário, os requisitos específicos de transporte, armazenamento, descarga e conferência.

183. Essa definição é importante para evitar ambiguidades na execução contratual e para permitir adequada precificação por parte dos licitantes, reduzindo riscos de controvérsia futura quanto a custos logísticos, especialmente em contratações com múltiplos pontos de entrega ou com participação de diferentes órgãos no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

184. Quanto ao recebimento, aplicam-se os arts. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O recebimento provisório, em regra, corresponde ao ato inicial de conferência física e aparente do objeto entregue, ao passo que o recebimento definitivo pressupõe verificação da conformidade material e técnica com as especificações do Termo de Referência.

185. No ponto, adota-se a interpretação segundo a qual o prazo máximo de 10 dias úteis previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, é global, abrangendo o recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, e não janelas sucessivas e cumulativas de prazos. Esse entendimento é o que melhor se harmoniza com a

sistemática da liquidação da despesa e com a vedação de postergação artificial do ingresso do credor na ordem cronológica de pagamentos.

186. Nas despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se a redução do prazo pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. A prorrogação, quando necessária, deverá ser excepcional, motivada e limitada ao período admitido na própria norma.

187. Em caso de desconformidade, a Administração deverá promover a rejeição motivada do objeto, notificando o contratado para substituição, correção ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**a.4) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso**

188. O Termo de Referência deverá disciplinar, de forma integrada, a garantia técnica do objeto, as condições de manutenção e a assistência técnica, quando pertinentes à natureza da contratação.

189. A garantia, seja ela **legal** (compulsória, conforme a Lei nº 8.078, de 1990) ou **contratual** (complementar e facultativa), refere-se ao dever do fornecedor de assegurar a adequação, integridade e funcionalidade do bem, nos termos do regime aplicável, inclusive da Lei nº 8.078, de 1990, quando cabível. Já a manutenção e a assistência técnica constituem instrumentos operacionais destinados a assegurar a efetividade dessa garantia e a continuidade da utilidade do bem ao longo de sua vida útil.

190. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014 , a garantia legal ou contratual tem vigência própria e desvinculada do prazo de vigência do ajuste. A consequência prática é relevante: o Termo de Referência pode e deve prever garantia por período compatível com o risco e com a durabilidade do bem, ainda que superior ao prazo de vigência do contrato, desde que haja motivação e parâmetros claros de acionamento. Essa desvinculação assegura o acionamento do fornecedor e a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do vínculo de fornecimento, consolidando a proteção do erário contra falhas de desempenho pós-contratuais.

191. Ressalta-se, ainda, que à luz do Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU (NUP: 60550.003408/2025-03), quando a assistência técnica e a manutenção são voltadas estritamente ao cumprimento da garantia, elas não configuram, por si sós, "obrigações futuras" complexas que impeçam a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por outro lado, se o suporte técnico for contratado como um serviço autônomo e continuado — englobando visitas programadas, calibrações e atualizações que extrapolam o regime de vícios e defeitos de fabricação —, a natureza da obrigação transmuda-se para uma prestação de serviço futura, o que recomenda a formalização contratual completa para garantir a segurança jurídica.

**b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes**

192. A fundamentação da contratação transcende a mera formalidade administrativa, constituindo o nexo causal indispensável entre a necessidade pública identificada e a solução técnica eleita. Nesse diapasão, o Termo de Referência deve, por imperativo legal (art. 6º, inc. XXIII, alínea "b"), fazer remissão expressa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, indicando o número do processo administrativo e a data de sua aprovação, de modo a assegurar a perfeita simetria entre o diagnóstico da demanda e o objeto detalhado.

193. Nos cenários em que o planejamento envolva informações classificadas como sigilosas, a Administração Federal deve conciliar o dever de transparência com a proteção de dados sensíveis, colacionando ao Termo de Referência um extrato das partes públicas que permita aos licitantes a compreensão da fundamentação sem comprometer o segredo institucional ou industrial.

194. Já nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP (conforme as exceções taxativas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) bem como quando houver decisão de não publicar o ETP como anexo do Edital, o TR deverá incorporar, de forma expressa, as informações essenciais que permitam ao mercado compreender a contratação, especialmente quanto à necessidade, à solução adotada, aos quantitativos, à descrição do objeto e às exigências relevantes. Nessa hipótese, a remissão ao ETP não basta por si só, devendo o TR tornar-se autossuficiente em relação aos elementos necessários à formulação de propostas.

**c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**

195. A descrição da solução como um todo extrapola a mera especificação do item, exigindo uma abordagem abrangente que considere o ciclo de vida completo do objeto, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021.

196. Assim, a descrição da solução deverá abranger, conforme o caso concreto: características técnicas do objeto; condições de fornecimento; requisitos de instalação, comissionamento ou integração; manutenção e assistência técnica, quando cabíveis; treinamento e suporte, quando necessários; condições de armazenamento, transporte e uso; e aspectos de descarte, desfazimento, reciclagem ou logística reversa, quando pertinentes. Deve-se considerar, ainda, a inserção do objeto na realidade operacional da Administração, abrangendo compatibilidade com infraestrutura existente, disponibilidade de insumos, reposição futura, durabilidade esperada, suporte técnico e destinação final ambientalmente adequada.

197. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a descrição da solução no Termo de Referência efetiva-se, via de regra, por remissão ao Estudo Técnico Preliminar. Quando a Equipe de Planejamento admitir remissão ao ETP para esse tópico, tal remissão poderá ser utilizada, desde que o ETP esteja disponível e seja suficientemente claro. Caso contrário, o TR deverá trazer a descrição diretamente em seu corpo.

**d) Requisitos da contratação**

198. Os requisitos da contratação no Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser descritos objetivamente, sem repetição desnecessária das justificativas técnicas já constantes do Estudo Técnico Preliminar. Compete à Equipe de Planejamento registrar, neste tópico, apenas as condições necessárias à execução do objeto, em linguagem clara e compatível com a finalidade executiva do Termo de Referência, com remissão ao ETP no que concerne à fundamentação das exigências previstas.

**d.1) sustentabilidade**

199. A disciplina dos requisitos de sustentabilidade deve guardar estrita simetria com o diagnóstico realizado no tópico correspondente do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para o qual se remete a fundamentação analítica deste tema. No âmbito do Termo de Referência, a especificação desses critérios deve ser clara, objetiva e dotada de pertinência temática, repelindo-se a reprodução acrítica de normas gerais, a exemplo do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 2010, ou menções a diplomas revogados, tais como: Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

200. Conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, compete à Administração identificar previamente as exigências aplicáveis e as respectivas formas de comprovação, sendo vedada a inserção de cláusulas meramente programáticas ou desvinculadas da realidade fática do objeto. Com efeito, revela-se tecnicamente inadequada a imposição genérica de observância ao referido Guia aos licitantes. Por tratar-se de instrumento voltado à estruturação do certame pelo órgão público, o ônus de transcrever exigências específicas e verificáveis recai exclusivamente sobre a Administração, sendo nula a transferência desse encargo ao particular mediante cláusulas que obriguem a contratada a examinar o Guia para identificar, por conta própria, suas obrigações ambientais.

201. Recomenda-se, portanto, a consulta e inserção na minuta de Termo de Referência das previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Identificado o tema ou temas, a depender do objeto da licitação, na parte específica do Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas "Principais determinações" e "Precauções", que trazem boas orientações para o órgão licitante.

202. Quando não existirem critérios de sustentabilidade previstos no Guia nacional, caberá a busca em legislação específica. Para tanto, avaliar os critérios de sustentabilidade previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos.

**d.2) indicação e vedação de marcas ou modelos**

203. A **indicação de marca ou modelo**, no âmbito do Termo de Referência, deve ser tratada como **medida de exceção**, por potencial de restringir a competitividade e tensionar o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade. Por essa razão, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, admite a indicação apenas em hipóteses específicas e devidamente motivadas, devendo guardar aderência à fundamentação já registrada no Estudo Técnico Preliminar.

204. Com efeito, as justificativas para indicação de marcas ou modelos devem ser registradas no ETP, cabendo ao TR reproduzir, de forma sintética, apenas o resultado das decisões ali fundamentadas.

205. A Administração Federal, ao avaliar a necessidade de indicar marca ou modelo, deve demonstrar, de forma expressa, que a medida é indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, evitando justificativas genéricas. O art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, contempla, em síntese, as seguintes hipóteses: (i) necessidade de padronização; (ii) necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; (iii) situação em que determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, sejam os únicos capazes de atender à necessidade; e (iv) casos em que a identificação de marca ou modelo sirva como referência para facilitar a compreensão da descrição do objeto, sem implicar direcionamento.

206. Para robustecer a motivação e reduzir risco de impugnação, recomenda-se que se registre no ETP, quando pertinente, pelo menos: (i) qual requisito técnico-funcional torna a indicação necessária; (ii) quais alternativas foram examinadas no mercado e por que não atendem; (iii) se há substitutos equivalentes tecnicamente; (iv) se a marca indicada é efetivamente comercializada por mais de um fornecedor, afastando-se o risco de fornecedor exclusivo; e (v) como será feita a verificação do atendimento aos requisitos, de modo objetivo, no recebimento.

207. Quando a indicação de marca ou modelo for utilizada como referência de qualidade ou de especificação, recomenda-se que a descrição venha acompanhada, de forma expressa, das locuções "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade", preservando-se a abertura competitiva. Nessa hipótese, é essencial que o Termo de Referência não se limite a apontar a marca, mas descreva os requisitos técnicos mínimos que definem a equivalência, sob pena de a cláusula se tornar, na prática, mecanismo de direcionamento.

208. Ainda, deve-se consignar que a indicação de marca como referência não exclui a possibilidade de o licitante ofertar produto similar, cabendo à Administração Federal disciplinar, no Termo de Referência e no Edital, o procedimento de comprovação de equivalência, inclusive por meio de prova de qualidade, ensaios, laudos e demais elementos técnicos admitidos, conforme art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse ponto é especialmente relevante para preservar o **Princípio do Julgamento Objetivo:** a Administração deve informar, antecipadamente, quais evidências serão aceitas e quais parâmetros técnicos serão utilizados para aferição de equivalência.

209. A padronização e a escolha de marca não podem conduzir, de forma indireta, a cenário de fornecedor exclusivo, situação que, além de comprometer a competição, pode também prejudicar a economicidade. Assim, a análise de mercado no Estudo Técnico Preliminar deve identificar se a indicação de marca ou padrão técnico, na prática, estreita o universo de competidores a ponto de inviabilizar o certame ou reduzir substancialmente a disputa.

210. Por outro lado, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 41, inc. III, admite que a Administração Federal vede a contratação de determinada marca ou produto quando, por meio de processo administrativo devidamente instruído, ficar comprovado que bens anteriormente adquiridos e utilizados não atenderam a requisitos indispensáveis ao adimplemento da obrigação, seja por falhas recorrentes, desempenho inadequado, risco à segurança, incompatibilidades relevantes ou outro fator tecnicamente demonstrado.

211. Nessa hipótese, a restrição deve ser fundamentada com base em evidências objetivas, preferencialmente com a indicação do processo administrativo anterior e dos elementos comprobatórios pertinentes, tais como relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, notificações, laudos técnicos, atas de recebimento com ressalvas, histórico de manutenções, reincidência de defeitos e impactos operacionais. Recomenda-se, ainda, que a vedação seja delimitada com precisão, indicando-se, sempre que possível, o problema verificado e o requisito indispensável que não foi atendido, a fim de evitar redações genéricas que possam ser interpretadas como direcionamento negativo indevido.

**d.3) amostra/protótipo/prova de conceito**

212. Em contratações de maior criticidade técnica, a Administração Federal pode avaliar, de forma justificada, a **exigência de amostra, prova de conceito ou ensaio de conformidade**, observadas as balizas da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina do Termo de Referência, com critérios de avaliação objetivos.

213. A exigência de amostras deve ser qualificada como **medida excepcional**, a ser utilizada quando a Administração Federal demonstrar, de modo motivado, que a verificação documental não é suficiente para assegurar que o objeto ofertado atenderá aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e segurança. A disciplina encontra respaldo no art. 17, § 3º, e no art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que admite a exigência de certificação de qualidade, a apresentação de amostras pelo licitante provisoriamente vencedor e, no interesse da Administração, o exame dessas amostras por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no Edital.

214. A motivação para amostras deve se apoiar em circunstâncias concretas do mercado e do risco do objeto, como: (i) histórico de insucesso em contratações anteriores; (ii) elevada incidência de produtos de qualidade duvidosa com descrição técnica similar; (iii) criticidade do bem para a continuidade do serviço público; (iv) dificuldade de aferição por catálogos, manuais ou certificações; e (v) necessidade de verificação prática de compatibilidade, ergonomia, desempenho ou segurança.

215. A Administração Federal deve ter clareza de que a exigência de amostra aumenta o custo transacional do certame, com reflexos potenciais no preço final. Por isso, recomenda-se restringi-la ao **estritamente necessário**, com desenho procedimental proporcional e compatível com o objeto, de modo a evitar ônus excessivos aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

216. Nessa linha, o Termo de Referência deve estabelecer, de forma prévia e objetiva: (i) quais itens exigirão amostras; (ii) o local, prazo e forma de entrega; (iii) as condições de armazenamento e de devolução; (iv) a responsabilidade pelo transporte e pela integridade; (v) os critérios de avaliação, com aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade mensuráveis; (vi) o procedimento de divulgação dos resultados; e (vii) a consequência do não atendimento, inclusive quanto à análise sucessiva de amostras do segundo colocado e seguintes.

217. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sinalizado, com ênfase, que a exigência de amostras não pode impor custos de participação desarrazoados antes da fase de julgamento, sob pena de restrição ilegal à competitividade. No Acórdão nº 7.353/2025, da 1ª Câmara, o Tribunal reputou irregular cláusula que exigia, de todos os licitantes, apresentação de amostras e laudos antes da disputa de preços, por impor ônus significativo sem garantia de contratação, com efeito excludente, sobretudo sobre empresas de menor porte. Em alinhamento com essa diretriz, a prática juridicamente mais segura é que a Administração Federal exija amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa competitiva, salvo justificativa técnica excepcional que demonstre ser inevitável procedimento diverso.

218. Por fim, caso a Administração entenda necessário submeter as amostras a exame técnico especializado, essa possibilidade deverá constar expressamente do Edital, nos termos do art. 42, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, com indicação prévia da instituição a ser utilizada. Além disso, recomenda-se que os critérios e métodos de avaliação das amostras sejam previamente definidos no Termo de Referência e no Edital, em atenção aos princípios da transparência, da objetividade do julgamento, da isonomia e da segurança jurídica e em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 330/2021 - Plenário).

**d.4) carta de solidariedade do fabricante**

219. A exigência da carta de solidariedade do fabricante é um dos temas mais sensíveis na instrução do processo licitatório, pois transita na **linha tênue entre a segurança na execução e a restrição indevida à competitividade**. No regime d a Lei nº 14.133, de 2021, esse requisito deve ser tratado com rigor técnico e motivação idônea, evitando-se o uso indiscriminado que possa direcionar o certame ou excluir licitantes aptos.

220. A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante configura medida de mitigação de risco contratual quando destinada a assegurar que a Administração Federal não seja prejudicada por eventual inadimplemento do revendedor ou distribuidor. Juridicamente, o instituto fundamenta-se na necessidade de garantir a exequibilidade do objeto e a continuidade do fornecimento, especialmente em mercados onde a dependência de peças originais e suporte técnico direto da fábrica é crítica para a integridade da solução.

221. Todavia, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos princípios da Lei nº 14.133, de 2021, tal exigência possui caráter excepcional. Por ser um requisito que depende de ato de terceiro (o fabricante), a carta de solidariedade tem potencial para restringir a competitividade, uma vez que o fabricante pode, discricionariamente, optar por não fornecê-la a determinados interessados. Portanto, sua inclusão no Termo de Referência exige:

(i) **Motivação técnica robusta no ETP:** O Estudo Técnico Preliminar deve conter elementos concretos e específicos que evidenciem risco real de inadimplemento ou descontinuidade não mitigável pelos mecanismos ordinários de garantia contratual.

(ii) **Nexo com a complexidade do objeto:** A exigência deve recair sobre bens de alta complexidade técnica, onde a ausência de suporte do fabricante inviabilizaria o uso do equipamento.

(iii) **Demonstração de não restrição ao mercado:** A Administração deve verificar se há multiplicidade de fabricantes e se a prática de emissão de tais cartas é comum e acessível no setor econômico correspondente.

**d.5) subcontratação**

222. A disciplina da subcontratação no regime da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser tratada como uma faculdade da Administração, pautada pela busca da eficiência operacional sem prejuízo da segurança jurídica e da integridade do certame. Conforme o art. 122 da referida Lei, o contratado poderá subcontratar partes do objeto até o limite expressamente autorizado no Termo de Referência, desde que mantida a sua responsabilidade integral perante o órgão contratante pela perfeita execução do ajuste.

223. No modelo padronizado da Advocacia-Geral da União, a subcontratação é estruturada sob um viés restritivo e cautelar. O órgão assessorado deve optar, justificadamente, entre a vedação total ou a admissão parcial, observando que é terminantemente proibida a subcontratação da parcela principal da obrigação ou do objeto em sua completude. Caso a subcontratação seja admitida, o Termo de Referência deve delimitar com precisão as parcelas passíveis de execução por terceiros e exigir que o contratado apresente a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual deverá ser avaliada e formalmente juntada aos autos (art. 122, § 1º).

224. Ademais, é imperativo observar as vedações de ordem ética e moral estabelecidas no § 3º do art. 122, que proíbe a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculos técnicos, comerciais ou familiares com dirigentes do órgão ou agentes públicos envolvidos na contratação ou fiscalização. Em qualquer cenário, o contratado principal atua como o único interlocutor jurídico perante a Administração, cabendo-lhe a supervisão direta e a coordenação das atividades subcontratadas, garantindo que o padrão de qualidade exigido no edital seja rigorosamente mantido.

**d.6) garantia da contratação (garantia de execução)**

225. A garantia da contratação, comumente denominada garantia de execução, constitui um instrumento de salvaguarda patrimonial destinado a assegurar o adimplemento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos causados pelo contratado. Diferente da garantia técnica do objeto (tratada em tópico anterior), esta modalidade visa proteger a Administração Federal contra a inexecução total ou parcial do ajuste, multas moratórias e danos ao erário, conforme o regramento dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

226. A exigência de garantia de execução é uma faculdade da Administração Federal, cuja decisão — pela imposição ou dispensa — deve estar obrigatoriamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando os riscos e a complexidade do objeto. Quando exigida, o percentual deve ser fixado em até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser elevado a até 10% em contratações de alta complexidade técnica e riscos vultosos, mediante justificativa específica.

227. Conforme o art. 96, § 1º, da Lei de Licitações, cabe ao contratado optar por uma das modalidades previstas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. No caso de opção pelo seguro-garantia, deve-se observar o rigor do art. 96, § 3º, exigindo sua apresentação antes da assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha desta modalidade. Para as demais formas de garantia, o prazo padrão é de 10 dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período. A validade da garantia deve cobrir todo o período de execução, estendendo-se por 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser ajustada ou renovada em caso de aditivos de valor ou prazo.

228. Sob a ótica do Parecer n. 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, a necessidade de exigir garantia de execução é um indicador relevante na avaliação do art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021. Se a contratação impõe deveres de reposição de garantia, endossos de apólice e fiscalização de sinistros, tais elementos reforçam a existência de "obrigações futuras" que recomendam a formalização de um termo de contrato em detrimento da simples nota de empenho. Assim, a disciplina da garantia no Termo de Referência deve ser exaustiva, prevendo o rito de execução da garantia em caso de

inadimplemento, a necessidade de atualização monetária para depósitos em dinheiro e a obrigação de reposição do valor em caso de utilização parcial pela Administração.

**d.7) reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

229. A reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) representa a concretização do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelo art. 170, inc. IX, da Constituição Federal, e regulamentado de forma analítica pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto nº 8.538, de 2015.

230. A reserva de cotas constitui uma imposição legal para a aquisição de bens de natureza divisível, conforme a interpretação do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015. O modelo padronizado da Advocacia-Geral da União determina que a Administração Federal reserve até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, devendo tais cotas ser identificadas de forma precisa no Termo de Referência, vinculadas aos respectivos itens ou grupos de origem de onde foram desmembradas.

231. A aplicação desse benefício não é absoluta, submetendo-se ao crivo da vantajosidade e da viabilidade técnica. A fixação das cotas reservadas pode ser excepcionada mediante justificativa fundamentada nos autos, especificamente nas hipóteses previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam: (i) inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir as exigências editalícias; (ii) quando o tratamento diferenciado se mostrar prejudicial ao conjunto do objeto ou não for vantajoso para a Administração (preço superior ao valor de referência); e (iii) quando a natureza do bem for incompatível com a aplicação do benefício.

232. É fundamental que o Termo de Referência discipline expressamente o rito de adjudicação e de aquisição das cotas reservadas. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota principal e a cota reservada, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

233. Além disso, deverá ser assegurada prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando adjudicada a microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota se revele inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, conforme decisão motivada da Administração, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

**d.8) margem de preferência**

234. A margem de preferência constitui um instrumento de política pública extra-alocativa, ou seja, que desvia o critério puro de menor preço para promover outros valores considerados prioritários pelo Estado. Fundamentado no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, esse instrumento visa o fomento à indústria nacional, o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental. Diferente dos critérios de desempate, a margem de preferência permite que a Administração Federal contrate propostas com preços até determinado percentual acima da menor oferta estrangeira ou de bens não sustentáveis, desde que atendidos os requisitos previstos no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024,** que regulamenta o tema.

235. Para a correta instrução do processo, o órgão assessorado deve realizar a verificação prévia se o objeto da contratação está contemplado em **resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).** Caso o objeto se enquadre nessas normas, a Equipe de Planejamento deve inserir no Termo de Referência a justificativa detalhada do enquadramento, especificando se a margem é normal ou adicional e os critérios de origem ou sustentabilidade exigidos.

236. Por fim, é imperativo observar o dever de transparência estabelecido no art. 27 da Lei de Licitações. A Administração Federal está obrigada a divulgar anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, a relação de todas as empresas favorecidas pela aplicação das margens de preferência, indicando o volume de recursos destinados a cada uma delas. Tal medida assegura o controle social sobre o custo dessas políticas de fomento e garante a conformidade com o **Princípio da Publicidade**, permitindo a avaliação da eficácia da margem de preferência em relação ao custo incremental gerado ao erário.

**e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento**

237. O modelo de execução do objeto constitui o núcleo operacional da contratação, definindo o roteiro procedimental indispensável para que o ajuste produza os resultados pretendidos. Sob a égide do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve detalhar a dinâmica de fornecimento de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame e suas respectivas particularidades, inclusive no que tange às obrigações acessórias.

238. Em observância à minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, a Administração deve especificar com precisão os critérios de aceitabilidade, os mecanismos de aferição de qualidade e os prazos para substituição de itens em desconformidade. É princípio basilar que o pagamento ocorra apenas após a efetiva verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, mitigando riscos de prejuízo ao erário. Nos casos de **entrega parcelada**, é imperativa a elaboração de um **cronograma de entregas prévio**, discriminando parcelas, prazos e condições no termo de contrato, de modo a assegurar a previsibilidade logística e orçamentária.

239. Ademais, o planejamento deve indicar claramente os **locais e horários de entrega**, prevendo inclusive a alternância de endereços com os setores de almoxarifado competentes. Em licitações que envolvam órgãos participantes

(Registro de Preços), cada endereço deve ser individualizado para evitar ambiguidades na execução. Quanto aos ritos de recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021), embora intrínsecos ao modelo de execução, sua disciplina detalhada será tratada oportunamente no tópico relativo aos critérios de medição e pagamento, visando a coesão documental.

240. Ressalta-se, ainda, que a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União também contempla, nesse tópico, a disciplina relativa à garantia, manutenção e assistência técnica. Embora a matéria já tenha sido examinada neste parecer em tópico próprio (razão pela qual remete o leitor à fundamentação já exposta), recomenda-se, por coerência com a estrutura da minuta padronizada, que o Termo de Referência trate do tema de forma específica neste item.

241. Nessa linha, a Administração deverá definir, conforme a natureza do bem, se será exigida apenas a garantia legal, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990, ou também garantia contratual complementar, hipótese em que o prazo e as condições correspondentes deverão estar expressamente previstos e devidamente justificados nos autos. Quando exigida, a garantia deve assegurar que os bens permaneçam em adequadas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração, abrangendo, conforme o caso, a manutenção corretiva, a substituição de peças defeituosas, os reparos necessários e a atuação de assistência técnica própria ou autorizada.

242. Também devem ser disciplinados, de forma clara, os aspectos operacionais da execução dessa garantia, como os prazos para reparo ou substituição, a possibilidade excepcional de prorrogação, a eventual exigência de equipamento substituto provisório para assegurar a continuidade das atividades administrativas, a responsabilidade pelo transporte dos bens e a possibilidade de a Administração adotar medidas substitutivas em caso de inércia do contratado, inclusive com posterior reembolso dos custos.

243. Cumpre relembrar, por fim, que a garantia legal ou contratual possui prazo de vigência próprio, distinto da vigência contratual, podendo haver responsabilização do contratado por descumprimento de suas condições mesmo após o encerramento do contrato.

**f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**

244. O modelo de gestão do contrato constitui a arquitetura de controle e fiscalização do ajuste, estabelecendo o regramento necessário para assegurar que a execução do objeto ocorra em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas. Sob a exegese do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, este tópico deve pormenorizar os mecanismos de acompanhamento, as rotinas de inspeção e as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, garantindo a higidez administrativa e a proteção do erário contra falhas na prestação.

245. Em alinhamento com a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, o modelo de gestão deve observar o **Princípio da Segregação de Funções** (art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021), distinguindo claramente as atribuições do Gestor do Contrato (coordenação administrativa e financeira) das funções do Fiscal Técnico (conformidade do objeto) e do Fiscal Administrativo (aspectos trabalhistas e previdenciários, quando aplicável). A Administração deve prever a utilização de ferramentas de registro, como o diário de ocorrências ou sistemas eletrônicos de fiscalização, onde serão anotadas todas as intercorrências e as determinações para regularização de faltas ou defeitos observados.

246. Ademais, é imperativo que o modelo de gestão defina o plano de fiscalização, estabelecendo a periodicidade das vistorias, os indicadores de desempenho e os critérios objetivos para a aplicação de sanções em caso de inadimplemento. A gestão deve ser proativa, vinculando o recebimento das parcelas à efetiva comprovação da qualidade e dos quantitativos entregues, assegurando que a execução contratual reflita fielmente o planejamento aprovado no Estudo Técnico Preliminar.

**g) Infrações e sanções administrativas**

247. O regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, promoveu uma evolução significativa na proteção do interesse público, estabelecendo um sistema de responsabilidade mais abrangente e rigoroso. Uma das principais inovações em relação à antiga Lei nº 8.666, de 1993, é a ampliação do polo passivo da responsabilização: enquanto a norma anterior focava majoritariamente na figura do contratado, a Nova Lei de Licitações disciplina expressamente as infrações cometidas tanto pelo licitante (durante a disputa) quanto pelo contratado (durante a execução), unificando o regime jurídico de punibilidade em todas as fases do certame.

248. Pela literalidade do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital é o instrumento vocacionado a conter as regras relativas às infrações e penalidades. Todavia, a Câmara Nacional de Licitações da AGU adotou uma estratégia de desdobramento operacional: as infrações e sanções voltadas aos licitantes permanecem no corpo do Edital, enquanto a disciplina das infrações e sanções imputadas ao contratado foi deslocada para a minuta padronizada do Termo de Referência (TR).

249. Desta feita, neste ponto, recomenda-se que o órgão técnico preencha adequadamente essa seção do TR, observando os seguintes pontos fundamentais:

(i) **Conversão da Mora em Inexecução:** É indispensável definir o limite de dias de atraso tolerável. Ultrapassado esse marco, a mora deixa de ser um simples atraso e transmuda-se em inexecução parcial ou total. Isso autoriza a Administração a rescindir o ajuste e aplicar a multa compensatória, que possui caráter indenizatório muito mais severo que a multa moratória diária;

(ii) **Dosimetria das Multas Compensatórias:** A lei estabelece que a multa deve variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021). O órgão técnico deve graduar esses percentuais: falhas leves devem

ter impacto financeiro reduzido, enquanto infrações gravíssimas (como fraude ou inexecução total) devem se aproximar do teto legal, sempre respeitando a proporcionalidade;

(iii) **Tipificação de Falhas Específicas:** O TR ganha eficiência quando identifica quais descumprimentos específicos do objeto configuram inexecução. Ao detalhar, por exemplo, que a ausência de um suporte técnico local ou o atraso em uma entrega crítica gera sanção imediata, o fiscal do contrato ganha objetividade e segurança jurídica para atuar;

(iv) **Saneamento de Cláusulas Inaplicáveis:** Caso o planejamento tenha dispensado a exigência de garantia contratual, a equipe deve suprimir as cláusulas de multa relacionadas a esse item. Manter sanções para obrigações inexistentes compromete a higidez do edital e pode gerar questionamentos judiciais; e

(v) **Motivação dos Índices:** Todos os valores e prazos inseridos nas lacunas devem ser tecnicamente justificados. A Administração deve demonstrar que os percentuais escolhidos são suficientes para desestimular o inadimplemento sem inviabilizar a participação de bons fornecedores.

**h) Critérios de medição e de pagamento**

250. Os critérios de medição e de pagamento constituem o eixo de vinculação entre a execução do objeto e a liberação de recursos públicos, devendo assegurar que o desembolso somente ocorra após a comprovação objetiva do adimplemento. Nos termos do art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, tais condições devem ser definidas já na fase de planejamento, com redação suficiente para garantir previsibilidade, segurança jurídica e controle, preservando a lógica do pagamento post numerando.

251. Para compreender corretamente este tópico, é útil partir do fluxo clássico da despesa pública previsto nos arts. 58 a 64 da Lei nº 4.320, de 1964: empenho, liquidação e ordem de pagamento. O **empenho** é o ato que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição; **a liquidação** é a fase em que se verifica o direito adquirido pelo credor, apurando (i) a origem e o objeto do que se deve pagar, (ii) a importância exata e (iii) a quem se deve pagar, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço; e, por fim, a **ordem de pagamento** é o despacho da autoridade competente determinando o pagamento, o qual somente pode ocorrer após a regular liquidação. Esse encadeamento é decisivo: se não houver entrega e aceite, não há liquidação; se não há liquidação, não há ordem de pagamento válida.

252. É nesse ponto que a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, assume papel central para o desenho dos prazos e do rito de recebimento. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, não trata apenas de "ordem cronológica de pagamentos" em abstrato; ela organiza o sistema para que a Administração não manipule, por via indireta, o momento em que a despesa se torna "pagável". Por isso, suas regras têm especial importância para a definição dos prazos de recebimento: a Administração deve realizar o **recebimento provisório, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa** durante o curso do prazo de liquidação, isto é, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Trata-se, portanto, de um prazo único (global), e não de prazos que se somam.

253. O modelo padronizado de Termo de Referência da AGU é coerente com esse desenho: ele não costuma abrir campo próprio para "prazo de recebimento provisório" porque, pela própria natureza do ato, o provisório não demanda prazo autônomo. O recebimento provisório é, em regra, a formalização imediata da entrega (conferência física inicial, integridade aparente e quantitativos), funcionando como marco de início da verificação; o que efetivamente pode exigir tempo é o recebimento definitivo, pois depende da aferição técnica e da conformidade com as especificações do Termo de Referência. Assim, o que deve ser parametrizado no TR é o prazo para o recebimento definitivo, sempre compreendido dentro do prazo global de 10 dias úteis que conduz à liquidação.

254. A Instrução Normativa nº 77, de 2022, também disciplina ajustes relevantes. Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deve ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 77, de 2022. Além disso, por força do § 3º do mesmo artigo, os prazos podem ser **excepcionalmente prorrogados, justificadamente,** por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

255. Depois de entender a relação entre recebimento e liquidação, o pagamento deve seguir a mesma lógica: a medição, quando houver, e o aceite devem gerar documentos suficientes para comprovar que a despesa pode ser liquidada. Após a liquidação, o pagamento passa a obedecer à ordem cronológica e só pode ser realizado por determinação da autoridade competente, depois da regular verificação do direito do credor, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964. Assim, medição e pagamento não funcionam como mero calendário, mas como instrumento de controle: só se paga quando estiver documentalmente comprovado que o objeto foi entregue e aceito conforme o contrato.

256. Ainda nesse tópico, cabe registrar que o **pagamento antecipado** é, como regra, vedado e somente pode ser admitido em hipóteses excepcionais.

257. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, o pagamento deve observar a lógica do pagamento posterior à execução e ao aceite, sendo o pagamento antecipado hipótese excepcional, admitida apenas nas condições do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 76, de 2023, que admitem a antecipação do pagamento desde que demonstrada a sensível economia de recursos ou a indispensabilidade para a consecução do objeto, além de garantias específicas, justamente por inverter a lógica de segurança do Direito Administrativo.

258. A adoção desta medida exige o preenchimento cumulativo de requisitos: motivação robusta, previsão editalícia e cláusula obrigatória de devolução do valor em caso de inexecução. A Administração deve avaliar os riscos (fraudes e inexecução) e pode exigir garantias adicionais (art. 96) ou adotar salvaguardas como a certificação do fornecedor. Deve-se

evitar a inclusão de "custos ocultos" que mascarem antecipações irregulares.

259. Outro tema que merece destaque neste tópico é o **reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro.** Independentemente da duração contratual, é obrigatória a previsão de **índice de reajustamento de preço**, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado** (momento do encerramento da pesquisa de preços) e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme o Acórdão 1795/2024 - Plenário do TCU, é ilegal a contagem do prazo a partir da data de apresentação da proposta.

260. Por fim, imperativo destacar que o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o planejamento deve certificar que as **condições de aquisição e pagamento** são **semelhantes às do setor privado.** Essa convergência visa garantir a competitividade e a eficiência, adaptando a Administração às realidades de mercado para viabilizar aquisições que, de outra forma, seriam desertas ou excessivamente onerosas.

**i) Forma e critérios de seleção do fornecedor**

261. A definição da forma e dos critérios de seleção do fornecedor constitui o núcleo competitivo do certame, momento em que a Administração materializa o Princípio da Seleção da Proposta mais Vantajosa (art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133, de 2021).

262. No modelo de Termo de Referência da AGU, o item "Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento" tem função prática muito clara: dizer como o fornecedor será escolhido e quais serão as regras objetivas para comparar propostas e declarar a vencedora, incluindo (quando for o caso) a forma de fornecimento (já explicitado neste Parecer) e os requisitos de habilitação estritamente indispensáveis.

**i.1) critério de julgamento**

263. A Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento a ser adotado na licitação, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. A seleção deve focar no menor dispêndio para o erário.

264. É imperativo ressaltar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos que adotem o **critério de julgamento por menor preço**. A escolha desse critério deve ser precedida de análise técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos não são relevantes para os fins pretendidos. Qualquer outro critério de julgamento (como maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço) desnatura o caráter referencial desta manifestação, exigindo a análise individualizada e obrigatória da demanda pela Advocacia-Geral da União.

265. Ressalta-se, conforme o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que o julgamento por menor preço deve considerar os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, desde que objetivamente mensuráveis no Edital.

**i.2) critérios de aceitabilidade de preços**

266. A definição dos critérios de aceitabilidade de preços no Termo de Referência constitui a principal barreira de proteção do erário contra propostas com sobrepreço ou manifestamente inexequíveis. Sob a ótica do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve **desclassificar propostas** cujos valores superem o orçamento estimado ou que não demonstrem viabilidade técnica e econômica.

267. Nas licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente quando a disputa ocorre por grupo ou lote, a **fixação de preços unitários máximos** é condição *sine qua non* para a validade do certame. Conforme o art. 13, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023, a aceitabilidade da proposta não se limita ao valor global do lote; cada item individual que compõe o grupo deve respeitar o teto fixado pela Administração na fase de planejamento.

268. A finalidade precípua dessa exigência é neutralizar a prática do **"Jogo de Planilha"**. Este fenômeno ocorre quando o licitante, estrategicamente, oferta preços irrisórios em itens de baixa execução ou probabilidade de consumo e, em contrapartida, superfatura itens de alta demanda ou relevância. Sem o balizamento unitário, a proposta pode parecer a mais vantajosa no valor global (soma de todos os itens), mas resultará em prejuízo severo durante a execução contratual, à medida que os itens superfaturados forem efetivamente adquiridos. O critério de aceitabilidade deve garantir que a vantagem obtida no lote seja real e equilibrada em todas as suas frentes de fornecimento.

269. Para conferir transparência e segurança jurídica ao certame, o Termo de Referência deve remeter expressamente à planilha de custos. É imperativo que o Edital estabeleça que a desclassificação ocorrerá se qualquer item individual superar o valor máximo estimado, independentemente de o valor global da proposta estar abaixo do orçamento total. Essa cautela assegura que a economicidade verificada na sessão pública se mantenha íntegra durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

**i.3) exigências de habilitação e qualificação**

**i.3.1) considerações gerais e procedimentais**

270. A habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se da fase da licitação em que se verifica se o futuro contratado detém as condições jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras indispensáveis para cumprir o que será exigido no fornecimento.

271. No planejamento da contratação, a Equipe de Planejamento deve demonstrar, de forma técnica e motivada, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, o que constitui condição de regularidade do desenho da habilitação (TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário), considerando que, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, somente é permitido as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Além disso, na definição dos requisitos de habilitação e qualificação, deve-se observar se o rol de documentos respeita a taxatividade dos requisitos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

272. Os requisitos de habilitação se referem ao licitante, não podendo ser confundidos com critérios técnicos relacionados à aceitabilidade da proposta. Por isso, o planejamento deve evitar o uso da habilitação técnica para exigir laudos, testes ou certificados de qualidade do produto, pois tais documentos se relacionam à conformidade do objeto ofertado e à aceitabilidade da proposta, e não à capacidade do licitante. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União assentou que é ilegal, na fase de habilitação, exigir laudos, testes ou certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, admitindo-se tal exigência, se pertinente, apenas na etapa de julgamento das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com prazo suficiente para obtenção da documentação (TCU, Acórdão nº 966/2022 – Plenário). Embora proferido sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, o entendimento é compatível com a lógica da Lei nº 14.133, de 2021, por preservar a separação entre habilitação e aceitabilidade e por coibir exigências restritivas sem base legal.

273. Em aquisições de bens e produtos, a habilitação deve refletir o risco real do fornecimento descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Mapa de Riscos e no Termo de Referência (TR), considerando, entre outros fatores, prazo, fracionamento, criticidade do item, impacto de eventual ruptura no abastecimento, logística, necessidade de autorizações regulatórias e o fôlego financeiro do fornecedor. Quando esse nexo não é demonstrado, surgem dois problemas clássicos: ou se exige demais (com restrição de competição e impugnações), ou se exige de menos (com contratação vulnerável e risco de inadimplemento).

274. O planejamento adequado, portanto, é aquele em que se consegue explicar, com naturalidade e coerência, por que cada exigência existe e por que ela é adequada à natureza do item adquirido, inclusive quando a contratação é por itens ou por Sistema de Registro de Preços (SRP), hipótese em que a divisibilidade do objeto pode justificar exigências distintas, desde que objetivas, proporcionais e previamente definidas no instrumento convocatório. A propósito, a jurisprudência do TCU orienta que, sendo o objeto divisível, deve-se admitir a adjudicação por item e adequar as exigências de habilitação a essa divisibilidade, para ampliar a participação e evitar barreiras indevidas (Súmula nº 247 do TCU).

275. Quanto ao momento de avaliação, a regra é que a verificação ocorra após o julgamento das propostas, exigindo-se a documentação apenas do licitante mais bem classificado, o que evita ônus documental desnecessário e preserva a competitividade (art. 63, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021). Excepcionalmente, admite-se a inversão de fases (habilitação antes do julgamento), desde que haja ato motivado explicitando os benefícios e previsão expressa no Edital (art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021). Em qualquer caso, os documentos de regularidade fiscal serão examinados somente em momento posterior ao julgamento e apenas do licitante melhor classificado (art. 63, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021).

276. Na operacionalização, a habilitação deve ser verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quanto aos documentos por ele abrangidos, exigindo-se apenas os documentos não contemplados no sistema (art. 39, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). O Edital deve fixar prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, para o envio dessa documentação suplementar (IN SEGES/ME nº 73, de 2022, art. 39, § 5º). Registre-se, ainda, que o uso do SICAF e de registros cadastrais deve observar o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 2021 e suas condições de cabimento, sem que se converta em exigência indevida ou restritiva à competição (Acórdão nº 1622/2025 – Plenário do TCU).

277. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova e deve ser priorizada pelo agente de contratação, como medida de eficiência e segurança na instrução (art. 39, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

278. Ressalta-se que o modelo padronizado da Advocacia-Geral da União (AGU) prevê requisitos gerais de habilitação e qualificação com base na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deve, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir exigências incompatíveis, excessivas ou que possam prejudicar a competitividade, preservando o núcleo da indispensabilidade e o nexo entre risco do fornecimento e exigências documentais (art. 37, XXI, Constituição Federal de 1988, TCU, Acórdão nº 1417/2008 – Plenário).

**i.3.2) requisitos de natureza jurídica**

279. A habilitação jurídica, sob a égide do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, tem por finalidade precípua demonstrar não apenas a existência legal do licitante, mas a regularidade de sua autorização para o exercício da atividade objeto da contratação.

280. É imperativo que o Termo de Referência (TR) identifique se o fornecimento demanda registros específicos,

licenças ou alvarás de funcionamento perante órgãos reguladores para que o item seja legalmente comercializado, armazenado ou transportado. Ressalta-se que tais autorizações podem recair tanto sobre a pessoa jurídica (como a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, da ANVISA) quanto, em nichos específicos, sobre a pessoa física (a exemplo das autorizações para atividades envolvendo Produtos Controlados pelo Exército - PCE), conforme a natureza profissional do proponente e a disciplina normativa do setor.

281. Portanto, o TR deve indicar com precisão o documento exigido, o respectivo órgão expedidor e o lastro normativo correspondente. Deve-se evitar o uso de terminologias genéricas ou a inclusão de requisitos de natureza técnica — como certificações de qualidade ou de conformidade — neste tópico. A confusão entre habilitação jurídica e qualificação técnica amplia indevidamente a discricionariedade administrativa, fere o princípio da segurança jurídica e enseja impugnações que comprometem a celeridade e a higidez do certame.

**i.3.3) requisitos de natureza fiscal, social e trabalhista**

282. O planejamento deve manter aderência aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 68). Em aquisições de bens, a regularidade perante a Fazenda Estadual, relacionada ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é ponto de alta relevância tributária. Para o Microempreendedor Individual (MEI), deve-se aceitar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) como documento central, com aptidão para suprir informações cadastrais e inscrições, observadas as verificações de autenticidade nos meios oficiais.

283. Ressalte-se que a existência de registro (resultado positivo) no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) opera como impedimento à formalização da contratação e não como causa de inabilitação. Por isso, o instrumento convocatório deve tratá-lo como condicionante pré-contratual, garantindo prazo para regularização, conforme fundamentado no PARECER nº 00776/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

**i.3.4) requisitos de qualificação econômico-financeira**

284. A habilitação econômico-financeira é um dos pontos mais sensíveis do planejamento, pois impacta diretamente a competitividade e o risco de inadimplemento. A análise das demonstrações contábeis visa aferir, de forma objetiva e confiável, a aptidão do licitante para assumir as obrigações da contratação (art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021). A aptidão econômica deve ser comprovada por índices previstos no Edital e justificados no processo, sendo vedada a exigência de faturamento mínimo ou índices de rentabilidade/lucratividade (art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Os documentos limitam-se ao balanço patrimonial, à Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, incs. I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

285. No planejamento, deve-se avaliar se o risco justifica exigir dados de um ou dois exercícios. Caso se exija dois anos, os índices devem ser apurados por exercício, gerando dois conjuntos de indicadores. As demonstrações contábeis devem ser confiáveis e coerentes; inconsistências relevantes, versões conflitantes ou ausência de suporte mínimo de autenticidade comprometem a utilidade do documento para a aferição objetiva pretendida pela lei, conforme entendimento do PARECER nº 00176/2025/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11). Mesmo para optantes do Simples Nacional, quando o balanço é utilizado para habilitação econômico-financeira, deve ser apresentado “na forma da lei”, com os elementos mínimos de autenticidade e responsabilização técnica, inclusive assinaturas pertinentes, sob pena de fragilizar a aferição.

286. Nas compras para entrega futura, a Administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, de forma não cumulativa e devidamente motivada (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Essa exigência deve ser proporcional ao risco e ao mercado, sob pena de restringir indevidamente a competição. Além disso, deve-se evitar índices “não usuais” ou parâmetros excessivos, exigindo-se justificativa e parâmetros de mercado, vedada a inclusão de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, e Súmula nº 289 do TCU). No mesmo sentido, é ilegal a exigência de capital social integralizado mínimo como condição de habilitação, admitindo-se, quando cabível, apenas a comprovação de capital social mínimo como alternativa para qualificação econômico-financeira (Acórdão nº 138/2024 – Plenário do TCU).

287. Registre-se, ainda, que, diversamente do regime anterior, a Lei nº 14.133, de 2021, não exige certidão negativa de recuperação judicial como documento de habilitação econômico-financeira. Todavia, a Administração deve avaliar se o licitante em recuperação atende aos requisitos definidos no Edital e demonstra aptidão econômico-financeira suficiente para executar o contrato, mediante análise objetiva dos documentos exigidos e, quando necessário, diligências para esclarecer a situação, em linha com a orientação jurisprudencial sobre o tema (Acórdão nº 2265/2020 – Plenário do TCU).

**i.3.5) requisitos de qualificação técnica**

288. A qualificação técnica refere-se à capacidade técnica do licitante para executar o objeto, nos limites necessários à garantia do cumprimento das obrigações (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988). Na aquisição de bens, a exigência de **atestados de capacidade técnico-operacional** é juridicamente possível, mas deve ser tratada como **medida excepcional,** justificável sobretudo quando houver atividades associadas complexas, como logística crítica, instalação especializada ou integração tecnológica do fornecimento. Nesse sentido, é possível exigir atestados, inclusive emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a exigência seja objetiva, esteja prevista no Termo de Referência e seja proporcional ao risco e à complexidade do fornecimento, conforme fundamentado no PARECER nº 00516/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.000735/2024-11).

289. A exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Além disso, somente se admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados** (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse contexto, a Equipe de Planejamento deve apontar, de forma objetiva e fundamentada, qual quantitativo mínimo de fornecimentos pretéritos é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto, evitando exigir experiência prévia em volume próximo ao total contratado, o que equivaleria, na prática, a impor barreira excessiva à competição.

290. Quando a exigência de atestado único não for imprescindível para comprovar a capacidade técnica, deve ser permitido o somatório de atestados, de modo a ampliar a competição, desde que os bens ou serviços comprovados guardem equivalência tecnológica e operacional com o objeto licitado. A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar quantitativos mínimos contraria os princípios da motivação e da competitividade, devendo a Administração, se pretender restringir o somatório, demonstrar a imprescindibilidade e consigná-la expressamente no instrumento convocatório (Acórdão nº 2291/2021 – Plenário; Acórdão nº 1231/2012 – Plenário; Acórdão nº 7982/2012 – Segunda Câmara; Acórdão nº 849/2014 – Segunda Câmara, todos do TCU).

**i.3.6) regras para empresas estrangeiras**

291. Caso seja permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, o Termo de Referência deve prever que os requisitos de habilitação serão atendidos mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente com tradução livre. Apenas o licitante vencedor estrangeiro deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos com tradução juramentada e apostilados para fins de assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços (art. 70, parágrafo único, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 37 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022).

**i.3.7) dispensa da documentação**

292. A documentação de habilitação pode ser dispensada, total ou parcialmente, em situações específicas, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00, observado o regulamento anual de atualização (art. 70, inc. III, Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 12.807, de 2025).

293. Essa dispensa visa simplificar procedimentos em contratações de baixo risco ou urgência, mas deve ser aplicada com cautela para não comprometer a segurança jurídica. Mesmo em casos de dispensa de licitação ou contratações de baixo valor, não se deve excluir ou dispensar a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social (INSS), salvo em calamidade pública nacional, nem a declaração de cumprimento da vedação ao trabalho infantil, por se tratar de comando constitucional (art. 195, § 3º, c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

**i.3.8) recomendações e tratamento diferenciado**

294. Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deve-se garantir o benefício da regularização fiscal e trabalhista postergada, observadas as regras aplicáveis (Decreto nº 8.538, de 201, e art. 39, § 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Contudo, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, não autoriza eliminar a qualificação econômico-financeira quando ela for necessária para a segurança da contratação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

295. O TCU aponta impropriedade na dispensa do Microempreendedor Individual (MEI) da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando tais documentos são necessários para assegurar a execução, por violação ao princípio da indispensabilidade e à disciplina da qualificação econômico-financeira, entendimento extraído de julgados proferidos sob a Lei nº 8.666, de 1993, simétricos ao regime do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 (Acórdão nº 2026/2022 – Plenário do TCU).

**i.3.9) jurisprudências do TCU sobre vedações a exigências de documentos**

296. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) delimita as exigências de habilitação, assegurando que o rol de documentos previsto na Lei nº 14.133, de 2021, seja observado de forma taxativa (arts. 66 a 69). Essa taxatividade impede a inclusão de requisitos adicionais sem respaldo legal, evitando barreiras desproporcionais à competitividade e à isonomia, em harmonia com o comando constitucional de que somente se admitem exigências indispensáveis (Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI). Nessa linha, o TCU assentou ser ilegal exigir programa de integridade como critério de habilitação de todos os licitantes, esclarecendo, ainda que por analogia à Lei nº 14.133, de 2021, que eventual exigência de programa de integridade deve recair sobre o licitante vencedor e em prazo posterior à celebração contratual, nos casos legalmente previstos (TCU, Acórdão nº 1467/2022 – Plenário; art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

297. Além disso, o TCU veda a exigência de "registro cadastral" emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação, por ausência de previsão no rol taxativo de requisitos (TCU, Acórdão nº 1622/2025 – Plenário), e considera irregular a exigência, como condição de habilitação, de certificados relativos à qualidade dos produtos licitados, creditados por organismos de certificação credenciados (TCU, Acórdão nº 1065/2024 – Plenário).

298. No âmbito econômico-financeiro, há impropriedade na exigência de Capital Circulante Líquido mínimo sem justificativa técnica quanto às peculiaridades do objeto e ao percentual adotado, por potencial restrição à competitividade e afronta às vedações legais relativas a índices e parâmetros inadequados (TCU, Acórdão nº 2923/2024 – Segunda Câmara; art. 69, caput, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

299. A jurisprudência consolidada pelo TCU, inclusive em julgados que interpretaram dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, simétricos aos da Lei nº 14.133, de 2021, reforça a impossibilidade de exigências extralegais e a necessidade de alinhamento estrito ao texto normativo, sob pena de anulação do certame e responsabilização, com prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

**j) Adequação orçamentária**

300. A demonstração da disponibilidade orçamentária é requisito essencial para a validade do planejamento da contratação. O Termo de Referência deve consignar expressamente que existe lastro financeiro para suportar a despesa pretendida, indicando a respectiva classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, conforme exigência contida no artigo 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

301. Essa indicação técnica assegura o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, permitindo o controle da execução da despesa desde a sua gênese.

302. É importante ressalvar que, nas licitações processadas sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária é mitigada na fase interna. Nestes casos, a exigibilidade da reserva orçamentária é postergada para o momento imediatamente anterior à assinatura do contrato ou à emissão da nota de empenho, conforme autorizam a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023. Assim, no Termo de Referência voltado ao SRP, basta a menção de que os recursos serão indicados oportunamente, por ocasião das futuras contratações.

**k) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação**

303. Ao finalizar a redação do Termo de Referência, a unidade técnica responsável deve, obrigatoriamente, realizar uma análise fundamentada sobre o nível de publicidade do documento. Essa avaliação visa determinar se o conteúdo do TR deve ser mantido sob acesso restrito ou se pode ser divulgado amplamente, em observância ao artigo 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022.

304. O exame deve ser pautado pelos critérios estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Em regra, os documentos que instruem processos de contratação pública são de natureza pública, em respeito ao princípio da transparência. Contudo, caso o TR contenha informações sensíveis — tais como segredos industriais, dados protegidos por sigilo fiscal ou informações que possam comprometer a segurança de operações estratégicas —, a autoridade deverá classificá-lo com o grau de sigilo adequado.

305. Portanto, é indispensável que conste no processo administrativo a declaração expressa da unidade técnica sobre a classificação do documento, garantindo que o direito de acesso à informação seja exercido sem prejuízo à proteção de dados sensíveis.

**II.4.6. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços**

306. A formação do valor estimado é uma das etapas mais críticas do planejamento, pois estabelece a baliza econômica do certame. Mais do que um simples referencial, o orçamento orienta o julgamento das propostas, subsidia a negociação, fundamenta a análise de exequibilidade e, sobretudo, permite à Administração demonstrar — perante os órgãos de controle interno e externo — que o procedimento possui racionalidade e lastro fidedigno. Um valor estimado frágil ou mal dimensionado produz efeitos deletérios imediatos: licitações desertas, risco de sobrepreço, baixa competitividade e vulnerabilidade do processo em sede de auditoria.

307. Nesse contexto, a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, estruturam uma metodologia que transcende a mera obtenção de cotações. O objetivo é a construção de um orçamento auditável e reproduzível, que reflita as condições reais de mercado e as especificidades do Termo de Referência. A pesquisa deve ser ampla e idônea, servindo como o critério objetivo para a aferição da aceitabilidade das propostas e para a proteção do erário contra lances manifestamente inexequíveis ou excessivos.

308. Sob a égide do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado assume, via de regra, a natureza de preço máximo aceitável. Propostas que extrapolem esse patamar sem justificativa robusta devem ser desclassificadas, o que reforça a necessidade de uma estimativa precisa para evitar o fracasso do certame por subdimensionamento.

309. Ademais, a correção do orçamento é pressuposto para decisões estratégicas da fase externa, tais como: (i) a definição da reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP); (ii) cálculo de eventuais garantias contratuais; (iii) a aplicação de margens de preferência; e (iv) a correta indicação da dotação orçamentária necessária para suportar o compromisso financeiro.

**a) Obrigatoriedade e fundamento legal**

310. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve assegurar que o valor estimado seja

compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços de bancos de dados públicos, as quantidades a contratar, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução, dentre outros elementos pertinentes. No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços, impondo metodologia voltada à obtenção de estimativas fidedignas, transparentes e auditáveis.

311. Desse modo, a elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve decorrer de pesquisa de mercado ampla e idônea, sob pena de fragilização da fase preparatória e aumento de exposição do certame a questionamentos (controle interno/externo), impugnações e retrabalho.

**b) Parâmetros e "cesta de preços"**

312. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, define os parâmetros que podem embasar a pesquisa de preços e, no § 1º, fixa uma regra de governança decisiva: devem ser priorizados os incisos I e II, e o afastamento dessa prioridade exige justificativa expressa. Isso significa que o planejamento não pode escolher fontes "por preferência" ou por conveniência operacional; deve demonstrar que seguiu a ordem lógica de confiabilidade prevista na norma e, quando não o fez, explicar objetivamente o porquê.

313. Dessa diretriz decorre a ideia de "cesta de preços": em vez de depender de uma única fonte ou de um conjunto mínimo de cotações, a Administração deve compor um conjunto de evidências convergentes, rastreáveis e comparáveis, que sustentem três aspectos essenciais do valor estimado: (i) representatividade do mercado; (ii) aderência às condições reais da contratação (quantidades, unidade de fornecimento, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e demais condições comerciais do TR); e (iii) robustez técnica, com análise crítica da pesquisa e tratamento de valores discrepantes (inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados), de modo a preservar a consistência estatística do resultado.

**b.1) Inciso I – Sistemas oficiais de governo**

314. A pesquisa deve iniciar, sempre que viável, pelo inciso I, que trata de preços em sistemas oficiais de governo. A norma estabelece que a composição de custos deve ser feita com valores menores ou iguais à mediana do item correspondente, observando-se o índice de atualização aplicável. A mediana reduz o risco de a estimativa ser distorcida por poucos preços muito elevados e reforça a prudência no estabelecimento do teto do certame.

315. Na prática, isso demanda que os autos indiquem: qual sistema oficial foi consultado, qual item foi utilizado como equivalente (com aderência ao TR), qual recorte temporal foi aplicado, qual estatística foi considerada (mediana) e, quando pertinente, como se procedeu à atualização monetária.

**b.2) Inciso II – Contratações similares da Administração Pública (comparabilidade e robustez)**

316. Na sequência, deve-se priorizar o inciso II, mediante consulta a contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive por SRP, observado o índice de atualização. O ponto crítico desse inciso é a comparabilidade: contratação similar é semelhante no que define preço — especificação, unidade, nível de qualidade, escopo, logística/local de entrega, prazos, garantias e demais condições.

317. A materialização do lastro probatório relativo a essas consultas exige a constituição de uma trilha de auditoria exaustiva, composta por relatórios sistêmicos extraídos de fontes oficiais — como o Painel de Preços ou o PNCP —, acompanhados obrigatoriamente dos instrumentos convocatórios e termos de referência que permitam o cotejo analítico da similaridade. A higidez da instrução processual é reforçada pela juntada de notas de empenho, contratos ou notas fiscais que comprovem a execução fática do objeto paradigma, além da indispensável memória de cálculo.

318. Assim, recomenda-se que a Equipe de Planejamento registre, de forma analítica, os critérios de similaridade e explicite a atualização adotada, prevenindo comparações impróprias.

319. Registre-se, ademais, que o § 3º do art. 5º prevê hipótese excepcional de utilização de contratações similares fora do prazo do inciso II, desde que devidamente justificada e observado o índice de atualização. Por conseguinte, eventual uso dessa exceção deve ser tratado como medida extraordinária, com motivação reforçada.

**b.3) Inciso III – Mídia especializada, tabelas oficiais e sítios especializados (subsidiariedade e janela de 6 meses)**

320. Somente quando as fontes prioritárias se mostrarem insuficientes para itens específicos, admite-se recorrer ao inciso III, que contempla dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que: a fonte esteja atualizada no momento da pesquisa, dentro de 6 (seis) meses anteriores à divulgação do edital e conter data e hora de acesso.

321. Nessa hipótese, impõe-se cautela reforçada quanto à aderência das condições comerciais (frete, instalação, garantias, prazos e demais elementos) e quanto à transparência da fonte. Assim, recomenda-se que a utilização desse parâmetro seja complementar, com justificativa de necessidade e, sempre que possível, validação cruzada com os incisos I e II.

**b.4) Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores (formalização e mitigação de viés)**

322. O inciso IV admite a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal (ofício/e-mail), com exigência de: (i) justificativa da escolha dos consultados; e (ii) orçamentos obtidos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

323. Por ser parâmetro sensível a vieses, o § 2º exige salvaguardas: prazo compatível, propostas formais com elementos mínimos (descrição e valores, CPF/CNPJ, contatos, data e identificação do responsável), informação das condições do art. 4º para comparabilidade e registro dos consultados que não responderam.

324. Esse parâmetro pode reforçar a cesta, mas, isoladamente, tende a fragilizar a instrução quando as bases oficiais e contratações similares acessíveis são desconsideradas.

325. Por conseguinte, recomenda-se que esse parâmetro seja utilizado como fonte subsidiária, quando necessário para completar a cesta, evitando-se sua adoção como único fundamento do preço estimado.

**b.5) Inciso V – Base nacional de NF-e (evidência fiscal e controles de depuração)**

326. O inciso V permite pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, conforme diretrizes do Caderno de Logística pertinente (Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/). Trata-se de parâmetro útil para robustecer a cesta por refletir transações efetivas com lastro fiscal; contudo, impõe-se tratamento técnico adequado dos dados, especialmente quanto à correlação entre descrições fiscais e especificações do TR, unidade de fornecimento, composição do preço (frete/serviços acessórios), regionalidade e depuração de valores discrepantes.

327. Diante do exposto, conclui-se que o art. 5º não autoriza seleção livre e discricionária de fontes; ao contrário, estabelece um roteiro metodológico. Recomenda-se, portanto, que a pesquisa de preços seja estruturada de modo a demonstrar, documentalmente: (i) consulta inicial e priorização dos incisos I e II; (ii) utilização subsidiária dos incisos III, IV e V apenas quando necessária, com motivação específica; e (iii) consistência e comparabilidade com os dados do objeto da contratado fixado no TR, assegurando rastreabilidade e auditabilidade do valor estimado.

**c) Painel de Preços e Compras.gov.br**

328. Deve-se registrar, como ponto de governança documental, que o Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até 04 de julho de 2025 e, a partir dessa data, deixou de ser atualizado, embora permaneça disponível para consulta histórica. Nesse contexto, para fins de atendimento ao art. 5º, inc. I e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021 (prioridade de utilização de sistemas oficiais), a pesquisa de preços oficial passou a ter como referência operacional principal o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br (antigo Comprasnet), ferramenta integrada ao sistema, desenhada para dar maior rastreabilidade, padronização e aderência às exigências da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

329. Assim, a instrução processual deve evidenciar expressamente que a equipe de planejamento consultou as ferramentas oficiais vigentes, notadamente, o módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br, no ambiente logado, destinado à instrução de processos por agentes públicos (com funcionalidades como recorte temporal de preços, cálculo de média/mediana, e facilidades de organização e salvamento de pesquisas).

330. Esse registro não é meramente informativo: constitui ponto de controle metodológico, pois demonstra a observância da hierarquia de fontes prevista na Instrução Normativa nº 65, de 2021, com priorização de bases oficiais; e a mitigação do risco de utilização de evidências desatualizadas, especialmente quando existirem ferramentas oficiais mais atuais, integradas e aderentes ao padrão de rastreabilidade e auditabilidade exigido para a formação do preço estimado.

**d) Uso de bases privadas: admissibilidade subsidiária e vício por inversão da prioridade**

331. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, em seu art. 5º, § 1º, estabelece regra de governança inafastável: devem ser priorizados os incisos I e II (sistemas oficiais de governo e contratações similares), cabendo à Equipe de Planejamento motivar expressamente nos autos a eventual impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários. Por conseguinte, fontes não prioritárias — como ferramentas privadas de pesquisa de preços — devem ser utilizadas de forma subsidiária ou complementar, apenas quando demonstrada a insuficiência ou o esgotamento das fontes prioritárias para itens específicos.

332. Na prática consultiva, contudo, é recorrente o recebimento de processos em que a pesquisa de preços está lastreada predominantemente — e por vezes exclusivamente — em ferramentas privadas, como o chamado "Banco de Preços". O vício procedimental, nesses casos, não reside no uso da ferramenta privada em si, mas na inversão da prioridade normativa: a Administração adota a fonte privada como base primária ou única sem demonstrar, nos autos, que consultou previamente as fontes prioritárias e que estas se revelaram insuficientes ou inadequadas.

333. Fontes privadas e sítios especializados podem ter utilidade subsidiária em hipóteses específicas, tais como: (a) baixa amostragem nas bases oficiais; (b) elevada variabilidade regional; (c) objetos com especificações técnicas incomuns; (d) mercados com rápida oscilação; ou (e) itens com baixa recorrência de contratação pela Administração. Nesses cenários, a ferramenta privada tende a se enquadrar, quando muito, no parâmetro do art. 5º, inciso III, isto é, como sítio eletrônico especializado, funcionando como elemento complementar na formação da “cesta de preços”, com o objetivo de ampliar a evidência disponível.

334. Por conseguinte, impõe-se registrar que não há autorização normativa para substituir as fontes prioritárias (incisos I e II) por fonte privada por mera conveniência operacional, sob pena de fragilização do valor estimado.

335. O vício procedimental relevante ocorre quando a Administração adota a ferramenta privada como fonte primária (ou única) do orçamento estimado, sem demonstrar nos autos:

(i) que consultou previamente as bases prioritárias do inciso I (sistemas oficiais) e do inciso II (contratações similares); e

(ii) que tais fontes se revelaram insuficientes ou inadequadas para itens específicos (por divergência de unidade, especificação, local de entrega, logística, ausência de registros ou amostra imprestável).

336. Impõe-se destacar que tal inversão compromete a transparência e a auditabilidade, uma vez que a metodologia privada nem sempre é passível de reprodução fidedigna pelo controle. Ademais, a prática fere o princípio da economicidade, ao onerar a Administração com serviços privados para finalidades que poderiam ser supridas por bases públicas e gratuitas. Sem a prova do esgotamento das fontes prioritárias, a pesquisa tende a ser considerada metodologicamente irregular.

337. Em linguagem de controle, o ponto central é: sem prova do esgotamento (ou insuficiência) das fontes prioritárias, a pesquisa baseada apenas em ferramenta privada tende a ser metodologicamente irregular, por contrariar a ordem de preferência imposta pela Instrução Normativa nº 65/2021.

338. Ademais, a Equipe de Planejamento deve apresentar motivação específica e verificável, item a item, ao recorrer a fontes não prioritárias. Deve-se evidenciar o "caminho" percorrido, demonstrando quais bases oficiais foram consultadas, os resultados obtidos e a justificativa técnica para a necessidade do aporte privado. Verifica-se que a simples indicação do método matemático, desacompanhada de análise crítica sobre a dispersão dos valores e o tratamento de valores discrepantes, é insuficiente para atender ao art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

**e) Metodologia para obtenção do preço estimado**

339. Definida a cesta de preços a partir dos parâmetros do art. 5º, a equipe de planejamento deve consolidar o preço estimado por método objetivo. O art. 6º determina que, como regra, o preço estimado será obtido por média, mediana ou pelo menor dos valores coletados, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º, e já depurado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Assim, o método escolhido deve dialogar com o comportamento dos dados: em séries com baixa variação, a média pode ser suficiente; em séries com grande dispersão, a mediana tende a ser mais estável e menos sensível a extremos; e a adoção do menor valor exige ainda mais cautela para não transformar um valor atípico em referência.

340. A depuração da série não pode ser intuitiva. O § 3º exige que a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados seja feita com critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, e o § 4º reforça o dever de análise crítica dos preços coletados, sobretudo quando houver grande variação entre os valores. Em termos práticos, isso significa que o processo deve demonstrar por que determinado preço não é comparável (diferenças de unidade, escopo, frete, prazos, garantias), por que é inconsistente (informação incompleta, fonte sem rastreabilidade, condição comercial incompatível) ou por que é inexequível/excessivo (destoa do conjunto e não se sustenta frente às demais evidências). Essa etapa é essencial para que o preço estimado seja defensável e auditável, e para evitar que a estatística escolhida seja contaminada por dados imprestáveis.

341. A regra do “mínimo de três” deve ser interpretada com cautela e com senso de governança. Ela funciona como piso metodológico, e não como “meta” de instrução. Portanto, se houver possibilidade de ampliar a cesta com novas evidências comparáveis e rastreáveis, a equipe deve fazê-lo, ainda que já existam três preços, porque uma amostra mais robusta tende a reduzir vieses e aumentar a confiabilidade do valor estimado. Por conseguinte, limitar-se deliberadamente a três preços quando há alternativas públicas disponíveis e aderentes ao objeto costuma fragilizar a instrução e aumentar o risco de questionamentos. A própria Instrução Normativa admite, de um lado, flexibilidade para usar outros critérios ou métodos (§ 1º), desde que justificados pelo gestor e aprovados pela autoridade competente; e, de outro, admite que, excepcionalmente, o preço seja estimado com menos de três preços (§ 5º), igualmente com justificativa e aprovação. Em ambos os casos, a mensagem é a mesma: a norma tolera exceções, mas exige motivação reforçada, porque a representatividade do resultado tende a cair quando se afasta do padrão.

342. Antes da aplicação do método estatístico, todavia, é imperativo assegurar que todos os preços da cesta estejam comparáveis temporalmente. É o que determina a Instrução Normativa ao dispor que a pesquisa deve observar o "índice de atualização de preços correspondente" (art. 5º, incisos I e II, e § 3º). Isso significa que valores coletados de contratos, atas de registro de preços ou sistemas oficiais de meses ou anos anteriores não podem ser utilizados tal como foram coletados, se a inflação e as variações de mercado os tornaram defasados. A equipe deve aplicar índice de atualização monetária — como IGP-M, IPCA, INPC ou índice setorial específico — para trazer o preço à data da pesquisa ou à data prevista de divulgação do Edital. A escolha do índice deve ser justificada e compatível com a natureza do objeto, e a memória de cálculo deve demonstrar claramente a fórmula aplicada: preço original multiplicado pela razão entre o índice atual e o índice da data original. Sem essa atualização, a comparação de preços de épocas diferentes é metodologicamente incorreta e compromete a legitimidade do valor estimado.

343. Além disso, o § 2º permite que, após o tratamento da série, o preço estimado seja obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual, com o objetivo de aliar atratividade ao mercado e mitigar risco de sobrepreço. Esse ajuste não é automático: deve ser fundamentado, explicando por que o percentual escolhido melhora o equilíbrio entre

competitividade e economicidade no caso concreto (por exemplo, mercados muito voláteis, riscos logísticos, sazonalidade), sempre preservando a coerência com a cesta e com a análise crítica realizada.

344. Por fim, o § 6º estabelece trava específica quando o preço estimado é obtido com base única no inciso I do art. 5º (sistemas oficiais): nessa hipótese, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Trata-se de mecanismo de prudência para evitar superestimativas quando a Administração se apoia exclusivamente em dados oficiais, reforçando o papel da mediana como contenção de extremos e como parâmetro de segurança metodológica.

**f) Documento Formal: condição de rastreabilidade, auditabilidade e validade da instrução**

345. A Instrução Normativa nº 65, de 2021, não se esgota em determinar onde buscar preços; ela exige que a pesquisa seja reconstruível. É por isso que o art. 3º determina que a pesquisa de preços seja materializada em documento formal com conteúdo mínimo. Em termos práticos, esse documento funciona como a peça de amarração entre as evidências coletadas (consultas a sistemas oficiais, contratações similares, sítios especializados, cotações, NF-e) e o número final que passa a balizar o procedimento (preço estimado e, quando adotado, teto de aceitabilidade).

346. Por conseguinte, relatórios do Compras.gov.br, do Painel (quando cabível), de ferramenta privada ou prints de consultas não são substitutos automáticos do documento do art. 3º. Eles podem e devem compor anexos, mas o art. 3º exige algo adicional: um texto técnico que organize o raciocínio, declare escolhas metodológicas, registre justificativas e permita auditoria.

347. A experiência mostra que muitas fragilidades não surgem da ausência de preços, mas da ausência de explicação: séries de valores desconectadas, sem comparabilidade; uso de método estatístico sem justificar por que ele é adequado; exclusões sem critério; ausência de memória de cálculo; e, em pesquisa com fornecedores, falta de justificativa da seleção e registro de não respondentes. O documento do art. 3º é o espaço normativo para resolver tudo isso, com clareza.

**f.1) Inciso I – Descrição do objeto a ser contratado**

348. A descrição não pode ser genérica. Ela precisa refletir com fidelidade a descrição de cada item objeto da contratação para permitir comparabilidade. Isso inclui especificação, unidade, quantidades, local de entrega/prestação, prazos, garantias, logística e serviços agregados (instalação, calibração, treinamento). É nesse inciso que o documento estabelece o padrão do que é preço comparável. Se o objeto é descrito de forma incompleta, toda a pesquisa fica vulnerável a alegações de que a Administração comparou coisas diferentes.

**f.2) Inciso II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou equipe de planejamento**

349. Aqui se registra a autoria técnica e se preserva a trilha de responsabilização. Deve constar quem realizou a pesquisa, em qual unidade, e, quando houver, referência à designação formal. Isso é importante para evitar documentos órfãos e para assegurar que, em eventual diligência, haja alguém identificável que possa explicar escolhas metodológicas.

**f.3) Inciso III – Caracterização das fontes consultadas**

350. Este é o inciso em que se demonstra aderência à hierarquia do art. 5º. Não basta listar a fonte; deve-se caracterizá-la e enquadrá-la no parâmetro do art. 5º (incisos I a V), com recorte temporal, data/hora de acesso quando aplicável (inciso III do art. 5º), e justificativas quando se utilizar fonte não prioritária. Em outras palavras, aqui se mostra por que esta fonte é adequada para este item e por que foi necessário recorrer a ela.

**f.4) Inciso IV – Série de preços coletados**

351. A série precisa ser organizada de modo rastreável: cada preço com data, fonte, unidade, condições comerciais relevantes e referência ao documento comprobatório. O objetivo é permitir que um terceiro refaça a coleta. É também nesse inciso que se evita a colcha de retalhos: preços sem frete comparados com preços com frete; unidades diferentes; prazos diferentes; escopos diferentes; tudo isso precisa ser explicitado, ajustado ou descartado, sob pena de distorção.

**f.5) Inciso V – Método estatístico aplicado**

352. Aqui se declara o método utilizado (média, mediana, menor valor, etc.) e o modo de cálculo. O documento deve responder: como a série virou número. Quando o mercado tem dispersão elevada, a mediana tende a ser mais defensável do que a média simples; quando a série é homogênea, a média pode ser suficiente. O método não pode ser um default; deve ser coerente com a série e com o risco de distorção.

**f.6) Inciso VI – Justificativas para a metodologia utilizada (inclusive desconsideração de valores discrepantes)**

353. Este é o ponto mais sensível do art. 3º e, usualmente, o mais cobrado em auditoria. O documento deve demonstrar análise crítica: identificar dispersão, apontar preços discrepantes e justificar exclusões com critérios objetivos. Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados podem ser desconsiderados, mas o processo deve mostrar o porquê. A exclusão sem critério ou sem justificativa costuma parecer manipulação do resultado; a exclusão bem fundamentada,

ao contrário, fortalece a defesa do valor estimado.

**f.7) Inciso VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte**

354. A memória de cálculo é a trilha matemática que permite replicação. Ela deve indicar quais preços entraram no cálculo, quais foram excluídos e por quê, quais atualizações foram aplicadas e qual foi o resultado final. É aqui que se evita o número sem lastro. A orientação prática é simples: o leitor deve conseguir refazer o cálculo e chegar ao mesmo resultado.

**f.8) Inciso VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores (na pesquisa direta do art. 5º, IV)**

355. Quando há pesquisa direta, o documento deve explicar por que aqueles fornecedores foram escolhidos (critérios de representatividade e capacidade de atendimento), registrar não respondentes e demonstrar aderência às condições informadas (art. 4º e art. 5º, §2º). Isso reduz risco de seleção dirigida e fortalece a integridade da pesquisa.

356. Diante disso, conclui-se que o documento do art. 3º deve ser apresentado como peça única de consolidação, assinada pelos responsáveis, com anexos organizados e referenciados. Sua ausência (ou apresentação incompleta) fragiliza a pesquisa de preços, pois impede a reconstituição do caminho metodológico e dificulta a aferição de legalidade, consistência e razoabilidade do valor estimado, ainda que existam evidências esparsas juntadas ao processo.

**g) Jurisprudência de controle: regras extraídas do Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara**

357. O Acórdão TCU nº 7.353/2025 – 1ª Câmara estabelece diretrizes gerais aplicáveis à formação do preço estimado e à responsabilidade do Gestor, que transcendem o caso concreto e se projetam sobre a generalidade dos procedimentos licitatórios.

**g.1) alegações genéricas não substituem prova**

358. Fatores como logística, escala ou condições locais podem, em tese, impactar o preço de aquisição. A mera alegação de sua existência, contudo, não tem força para afastar irregularidades ou justificar preços superiores aos praticados pelo mercado. No caso, o recorrente sustentou que a comparação com preços de municípios próximos seria inadequada em razão de peculiaridades logísticas, menor volume de aquisição e licitação por item. A tese foi rejeitada por ausência de lastro documental: as justificativas permaneceram como meras alegações, pois não vieram acompanhadas de planilhas de custos, cotações de frete, memórias de cálculo ou qualquer elemento capaz de quantificar o impacto real desses fatores.

359. A regra que se extrai é objetiva: sempre que a Equipe de Planejamento sustentar que condições específicas justificam preço mais elevado, deve apresentar demonstração objetiva e quantificável. Alegação sem número é narrativa, não é prova apta a fundamentar decisão administrativa.

**g.2) três cotações como defeito procedimental evidente**

360. A pesquisa de preços que se baseia em apenas três cotações, quando existem diversas fontes públicas de consulta, constitui falha primária e manifesta. Não se trata de questão que exija conhecimento técnico especializado para sua percepção. No caso, o relator qualificou a pesquisa restrita a três cotações como defeito procedimental evidente, pois a existência de fontes públicas disponíveis tornava inaceitável que o orçamento se fundamente em amostra tão restrita. A falha compromete a premissa basilar da contratação: a busca pelo preço justo.

361. A diretriz aplicável é que a equipe de planejamento deve demonstrar, nos autos, que consultou fontes públicas prioritárias, nos termos do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 65, de 2021. A pesquisa direta com fornecedores (inciso IV) deve ser utilizada de forma subsidiária, nunca como único fundamento quando há alternativas mais robustas disponíveis.

**g.3) erro grosseiro e responsabilidade do gestor**

362. A responsabilidade do gestor perante o TCU é de natureza subjetiva. A confiança em pareceres técnicos não constitui excludente automática de responsabilidade, especialmente quando as irregularidades são primárias, evidentes e prescindem de conhecimento técnico especializado para sua identificação. O Tribunal distinguiu entre vícios de difícil percepção — decorrentes de matéria de alta tecnicidade e amparados por fluxo intrincado de análises — e falhas primárias, perceptíveis no curso normal do procedimento.

363. No caso, as irregularidades — pesquisa frágil e cláusula editalícia restritiva — não exigiam conhecimento especializado para serem identificadas. A conduta do gestor foi enquadrada como erro grosseiro, tornando-o pessoalmente responsável pelos atos que homologou. A regra é que o gestor máximo tem dever de vigilância: não pode se escudar em pareceres técnicos para justificar a homologação de procedimento com falhas evidentes. A equipe de planejamento deve estruturar o processo de modo que irregularidades primárias sejam identificadas e corrigidas antes da homologação.

**g.4) restrição à competitividade e nexo com sobrepreço**

364. Exigências editalícias que impõem custos de participação desarrazoados — financeiros ou logísticos — antes

da fase de julgamento configuram restrição ilegal à competitividade. No caso, o edital exigia de todos os licitantes a apresentação de amostras e laudos microbiológicos antes da disputa de preços. O Tribunal considerou a cláusula flagrantemente ilegal, pois impunha ônus significativo sem garantia de contratação, afastando especialmente empresas de menor porte. A jurisprudência consolidada admite solicitação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

365. A restrição à competitividade pode gerar nexo direto com sobrepreço. O Tribunal estabeleceu nexo de causalidade entre a cláusula restritiva e o sobrepreço médio de 85% verificado no certame. Ao reduzir artificialmente o universo de licitantes, a regra editalícia criou ambiente favorável a preços mais elevados e danosos ao erário.

**h) Orçamentação, preço estimado e julgamento de propostas: o orçamento estimado como valor máximo aceitável**

366. A etapa de orçamentação, culminando no orçamento estimado da contratação, não se presta apenas a informar a dimensão financeira do procedimento; ela define, de maneira objetiva, a fronteira de aceitabilidade econômica do certame. A Lei nº 14.133, de 2021, reforçou esse caráter ao estabelecer, no art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Por conseguinte, o orçamento estimado deixa de ser percebido como mera referência de planejamento e passa a desempenhar função de **teto normativo de aceitabilidade**, vinculando o julgamento e impedindo a contratação por valor superior ao estimado.

367. A consequência prática é direta: se o orçamento estimado foi construído com base em pesquisa de preços tecnicamente robusta (arts. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021), com rastreabilidade, comparabilidade com as especificações do objeto e tratamento de valores discrepantes, então o teto de aceitabilidade passa a ser defensável e auditável. Por outro lado, se a pesquisa for frágil (fonte única, três cotações quando havia bases públicas disponíveis, ausência de memória de cálculo e justificativas), o risco não se limita ao sobrepreço: o processo pode produzir desclassificações indevidas, fracasso de itens e questionamentos de legalidade, porque o parâmetro máximo do julgamento estará assentado em base metodológica fraca. Portanto, a consistência do orçamento estimado é, ao mesmo tempo, requisito de boa instrução e condição para um julgamento objetivo, isonômico e compatível com o art. 59, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

**i) Orçamento sigiloso**

368. Outro tema relevante no planejamento da contratação é o orçamento sigiloso, hipótese em que a Administração, **mediante motivação, preserva o valor global do orçamento estimado durante a fase competitiva**, com o objetivo de evitar que o conhecimento prévio do teto reduza a competição ou induza à ancoragem das propostas. A Lei nº 14.133, de 2021, admite essa opção no art. 24, desde que haja justificativa e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à formulação das propostas.

369. Por conseguinte, o sigilo recai sobre o valor do orçamento (o número), mas não autoriza a supressão de informações essenciais do Termo de Referência: devem permanecer públicos o escopo, as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os demais elementos indispensáveis à competição efetiva.

370. Nessa linha, impõe-se que conste no Estudo Técnico Preliminar análise explícita de conveniência e oportunidade: quando o sigilo tende a aumentar a competitividade e obter melhor preço, e quando, ao contrário, é desnecessário ou contraproducente. Ademais, mesmo quando adotado o sigilo, ele não alcança os órgãos de controle interno e externo, que devem ter acesso ao orçamento estimado, conforme reiterado pela regulamentação infralegal.

371. Qualquer que seja a opção — sigilo ou publicidade — ela deve ser motivada nos autos, em atendimento ao dever de planejamento e de motivação (art. 18, inc. XI, Lei nº 14.133, de 2021). No caso de adoção do orçamento sigiloso, recomenda-se, adicionalmente, que se estabeleçam no processo e nos instrumentos convocatórios as condições de resguardo e de acesso: a extensão do sigilo, os agentes autorizados, o modo de guarda, o momento de levantamento e a forma de disponibilização posterior das informações, mitigando risco de vazamento e assegurando governança do procedimento.

372. Nesse ponto, o Acórdão TCU nº 7.897/2022 – Primeira Câmara é enfático ao afirmar que contraria os princípios da legalidade, da competitividade e da transparência o edital que adota orçamento sigiloso sem informar as condições desse sigilo — ou seja, sua duração e o momento e forma de acessar as informações pertinentes. Por conseguinte, exige-se que o edital indique expressamente não apenas a existência do sigilo, mas também as condições objetivas sob as quais ele será mantido e levantado, sob pena de violação aos princípios fundamentais da licitação.

373. No tocante ao momento de levantamento do sigilo, o art. 12, § 1º, da Instrução Normativa nº 73, de 2022, estabelece que o orçamento não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

374. À vista disso, merece ajuste a redação que condiciona a publicização do orçamento "apenas e imediatamente após o julgamento das propostas". O advérbio **"imediatamente"** tende a criar amarra desnecessária e, em determinados cenários, pode conflitar com a lógica do procedimento, pois o orçamento sigiloso deve ser levantado em momento previamente definido e compatível com a etapa em que sua divulgação se torna juridicamente adequada e operacionalmente segura. Assim, é recomendável suprimir "imediatamente" e substituir por redação que indique, com objetividade, que o orçamento será tornado público após definido o resultado do julgamento, em momento previamente estabelecido no Edital/TR, preservada a possibilidade de negociação e a forma de acesso pelos interessados.

**II.4.7. Análise de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos**

375. A análise de riscos, erigida como elemento nuclear do planejamento pelo art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, consolida-se como instrumento estratégico de governança destinado a identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a utilidade da contratação. Este diagnóstico materializa-se, inicialmente, por meio do Mapa de Riscos, que deve ser confeccionado obrigatoriamente no **módulo de Gestão de Riscos Digital do Governo Federal.** Exige-se da Equipe de Planejamento da Contratação um **diagnóstico preciso,** desprovido de cláusulas protocolares, que identifique os riscos inerentes a cada etapa do ciclo de vida do objeto.

376. O **Mapa de Riscos** possui natureza dinâmica e evolutiva, demandando atualizações sistêmicas ao final da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, bem como após a seleção do fornecedor. Eventos supervenientes que alterem o cenário de risco inicialmente vislumbrado devem ser registrados para subsidiar a fiscalização e a gestão contratual.

377. A partir do mapeamento preliminar, a Administração Pública deve avaliar a conveniência de instituir a **Matriz de Alocação de Riscos**, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021. Diferente do Mapa, a Matriz é uma cláusula contratual que define a repartição objetiva de responsabilidades entre contratante e contratado, estabelecendo quem suportará o ônus financeiro caso o risco se materialize.

378. A adoção desta matriz requer justificativa circunstanciada, visto que a transferência de riscos ao particular impacta diretamente o valor estimado. Conforme o art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021, o orçamento deve prever uma taxa de risco compatível com os encargos transferidos ao contratado. A alocação deve ser pautada pela racionalidade econômica: o risco deve ser gerido pela parte que detém a melhor capacidade de mitigá-lo ou que possa suportá-lo ao menor custo.

379. A correta estipulação da Matriz de Alocação de Riscos é o principal mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Uma vez alocado um risco ao particular, sua ocorrência não autoriza o pleito de reequilíbrio, pois o evento já terá sido precificado na proposta. Assim, a matriz blinda a Administração Pública contra pedidos de revisão infundados e assegura a exequibilidade do ajuste a longo prazo.

### II.4.8. Minuta de Edital

380. O Edital é a peça central da fase externa da licitação. Na prática, ele funciona como a **norma interna do certame**: organiza a disputa, define as regras de participação, disciplina o julgamento das propostas, estrutura a habilitação do licitante vencedor e orienta os atos posteriores até a contratação.

381. Por isso, sua elaboração deve guardar coerência estrita com tudo o que já foi decidido na fase interna. A elaboração do Edital não é o momento para rediscutir o objeto, refazer o Estudo Técnico Preliminar ou alterar escolhas técnicas já consolidadas no Termo de Referência. Sua função é outra: converter o planejamento em **regra jurídica de competição**. Em termos objetivos, o Edital não cria requisitos técnicos novos; ele estabelece como os interessados participarão da disputa, como apresentarão suas propostas e como a Administração examinará a documentação e conduzirá o procedimento.

382. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reúne os elementos essenciais que devem constar do Edital. Entre eles estão: definição do objeto, critério de julgamento, modo de disputa, condições de participação, regras para apresentação das propostas, parâmetros de aceitabilidade, exigências de habilitação, aplicação de políticas públicas e disciplina das infrações e sanções. Tudo isso deve aparecer **de forma clara, objetiva e compatível** com a modelagem já estabelecida no processo.

383. Nesse contexto, a minuta padronizada da Advocacia-Geral da União cumpre papel relevante de uniformização e segurança jurídica. Ela oferece a arquitetura normativa básica, traz cláusulas obrigatórias e reduz riscos de inconsistência. Mas a adoção do modelo não dispensa análise crítica. O órgão responsável precisa preencher corretamente os campos variáveis e adaptar o texto ao caso concreto, especialmente nos pontos que exigem decisão administrativa própria.

384. Em síntese, o Edital deve ser compreendido como a peça que fecha o ciclo do planejamento e abre validamente a competição. Quando bem estruturado, ele assegura **isonomia, competitividade, segurança jurídica e vantajosidade**. Quando mal preenchido, gera contradições internas, amplia o risco de impugnações e compromete a higidez do certame.

385. A seguir, destaca-se alguns temas que exigem atenção específica no preenchimento da minuta:

#### a) Condições de ingresso e restrições à participação

386. O Edital é o instrumento adequado para disciplinar quem pode participar da licitação e em quais condições. Trata-se de matéria tipicamente jurídico-procedimental, diretamente ligada à integridade da disputa e à prevenção de riscos para a Administração.

387. À luz do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, as **condições de participação** não podem ser tratadas como mera formalidade. Elas funcionam como filtros de legalidade e confiabilidade. Por isso, devem ser formuladas com **proporcionalidade, pertinência e aderência ao objeto,** evitando-se a simples reprodução automática de cláusulas padronizadas sem relação com a realidade da contratação.

388. A lei prevê impedimentos objetivos, como sanções vigentes, conflito de interesses e condenações relacionadas a trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo. Além disso, o Edital deve permitir a apuração de situações impeditivas indiretas, como fraude por interposta pessoa ou sucessão empresarial usada para burlar penalidades, sempre com motivação adequada e respeito ao contraditório mínimo.

389. Também merecem disciplina clara a participação de **cooperativas, consórcios, pessoas físicas e empresas estrangeiras**. Cooperativas, em regra, podem participar, salvo incompatibilidade jurídica manifesta com o objeto ou com o regime de execução. Consórcios não devem ser proibidos sem justificativa expressa, sobretudo quando o objeto exigir soma de capacidades técnicas ou econômicas. Pessoas físicas não podem ser afastadas automaticamente; a restrição só se sustenta quando a execução exigir estrutura empresarial incompatível com a atuação individual.

390. Em relação às empresas estrangeiras, incidem as regras de equivalência documental do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Exige-se representante legal residente no Brasil, com poderes para receber citação e responder perante a Administração, condição indispensável para assegurar a eficácia das sanções e garantias contratuais. A apresentação de documentos estrangeiros demanda tradução juramentada e apostilamento ou consularização, podendo o Edital admitir tradução simples apenas durante a fase de lances, reservando a formalização para a assinatura contratual.

391. O sistema de habilitação previsto na nova lei prioriza a desburocratização via **SICAF** e a presunção de veracidade das **declarações eletrônicas.** Assim, o Edital deve assegurar que o credenciamento prévio seja condição mínima de participação e que as declarações essenciais — habilitação plena, inexistência de trabalho infantil ou escravo, cumprimento de cotas legais e enquadramento como ME/EPP — sejam prestadas nos campos específicos do sistema, ativando direitos como o empate ficto.

392. A disciplina das condições de ingresso deve equilibrar formalismo moderado e efetividade do controle. A omissão de requisitos indispensáveis, como representação legal de estrangeiras ou declarações obrigatórias, compromete a legalidade do certame. Em sentido oposto, o excesso de rigor, especialmente na exigência de documentos difíceis de produzir no exterior ou sem relação direta com o objeto, viola o princípio da competitividade. A jurisprudência do TCU tem reiterado que falhas sanáveis em documentos preexistentes devem ser supridas por diligência, preservando-se a proposta mais vantajosa.

**b) Dinâmica competitiva: modos de disputa e lances**

393. A disciplina da etapa competitiva no Edital define o comportamento estratégico dos licitantes e influencia diretamente a obtenção da proposta mais vantajosa. Por isso, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, o Edital deve estabelecer expressamente o **modo de disputa**, cuja escolha deve estar tecnicamente motivada no processo, em função da natureza do objeto e da estrutura do mercado fornecedor.

394. A escolha entre **modo aberto, fechado ou aberto e fechado** não é neutra. Ela deve considerar a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e os riscos concorrenciais envolvidos. O modo aberto tende a favorecer maior pressão competitiva em mercados amplos. O modo fechado pode ser útil quando se busca evitar comportamento imitativo ou quando o preço já está próximo dos limites de exequibilidade. Já o modo aberto e fechado, típico do pregão eletrônico, combina transparência inicial com lance final sigiloso, podendo reduzir riscos de conluio e distorções artificiais da disputa.

395. Outro elemento relevante é o **intervalo mínimo entre lances**, previsto no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse parâmetro evita a chamada "disputa de centavos", que prolonga a sessão sem gerar ganho relevante para a Administração. O Edital deve fixar esse intervalo com razoabilidade: se for muito baixo, a disputa se torna improdutiva; se for alto demais, a competição perde eficiência.

396. Encerrada a etapa de lances, incide o dever de **negociação,** previsto no art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021. Não se trata de faculdade política, mas de providência funcional voltada à busca da vantajosidade. O edital e a condução do procedimento devem refletir essa lógica, assegurando registro adequado dos atos praticados.

397. Em termos práticos, a dinâmica competitiva precisa ser vista como parte da engenharia jurídica da disputa. A escolha do modo de disputa, do intervalo entre lances e da forma de negociação afeta diretamente o resultado econômico da licitação e a integridade concorrencial do certame.

**c) Julgamento, habilitação e inversão de fases**

398. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu como regra a sequência em que o **julgamento** das propostas antecede a **habilitação** do licitante mais bem classificado. Esse modelo racionaliza o procedimento e evita a análise documental completa de todos os participantes. A ordem está no art. 17: fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

399. Há, contudo, a possibilidade excepcional de **inversão de fases,** nos termos do art. 17, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja motivação robusta e previsão expressa no Edital. Essa antecipação da habilitação não pode ser tratada como rotina. Ela depende de demonstração concreta de que a medida melhora o resultado do certame em razão das características do objeto ou do mercado.

400. Independentemente da ordem escolhida, o Edital deve preservar a separação entre três planos distintos: **condição de participação, julgamento da proposta e habilitação**. Muitas nulidades surgem justamente da confusão entre esses níveis. Exigências próprias da habilitação não podem ser usadas para desclassificar propostas. Critérios de aceitabilidade da oferta não devem ser tratados como se fossem documentos de qualificação do licitante.

401. Na etapa de julgamento, a análise da **exequibilidade** da proposta deve ser motivada e concreta. A Administração não pode presumir automaticamente a inexequibilidade com base apenas em fórmulas abstratas. O licitante deve poder demonstrar a viabilidade da oferta por meio de memória de cálculo, justificativas técnicas, ganhos de escala e outros

elementos compatíveis com o caso.

402. Também é importante observar a disciplina do **saneamento de falhas,** prevista no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. A lei admite complementação de prova de condição preexistente, atualização de certidões, esclarecimentos e correção de erro material. O que não se admite é a criação posterior de requisito inexistente no momento da proposta ou a alteração substancial do conteúdo ofertado.

403. Essa mesma lógica vale para planilhas de custos: falhas materiais ou formais, quando sanáveis sem alterar o valor global ou a essência da proposta, não devem conduzir automaticamente à desclassificação. O foco deve ser a preservação da proposta vantajosa, com respeito à isonomia e à segurança jurídica.

404. Por fim, o Edital deve tratar corretamente as prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao momento em que se exige regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

**d) Infrações e sanções administrativas**

405. No âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, o regime sancionatório previsto no Edital desempenha função estruturante: não se trata de cláusula meramente declaratória, mas de mecanismo jurídico que confere previsibilidade ao exercício do poder sancionador, dá efetividade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e salvaguarda a integridade da competição pública.

406. O Edital não deve apenas repetir, de forma genérica, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Ele precisa diferenciar, com clareza, as condutas infracionais relevantes para a fase licitatória, como não manutenção da proposta, recusa injustificada em contratar, falsidade documental, fraude à licitação, conluio e outros comportamentos que afetem a lisura da disputa.

407. Além da tipificação adequada, a dosimetria das penalidades deve ser proporcional. O Edital não pode atribuir o mesmo tratamento sancionatório a condutas com gravidades distintas. A gradação das penalidades deve considerar a natureza da infração, a extensão do dano potencial, a reprovabilidade da conduta e os riscos concretos para a contratação.

408. Especial atenção deve ser dada às multas. A multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, sujeita-se aos limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, e incide nas hipóteses de inexecução parcial ou total do ajuste. Já a multa moratória, prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, tem natureza e função distintas: incide sobre o período de atraso injustificado na execução, sem pressupor a extinção do contrato, e seu percentual deve ser fixado pelo próprio edital ou contrato. Na ausência de previsão específica ou como parâmetro de controle da razoabilidade do percentual estipulado, aplica-se subsidiariamente o art. 412 do Código Civil — conforme entendimento consolidado da AGU (Parecer nº 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) —, segundo o qual a cláusula penal não pode exceder o valor da obrigação principal inadimplida.

409. Relevante, ainda, o parágrafo único do art. 162, que autoriza a Administração a converter a multa moratória acumulada em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei. Essa conversão implica mudança de regime: a multa passa a ser regida pelos limites do art. 156, § 3º, e seu caráter transmuda-se de reparação pelo atraso para indenização pela inexecução. Por essa razão, o Termo de Referência deve definir expressamente o número de dias de atraso que configura inexecução parcial ou total e autoriza essa conversão, pois é a partir desse marco que o regime compensatório passa a incidir — com as consequências sancionatórias mais severas que lhe são próprias.

410. O Edital também deve contemplar, quando cabível, exigências relacionadas a programa de integridade, especialmente nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. Essa exigência tem natureza preventiva e não se confunde com os critérios de desempate relacionados à integridade previstos em outro contexto legal.

411. No campo da integridade, o Edital deve contemplar a exigência de programa de compliance nas contratações de grande vulto, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 12.304, de 2024. A obrigação de implantação no prazo de seis meses após a assinatura contratual reflete a lógica preventiva da nova lei, que desloca parte da proteção do erário para o interior da estrutura organizacional do contratado. Importa destacar que essa exigência não se confunde com o uso da integridade como critério de desempate, instituto de natureza completamente distinta, voltado à aferição comparativa entre licitantes e sujeito às regras do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

412. O que resulta desse conjunto normativo é um regime sancionatório que opera simultaneamente em duas dimensões: a repressiva, voltada à punição de condutas ilícitas que maculem a disputa, e a preventiva, destinada a estruturar mecanismos de integridade que reduzam a incidência de riscos contratuais. O papel do Edital é harmonizar essas duas funções, disciplinando-as com precisão e aplicando corretamente as categorias jurídicas envolvidas.

**e) Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso**

413. A disciplina do tratamento favorecido e diferenciado nas contratações públicas visa concretizar o mandamento constitucional de incentivo às empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e encontra desenvolvimento normativo, sobretudo, na Lei Complementar nº 123, de 2006, com regulamentação, no âmbito federal, pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

414. Para fins deste parecer referencial, recomenda-se que o órgão técnico trate o tema no planejamento e no Edital de forma objetiva, verificável e coerente com a estrutura da contratação, evitando soluções formais que comprometam a competitividade, a vantajosidade ou a adequada formação do preço de referência.

**e.1) enquadramento como ME e EPP e equiparações legais**

415. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é definido pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em função da receita bruta anual, entendida como o produto da venda de bens e serviços em operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia. Os limites atualmente previstos são: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso de empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

416. A Lei Complementar nº 123, de 2006, também prevê situações em que a empresa pode perder o acesso ao tratamento diferenciado em função de excesso de receita, inclusive com efeitos no ano-calendário subsequente ou no mês subsequente, conforme a extensão do excesso.

417. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado nas contratações públicas, devem ser considerados ainda os sujeitos equiparados a ME e EPP, notadamente: agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedades cooperativas

418. Esse ponto é relevante porque o Edital e a condução do certame devem reconhecer, quando pertinente, o alcance do tratamento favorecido também a esses atores, observadas as regras específicas e as cautelas de competitividade.

**e.2) aplicação automática do regime favorecido nas licitações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021**

419. O art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, ratificou a subsistência do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, determinando a aplicação compulsória das regras contidas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Por se tratar de um regime jurídico estabelecido por norma de ordem pública, sua incidência é automática e independe de previsão expressa no edital. Todavia, recomenda-se que o instrumento convocatório discipline os procedimentos operacionais para o exercício desses direitos, visando conferir segurança jurídica ao certame e orientar a condução dos trabalhos pelo agente de contratação ou pregoeiro.

420. Não obstante a regra geral de fomento, a Lei nº 14.133, de 2021, introduziu limitações objetivas à fruição desses benefícios, as quais devem ser rigorosamente observadas pela Administração:

(i) **Limitação pelo valor do item ou da licitação:** O tratamento diferenciado, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não será aplicado** quando o valor estimado do item (em aquisições e serviços gerais) ou da licitação (em obras e serviços de engenharia) for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

(ii) **Limitação pelo somatório de contratos no ano-calendário:** A obtenção dos benefícios fica restrita às empresas que, no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Para viabilizar esse controle, o órgão licitante deve obrigatoriamente exigir do licitante uma declaração de observância desse limite, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021; e

(iii) **Regra de aferição para contratos de longa duração:** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, o parâmetro para a aplicação dos limites mencionados anteriormente será o valor anual do contrato, e não o seu valor global, conforme prescreve o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

421. Essa exegese normativa impede que grandes estruturas empresariais utilizem indevidamente o manto protetivo da Lei Complementar nº 123, de 2006, garantindo que o benefício alcance efetivamente o seu público-alvo e preserve a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

**e.3) principais benefícios do tratamento diferenciado**

422. Sem prejuízo de outras previsões, recomenda-se que o órgão técnico considere, ao menos, os seguintes eixos de benefícios, com a respectiva parametrização no edital quando aplicável:

**e.3.1) regularidade fiscal e trabalhista com possibilidade de saneamento**

423. O tratamento favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados estende-se à fase de habilitação, especificamente no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Diferentemente das demais licitantes, as beneficiárias desse regime jurídico possuem o direito de participar do certame e apresentar sua documentação ainda que esta contenha restrições, conforme autorizam os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

424. Caso a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora da fase de julgamento e apresente restrições em sua documentação fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização. O termo inicial desse prazo é o momento em que o proponente

for declarado vencedor, momento em que deverá providenciar o pagamento, o parcelamento do débito ou a obtenção das certidões necessárias para a formalização do ajuste.

425. A aplicação desse benefício deve ser coordenada com o rito de habilitação previsto na Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o artigo 63, inciso III, da referida norma, mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento (inversão de fases), os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.

426. Dessa forma, o órgão técnico deve observar que: (i) A exigência de regularidade plena para ME e EPP é condição para a assinatura do contrato, e não para a participação inicial ou classificação na fase de lances; (ii) O prazo de saneamento é um direito subjetivo da licitante, cuja inobservância pelo agente de contratação pode acarretar a nulidade do ato de desclassificação; e (iii) A regularização deve ser integral, abrangendo todos os débitos que motivaram a restrição inicial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis por retardamento do certame.

427. Esta sistemática visa ampliar a competitividade e garantir que pequenas estruturas empresariais não sejam excluídas prematuramente por pendências meramente formais ou passíveis de regularização tempestiva, preservando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

**e.3.2) critério de desempate com preferência para ME e EPP (empate ficto)**

428. O empate ficto constitui um instrumento de discriminação positiva destinado a equalizar as assimetrias competitivas entre grandes estruturas empresariais e os pequenos negócios. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do artigo 5º do Decreto nº 8.538, de 2015, assegura-se a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sempre que suas propostas apresentarem valores dentro de uma margem de proximidade em relação à melhor oferta válida.

429. A caracterização do empate ficto ocorre quando a proposta da ME ou EPP é igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada. Na modalidade Pregão, esse intervalo é reduzido para até 5% (cinco por cento). Verificada essa condição, o agente de contratação ou pregoeiro deve convocar a ME ou EPP melhor classificada para que, no prazo regulamentar, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que o objeto lhe será adjudicado.

430. Caso a empresa melhor classificada decline do direito ou não apresente proposta inferior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes que se enquadrem no intervalo de empate, observando-se a ordem de classificação. Na hipótese de equivalência de valores entre as próprias beneficiárias, a identificação daquela que exercerá o direito de preferência em primeiro lugar será definida mediante sorteio, garantindo a isonomia no tratamento diferenciado.

431. A aplicação do benefício deve observar as particularidades do critério de julgamento adotado:

(i) **Técnica e Preço** (art. 5º, § 8º, Decreto nº 8.538, de 2015): O empate é aferido com base no resultado da ponderação entre os índices de técnica e preço (Tal critério não se aplica a este Parecer Referencial);

(ii) **Margem de Preferência** (art. 5º, § 9º, inciso I, Decreto nº 8.538, de 2015): Quando houver margem para produtos nacionais, o empate ficto aplica-se apenas entre as propostas que já se encontrem dentro dessa margem; e

(iii) **Preferência Local ou Regional** (art. 9º, inciso II, decreto nº 8.538, de 2015): O Decreto nº 8.538, de 2015, autoriza a concessão de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço, desde que devidamente justificado no planejamento da contratação para promover o desenvolvimento econômico da região.

432. Em reforço às boas práticas de controle, a Administração deve prever diligências quando houver dúvida razoável sobre o enquadramento, inclusive com verificação em bases públicas e, quando pertinente, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo de solicitar documentação contábil apta a corroborar a condição declarada, em linha com recomendações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

433. É imperativo que o Termo de Referência e o Edital prevejam com clareza esses ritos, especialmente os prazos para manifestação (como os 5 minutos previstos no pregão eletrônico), sob pena de preclusão do direito e comprometimento da celeridade processual.

**e.3.3) exclusividade de participação em itens, lotes ou grupos até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

434. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 48, inciso I, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 6º, estabelecem a regra da licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, lotes ou grupos cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

435. Nessa matéria, é essencial observar três premissas de aplicação correta:

(i) **Referência anual em contratos plurianuais**: nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, deve ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite, conforme dispõe o artigo 4º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme orientação consolidada em atos interpretativos correlatos.

(ii) **Autonomia do item, lote ou grupo:** o item, lote ou grupo destinado à exclusividade deve corresponder a objeto autônomo, adjudicável a um único licitante, o que pressupõe planejamento de parcelamento tecnicamente justificável.

(iii) **Vedação a parcelamento artificial:** o parcelamento do objeto deve ser guiado por viabilidade técnica e vantajosidade econômica, e não pode ser adotado apenas para enquadrar itens na faixa de exclusividade, em linha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

**e.3.4) cota reservada de até 25 por cento para bens divisíveis**

436. O art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, determinam que, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado do item, lote ou grupo superar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até 25 por cento do objeto para a contratação de ME e EPP, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

437. Nessa hipótese, o Edital deve disciplinar, de forma clara, as consequências de ausência de vencedor para a cota reservada e a contratação por menor preço quando o mesmo licitante vencer as duas cotas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º do Decreto nº 8.538, de 2015.

438. Além disso, em contratações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, recomenda-se prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvadas hipóteses justificadas de inadequação da cota para atender quantidades ou condições do pedido, nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.538, de 2015.

**e.4) hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado e necessidade de justificativa**

439. A Lei Complementar nº 123, de 2006, no artigo 49, e o Decreto nº 8.538, de 2015, no artigo 10, estabelecem hipóteses em que os benefícios de licitação exclusiva, cota reservada e subcontratação podem ser afastados. Em síntese, a não aplicação exige justificativa formal, especialmente quando:

(i) não houver mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, observada a compreensão jurisprudencial de que a aferição deve ser material e aderente ao certame;

(ii) o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, inclusive quando resultar em preço superior ao valor de referência, nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 2015;

(iii) a natureza do objeto for incompatível com a aplicação dos benefícios;

(iv) o caso for de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas situações específicas em que a preferência pode ser analisada, quando juridicamente cabível e devidamente motivada.

440. Em qualquer cenário de afastamento, recomenda-se que a motivação registre, com base em dados e evidências do planejamento, por que a medida não atende ao interesse público na contratação específica.

**e.5) consequências de declaração falsa e cautelas adicionais**

441. Deve constar como alerta procedimental que a omissão de informações ou a prestação de declaração falsa para fins de fruição do tratamento favorecido pode caracterizar fraude à licitação, ensejando inabilitação, aplicação de sanções e, conforme o caso, declaração de inidoneidade, à luz do regime sancionatório da Lei nº 14.133, de 2021, e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

**II.4.9. Minuta de Contrato**

**a) Obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual**

442. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, adota, como regra geral, a formalização das contratações públicas por meio d e instrumento contratual. O contrato é, portanto, o veículo padrão de positivação das obrigações assumidas entre a Administração e o fornecedor, sobretudo em situações que demandem disciplina detalhada de direitos, deveres, garantias, gestão e rotinas de fiscalização. A lei, todavia, admite flexibilização excepcional, permitindo a substituição do contrato por instrumentos equivalentes — tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato — exclusivamente nas hipóteses taxativas previstas no próprio art. 95.

443. Essas hipóteses restringem-se a dois cenários específicos: (i) contratações por dispensa de licitação em razão do valor (art. 95, I); e (ii) compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras entre as partes (art. 95, II). A substituição não é automática; trata-se de faculdade condicionada, cuja legalidade depende da demonstração — na fase de planejamento — de que o caso concreto se enquadra de forma estrita nos requisitos previstos em lei.

444. No tocante ao inciso II, a doutrina e a orientação administrativa convergem para a interpretação de que os requisitos de entrega imediata, entrega integral e ausência de obrigações futuras são cumulativos. “Entrega imediata” deve ser compreendida como fornecimento em prazo curto e compatível com a satisfação célere da necessidade administrativa, referida como entrega em até 30 dias. “Entrega integral” refere-se à execução de uma só vez, afastando cronogramas parcelados ou fornecimentos sucessivos. Por fim, a ausência de obrigações futuras significa que, concluída a entrega, não subsistem deveres contratuais posteriores — o que exclui situações que envolvam instalação, calibração, treinamento, manutenção, garantia com atuação ativa do fornecedor, assistência técnica, fornecimento contínuo de insumos ou qualquer outra prestação de trato sucessivo.

445. Identificada a existência de entregas parceladas, fornecimento contínuo ou obrigações posteriores relevantes, resta afastada a hipótese excepcional do art. 95, inc. II, impondo-se a formalização por termo de contrato. Nessas hipóteses, o contrato é o único instrumento capaz de conferir segurança jurídica à Administração.

446. Mesmo quando cabível a substituição do Contrato, o art. 95, §1º, determina expressamente que se apliquem, *no que couber*, as cláusulas essenciais do art. 92, o que impede que o instrumento simplificado se converta em mera emissão de empenho desacompanhado das condições mínimas da contratação. Assim, o documento substitutivo deve conter, ao menos, a identificação do objeto, o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, critérios de reajuste quando aplicáveis, responsabilidades das partes e regras essenciais para eventual aplicação de sanções. Cuida-se de formalidade mitigada, e não dispensada, pautada no princípio da proporcionalidade.

447. Para auxiliar órgãos e entidades na elaboração desses instrumentos, a minuta padronizada da AGU estabelece, nos anexos do Termo de Referência, diretrizes para contratações formalizadas por instrumento substitutivo. O Anexo I disciplina as cláusulas obrigatórias desses instrumentos abreviados, enquanto o Anexo II apresenta o Termo de Ciência e Concordância, destinado a assegurar a manifestação expressa do contratado sobre direitos e obrigações decorrentes da contratação.

448. Importa ainda registrar o entendimento firmado no Parecer nº 00032/2025/CGAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU, segundo o qual a simples existência de garantia legal ou garantia contratual não caracteriza, por si só, "obrigação futura" impeditiva da substituição contratual. Isso porque as garantias possuem regime jurídico próprio — inclusive com respaldo no Código de Defesa do Consumidor — e não dependem de vigência contratual para sua eficácia, conforme reiterado pela Orientação Normativa AGU nº 51, de 2014. Todavia, situações mais complexas, como garantia estendida com características de seguro prestado por terceiro, ou assistência técnica continuada, recomendam a formalização contratual.

449. Conclui-se, portanto, que a decisão entre termo de contrato e instrumentos substitutivos deve ser tomada na fase de planejamento, com motivação clara e registro documental adequado, pois somente a análise prévia da complexidade do objeto e das obrigações correlatas permite aferir o enquadramento legal. Ressalta-se que o fato de a contratação ocorrer no Sistema de Registro de Preços não altera esse regime: a nota de empenho só substitui o contrato quando a contratação individualizada se enquadrar, de forma autônoma, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**b) Vigência contratual**

450. A definição da vigência contratual deve observar o regime previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a distinção entre contratos submetidos à regra geral do art. 105 **(contratos de fornecimento não-contínuo)** e aqueles enquadrados como serviços e fornecimentos contínuos, disciplinados pelo art. 106 **(contratos de fornecimento contínuo).** Como regra, a duração do contrato deve ser a prevista no Edital e deve estar compatível, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, com a disponibilidade de créditos orçamentários, além de observar a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro. Isso significa que a vigência não pode ser fixada de forma padronizada ou automática, mas deve refletir a necessidade administrativa, a realidade da execução e a base orçamentária que sustenta a contratação.

451. Nos contratos que não se enquadram como contínuos, aplica-se a regra geral do art. 105, segundo a qual o prazo contratual deve ser suficiente para viabilizar a execução do objeto e as providências correlatas, sempre nos limites definidos no Edital e em consonância com o planejamento orçamentário. Nessa hipótese, não há fundamento para presumir, por simples hábito administrativo, vigência de 12 meses, pois a duração deve ser calibrada de acordo com as características concretas do objeto e com o interesse público envolvido. Ainda nesse contexto, a alteração promovida pela Lei nº 14.770, de 2023, ao incluir o parágrafo único no art. 105, reforça a proteção da execução contratual plurianual ao estabelecer que os restos a pagar vinculados a contratos dessa natureza não se sujeitam a cancelamento automático antes do encerramento da vigência, o que confere maior estabilidade financeira aos ajustes regularmente constituídos.

452. Já nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual. Além disso, a Administração deve comprovar, no início da contratação e em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao ajuste e a vantagem de sua manutenção. A lei também assegura à Administração a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não haja créditos para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso, mas essa extinção somente pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato e com antecedência mínima de 2 meses, nos termos do § 1º do art. 106. Esse regime também se aplica ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, conforme o § 2º.

453. Assim, a definição da vigência contratual deve ser resultado de avaliação técnica e jurídica coerente com a natureza do objeto, com o planejamento da contratação e com a capacidade orçamentária da Administração. Em termos práticos, isso exige que a Equipe de Planejamento abandone soluções genéricas e motive expressamente a escolha do prazo contratual, sobretudo quando se tratar de contratação contínua com perspectiva plurianual, hipótese em que a vantajosidade econômica e a governança orçamentária assumem papel central na validade do ajuste.

454. Importante registrar, por fim, que, mesmo nos casos em que a Administração opte pela substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, a necessidade de fixação da vigência permanece obrigatória. A lei não dispensa a estipulação da vigência; apenas flexibiliza a forma documental da contratação. Assim, cabe à Equipe de Planejamento fixar o prazo de vigência de maneira expressa, com fundamento direto na Lei nº 14.133, de 2021, seja no corpo do Termo de Referência, seja no próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I da minuta padronizada da AGU.

**II.5. Sistema de Registro de Preços**

**a) Aspectos gerais e motivação estratégica**

455. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021, como o conjunto

de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens, para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. Trata-se de técnica de contratação que busca racionalizar esforços administrativos, reduzir custos transacionais, ampliar a competitividade e permitir ganhos de escala quando o objeto e a dinâmica de consumo justificarem.

456. A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nos casos de aquisição de bens ou compras, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços (art. 40, inc. II). Esse comando tem sido frequentemente mal interpretado como imposição de uso obrigatório. Não é esse o sentido adequado. O dever de "observar" significa que o gestor deve considerar o registro de preços como instrumento disponível e avaliar, de forma motivada e explícita, se ele é o modelo mais adequado ao caso concreto. Em outras palavras, a opção pelo registro de preços é decisão administrativa que exige motivação técnica e econômica, sob pena de transformar o sistema em expediente automático, dissociado de suas finalidades.

457. O art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê hipóteses em que sistema é especialmente recomendável, o que evidencia que o rol é exemplificativo. A Administração pode utilizar o registro de preços em situações distintas das ali enumeradas, desde que demonstre nos autos a pertinência do modelo ao caso concreto, com justificativa material e não apenas formal.

458. Na prática, o registro de preços costuma ser adequado quando há necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando há conveniência de entregas parceladas; quando a demanda será atendida por mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas; quando se trata de execução descentralizada de programa ou projeto federal (compra nacional); ou quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023).

459. Por outro lado, o registro de preços é frequentemente mal aplicado quando a Administração, desde o início, pretende realizar contratação única e integral, esgotando a ata no primeiro uso. Esse desenho desnatura a finalidade do instituto e fragiliza a motivação. O Tribunal de Contas da União apontou impropriedade desse uso no Acórdão 546/2024 – Plenário, ao consignar que o registro de preços não se mostra adequado quando as peculiaridades do objeto indicam que haverá apenas uma contratação, com exaurimento dos quantitativos registrados, com remissão a precedentes que já reprovavam a utilização do sistema como substituto indevido da contratação convencional.

460. Ainda no plano conceitual, convém registrar que o registro de preços é técnica vocacionada à flexibilidade controlada, e não à substituição genérica do contrato tradicional. Por isso, exige planejamento consistente, com estimativas defensáveis, governança clara e mecanismo de gestão de saldos. Isso é particularmente relevante porque, embora a Administração não seja obrigada a contratar tudo o que registrou, o quantitativo registrado influencia o mercado e cria expectativa de fornecimento, aspecto reiteradamente ressaltado pelo Tribunal de Contas da União, inclusive em auditorias que associam superestimativas a riscos de distorções, "venda de atas" e enfraquecimento da credibilidade do instrumento (Acórdão 1732/2025 – Plenário).

**b) Procedimento de intenção de registro de preços (IRP) e dever de planejamento**

461. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme o art. 86, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023. O prazo é contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

462. O procedimento pode ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa dispensa, no entanto, deve ser tratada com cautela. Ela não é um atalho para simplificar o processo. É uma exceção de governança que deve ser devidamente motivada, sobretudo porque a finalidade do sistema é justamente potencializar economia de escala e racionalizar custos processuais.

463. O Tribunal de Contas da União tem enfatizado, em auditorias, que o planejamento inadequado e o levantamento impreciso da demanda tendem a comprometer o sistema e a credibilidade do órgão perante o mercado, além de favorecer práticas indevidas (Acórdão 1732/2025 – Plenário, itens 93 a 97 do Relatório de Auditoria).

464. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [1]:

> De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

465. Dessa forma, ainda que se reconheça espaço discricionário para a não realização da IRP em situações excepcionais, recomenda-se que a decisão seja formalizada de modo robusto nos autos, com a explicitação dos elementos fáticos que afastam a conveniência de participação de terceiros e a demonstração de que a opção por "órgão único contratante" não comprometerá a racionalidade do planejamento, a aderência dos quantitativos e a vantajosidade econômica do registro. Em termos práticos, a motivação deve enfrentar, de forma objetiva, ao menos: a compatibilidade do cronograma com a urgência alegada, a capacidade de gestão da ata pelo órgão gerenciador, o impacto da dispensa sobre economia de escala e

competitividade e o risco de distorções no dimensionamento da demanda, de modo a preservar a credibilidade do sistema e a integridade da contratação.

**c) Competências do órgão gerenciador e do órgão participante (papéis, dever de avaliar pedidos e análise jurídica)**

466. O órgão ou entidade gerenciadora é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 11.462, de 2023). Compete-lhe praticar os atos de controle e administração do sistema (art. 7º), como realizar a intenção de registro de preços, consolidar estimativas, promover padronização, adequar Termos de Referência, conduzir pesquisa de mercado, instruir o certame e gerir a ata.

467. É essencial explicitar que o órgão gerenciador não atua como mero "hospedeiro" do sistema. Ele tem dever de avaliar pedidos de participação e de adesão. O Decreto nº 11.462, de 2023 autoriza o gerenciador a aceitar ou recusar justificadamente solicitações de participação e ajustes, inclusive diante de quantitativos ínfimos, inclusão de novos itens ou alterações de especificação (art. 7º, inc. II), e atribui competência para deliberar sobre adesões (art. 7º, inc. XI). Portanto, participação e adesão não são direitos automáticos; dependem de juízo administrativo motivado e registrado.

468. O órgão ou entidade participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais e integra a ata (art. 2º, inc. IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Ao participante compete registrar sua intenção no sistema, acompanhada das especificações do item ou do Termo de Referência ou Projeto Básico adequado, da estimativa de consumo e do local de entrega (art. 8º, inc. I). É recomendável que o participante instrua procedimento próprio para formalizar a demanda e justificar sua participação, de modo a assegurar rastreabilidade e coerência com seu planejamento.

469. Por fim, registra-se que, em licitação para registro de preços, a indicação de dotação orçamentária é exigível apenas antes da formalização do contrato ou instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), entendimento também consolidado na Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, cujo teor é:

> Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

**d) Estimativa dos quantitativos e integridade do sistema**

470. A estimativa dos quantitativos mínimos e máximos é elemento de qualidade do planejamento e condiciona a competitividade, a economicidade e a governança do sistema. Deve constar dos documentos de planejamento do gerenciador e dos participantes. A superestimativa de quantidades distorce o mercado e compromete a credibilidade do registro de preços.

471. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, é hipótese excepcional, admitida apenas nas situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, com exigência de indicação do valor máximo da despesa e vedação de participação de outros órgãos e entidades.

472. Aqui se destaca a advertência do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1732/2025 – Plenário, ao apontar que a imprecisão no levantamento da demanda gera inconsistência nos quantitativos licitados, prejudica a análise de cenário por órgãos, fornecedores e sociedade e, quando não revisada criticamente, perpetua incompatibilidade entre o previsto e o executado. O mesmo acórdão evidencia que quantitativos imprecisos favorecem a "venda de atas" e o fenômeno conhecido como "barriga de aluguel", pois os limites de adesão dos não participantes são calculados com base no quantitativo registrado, de modo que a superestimativa deliberada ou culposa de quantitativos amplia indevidamente o espaço para adesões, criando incentivos indevidos e riscos de fraude na execução. Esse entendimento se conecta a precedentes anteriores que já condenavam a superestimativa de quantitativos e a ampliação artificial de adesões (v.g., Acórdão 1668/2021 – Plenário e Acórdão 80/2022 – Plenário).

**e) Critério de julgamento no Sistema de Registro de Preços**

473. A licitação para registro de preços, nos termos do art. 82, inc. V, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 11.462, de 2023, adotará o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto. A seleção de um desses critérios não é ato meramente formal; ela condiciona a modelagem do edital, a forma de apresentação das propostas e, sobretudo, as regras de aceitabilidade e classificação que serão aplicadas pelo agente de contratação.

474. Nesse ponto, cumpre lembrar, para fins de escopo e aplicabilidade, que a presente manifestação jurídica referencial foi construída com base na premissa de que o critério de julgamento adotado será o de menor preço. O critério de maior desconto, embora juridicamente válido, introduz particularidades na orçamentação e na gestão da ata — como a necessidade de uma tabela de referência oficial e idônea e a disciplina de como o desconto incidirá sobre os itens — que exigem análise específica, não abrangida por este parecer geral.

475. As discussões mais aprofundadas sobre a formação do preço estimado, a definição do valor de referência como teto de aceitabilidade e a modelagem do certame para preservar o cadastro de reserva, inclusive à luz do Acórdão 1564/2025 – Plenário, são tratadas no tópico específico deste parecer que aborda a fase de orçamentação e julgamento de propostas.

**f) Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes**

476. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades que não participaram da intenção de registro de preços podem

aderir na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023, alinhados ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021: justificativa de vantagem, compatibilidade com o mercado e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

477. A autorização do gerenciador apenas ocorre após a aceitação do fornecedor, e o não participante deve efetivar a contratação no prazo previsto (até noventa dias), observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023).

478. As adesões devem respeitar os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023, também previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

479. É indispensável destacar que a decisão administrativa de permitir ou vedar adesões no edital deve ser motivada. Esse ponto tem sido objeto de reiteradas determinações e achados pelo Tribunal de Contas da União. O TCU reafirma que a adesão é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade (Acórdão 1297/2015-Plenário). O Relatório de Auditoria do Acórdão 1732/2025 – Plenário também consignou a ausência de justificativa para previsão de adesão em Editais e a inexistência de documentos que demonstrem vantajosidade das adesões, mencionando, inclusive, a linha de precedentes que exigem motivação para permitir "carona" (v.g., Acórdão 2037/2019 – Plenário, além de Acórdãos 757/2015, 311/2018 e 224/2020, Plenário).

480. Desta feita, a Equipe de Planejamento deve avaliar se a adesão de terceiros é vantajosa para o órgão gerenciador (ex.: ganho de escala que reduza o preço unitário para o próprio órgão). Se não houver vantagem técnica ou econômica demonstrada, a adesão deve ser vedada ou limitada. A autorização para carona no Edital deve ser um ato administrativo motivado e específico.

481. No regime atual, essa exigência se harmoniza com o próprio texto do regulamento, que impõe ao Edital tratar da estimativa de quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando admitidas adesões (art. 15, inc. XI, do Decreto nº 11.462, de 2023).

482. Por fim, deve-se observar a vedação de adesão, por órgãos federais, a atas geridas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023). A Orientação Normativa AGU nº 21, de 2009, reforça esse comando:

> É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços, quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal.

**g) Compras centralizadas e compras nacionais**

483. O Decreto nº 11.462, de 2023, introduz distinções relevantes entre compra centralizada e compra nacional no âmbito do Sistema de Registro de Preços, distinções essas que têm impacto direto sobre a forma de planejar, instruir, consolidar e executar o procedimento. A compreensão adequada desses modelos é essencial para evitar falhas de governança, duplicidade de esforços, inconsistências na estimativa de quantidades e distorções na padronização do objeto, aspectos frequentemente identificados pelo Tribunal de Contas da União em auditorias de grande escala relacionadas ao setor de suprimentos e logística da Administração Pública Federal.

484. A compra centralizada, na forma do art. 2º, inc. VII, do Decreto nº 11.462, de 2023, caracteriza-se pela execução de uma aquisição única destinada a atender unidades ou entidades vinculadas administrativamente ao órgão gerenciador. O elemento distintivo não é apenas a consolidação de demandas, mas a existência de vinculação hierárquica ou normativa que permita que o planejamento seja realizado de modo integrado, racionalizando recursos, padronizando soluções e evitando assimetrias técnicas entre participantes. Nessa modalidade, cada órgão participante deve indicar sua necessidade previamente, de modo que o gerenciador consolide as demandas e conduza o certame com base nesse planejamento conjunto, dispensando-se, nesse caso, a realização individualizada da Intenção de Registro de Preços (IRP) para cada unidade vinculada, justamente por já haver planejamento unificado.

485. A compra nacional, por sua vez, disciplinada pelo art. 2º, inc. VI, do Decreto nº 11.462, de 2023, é vocacionada à execução descentralizada de política pública federal. Ela permite que o órgão gerenciador realize procedimento destinado a atender não apenas unidades administrativas a ele vinculadas, mas também entes federados distintos, sempre no âmbito de um programa ou projeto federal. Trata-se de mecanismo para dar escala nacional a ações governamentais que exigem suprimento sincronizado e homogêneo, como aquisições de medicamentos estratégicos, insumos hospitalares, gêneros alimentícios padronizados para programas federais, ou equipamentos destinados a executar políticas públicas de alcance amplo. Por essa razão, a compra nacional dispensa a manifestação de interesse durante a IRP, desde que haja indicação prévia das demandas pelos entes federados beneficiários, e desde que exista vinculação normativa ao programa federal correspondente.

486. Em ambos os modelos, a consequência mais importante é que o processo deve refletir um planejamento conjunto robusto, anterior à deflagração da licitação. É esse planejamento que autoriza a dispensa, total ou parcial, de artefatos individualizados por unidade, permitindo que o gerenciador produza os documentos estruturantes — especialmente o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços — de maneira sistêmica e coerente. Nesses casos, a ausência de documentação individualizada não significa falta de planejamento; ao contrário, traduz centralização normativa da governança, conforme já destacado pela Advocacia-Geral da União em pareceres como o Parecer nº 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/CGU/AGU e o Parecer nº 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

487. É importante ressaltar que a dispensa de IRP e de ETP individualizado não equivale a dispensa de planejamento. A centralização não substitui a necessidade de que cada órgão participante apresente suas necessidades de forma justificada, ainda que o faça por meio de formulário padronizado ou Documento de Formalização da Demanda sucinto, cabendo ao gerenciador a verificação da pertinência e compatibilidade das demandas.

488. Do ponto de vista jurídico-operacional, a distinção entre compra centralizada e compra nacional repercute diretamente: (i) nos artefatos mínimos exigidos para instrução do processo; (ii) na forma de consolidação de necessidades; (iii) na obrigatoriedade ou dispensa de IRP; e (iv) na necessidade de comprovação da vinculação normativa ao gerenciador. Em auditorias de larga escala, o Tribunal de Contas da União tem apontado sistematicamente falhas quando o planejamento conjunto não é explicitado, gerando inconsistências na estimativa de quantitativos, dificuldade de padronização do objeto e problemas de coordenação entre unidades. O controle enfatiza que a falta de clareza quanto à escolha entre modelo centralizado ou nacional resulta em processos híbridos, com falhas de governança, planejamento fragmentado e riscos de contratação insuficiente ou superestimada.

489. O órgão técnico deve, portanto, identificar desde o início: (a) se há vínculo administrativo formal entre o gerenciador e os participantes; (b) se as demandas derivam de um programa federal; (c) se a consolidação será feita por ato normativo central; e (d) se o planejamento conjunto está adequadamente documentado. É esse diagnóstico preliminar que determinará a correta classificação da compra como centralizada ou nacional, evitando equívocos instrutórios, como exigir IRP quando ela é desnecessária ou deixar de comprová-la quando obrigatória.

490. Em síntese, a compra centralizada opera como mecanismo de governança interna, destinado a promover padronização e ganho de escala dentro de uma mesma estrutura administrativa; já a compra nacional atua como instrumento de coordenação federativa, alinhado a políticas públicas federais, com regras próprias de consolidação de demandas e execução descentralizada. Em ambos os casos, a atuação técnica deve estar orientada por planejamento articulado, vinculação normativa clara e documentação suficiente que demonstre consistência, coerência e coordenação administrativa.

**h) Dispensa do Estudo Técnico Preliminar pelos participantes no registro de preços (Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025; Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU)**

491. Em registros de preços com participação de mais de um órgão, a regra é que cada unidade instrua adequadamente seu planejamento, pois o Estudo Técnico Preliminar é artefato legalmente estruturante da fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021) e o planejamento constitui princípio aplicável a toda contratação pública (art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, em condições ordinárias, espera-se que o órgão participante produza seu próprio estudo, inclusive para justificar a decisão de aderir ao registro de preços conduzido por outro órgão e para evidenciar a compatibilidade da sua necessidade com o objeto registrado.

492. Todavia, a prática administrativa demonstrou cenário recorrente em estruturas integradas: órgãos participantes elaboram estudos técnicos preliminares praticamente idênticos ao do órgão gerenciador, com reprodução literal das mesmas premissas de mercado, da mesma solução, dos mesmos requisitos, do mesmo valor estimado e das mesmas justificativas, alterando apenas questões pontuais, especialmente a justificativa local e os quantitativos. O Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU reconhece que, nessas hipóteses, a exigência de estudos individuais pode se reduzir a formalismo redundante, sem incremento real de qualidade do planejamento, além de aumentar o risco de inconsistências documentais entre artefatos que deveriam ser convergentes.

493. A partir dessa constatação, a AGU consolidou entendimento na Orientação Normativa AGU nº 102, de 2025, cujo teor é:

> É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último.

494. Essa orientação deve ser interpretada com precisão para evitar confusão com os regimes de compra centralizada e compra nacional. O próprio Parecer nº 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU esclarece que a hipótese tratada na ON nº 102/2025 não pressupõe que o órgão gerenciador detenha atribuição normativa específica para realizar contratações centralizadas em benefício de outras unidades. Em outras palavras, não se trata, necessariamente, da compra centralizada "clássica" (em que o órgão central realiza a compra para os demais e já é usual dispensar ETP individual). Trata-se de hipótese diversa, mais ampla e funcional: **o que justifica a dispensa é a existência de vinculação administrativa e de planejamento integrado e dialogado em torno de um ETP único, sem prejuízo da individualização da necessidade de cada participante por meio do Documento de Formalização da Demanda.**

495. Por essa razão, a conexão com compra centralizada e compra nacional deve ser colocada nos seguintes termos. Há, de fato, uma semelhança de racionalidade: em todos esses arranjos busca-se reduzir redundâncias e dar coerência ao planejamento, com padronização de solução e ganho de eficiência. No entanto, a dispensa do ETP do participante, na ON nº 102/2025, não depende de a contratação ser formalmente classificada como centralizada ou nacional, mas do preenchimento cumulativo de três requisitos: (i) o participante e o gerenciador integrarem a mesma estrutura administrativa; (ii) o participante aderir expressamente ao inteiro conteúdo do ETP do gerenciador; e (iii) o participante justificar, no Documento de Formalização da Demanda, sua necessidade e seu quantitativo, de modo a preservar a rastreabilidade e a personalização mínima da demanda.

496. Em síntese, a ON nº 102/2025 não dispensa o planejamento. Ela redistribui o planejamento: o órgão gerenciador concentra a análise de solução e mercado em um ETP robusto e único, enquanto o órgão participante preserva a individualização da sua demanda no Documento de Formalização da Demanda e formaliza a adesão ao estudo do gerenciador, assegurando coerência técnica, economia processual e redução de risco de divergências documentais.

**i) Atualização de preços registrados (reajuste, repactuação e revisão) e reflexos na prorrogação**

497. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata admite alteração e atualização de preços, com repercussões diretas na gestão e na prorrogação. O fundamento legal está no art. 82, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina infralegal está no art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

498. Este é um ponto que frequentemente é negligenciado e gera insegurança. Dessarte, a AGU consolidou o entendimento de que no regime da Lei nº 14.133, de 2021, a ata de registro de preços admite mecanismos de alteração e atualização de preços registrados, inclusive reajuste, repactuação e revisão, conforme reza a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, cujo teor é o seguinte:

> II - No regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, o reajuste em sentido estrito, a repactuação e a revisão por álea extraordinária são aplicáveis às atas de registro de preços, conforme o inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.
> III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.
> VI - A revisão por álea extraordinária da ata de registro de preços não necessita estar prevista em edital e pode ser aplicada a qualquer momento, sempre que necessária ao reequilíbrio econômico-financeiro (...)"

499. Com efeito, a Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, consolidou a aplicação de reajuste, repactuação e revisão por álea extraordinária às atas, distinguindo o regime anterior do atual. Destacam-se, dentro do próprio texto da orientação, quatro pontos que devem ser refletidos no Edital e na gestão:

(i) reajuste e repactuação dependem de previsão expressa no edital;

(ii) o reajuste é aplicável de ofício e não sofre preclusão;

(iii) a repactuação pode precluir se o fornecedor não solicitar antes da prorrogação;

(iv) a revisão por álea extraordinária pode ser aplicada a qualquer tempo, independentemente de previsão editalícia, desde que presentes os pressupostos dos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023.

500. Esse tema deve ser tratado com clareza no Edital e na minuta da Ata. A omissão costuma gerar litígios e paralisações, especialmente em prorrogações, quando o fornecedor busca atualização sem base expressa ou quando a Administração prorroga sem registrar formalmente a anuência do fornecedor sobre manutenção de preços.

**j) Fornecimento contínuo e riscos operacionais**

501. Não há vedação legal ao uso do Sistema de Registro de Preços para compras com fornecimento contínuo. O ponto central não é "pode ou não pode". O ponto central é: quando é tecnicamente recomendável e quando o risco operacional torna o modelo inadequado, mesmo sendo juridicamente possível. O Tribunal de Contas da União tem aceitado o uso do sistema para demandas contínuas, desde que a Administração demonstre, de forma expressa, a compatibilidade do caso concreto com uma das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, e que a motivação esteja efetivamente construída nos autos, e não presumida (Acórdão 546/2024 – Plenário).

502. A razão de o tema exigir cautela é que o registro de preços tem uma lógica própria. Ele foi concebido para contratações futuras, repetidas, parceladas ou distribuídas no tempo, com flexibilidade. Essa flexibilidade decorre, em grande medida, do fato de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que a ata gere expectativa legítima de contratação perante o mercado. Em objetos não críticos, isso não é problema. Em objetos críticos, pode ser.

503. Em fornecimento contínuo essencial, a continuidade do abastecimento é parte do próprio interesse público a ser protegido. Nesses casos, a Administração não precisa apenas de "preço registrado". Ela precisa de garantia de abastecimento, com capacidade de entrega regular, previsível e ininterrupta. O registro de preços, por si só, não foi desenhado para assegurar esse nível de "compromisso de fornecimento" com a mesma robustez do contrato tradicional, porque a contratação dependerá da emissão de pedidos sucessivos, do ritmo de consumo e de decisões administrativas que podem sofrer atrasos ou falhas internas. Além disso, a flexibilidade do sistema pode induzir, na prática, um comportamento de oferta mais conservador por parte do fornecedor, que nem sempre manterá estoque, logística e capacidade instalada contínua se não houver uma obrigação contratual mais forte de fornecimento e planejamento de demanda.

504. É por isso que, embora o fornecedor esteja obrigado a cumprir os pedidos regularmente emitidos dentro dos limites da ata, a experiência administrativa mostra que o risco de descontinuidade não está apenas no "descumprimento do fornecedor". Ele também está na dinâmica do próprio modelo: pedidos fragmentados, eventuais atrasos do órgão em emitir solicitações, dificuldade de gestão de saldos, falhas na programação de entregas e ausência de mecanismos contratuais típicos de fornecimento continuado, como níveis mínimos de serviço (SLA), estoque de segurança, reposição automática, penalidades calibradas para interrupção e mecanismos de contingência.

505. Assim, para fins de orientação ao órgão técnico, o critério prático pode ser formulado do seguinte modo: se o

fornecimento contínuo é essencial e a interrupção gera risco assistencial, risco à continuidade do serviço público ou risco relevante de desabastecimento, a opção preferencial tende a ser a contratação convencional, com cláusulas próprias de fornecimento continuado. Isso porque o contrato tradicional permite modelagem mais robusta e compatível com a criticidade do objeto, incluindo obrigações claras de manter estoque mínimo, cronograma fixo de entregas, metas de nível de serviço, prazos máximos de reposição, mecanismos de penalidade voltados especificamente à interrupção e gestão ativa de riscos. Em contrapartida, quando a demanda contínua não é crítica ou quando há múltiplos órgãos e o ganho de escala efetivamente compensa, o registro de preços pode ser adequado, desde que a Administração demonstre a aderência ao art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023 e implemente governança real de gestão de pedidos e saldos.

506. Com efeito, analisando-se as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, verifica-se que, em contratações de fornecimento contínuo, nem sempre será possível subsumir a demanda ao modelo do SRP, salvo, em especial, quando houver efetivo benefício para mais de um órgão ou entidade, com agregação de demanda e contratações simultâneas vantajosas, a exemplo do que se extrai dos incisos III e IV. Na prática, quando um único órgão utiliza o registro de preços para atender necessidade contínua sem demonstrar, de forma consistente, a dinâmica de contratações futuras, parceladas e variáveis, o instituto tende a ser desvirtuado e a se comportar como compra única e integral, com exaurimento da ata, o que é incompatível com a finalidade do SRP e já foi reprovado pelo Tribunal de Contas da União, por violação à razoabilidade e ao desvio de finalidade na utilização do sistema (Acórdão 1712/2015 – Plenário e Acórdão 1443/2015 – Plenário).

**k) Minuta de Ata de Registro de Preços, vigência e prorrogação**

507. O certame para registro de preços produz documento vinculativo e obrigacional denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação (art. 6º, inc. XLVI, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 2º, inc. II, do Decreto nº 11.462, de 2023). A Ata influencia diretamente a execução futura, razão pela qual deve ser tratada como instrumento de governança e não como peça meramente formal.

508. Tratando-se de MRJ, deve-se utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estar em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência, e eventuais modificações serem devidamente justificadas.

509. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso. Esse entendimento foi consolidado pela Orientação Normativa AGU nº 89, de 2024, cujo teor é:

> O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

510. Assim, deve-se contar a vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e não da assinatura da Ata, sendo vedado prefixar data diversa para início de vigência.

511. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços é medida de gestão que pode ser útil para preservar a continuidade do abastecimento e evitar a repetição de procedimentos licitatórios, desde que observadas as balizas legais e demonstrada, de forma consistente, a manutenção da vantajosidade do preço registrado. No regime da Lei nº 14.133, de 2021, a prorrogação não é automática, nem pode ser tratada como expediente rotineiro. Ela exige previsão, planejamento, instrução adequada e decisão motivada, sob pena de se converter em mecanismo de perpetuação de preços desatualizados ou de manutenção de arranjos contratuais que já não atendem ao interesse público.

512. Dessa forma, a prorrogação deve ser formalizada ainda durante a vigência inicial e depende da comprovação de vantajosidade. O termo "vantajosidade", aqui, não pode ser entendido de modo abstrato. Ele exige demonstração concreta de que os preços registrados continuam aderentes ao mercado e de que a prorrogação é a alternativa mais eficiente quando comparada à realização de novo procedimento para formação de preços. Essa avaliação não se confunde com mera afirmação de conveniência administrativa, nem se satisfaz com justificativas genéricas.

513. É precisamente por isso que a prorrogação deve ser discutida já na fase de planejamento do registro de preços. A decisão de permitir prorrogação e de estruturar a ata para essa hipótese influencia diretamente: (i) o desenho da pesquisa de preços e o modo como o preço estimado será construído; (ii) a disciplina de atualização de preços registrados ao longo do tempo; (iii) a definição de quantitativos máximos e o gerenciamento de saldos; e (iv) as condições de execução e abastecimento que o órgão pretende assegurar, sobretudo quando a ata for utilizada para contratações recorrentes e essenciais.

514. No plano documental, a discussão prévia é indispensável porque a prorrogação, quando admitida, deve ser refletida no Edital e na Minuta da Ata, de forma compatível com a governança econômica do instrumento. Aqui incide a disciplina da Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, que trata da atualização e alteração de preços registrados em ata, com repercussões diretas sobre prorrogações. Destacam-se, para o tema, os seguintes trechos:

> III - Os preços registrados poderão ser alterados, no que se refere ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, desde que haja previsão expressa no edital.
> (...)
> V - O instituto da preclusão aplica-se à repactuação na ata de registro de preços quando o fornecedor não

> solicitar a atualização dos valores antes da data de prorrogação da ata de registro de preços.
> (...)
> VII - Prevista a possibilidade de prorrogação no edital e na ata de registro de preços, mas não havendo cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores. Nesses casos, deve-se colher formalmente a anuência do fornecedor quanto à manutenção dos preços (...)

515. Duas conclusões práticas decorrem desse entendimento. A primeira é que, se o órgão pretende manter a Ata potencialmente prorrogável, deve deliberar ainda no planejamento se haverá disciplina de reajuste e, quando cabível, de repactuação, e como esses mecanismos serão operacionalizados. A segunda é que, mesmo na hipótese de ausência de cláusula de reajuste ou repactuação, a prorrogação pode ocorrer, mas exige cautela adicional: é necessário colher anuência formal do fornecedor quanto à manutenção dos preços, sob pena de controvérsia futura e risco de descontinuidade do fornecimento.

516. Além disso, a prorrogação se relaciona com o gerenciamento de quantitativos e com a integridade do sistema. A Administração deve avaliar, com base no histórico de consumo e nas contratações efetivamente realizadas, se os quantitativos registrados permanecem adequados ou se houve distorções entre o previsto e o executado. A experiência administrativa e os achados de auditoria do Tribunal de Contas da União demonstram que a repetição acrítica de estimativas e a ausência de avaliação da execução real das atas tendem a perpetuar incompatibilidades e fragilizar o planejamento, afetando a credibilidade do instrumento e a qualidade das próximas contratações (Acórdão 1732/2025 – Plenário). Assim, a decisão de prorrogar não deve ser vista apenas como extensão temporal, mas como oportunidade de validar a qualidade do planejamento e aprimorar a aderência do registro de preços ao consumo real.

517. Por fim, ressalta-se que a prorrogação deve ser compatibilizada com o risco operacional do objeto. Em itens críticos e de fornecimento essencial, a decisão de prorrogar uma ata sem mecanismos claros de atualização de preços, sem governança de saldos e sem avaliação robusta de vantajosidade pode aumentar a probabilidade de desabastecimento ou de ruptura contratual. Nesses casos, a Administração deve ponderar se a prorrogação é, de fato, a solução mais segura, ou se a realização de novo procedimento é mais adequada para ajustar preços, condições de fornecimento e estratégia de abastecimento.

**l) Cadastro de reserva: finalidade, estrutura e necessidade de preservação**

518. O cadastro de reserva é instrumento de governança do resultado licitatório, destinado a manter alternativas de fornecimento dentro do mesmo certame. Em termos simples, ele evita que a Administração fique sem opção caso o adjudicatário não atenda, não assine, não mantenha condições ou caso seja necessário suprir quantitativos remanescentes. No Sistema de Registro de Preços, o cadastro de reserva é particularmente relevante porque a Administração lida com contratação futura, por demandas fracionadas, e precisa de mecanismo que garanta continuidade e eficiência.

519. O Decreto nº 11.462, de 2023, reforça essa lógica ao exigir que o Edital trate da inclusão de licitantes na ata para fins de cadastro de reserva, contemplando duas situações: (i) licitantes que aceitem cotar em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e (ii) licitantes que mantenham sua proposta original, conforme o art. 15, inciso XII, e o art. 18, inciso II. Esse desenho evidencia que o sistema não foi concebido para excluir propostas válidas apenas por não igualarem o preço do primeiro colocado; ao contrário, admite a convivência de propostas distintas dentro dos limites de aceitabilidade.

**m) Consulta prévia a intenções de registro de preços (IRP) em andamento e registro da deliberação**

520. A consulta às intenções de registro de preços em andamento, prevista no art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve ser tratada como etapa integrante do levantamento de mercado e, portanto, como providência natural da fase de planejamento, e não como formalidade paralela. A norma impõe que, antes de iniciar licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade verifique se há IRP em curso, delibere sobre a conveniência de participação e registre essa decisão nos autos, de modo a permitir rastreabilidade e controle da racionalidade administrativa.

521. Essa exigência dialoga diretamente com a finalidade do levantamento de mercado: identificar alternativas de solução e estratégias de contratação mais eficientes, inclusive por meio de agregação de demandas, padronização de objetos e redução de custos transacionais. Em termos práticos, ao consultar IRPs abertas para objetos compatíveis, a equipe de planejamento amplia o seu repertório de informações sobre o mercado (padrões de especificação, arranjos logísticos, estimativas de consumo e modelos usuais de fornecimento) e, sobretudo, consegue avaliar se a participação em iniciativa já estruturada é mais vantajosa do que a instauração de processo próprio, evitando contratações paralelas e fragmentadas que tendem a reduzir escala e elevar preço.

522. A deliberação decorrente dessa consulta deve ser expressa e documentada, ainda que de forma sucinta, contendo: (i) registro da consulta (data e resultado), (ii) análise de compatibilidade do objeto e do cronograma, e (iii) decisão motivada pela participação ou não. Se a decisão for pela não participação, a motivação deve indicar o elemento concreto que a justifica (por exemplo, especificação materialmente distinta, requisito operacional incompatível, janela temporal que inviabilize a adesão, ou ausência de vantagem econômica). Trata-se de medida simples, mas frequentemente omitida, cuja ausência fragiliza a demonstração de planejamento racional e pode repercutir na coerência do processo, especialmente em contratações recorrentes e padronizáveis.

**n) Prática da "química" e risco de execuções contratuais fictícias no SRP (controles de recebimento, rastreabilidade e governança da ata)**

523. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, especialmente em aquisições recorrentes e de alta rotatividade, a fragilidade do planejamento quantitativo e a deficiência de rotinas de controle na execução podem favorecer o que, no jargão de fiscalização, é frequentemente chamado de “prática da química” (ou simplesmente "química"): a “mistura” irregular entre o que foi efetivamente registrado na ata e o que é entregue/faturado, por meio de substituições informais de itens, apresentações, marcas, especificações ou quantitativos, com registros de recebimento e documentos fiscais que não refletem com precisão a execução material. Esse fenômeno não é categoria jurídica autônoma, mas descreve comportamento de execução desconforme que eleva o risco de aquisições fora do escopo, pagamento indevido e, em cenários mais graves, execução contratual fictícia.

524. A ocorrência desse risco tende a ser intensificada em SRP quando: (i) os itens possuem variações técnicas relevantes (apresentações, concentrações, gramaturas, compatibilidades), (ii) há logística fracionada e múltiplas requisições ao longo da vigência da ata, (iii) o histórico de consumo é impreciso e gera pedidos “ajustados” para compatibilizar estoque e orçamento, e (iv) a unidade recebedora não dispõe de procedimento padronizado para conferência técnica e documental. Nessas circunstâncias, a “química” costuma aparecer como “solução informal” para problemas de planejamento, mas, juridicamente, representa inobservância da vinculação ao Edital e à Ata, com impactos diretos sobre legalidade do gasto, integridade do controle e responsabilização.

525. Para mitigar o risco, é indispensável que o órgão institua e execute rotina formal de controle de consumo e de fiscalização da Ata, em linha com o dever de governança do SRP. Em especial, deve-se observar que a Lei nº 14.133, de 2021, impõe a necessidade de mecanismos de controle e gestão do registro de preços, com rotinas que permitam acompanhar consumo, saldos e conformidade das aquisições, evitando desvio entre o item registrado e o item efetivamente fornecido (art. 82, § 5º, inc. III). Em termos operacionais, a fiscalização deve assegurar a identidade estrita entre: (i) item e especificação registrados na ata (descrição técnica, unidade de fornecimento, apresentação e marca quando aplicável), (ii) item requisitado/empenhado, (iii) item entregue e atestado, e (iv) item faturado na nota fiscal, vedando-se substituições ou “equivalências” não formalizadas.

526. Nesse sentido, eventual necessidade de alteração econômica (atualização/alteração de preços) ou recomposição do equilíbrio deve seguir os ritos próprios, especialmente aqueles previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, e na disciplina consolidada pela Orientação Normativa AGU nº 100, de 2025, não sendo juridicamente aceitável “compensar” variações de mercado por meio de substituições informais de itens, mudanças de apresentação ou ajustes de quantidade. Do mesmo modo, alterações de especificação, quando juridicamente admitidas, demandam instrução formal, motivação e conformidade com a matriz de riscos e com a vinculação ao instrumento convocatório, evitando-se qualquer arranjo que transforme a Ata em mecanismo de aquisição de itens diversos daqueles efetivamente licitados.

527. Por fim, recomenda-se que a área técnica trate esse risco ainda na fase de planejamento e no Edital/termo de Referência, prevendo mecanismos mínimos de execução e recebimento, tais como: critérios objetivos de conferência do item, exigência de documentação técnica quando aplicável, padronização de procedimento de ateste, segregação de funções (requisição, recebimento e ateste), trilha de auditoria entre requisições e notas fiscais, e monitoramento periódico de consumo e saldo da ata. Essas medidas reduzem a margem para “ajustes informais” e reforçam a governança do SRP, protegendo a Administração contra desabastecimento, desperdício, pagamento indevido e questionamentos de controle interno e externo.

### II.6. Unidade Sistêmica

528. A estrutura documental que compõe o processo licitatório deve observar unidade lógica, coerência interna e aderência integral ao planejamento, sob pena de comprometer a segurança jurídica do certame. O conjunto formado pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Minuta de Contrato e Ata de Registro de Preços constitui arcabouço normativo e técnico que ampara todas as decisões administrativas subsequentes, devendo apresentar consistência temática, harmonia terminológica e ausência de contradições materiais ou procedimentais.

529. A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece um encadeamento racional entre fase preparatória e fase externa, de modo que eventuais divergências entre esses documentos podem ensejar impugnações, questionamentos de licitantes, nulidades parciais ou totais e até responsabilização dos agentes públicos. Por essa razão, cada documento deve refletir exatamente as premissas técnicas, econômicas e jurídicas definidas na fase preparatória, garantindo previsibilidade, vinculação e estabilidade às condições da licitação ou contratação.

530. Nesse sentido, recomenda-se atenção especial à coerência entre: as especificações do objeto (ETP e TR), as regras procedimentais e competitivas (Edital), as obrigações contratuais e riscos (Minuta de Contrato) e as condições operacionais e duração da relação de fornecimento (ARP, quando aplicável).

531. A ausência dessa harmonia sistêmica pode impactar diretamente a execução contratual, dificultando a gestão, fiscalização, aplicação de sanções e solução de controvérsias. Trata-se, pois, de requisito essencial para a lisura, competitividade e eficiência das contratações públicas.

### II.7. Regime de Publicidade e Condição de Eficácia

532. A Lei nº 14.133, de 2021, reforça o princípio da transparência ao instituir um regime robusto de publicidade dos atos licitatórios. Nos termos dos arts. 54 e 94, é obrigatória a divulgação do inteiro teor do Edital e de todos os seus anexos, assim como do Termo de Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma oficial e centralizadora da publicidade das contratações públicas.

533. Além disso, permanece o dever de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União, medida destinada a garantir alcance institucional e publicidade ampla à abertura da licitação.

534. O art. 54, §3º, impõe ainda a necessidade de disponibilizar todos os documentos da fase preparatória que, por qualquer razão, não tenham sido integrados ao Edital ou a seus anexos. Essa previsão reforça a transparência ativa e assegura que o controle social, o controle externo e os próprios licitantes tenham pleno acesso às bases técnicas e motivacionais da contratação.

535. Em síntese, a publicidade integral e tempestiva no PNCP não é opção administrativa, mas condição de eficácia, vinculada diretamente à legalidade, à competitividade e à legitimidade da licitação.

**II.8. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

536. A proteção de dados pessoais foi alçada à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022, e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regime jurídico específico para o tratamento desses dados pela Administração Pública. As contratações públicas, por envolverem intensa circulação de documentos e informações sensíveis, devem observar rigorosamente os princípios da necessidade, finalidade, minimização e adequação.

537. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos (CNMLC/CGU/AGU), por meio do PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU e do DESPACHO nº 00397/2022/GAB/CGU/AGU , expressamente orienta os órgãos e entidades a adotarem postura de restrição máxima no tratamento de dados pessoais nos instrumentos de contratação.

538. Nesse contexto, recomenda-se que os instrumentos contratuais não contenham números de documentos pessoais (como CPF, RG ou dados equivalentes), limitando-se à inclusão de nome completo e matrícula funcional do agente que representa a Administração ou do signatário indicado pela empresa contratada. A inclusão desnecessária de dados pessoais nos contratos, atas ou documentos de planejamento constitui tratamento excessivo e incompatível com o art. 6º, inc. III, e art. 46 da LGPD, podendo gerar responsabilização administrativa e necessidade de adequação posterior.

539. A adoção dessas cautelas assegura alinhamento às normas de proteção de dados, reduz riscos jurídicos e reforça o compromisso institucional com conformidade regulatória e governança digital.

**II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.**

540. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo: _____
>
> Objeto: Aquisição de XXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, XXX (com ou sem) registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R$ (XXX).
>
> Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CJAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Nacional da União de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de _____.
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

**III. CONCLUSÃO**

541. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Nacional da União de Aquisições, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

542. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

543. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR, a contar de 25.03.2026.**

544. **Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

545. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR NACIONAL DA UNIÃO DE AQUISIÇÕES

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

---



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:13. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Documento assinado eletronicamente por THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:10. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO CHAIM DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 18:08. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3104018807 e chave de acesso aae1b2d9 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-03-2026 17:03. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**CMA – 12ª RM**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR**
**(12ª COMPANHIA DE MATERIAL BÉLICO)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

Processo Administrativo n°64625.004126/2026-36

Ata de Registro de Preços nº *XX/2026*

O(A) Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, com sede no(a) AvenidaCoronel Texeira, 1985 Compensa I CEP 69030-480, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sobo nº 09.606.256/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Tenente-Coronel ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR, nomeado(a) pela Portaria nº 618, de 22 de Maiode 2025, publicada no DOU de 23 de Maio de2025, portador da Matrícula Funcional nº XXX.XXX.X24-8, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 90081/2026* para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 64625.001768/2026-83, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia , especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 90081/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca *(se exigida no edital)* | Modelo *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (160021) - Pq R Mnt/12

3.2. *Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

## *4.* DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

***OU***

~~4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*~~

~~4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*~~

~~4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*~~

~~4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*~~

~~4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*~~

~~4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*~~

~~4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*~~

~~4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*~~

~~4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*~~

**~~Dos limites para as adesões~~**

~~4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*~~

~~4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os*~~

~~*participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*~~

~~4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*~~

~~4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração ~~contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

## ~~8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS~~

~~8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.~~

~~8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:~~

~~8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou~~

~~8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.~~

~~8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.~~

~~8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.~~

~~8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.~~

~~8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.~~

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus, AM,NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL

Assinaturas

ANDRÉ LUIZ BARBOSA **AGUIAR**–Ten Cel
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca *(se exigida no edital)* | Modelo *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca *(se exigida no edital)* | Modelo *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Unitário | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM**

# Termo de Referência 44/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 44/2026 | 160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM | LUCAS DE SOUZA VIEIRA | 20/08/2026 13:07 (v 0.13) |

**Status**
ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | | 64625.004126/2026-36 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Especificações Técnicas Mínimas**<br><br>**Tipo:** triciclo motorizado de carga, novo, com baú isotérmico destinado ao transporte de cargas.<br><br>**Capacidade de ocupação:** mínimo de 01 (um) condutor.<br><br>**Motorização:** motor monocilíndrico, 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 150 cm³.<br><br>**Sistema de alimentação:** injeção eletrônica de combustível, com gerenciamento eletrônico, atendendo aos requisitos de emissões e demais | 602880 | Und | 17 | R$ 54.900,000 | R$ 933.300,000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | disposições estabelecidas pela legislação vigente.<br><br>**Combustível:** gasolina.<br><br>**Sistema de arrefecimento:** a ar ou solução técnica equivalente, adequada às características e à potência do motor.<br><br>**Autonomia:** mínima de 20 km/litro de gasolina, conforme condições de operação e metodologia de medição adotada pelo fabricante.<br><br>**Capacidade do tanque de combustível:** mínima de 14 litros.<br><br>**Partida:** elétrica, admitindo-se sistema auxiliar de partida manual, quando disponível no modelo ofertado.<br><br>**Bateria:** 12 V, com capacidade compatível com o sistema elétrico e os requisitos de funcionamento do veículo.<br><br>**Transmissão:** sistema de transmissão mecânica adequado ao veículo, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou solução técnica equivalente que assegure desempenho compatível com a capacidade de carga e as condições de utilização previstas.<br><br>**Embreagem:** sistema de embreagem compatível com a motorização e capacidade de carga do veículo.<br><br>**Chassi/Estrutura:** estrutura projetada e dimensionada para suportar, com segurança, a capacidade de carga especificada, apresentando resistência adequada à torção, aos impactos e às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas.<br><br>**Suspensão:** sistema de suspensão dimensionado para a capacidade de carga do veículo, proporcionando estabilidade e segurança durante a operação, inclusive em vias não pavimentadas.<br><br>**Sistema de freios:** sistema de freios dimensionado para a capacidade de carga do veículo, com acionamento adequado e atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente. | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Freio de estacionamento:** sistema de estacionamento com acionamento mecânico ou solução técnica equivalente, capaz de manter o veículo imobilizado com segurança.<br><br>**Sistema elétrico:** sistema elétrico compatível com o veículo, com proteção adequada dos circuitos e componentes, atendendo aos requisitos de segurança e à legislação vigente.<br><br>**Iluminação:** sistema completo de iluminação e sinalização, incluindo faróis, lanternas, indicadores de direção, luz de freio e demais dispositivos obrigatórios, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.<br><br>**Retrovisores:** retrovisores externos em quantidade e características compatíveis com a legislação de trânsito vigente.<br><br>**Rodas e pneus:** rodas e pneus dimensionados para a capacidade de carga do veículo, adequados às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas e em conformidade com as especificações do fabricante.<br><br>**Estrutura de carga:** compartimento traseiro estruturado e reforçado, adequado ao transporte de cargas, com capacidade mínima de 500 kg.<br><br>**Baú isotérmico:** baú destinado ao transporte e acondicionamento de cargas que necessitem de proteção térmica, constituído por materiais resistentes, duráveis e adequados à finalidade.<br><br>**Composição do baú:** paredes laterais, teto e piso constituídos por materiais apropriados para aplicação isotérmica, resistentes à umidade, impactos e às condições normais de utilização.<br><br>**Isolamento térmico:** revestimento interno com material isolante térmico, com espessura mínima de 50 mm, ou solução técnica equivalente que proporcione desempenho térmico compatível ou superior. | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Dimensões externas do baú (A x L x C):** mínimas de 1.160 mm de altura, 1.100 mm de largura e 1.400 mm de comprimento.<br><br>**Dimensões internas do baú (A x L x C):** mínimas de 940 mm de altura, 1.000 mm de largura e 1.300 mm de comprimento, proporcionando capacidade volumétrica mínima de 1.200 litros.<br><br>**Porta traseira:** abertura mínima de 180°, ou solução equivalente que proporcione acesso adequado ao compartimento de carga, dotada de sistema de vedação, fechamento e travamento adequados.<br><br>**Acabamento interno do baú:** superfície resistente, lavável, de fácil higienização e adequada ao transporte das cargas a que se destina.<br><br>**Estrutura de montagem do baú:** base e elementos estruturais dimensionados para suportar o peso próprio do baú e a capacidade máxima de carga especificada, garantindo estabilidade e segurança durante a operação.<br><br>**Capacidade de carga útil:** mínima de 500 kg.<br><br>**Tara:** compatível com a capacidade de carga e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.<br><br>**Peso Bruto Total (PBT):** compatível com a capacidade de carga útil mínima exigida e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.<br><br>**Aplicação:** veículo destinado ao transporte de cargas, apto à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas, apresentando condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança para as condições de operação do Parque Regional de Manutenção/12.<br><br>**Disponibilidade de peças e manutenção:** o veículo deverá possuir peças de reposição e componentes de manutenção disponíveis no mercado nacional, de modo a assegurar condições | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | adequadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil.<br><br>**Documentação e regularização:** o veículo deverá ser novo, possuir documentação necessária ao registro e licenciamento e atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular, emissões e demais regulamentações aplicáveis.<br><br>**Ano de fabricação/modelo:** 2026/2027 ou modelo mais recente.<br><br>**Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.<br><br>**Observação:** não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos todos os fabricantes e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. | | | | | |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000213/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 449

IV) Classe/Grupo: 230

V) Identificador da Futura Contratação: 160021-81/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os triciclos motorizados objeto desta contratação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de sustentabilidade:

4.1.1.1. Os motores (ciclo Otto) deverão ser movidos a gasolina e atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação vigente do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), comprovados por meio da Declaração de Conformidade Ambiental do fabricante ou certificado emitido por órgão oficial.

4.1.1.2. As embalagens dos componentes e acessórios deverão ser constituídas, preferencialmente, por materiais recicláveis ou reciclados.

4.1.2. A comprovação dos requisitos de sustentabilidade poderá ser feita mediante:

4.1.2.1. Declaração do fabricante atestando a conformidade ambiental do produto;

4.1.2.2. Certificação expedida por instituição oficial ou credenciada (ex.: INMETRO); ou

4.1.2.3. Documento equivalente que demonstre o atendimento às exigências.

4.1.3. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas quanto à sustentabilidade do produto, antes da assinatura do contrato ou durante a execução.

4.1.4. A não comprovação dos requisitos ambientais sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei 14.133/2021

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica. Não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos quaisquer produtos disponíveis no mercado que atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.

4.2.1. A indicação de marca ou modelo não se faz necessária, uma vez que existem diversas opções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração, sendo vedada a exigência de marca ou modelo específico que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo para entrega dos bens será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, em remessas, conforme as necessidades da Administração e mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Em caso de divergência entre a descrição do item na nota empenho e neste termo de referência, prevalecerá a descrição do item neste termo de referência.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (UASG 160021 / 167021) - PQ R MNT 12.

**OU**

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. A Contratada deverá estar apta a prestar garantia do equipamento conforme indicado nos subitens acima, nos municípios de Tabatinga, Tefé e São Gabriel da Cachoeira.

5.15.1. O Custo referente ao transporte dos equipamentos, peças, acessórios, bem como pessoal especializado para realização dos reparos, será de responsabilidade da Contratada.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 O veículo deverá apresentar as placas de identificação (padrão Mercosul) devidamente instaladas, lacradas, com caracteres e QR Code perfeitamente legíveis, sem qualquer tipo de adulteração ou avaria.

8.3.2. A contratada deverá entregar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) e /ou impresso, emitido em nome da Contratante, totalmente livre de débitos, ônus, multas ou restrições financeiras e administrativas.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.[A4]

**Forma de pagamento**
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**
8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado** de acordo com o recebimento da nota de empenho e a ordem de fornecimento por parte da contratante.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor unitário estimado pela Administração para cada item integrante do grupo, conforme valores constantes da pesquisa de preços realizada, não sendo admitidas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos.

9.3.1 Valores unitários conforme tabela constante no item1.1 deste Termo de Referência.

**Exigências de habilitação[A3]**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

**Qualificação Econômico-Financeira[A10]**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de **5%** do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A13] ;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 933.300 (novecentos e trinta e três mil e trezentos), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] **OU** [**em anexo**]

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## 13. ANEXO I

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas .

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho [A12] ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**[A17]

**7. ALTERAÇÕES**
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20..... .

_____

(Nome e Cargo de Representante Legal)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**RONALDO DOS SANTOS DE MOURA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 11:29:14.*

**ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 13:07:14.*

# PREGÃO ELETRÔNICO

*90081/2026*

## CONTRATANTE (UASG)

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ºRM - (160021)**

## OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R$ 933.300,000**

## DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

**NA DATA CONSTANTE NO PNCP E COMPRAS.NET**
**HORÁRIO DE ABERTURA às 09h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

**SIM**

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

# Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
10. DO TERMO DE CONTRATO 21
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 23
13. DOS RECURSOS 24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12**
**(12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2026

***(Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36)***

Torna-se público que o Parque Regional de Manutenção/12, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos, sediado na Av. Cel. Teixeira, 1985, bairro Compensa I, CEP 69.030-480, Manaus, AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O item 1 será destinado à ampla concorrência, não sendo estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante dos autos, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabíveis.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que, embora possua características específicas, não apresenta complexidade técnica ou dimensão que demande a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com ~~o~~ preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata o item 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar-o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15. O valor final mínimo na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório** e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios **diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração** ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do item;

6.1.2. *marca* e ***modelo (quando for o caso);***

6.1.3. *fabricante;*

6.1.4. *Quantidade cotada, devendo ser cotada a quantidade total estimada do item no Termo de Referência*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência~~/Projeto Básico~~, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ~~ou percentuais~~ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$100,00 (cem reais)**.**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. **Será** adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (microempresa e empresa de pequeno porte) que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento(Decreto nº 11.430, de 2023) e regras da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 ;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 226, DE 9 DE setembro DE 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.23. A solicitação da documentação comprobatória dos itens 7.20 e 7.21 será realizada por meio de diligência no próprio sistema Compras.Net, com prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação mencionada.**

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 **Após o término da etapa de lances, o certame será suspenso administrativamente para análise dos itens e das empresas vencedoras, o Pregoeiro informará via chat a data e horário para a reabertura do certame, ocasião que será dado o início das negociações e convocações, na forma dos subitens a seguir:**

7.24.4.1. Itens com valores acima do máximo estimado pela administração, nessa hipótese as empresas serão convocadas, via funcionalidade do sistema(negociação), para negociação e redução dos preços, por ordem crescente dos itens, sob pena de desclassificação fundamentada no item 8.9.3 deste Edital;

7.24.4.2. Empatados, nessa hipótese será aplicado às hipóteses de desempate que trata os subitens 7.20 e 7.21 deste Edital, e as empresas serão convocadas para comprovações das hipóteses já aplicáveis, em caso de não comprovação ou de não haver nenhuma empresa apta nesses parâmetros, será aplicado o subitem 7.25, desempate por sorteio realizado automaticamente pelo sistema, logo após o encerramento dos lances, e a classificação final será a sequência das empresas definida pelo sistema.

7.24.4.3. O prazo para negociação dos subitens anteriores será informado no chat, não podendo ser inferior a 30 minutos.

7.24.5 Após as verificações e negociações do subitem anterior, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **mínimo** de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, **acompanhada de catálogo, folders, fotos, link do fabricante, ou outro documento que possa identificar a marca/modelo e demais especificações técnicas do material ofertado** e demais documentos complementares, **exclusivamente dos itens ganhados pelo licitante,** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.24.5.1. O pregoeiro poderá convocar a empresa para envio da proposta adequada de todos os itens vencidos por ela, informando no chat os itens vencidos e o anexo do item que foi aberto para envio da proposta unificada com todos os itens vencidos, podendo aumentar o prazo de envio conforme quantidades de itens vencidos.

7.24.5.2. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

8.1.3 **CEIS(**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **);**

8.1.4 **TCU consolidada (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (Por força do Art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, "Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.");**

8.1.5 **CADIN (**Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**).**

**8.1.5.1. A consulta ao CADIN nesta FASE, tem por objetivo informar ao licitante, caso conste registros, que a sua não regularização até a assinatura do instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), conforme item 10.7 deste Edital, decairá o direito à contratação.**

**8.1.5.2. No caso de constar registros no CADIN, a convocação para regularização, será imediatamente após a homologação do(s) item(ns) da empresa, conforme prazo e condições do item 10.7.2 deste Edital.**

8.1.6 **Constatada a existência de sanção QUE AFETE O ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, AS SANÇÕES das Leis de Licitações, QUE AFETAM O ÓRGÃO GERENCIADOR(EXÉRCITO BRASILEIRO) SÃO, quando aplicadas pelos órgãos, CONFORME ABAIXO:**

**8.1.6.1.** Conforme PARECER n. 00003/2021/CNLCA/CGU/AGU, as sanções aplicadas pelas leis n° 14.133/21 e 8.666/93, afetam este órgão quando:

**8.1.6.2.** inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão do **COMANDO DO EXÉRCITO;**

**8.1.6.3.** inciso IV do art.156 da Lei n° 14.133/21 ou inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

**8.1.6.4.** As sanções aplicadas pelas leis n° 10.520/02(caput do art.7°) e 14.133/21(inciso III do art.156), afetam este órgão quando aplicadas por qualquer órgão da **ESFERA FEDERAL**.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, burla **ou fraude**, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6.1 Em caso da proposta enviada pela vencedora não obedecer à integralidade das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, quanto à adequação ao objeto, ou quanto ao envio de catálogos, folders ou informações que comprovem que o objeto ofertado atende ao exigido no TR, serão feitas diligências e a empresa será convocada via chat para explicações e em caso de erro sanável, a empresa será convocada na forma do subitem 7.26.6, antes de sua desclassificação com amparo no item 8.9 e subitens.**

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**8.9.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.9.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.3 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.4 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha **OU NA PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO,** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha **OU PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO** poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.11.3 Considera-se erro no preenchimento da PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO passível de correção, ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, COMO DATAS, NOMES DOS SÓCIOS, DADOS DA LICITAÇÃO, PREÇOS DOS ITENS UNITÁRIOS OU TOTAIS DIVERGENTES DO SISTEMA, AUSÊNCIA DE ITENS VENCIDOS, AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DO TR DOS ITENS VENCIDOS, AUSÊNCIA DO ENVIO DE CATÁLOGO, INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO OU QUE NÃO ATENDA O TERMO DE REFERÊNCIA, entre outros erros materiais sanáveis.**

**8.11.4 O não ajuste dos erros, no prazo indicado pelo sistema, acarretará a desclassificação da licitante.**

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **upload no anexo do sistema.**

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf **e que não foram enviados junto à proposta,** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)**.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[15]** dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2.1 A convocação será feita por e-mail emitido pelo endereço oficial da seção de licitações desta unidade (salc.parque@gmail.com) e com destinatário de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada no anexo da licitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e na proposta enviada, o início da contagem será no próximo dia útil da data de envio do e-mail, em conformidade com o Art.183 da Lei 14.133/21.**

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)** ~~Termo de Contrato ou instrumento equivalente~~, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou

c) **outro meio eletrônico (e-mail, outros), assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação de envio pela Administração.**

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)** será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7.2 **Caso conste alguma pendência no CADIN ou nas condições de habilitação e contratação para efetivar à contratação, será concedido o prazo de até [05] dias úteis(Art.24 da Lei nº 9.784/1999), prorrogáveis por igual período mediante comprovada justificativa, para regularização da pendência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (PARECER n. 00001/2025/CJU-AC/CGU/AGU)**

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **[5]** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 **A convocação será feita por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada no anexo da licitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e na proposta enviada, o início da contagem será no próximo dia útil da data de envio do e-mail, em conformidade com o Art.183 da Lei 14.133/21.**

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7.1 **A convocação que trata o subitem anterior será realizada conforme item 16 deste Edital, após reabertura da sessão pública, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de negociação, ou seja, os**

**procedimentos dos itens 8 e 9 deste Edital para os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.**

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1.3 **Enquanto a funcionalidade de convocação automática do cadastro reserva pelo sistema, não estiver em plena funcionalidade, a convocação dos licitantes para aceitação em integrar a ata de registro de preços que trata o subitem anterior, será feita:**

**12.1.3.1. Após a homologação, por meio da função de AVISO DO SISTEMA, onde o prazo mínimo informado será de 24 horas;e**

**12.1.3.2. os licitantes interessados em igualar ao preço do vencedor, deverão enviar a proposta atualizada ao valor do vencedor nos grupos de interesse, através do e-mail: salc.parque@gmail.com, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

**12.1.3.3. os licitantes interessados em manter sua proposta, reduzi-la, ou alcançar o preço de referência, desde que esteja dentro do valor estimado, deverão enviar a proposta atualizada, para o e-mail informado no subitem anterior, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

12.1.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.1.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.1.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.1.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.2.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.2.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/188**

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail salc.parque@gmail.com ou pessoalmente, por petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1. A sessão pública poderá ser reaberta (Função Voltar Fase no Sistema):**

16.1.1 Quando o licitante ME/EPP/Equiparadas, declarado vencedor, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (regularização tardia);

16.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.3 Quando houver erro no julgamento, habilitação ou aceitação do preço melhor classificado, por decorrência de fato conhecido após a declaração do vencedor;

16.1.4 Quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, conforme item 11 deste Edital ou quando tiver sua ata de registro de preços cancelada, nas hipóteses dos itens 7 e 9 da ata de registro de preços;

16.1.5 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), ou não retirar o instrumento equivalente, conforme previsto no § 2º do art. 90 da Lei n° 14.133/21 e item 10 deste Edital;

16.1.6 Quando o licitante declarado vencedor ficar impedido de assinar a ata ou contrato, por não manter as condições de habilitação ou de contratação, ou por constar registros no CADIN ou por sofrer sanção que impeça sua contratação.

16.1.7 serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.**

**16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, com prazo mínimo de 24 horas da convocação, por meio de AVISO NO SISTEMA (é enviado e-mail para os participantes) ou mensagem no "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/188**

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

**17.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.2 *Anexo II  Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;*

17.11.3 *Anexo III– Termo de Ciência e concordância*

17.11.4 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

17.11.5 *Anexo V– Modelo de Proposta de Preços;*

Manaus - AM , NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

[redacted]

**[assinado digiltamente]**

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC**

**Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**CMA – 12ª RM**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA**
**12ª REGIÃO MILITAR**
**(12ª COMPANHIA DE MATERIAL BÉLICO)**

MINISTÉRIO DA
**DEFESA**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2026 - UASG 160021

Por ordem do Sr Ordenador de Despesas do PQRMNT/12RM, faço público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n° 90081/2026, do tipo menor preço por item, conforme a seguir: Nº Processo: 64625.004126/2026-36. Objeto: Registro de Preços para aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.
Total de Itens Licitados: 01.
Edital: 03/09/2026 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
End: Av Cel. Teixeira, 1985 - Compensa I, - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160021-5-90034-2026.
Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras.
Abertura da sessão pública: 03/09/2026 às 10h30 no site www.gov.br/compras.

**ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUAR - Ten Cel**
**Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/12**

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36 Pag 25 de 26

Editais

# Edital nº 81/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Acessar Contratação Acessar Processo Eletrônico

**Órgão/Entidade:** 00.394.452/0001-03 - COMANDO DO EXERCITO

**Unidade compradora:** 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

**Localidade da Unidade:** Manaus/AM

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

**Fonte orçamentária:** Federal

**Data de divulgação no PNCP:** 21/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 21/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 03/09/2026 10:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-017943/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

**Objeto:**

Aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia

| VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA | VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA |
|---|---|
| R$ 933.300,00 | R$ 0,00 |

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

| Evento | Nome | Data/Hora do Evento |
|---|---|---|
| Inclusão - Documento de Contratação | 68/2026.pdf | 21/08/2026 - 04:01:19 |
| Inclusão - Contratação | | 21/08/2026 - 04:00:34 |
| Inclusão - Documento de Contratação | Edital Pregao 90081_2026 de triciclos (4)-1 (1).pdf | 21/08/2026 - 04:00:34 |
| Inclusão - Documento de Contratação | TR160021_000044_2026_assinado.pdf | 21/08/2026 - 04:01:16 |
| Retificação - Item de Contratação | | 21/08/2026 - 04:01:05 |

Exibir: 5 1-5 de 6 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor | Data declaração | Outras declarações (2) |
|---|---|---|
| 59.126.048/0001-93 - 59.126.048 SILVIA ERGANG MATOS<br>Porte Empresa: ME ou EPP | 21/08/2026 11:54 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equidade de Gênero: Ouro<br>Programa de Integridade: Sim |
| 40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA<br>Porte Empresa: Grande Empresa | 03/09/2026 08:38 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Equidade de Gênero: Ouro<br>Programa de Integridade: Sim |
| 07.888.840/0001-81 - CICLOWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ELETRICOS LTDA<br>Porte Empresa: Grande Empresa | 02/09/2026 18:45 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Equidade de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Não |

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente


Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor | Data declaração | Outras declarações (2) |
|---|---|---|
| 06.007.487/0001-10 - FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA<br>Porte Empresa: Grande Empresa | 02/09/2026 13:42 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Equidade de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Não |
| 31.122.324/0001-26 - GPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUCOES LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP | 28/08/2026 15:48 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equidade de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Não |
| 26.907.729/0001-30 - GREEN AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP | 03/09/2026 01:22 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equidade de Gênero: Ouro<br>Programa de Integridade: Sim |
| 46.814.846/0001-66 - J. SANTOS RODRIGUES LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP | 03/09/2026 01:26 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equidade de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Sim |
| 36.806.111/0001-37 - M P AMORIM<br>Porte Empresa: ME ou EPP | 02/09/2026 22:51 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equidade de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Sim |
| 25.235.133/0001-78 - SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>Porte Empresa: ME ou EPP | 02/09/2026 16:01 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equidade de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Não |

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente


Copyright Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

# TERMO DE JULGAMENTO

UASG 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

## PREGÃO 81/2026

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fundamentação legal: | Lei 14.133/2021 | Característica: | SRP - Registro de Preço |
| Critério de julgamento: | Menor Preço / Maior Desconto | Modo de disputa: | Aberto/Fechado |
| Compra emergencial: | Não | UF da UASG: | AM |
| Objeto da compra: | Aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia | | |
| Entrega de propostas: | De 21/08/2026 às 09:00 até 03/09/2026 às 10:30 | | |
| Abertura da sessão pública: | Dia 03/09/2026 às 10:30 (horário de Brasília) | | |

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---|---|
| Sistema | 03/09/2026 às 10:30:00 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 13:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 5 minutos. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:23:44 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:23:44 | Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:24:46 | Srs. Licitantes, bom dia!<br>Encerrada a fase de lances, informo que o certame será suspenso conforme previsto no item 7.24.4 do Edital.<br>Retornaremos hoje, 03/09/2026, às 14h30 (horário de Brasília).<br>Solicito que a empresa vencedora organize sua proposta para envio quando for convocada |
| Sistema | 03/09/2026 às 14:30:23 | Srs Licitantes, informo que o certame está reaberto |
| Sistema | 03/09/2026 às 14:30:38 | Como o lance vencedor não ficou acima do preço estimado e não houve empate para o item vencedor, dou por encerradas as etapas previstas no item 7.24.4 do Edital. |
| Sistema | 03/09/2026 às 16:41:44 | Prezados licitantes, informo que os anexos foram recebidos e encaminhados ao setor requisitante. A sessão pública será suspensa para avaliação dos catálogos e será reaberta amanhã, dia 04/09/2026, às 10h30 (horário de Brasília) |
| Sistema | 04/09/2026 às 10:30:17 | Srs Licitantes, informo que o certame está reaberto |

### Eventos da compra

| Data/Hora | Descrição |
|---|---|
| 03/09/2026 às 10:30:00 | Abertura da sessão pública |
| 03/09/2026 às 11:23:44 | Início da etapa de julgamento de propostas |

## Item 1 - Triciclo

tipo: transporte de carga com caçamba, tipo motor: 1 cilindro, 4 tempos, refrigerado a ar, capacidade motor: 150, tipo combustível: gasolina, capacidade de carga: 300, tipo acionamento: elétrico e pedal, características adicionais: sistema de eixo cardan, capacidade tanque: 18, tamanho aro roda frente: 12

| | | | |
|---|---|---|---|
| Quantidade: | 17 | Valor estimado: | R$ 54.900,0000 (unitário) |
| Unidade de fornecimento: | Unidade | | R$ 933.300,0000 (total) |
| Intervalo mínimo entre lances: | R$ 100,0000 | Situação: | Aguardando adjudicação |
| Critério de julgamento: | Menor Preço | | |

Aceito e Habilitado por CPF ***.420.***-*0 - JONATHAN SILVA DOS SANTOS para FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 06.007.487/0001-10, melhor lance: R$ 53.000,0000 (unitário) / R$ 901.000,0000 (total)

## Propostas do Item 1

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
**Equidade de gênero:** Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
**Programa de integridade:** Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|---|---|
| 59.126.048/0001-93 - 59.126.048 SILVIA ERGANG MATOS<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Ouro<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: DF | R$ 53.999,9900 (unitário)<br>R$ 917.999,8300 (total) | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Marca/Fabricante: | tipo: transporte de carga com caçamba, tipo motor: | | | | |
| Modelo/versão: | tipo: transporte de carga com caçamba, tipo motor: | | | | |
| Valor proposta: | R$ 53.999,9900 (unitário)<br>R$ 917.999,8300 (total) | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: | 17 |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|---|---|
| 40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Equidade de gênero: Ouro<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: GO | R$ 55.000,0000 (unitário)<br>R$ 935.000,0000 (total) | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Marca/Fabricante: | tipo: transporte de carga com caçamba, tipo motor: | | | | |
| Modelo/versão: | tipo: transporte de carga com caçamba, tipo motor: | | | | |
| Valor proposta: | R$ 55.000,0000 (unitário)<br>R$ 935.000,0000 (total) | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: | 17 |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|---|---|
| 07.888.840/0001-81 - CICLOWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ELETRICOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP | R$ 200.000,0000 (unitário)<br>R$ 3.400.000,0000 (total) | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Marca/Fabricante: | Cicloway | | | | |
| Modelo/versão: | Cicloway | | | | |
| Valor proposta: | R$ 200.000,0000 (unitário)<br>R$ 3.400.000,0000 (total) | Valor negociado: | Não Realizado | Quantidade ofertada: | 17 |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|---|---|
| 06.007.487/0001-10 - FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SP | R$ 53.000,0000 (unitário)<br>R$ 901.000,0000 (total) | Fornecedor habilitado |
| Marca/Fabricante: Fusco-Motosegura<br>Modelo/versão: Triciclo Bau Isotermico<br>Valor proposta: R$ 54.900,0000 (unitário) R$ 933.300,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 17 | | |
| 31.122.324/0001-26 - GPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUCOES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: AM | R$ 55.000,0000 (unitário)<br>R$ 935.000,0000 (total) | - |
| Marca/Fabricante: S Motos<br>Modelo/versão: S Motos<br>Valor proposta: R$ 55.000,0000 (unitário) R$ 935.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 17 | | |
| 26.907.729/0001-30 - GREEN AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Ouro<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: AM | R$ 54.900,0000 (unitário)<br>R$ 933.300,0000 (total) | - |
| Marca/Fabricante: Fusco-Motosegura.<br>Modelo/versão: Fusco-Motosegura.<br>Valor proposta: R$ 54.900,0000 (unitário) R$ 933.300,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 17 | | |
| 46.814.846/0001-66 - J. SANTOS RODRIGUES LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: AM | R$ 53.801,0000 (unitário)<br>R$ 914.617,0000 (total) | - |
| Marca/Fabricante: CONFORME TR<br>Modelo/versão: CONFORME TR<br>Valor proposta: R$ 54.000,0000 (unitário) R$ 918.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 17 | | |
| 36.806.111/0001-37 - M P AMORIM<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: AM | R$ 54.000,0000 (unitário)<br>R$ 918.000,0000 (total) | - |
| Marca/Fabricante: Shineray<br>Modelo/versão: Shineray<br>Valor proposta: R$ 54.000,0000 (unitário) R$ 918.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 17 | | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|---|---|
| 25.235.133/0001-78 - SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Equidade de gênero: Nenhum<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: MG | R$ 100.000,0000 (unitário)<br>R$ 1.700.000,0000 (total) | - |

Marca/Fabricante: Triciclo

Modelo/versão: Triciclo

Valor proposta: R$ 100.000,0000 (unitário) R$ 1.700.000,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 17

## Lances do Item 1

| Data/hora | Participante | Lance |
|---|---|---|
| 03/09/2026 às 10:37:01 | 06.007.487/0001-10 | R$ 53.800,0000 |
| 03/09/2026 às 10:54:16 | 46.814.846/0001-66 | R$ 53.801,0000 |
| 03/09/2026 às 10:56:08 | 06.007.487/0001-10 | R$ 53.000,0000 |

## Mensagens do chat do Item 1

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---|---|
| Sistema | 03/09/2026 às 10:30:00 | A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 03/09/2026 às 10:35:00 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 03/09/2026 às 10:53:32 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 10:58:32 do dia 03/09/2026. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R$ 53.800,0000 e R$ 55.000,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022. |
| Sistema | 03/09/2026 às 10:58:33 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 53.801,0000 e R$ 53.000,0000. |
| Sistema | 03/09/2026 às 10:58:33 | O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados. |
| Sistema para o participante 46.814.846/0001-66 | 03/09/2026 às 10:58:33 | Sr. Fornecedor J. SANTOS RODRIGUES LTDA, CPF/CNPJ 46.814.846/0001-66, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:03:33 do dia 03/09/2026. Acesse a Sala de Disputa. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:03:34 | O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:03:33 de 03/09/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor J. SANTOS RODRIGUES LTDA, CPF/CNPJ 46.814.846/0001-66. |
| Sistema para o participante 59.126.048/0001-93 | 03/09/2026 às 11:03:34 | Sr. Fornecedor 59.126.048 SILVIA ERGANG MATOS, CPF/CNPJ 59.126.048/0001-93, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:08:34 do dia 03/09/2026. Acesse a Sala de Disputa. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:08:35 | O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:08:34 de 03/09/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor 59.126.048 SILVIA ERGANG MATOS, CPF/CNPJ 59.126.048/0001-93. |
| Sistema para o participante 36.806.111/0001-37 | 03/09/2026 às 11:08:35 | Sr. Fornecedor M P AMORIM, CPF/CNPJ 36.806.111/0001-37, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:13:35 do dia 03/09/2026. Acesse a Sala de Disputa. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:13:36 | O item 1 teve o 3ª desempate Me/Epp encerrado às 11:13:35 de 03/09/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M P AMORIM, CPF/CNPJ 36.806.111/0001-37. |

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---|---|
| Sistema para o participante 26.907.729/0001-30 | 03/09/2026 às 11:13:36 | Sr. Fornecedor GREEN AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CPF/CNPJ 26.907.729/0001-30, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:18:36 do dia 03/09/2026. Acesse a Sala de Disputa. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:18:37 | O item 1 teve o 4ª desempate Me/Epp encerrado às 11:18:36 de 03/09/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor GREEN AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CPF/CNPJ 26.907.729/0001-30. |
| Sistema para o participante 31.122.324/0001-26 | 03/09/2026 às 11:18:37 | Sr. Fornecedor GPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUCOES LTDA, CPF/CNPJ 31.122.324/0001-26, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:23:37 do dia 03/09/2026. Acesse a Sala de Disputa. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:23:38 | O item 1 teve o 5ª desempate Me/Epp encerrado às 11:23:37 de 03/09/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor GPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUCOES LTDA, CPF/CNPJ 31.122.324/0001-26. |
| Sistema | 03/09/2026 às 11:23:38 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema para o participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 14:32:47 | Sr Licitante, encontra-se on-line? |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 14:33:03 | Boa Tarde, sim estamos online |
| Sistema para o participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 14:33:52 | Sr. Fornecedor FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 06.007.487/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:40:00 do dia 03/09/2026. Justificativa: Conforme itens 7.27.5 c/c 8.7 e 8.8 do Edital, convocaremos o anexo para envio da proposta adequada ao último lance referente ao item ganho e dos documentos complementares, acompanhada de catálogo, folder, fotos, link do fabricante ou outro documento que permita identificar a marca/modelo e etc.... |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 14:35:15 | Perfeito, já podemos anexar os documentos de habilitação, visando dar celeridade ao certame ? |
| Sistema para o participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 14:37:24 | Pode sim. |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 14:37:33 | Perfeito. |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 03/09/2026 às 16:37:06 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:37:06 de 03/09/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 06.007.487/0001-10. |
| Sistema | 04/09/2026 às 10:47:08 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 04/09/2026 10:57:08. |
| Sistema para o participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:02:13 | Sr Licitante, encontra-se on-line? |
| Sistema para o participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:02:47 | Verificamos que a Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista (FGTS) encontra-se vencida. Abriremos a convocação de anexo no prazo de 2 (duas) horas para envio da certidão atualizada. |
| Sistema para o participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:05:42 | Sr. Fornecedor FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 06.007.487/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:06:00 do dia 04/09/2026. Justificativa: Conforme item 9.11.2 do Edital, para envio da documentação mencionada via chat.. |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:06:23 | Sim, estamos online |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:07:48 | A certidão não estava vencida na data que anexamos mas iremos enviar uma nova certidão sem problemas |

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---|---|
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:09:31 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:31 de 04/09/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 06.007.487/0001-10. |
| Pelo participante 06.007.487/0001-10 | 04/09/2026 às 11:09:41 | Certidçao enviada |
| Sistema | 04/09/2026 às 11:11:59 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 04/09/2026 11:21:59. |

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.007.487/0001-10
**Razão social:** FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
**Endereço:** R JOAO SERRANO 117 / SITIO DO MORRO / SAO PAULO / SP / 02551-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2026 a 03/10/2026

**Certificação Número:** 2026090411081448758310

Informação obtida em 04/09/2026 11:08:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/09/2026 10:51:32

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
CNPJ: **06.007.487/0001-10**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **06.007.487/0001-10** | DUNS®: | **909441420** |
| Razão Social: | **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** | | |
| Nome Fantasia: | **FUSCO-MOTOSEGURA** | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **11/08/2027** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Demais** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

**Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.**

**Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.**

### I - Credenciamento

### II - Habilitação Juridica

### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | | Validade: | **28/02/2027** | **Automática** |
| FGTS | | Validade: | **03/09/2026** (*) | **Automática** |
| Trabalhista | **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **02/03/2027** | **Automática** |

### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **31/01/2027** |
| Receita Municipal | Validade: | **27/10/2026** |

### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2027**

JUCESP
24 04 23

JUCESP PROTOCOLO
0.691.598/23-0

coancontabil@coancontabil.com.br
www.coancontabil.com.br

COAN
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ISO 9001

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

**FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
**CNPJ (MF) n.º 06.007.487/0001-10**
**NIRE 35.218.366.344**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob n. º [redacted], residente e domiciliado à Av. Mandaqui, n.º 275, apto. 22 – Limão, CEP 02550-000 – São Paulo – SP.

Na qualidade de ÚNICO sócio componente da Sociedade Empresária Limitada unipessoal denominada **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, com sua sede social Rua João Serrano, n.º 117 – Bairro Sítio do Morro, CEP 02551-060 – São Paulo – SP, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.601.891.324 em sessão de 17/05/2017, neste ato resolve alterar e consolidar o ato constitutivo, conforme segue:

**I** – O sócio único resolve neste ato, alterar o objeto social da empresa:

1) Transformação e adaptação de veículos e de implementos rodoviários;
2) Comércio de veículos, peças, acessórios e similares;
3) Importação e Exportação;
4) Serviços de manutenção de peças e veículos automotores;
5) Serviços de intermediação de negócios em geral;
6) Locação de outros meios de transporte;
7) Locação de automóveis; e
8) Transporte rodoviário de carga.



ZapSign 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
24 04 23

9) Promoção de vendas
10) Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
11) Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
12) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
13) A fabricação de motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e triciclos, inclusive side-cars;

**II –** O sócio único resolve neste ato, constituir a seguinte filial:

Rua Paris, n° 14, quadra 08, sala 1 parte Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, CEP 69045-090, Manaus/AM

**III –** O sócio único resolve, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do ato originário e nas alterações subsequentes, que passará a viger em conformidade com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**
**FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
**CNPJ (MF) n.º 06.007.487/0001-10**
**NIRE 35.218.366.344**

**VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob n. º [redacted], residente e domiciliado à Av. Mandaqui, n.º 275, apto. 22 – Limão, CEP 02550-000 – São Paulo – SP.

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob a denominação social de **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**


ZapSign 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
24 04 23

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Rua João Serrano, n.º 117 – Bairro Sítio do Morro, CEP 02551-060 – São Paulo – SP., e suas filiais;

- Av. - Rua Paris, n° 14, quadra 08, sala 1 parte Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, CEP 69045-090, Manaus/AM

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:**

A empresa tem por atividade empresarial as seguintes atividades:

1) Transformação e adaptação de veículos e de implementos rodoviários;
2) Comércio de veículos, peças, acessórios e similares;
3) Importação e Exportação;
4) Serviços de manutenção de peças e veículos automotores;
5) Serviços de intermediação de negócios em geral;
6) Locação de outros meios de transporte;
7) Locação de automóveis; e
8) Transporte rodoviário de carga.
9) Promoção de vendas
10) Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
11) Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
12) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
13) A fabricação de motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e triciclos, inclusive side-cars;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:**

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.


ZapSign 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
24 04 23

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido e representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre o sócio único na seguinte proporção:

| ***SÓCIO*** | ***Nº QUOTAS*** | ***VALOR EM R$*** |
|---|---|---|
| VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA | 500.000 | R$ 500.000,00 |
| **TOTAL** | **500.000** | **R$ 500.000,00** |

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em virtude da alteração descrita nas cláusulas anteriores do Contrato Social, a Sociedade passará a ser de caráter Sociedade Limitada Unipessoal nos termos da Lei nº 13.874 de 20/09/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sócio único administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



ZapSign 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
24 04 23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:**

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:**

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - FILIAIS:**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinado pelo sócio único administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.


ZapSign 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
24 04 23

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:**

Falecendo ou interditado ao sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

São Paulo, 15 de março de 2023.

**SÓCIO**

[redacted]
VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA

**TESTEMUNHAS**

[redacted]
MARCELO MARTINS DA COSTA
RG n. º [redacted]

FABIO BRIANTI BARRETTA
RG n. º [redacted]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
[redacted]
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
157.984/23-0

JUCESP SEDE
24 ABR 2023


ZapSign
Assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

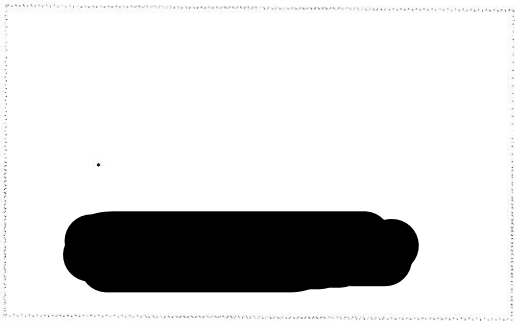
# minuta ACS 03.2023 - abertura de filial .pdf

Documento número 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0

## Assinaturas

VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA
Assinou

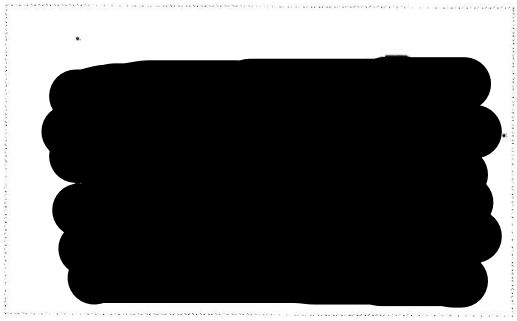
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.110.117.126 / Geolocalização: -23.513514, -46.667807
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-G998B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Data e hora: 03 Abril 2023, 17:33:19
E-mail: vladimilson@fuscomotosegura.com.brv
Telefone: + 5511992232223
Token: 92d5a3da-****-****-****-ce9de2c49fb4



Assinatura de VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA

MARCELO MARTINS DA COSTA
Assinou

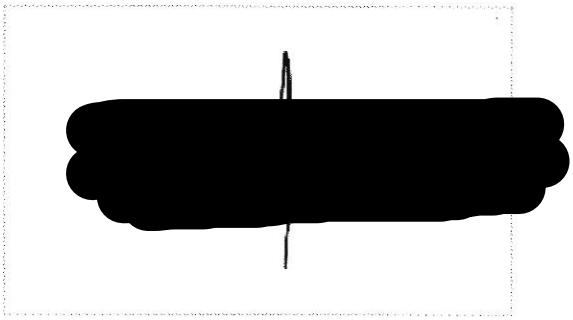
Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 201.27.147.75 / Geolocalização: -23.501502, -46.670679
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_3 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/111.0.5563.101 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 03 Abril 2023, 17:20:12
E-mail: marcelomartinspessoal@gmail.com
Telefone: + 11911957755193
Token: 076708df-****-****-****-0a14d3e0a36d



Assinatura de MARCELO MARTINS DA COSTA

FABIO BRIANTI BARRETTA
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.81.248.13 / Geolocalização: -23.501515, -46.670567
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.3 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: 03 Abril 2023, 18:09:39
E-mail: fabio@coancontabil.com.br
Telefone: + 5511982515110
Token: b1fdc315-****-****-****-8b63f2762329



Assinatura de FABIO BRIANTI BARRETTA

Hash do documento original (SHA256):
4ec48830bf6dbf7946acd962249bd5834fd00bb148034e495 8cf5ef82083013f

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 863dc815-8e85-42e1-be7a-b93b2e6960d0, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

ZapSign

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.007.487/0001-10** DUNS®: **909441420**
Razão Social: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
Nome Fantasia: **FUSCO-MOTOSEGURA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.007.487/0001-10** DUNS®: **909441420**
Razão Social: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
Nome Fantasia: **FUSCO-MOTOSEGURA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório de Ocorrências Ativas

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.007.487/0001-10** DUNS®: **909441420**
Razão Social: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
Nome Fantasia: **FUSCO-MOTOSEGURA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório Nível V - Qualificação Técnica

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **06.007.487/0001-10** DUNS®: **909441420**
Razão Social: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
Nome Fantasia: **FUSCO-MOTOSEGURA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

## Dados do Nível

Situação do Nível: **Rascunho**

**Certificação Técnica**

| Certificadora | Nº Certificado | Data de Validade |
|---|---|---|
| **DENATRAN - CAT 125F** | **1919/07** | **31/12/2020** |
| **DENATRAN - CCT 150F** | **014030** | **31/12/2014** |
| **DENATRAN - CCT 125A** | **014031** | **31/12/2014** |
| **DENATRAN - CAT 150A** | **1917/07** | **31/12/2020** |
| **DENATRAN - CCT 125F** | **014032** | **28/08/2014** |
| **DENATRAN - CAT 125A** | **1916/07** | **31/12/2020** |
| **DENATRAN - CCT 150A** | **014029** | **31/12/2014** |
| **DENATRAN - CAT 150F** | **1920/07** | **31/12/2020** |
| **IBAMA** | **2247217** | **06/09/2014** |

JUCESP

11 10 23

JUCESP PROTOCOLO
2.661.259/23-5

coancontabil@coancontabil.com.br
www.coancontabil.com.br

COAN
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ISO 9001

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

**FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**
**CNPJ nº 06.007.487/0001-10**
**NIRE 35.601.891.324**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob n. [redacted] residente e domiciliado à Av. Mandaqui, n.º 275, apto. 22 – Limão, CEP 02550-000 – São Paulo – SP.

Na qualidade de ÚNICO sócio componente da Sociedade Empresária Limitada unipessoal denominada **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, com sua sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua João Serrano, nº 117 – Sítio do Morro – CEP: 02551-060, conforme Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.601.891.324 em sessão de 17/05/2017 e sua última alteração contratual registrada sob n.º 397.086/23-4 em sessão de 05/10/2023, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, conforme segue:

**I –** O sócio único resolve neste ato encerrar a filial, inscrita no CNPJ 06.007.487/0005-44, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 0, Lote-18-A, Parcela 01 – Lago Azul – CEP: 69019-400.

**II –** O sócio único resolve neste ato, alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.007.487/0004-63, que passa a ser na:

Avenida Torquato Tapajós, Nº 0, Lote-18-A, Parcela 01, Gleba 3, Prof. Frederico Veiga/Km-23 -Rodovia Am-010 – Chácara Gnt – Bairro: Lago Azul – Cep: 69019-400, Manaus/Am


ZapSign 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

11 11 23

**III –** O sócio único resolve, neste ato, efetuar a consolidação do contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas do ato originário e nas alterações subsequentes, que passará a viger em conformidade com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
## FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
## CNPJ nº 06.007.487/0001-10
## NIRE 35.601.891.324

**VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] P/SP e inscrito no CPF (MF) sob n. º [redacted], residente e domiciliado à Av. Mandaqui, n.º 275, apto. 22 – Limão – CEP: 02550-000 – São Paulo – SP.

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL:

**CLÁUSULA SEGUNDA –** A sede social da empresa é na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua João Serrano, nº 117 – Sítio do Morro – CEP: 02551-060 e sua filial na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, na Avenida Torquato Tapajós, nº 0, Lote-18-A, Parcela 01, Gleba 3, Professor Frederico Veiga/km-23 – Rodovia AM-010 – Chácara GNT – Lago Azul – CEP: 69019-400.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A empresa tem por atividade empresarial as seguintes atividades:

1) Transformação e adaptação de veículos e de implementos rodoviários;
2) Comércio de veículos, peças, acessórios e similares;
3) Importação e Exportação;
4) Serviços de manutenção de peças e veículos automotores;
5) Serviços de intermediação de negócios em geral;
6) Locação de outros meios de transporte;
7) Locação de automóveis; e
8) Transporte rodoviário de carga.
9) Promoção de vendas


ZapSign 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP
11 10 23

10) Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
11) Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
12) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
13) A fabricação de motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes) e triciclos, inclusive side-cars;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO:**

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido e representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre o sócio único na seguinte proporção:

| ***SÓCIO*** | ***Nº QUOTAS*** | ***VALOR EM R$*** |
|---|---|---|
| VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA | 500.000 | R$ 500.000,00 |
| **TOTAL** | **500.000** | **R$ 500.000,00** |

**PARAGRAFO ÚNICO -** Em virtude da alteração descrita nas cláusulas anteriores do Contrato Social, a Sociedade passará a ser de caráter Sociedade Limitada Unipessoal nos termos da Lei nº 13.874 de 20/09/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.


ZapSign 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sócio único administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO:**

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:**

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - FILIAIS:**

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinado pelo sócio único administrador.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.


ZapSign 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

JUCESP

11 10 23

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:**

Falecendo ou interditado ao sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

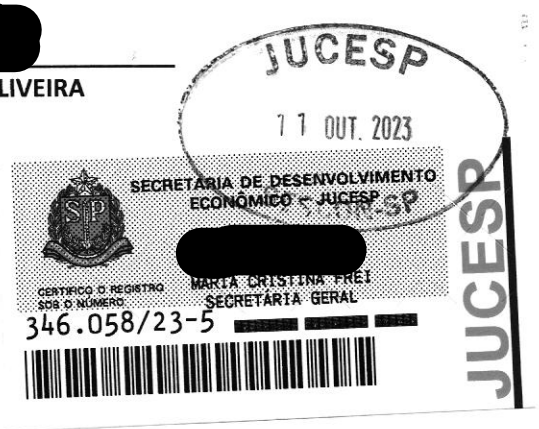
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

[redacted]

**VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA**






ZapSign 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Outubro 2023, 16:29

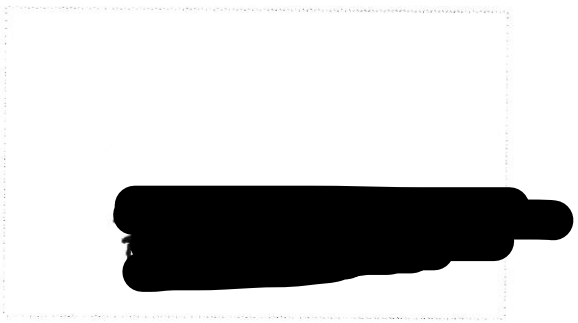
# Minuta ACS 10.2023. MOTOSEGURAdoc.pdf

Documento número 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b

## Assinaturas

VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 189.79.228.99 / Geolocalização: -23.503517, -46.671236
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_6_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.6 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Outubro 10, 2023, 16:29:51
E-mail: vladimilson@fuscomotosegura.com.br
Telefone: + 5511992232223
ZapSign Token: c6b7c5e1-****-****-****-19cb0023b819



Assinatura de VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
864ed5fbac85eeacb183ca485065092015cd5b3a633d95fbd4382185cb146fe6

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0455c4e4-2ea2-4b2d-8ea6-4698ad0e4a9b, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign By Truora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2423078323

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO: 20/01/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/10/1977, PORTEIRINHA, MG

4a DATA EMISSÃO: 05/07/2022

4b VALIDADE: 03/05/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 36062680 SSP SP

4d CPF: [redacted]

5 Nº REGISTRO: [redacted]

9 CAT HAB: AC

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ANA DE FATIMA DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | 03/05/2032 | |
| A1 | | | |
| B | | 03/05/2032 | |
| B1 | | | |
| C | | 03/05/2032 | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES
EAR A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12643007456
SP010456246

LOCAL
SAO PAULO, SP

2423078323

SÃO PAULO



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0202640840615<<<<<<<<<<<<
7710285M3205035BRA<<<<<<<<<<<2
VLADIMILSON<<REIS<DE<OLIVEIRA<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **06.007.487/0001-10**<br>**MATRIZ** | | **17/07/2003** |

NOME EMPRESARIAL
**FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **FUSCO-MOTOSEGURA** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**30.91-1-01 - Fabricação de motocicletas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus**
**45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas**
**45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas**
**45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**
**77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOAO SERRANO** | **117** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **02.551-060** | **SITIO DO MORRO** | **SAO PAULO** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **OPERACAO@FUSCOMOTOSEGURA.COM.BR** | **(11) 3952-2110 / (11) 3952-2112** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **17/07/2003** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/06/2026** às **17:34:46** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.007.487/0001-10
**Razão social:** FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
**Endereço:** R JOAO SERRANO 117 / SITIO DO MORRO / SAO PAULO / SP / 02551-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2026 a 03/09/2026

**Certificação Número:** 2026080505081448758336

Informação obtida em 03/09/2026 15:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.007.487/0001-10
Certidão nº: 52325500/2026
Expedição: 03/06/2026, às 11:28:05
Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.007.487/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal da Fazenda

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

| | |
|---|---|
| **Certidão Número:** | 0001555680-2026 |
| **Número do Contribuinte:** | 075.166.0057-1 |
| **Nome do Contribuinte:** | INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL |
| **Local do Imóvel:** | R JOAO SERRANO , 117 , , - CEP: 02551-060 |
| **Cep:** | 02551-060 |
| **Liberação:** | 10/07/2026 |
| **Validade:** | 08/10/2026 |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**
**Créditos tributários suspensos, nos termos do artigo 151 do CTN.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:14:27 horas do dia 31/07/2026 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** `456EA18C`

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0783479 - 2026

**CPF/CNPJ Raiz:** 06.007.487/

**Contribuinte:** FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

**Liberação:** 30/04/2026

**Validade:** 27/10/2026

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.264.895-5- Inicio atv :04/10/2010 (R JOAO SERRANO, 00127 - CEP: 02551-060 - Cancelado em: 17/02/2020)

CCM 3.287.037-0- Inicio atv :17/07/2003 (R JOAO SERRANO, 117 - CEP: 02551-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:15:46 horas do dia 31/07/2026 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade**: 6E3B3089

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf**

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.007.487

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 83928371 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 03/09/2026 15:09:18 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

**Governo do Estado de São Paulo**
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**
**DRTC II-PFC - Posto Fiscal da Capital Lapa**

# CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

## Nº 0116567065

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

**Nome:** FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

**Inscrição Estadual:** 116.722.359.110

**CNPJ:** 06.007.487/0001-10

**Situação Cadastral:** ATIVO

**Processo SEI vinculado:** 017.00137168/2026-92

**Não constam débitos fiscais** não inscritos em dívida ativa relativos a **IPVA e ITCMD** até a presente data.

**Constam débitos fiscais de ICMS** em aberto e não inscritos em dívida ativa referentes a **GIA ref(s). 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2025**, para a **IE nº 116.722.359.110 com parcelamento nº 00954770-2 em andamento e consequente exigibilidade suspensa**, conforme inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172/1966 - CTN.

**Consta débito fiscal de ICMS** em aberto e não inscrito em dívida ativa referente a **GIA ref. 05/2025**, para a **IE nº 116.722.359.110 com parcelamento nº 00932420-6 em andamento e consequente exigibilidade suspensa**, conforme inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172/1966 - CTN.

**Consta débito fiscal de ICMS** em aberto e não inscrito em dívida ativa referente a **GIA ref. 04/2026**, para a **IE nº 116.722.359.110 com parcelamento nº 00960231-4 em andamento e consequente exigibilidade suspensa**, conforme inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172/1966 - CTN.

**Finalidade:** LICITAÇÃO

**Avisos:**

**1 - Esta certidão NÃO versa sobre**: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) **Todos os tributos estaduais -- ICMS, IPVA e ITCMD -- caso algum não seja mencionado acima**.

**2 -** Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

**3 -** A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

**4 -** Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT n° 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

**Local:** SFP-31288 - DRTC II-PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA Data: 04/08/2026

**Responsável pela emissão:** Celso Espindola Pinheiro

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Documento assinado eletronicamente por **Celso Espindola Pinheiro**, **Agente Fiscal de Rendas**, em 04/08/2026, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Tomas Bolognani Martins**, **Chefe**, em 05/08/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0116567065** e o código CRC **8223CD5F**.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**
**CNPJ: 06.007.487/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:13 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2026.
Código de controle da certidão: **481D.01F6.DA62.DC0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

## FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.007.487/0001-10

C.C.M: 3.287.037-0

| | |
|---|---|
| Contribuinte | : FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA |
| Pessoa Jurídica | : Comum |
| Tipo de unidade | : Produtiva |
| Endereço | : R JOAO SERRANO 117 |
| Bairro | : SITIO DO MORRO |
| CEP | : 02551-060 |
| Telefone | : Não Consta |
| Início de Funcionamento | : 17/07/2003 |
| Data de Inscrição | : 06/02/2004 |
| CCM Centralizador | : Não consta |
| Tipo de Endereço | : Comercial |
| Nro. do Contribuinte de IPTU | : 075.166.0057-1 |
| Última Atualização Cadastral | : 07/11/2024 |
| Credenciamento DEC | : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento) |

**CNAE**

| Código | Descrição | Tipo | Data Início |
|---|---|---|---|
| 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | Secundário | 26/04/2023 |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | Secundário | 17/05/2017 |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas | Secundário | 26/04/2023 |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | Secundário | 17/05/2017 |
| 7711-0/00 | Locação de automóveis sem condutor | Secundário | 17/05/2017 |
| 7719-5/99 | Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor | Secundário | 17/05/2017 |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | Secundário | 08/09/2021 |
| 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas | Principal | 07/11/2024 |
| 4541-2/03 | Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas | Secundário | 07/11/2024 |

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.007.487/0001-10

C.C.M: 3.287.037-0

| **Código(s) de tributo(s)** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Código | Data de Início | Tributo | Alíquota do Imposto | Qtd.Anúncios |
| 2496 | 26/04/2023 | ISS | 5 | |
| 5875 | 26/04/2023 | ISS | 5 | |
| 6173 | 17/05/2017 | ISS | 5 | |
| 6221 | 26/04/2023 | ISS | 2 | |
| 6297 | 17/05/2017 | ISS | 5 | |
| 6298 | 17/05/2017 | ISS | 5 | |
| 7471 | 17/05/2017 | ISS | 5 | |
| 7510 | 17/05/2017 | ISS | 5 | |
| 30201 | 17/05/2017 | TFE | - | |
| 7455 | 10/07/2006 | ISS | 5 | |
| 6299 | 01/01/2022 | ISS | 2 | |
| 6301 | 01/01/2022 | ISS | 2 | |
| 6302 | 01/01/2022 | ISS | 2 | |
| 6303 | 01/01/2022 | ISS | 2 | |

Expedida em 03/09/2026 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **i7YKb3z5**
Data de validade**: 03/12/2026**

# Consulta Pública ao Cadastro ICMS

# Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: d94d17c2-0f9e-4a12-8a47-d82fb4f5ac7f

## Estabelecimento

**IE:** 116.722.359.110
**CNPJ:** 06.007.487/0001-10
**Nome Empresarial:** FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
**Nome Fantasia:** FUSCO-MOTOSEGURA
**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

## Endereço

**Logradouro:** RUA JOAO SERRANO
**Nº:** 117 **Complemento:**
**CEP:** 02.551-060 **Bairro:** SITIO DO MORRO
**Município:** SAO PAULO **UF:** SP

## Informações Complementares

**Situação Cadastral:** Ativo **Data da Situação Cadastral:** 04/12/2003
**Ocorrência Fiscal:** Ativa **Posto Fiscal:** PFC-10 - LAPA
**Regime de Apuração:** NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

**Atividades Econômicas:**
Fabricação de motocicletas
Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
Promoção de vendas
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Locação de automóveis sem condutor
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

## Informações NF-e

**Data de Credenciamento como emissor de NF-e:** 24/12/2024

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

***CERTIDÃO Nº: 4420957*** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/09/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

**FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, CNPJ: 06.007.487/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de setembro de 2026.

**PEDIDO N°:** 0100101647

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **06.007.487/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:48:53 do dia 25/08/2026 , com validade até o dia 24/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JrtR3SPMmO8bBDYEPvYg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**
**Nº 2026/102666**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:
NOME CIVIL.....: ALEXANDRE YAMAMOTO FERREIRA NEVES
REGISTRO .....: [redacted]
CATEGORIA ....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF .....: [redacted]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 03/09/2026 às 15:21:09

Válido até: 02/12/2026

Código de Controle: 4533.1553.7228.9384

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | A K VITERBINO OLIVEIRA MOTOS | PA | ALTAMIRA | 93 | 99181-2244 / 3593-0380 | Av. João Coelho, 1347 | Brasilia | 68371-425 | 21.950.120/0001-20 | 154781703 |
| 2 | E E Ribeiro | PA | Castanhal | 91 | 3711-0423 / 8149-4190 | Trv. Doutor Lauro Sodre, 1078 | Milagre | 68745-220 | 83.911.834/0001-86 | 15.187.080-2 |
| 3 | Francismotos Comércio de Peças e Serviços Ltda | PA | Marabá | 94 | 3321-5182 / 9144-2956 | FLH Onze, SN - Quadra 08 Lote 20 | Nova Maraba | 68513-300 | 07.006.267/0001-35 | 15.241.206-9 |
| 4 | ALINE DA SILVA ALVES 03259848240 | PA | ITAITUBA | 93 | 99146-8415 | RUA DA ALEGRIA, 126 | JARDIM DO OURO | 68189-000 | 23.834.999/0001-70 | 15.509.062-3 |
| 5 | Canaa Veiculos | MS | NAVIRAÍ | 67 | 3409 5500 - 99977 3079 | Av Amélia Fukuda, 374 | Centro | 79950-000 | 15.482.854/0001-29 | |
| 6 | PREMIUM MOTOS | MG | TEOFILO OTONI | 33 | 98839-5185 | Rua Rachid Handere, 935 LOJA 02 | Bela Vista | 39800-370 | 47.054.034/0001-22 | |
| 7 | RC MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA | MG | UBAPORANGA | 33 | 3323-1054 * 98429 3605 | AVENIDA PADRE RINO 95 | CENTRO | 35338-000 | 10.308.846/0001-47 | 001087982.00-47 |
| 8 | SIDINEI SOARES DOS SANTOS 01202198244 | PA | JURUTI | 93 | 99116-4902 | ROD. PA TRANSLAGO, 691 LOJA | BOM PASTOR | 68170-000 | 34.161.797/0001-20 | 15.652.165-2 |
| 9 | CASA DAS BICICLETAS DENNER E D.D. LTDA | MG | BRASILANDIA DE MINAS | 38 | 3562-1531 | RUA OLIVEIRA DORNELAS 531 LOJA A | CENTRO | 38779-000 | 09.177.480/0001-35 | 001.050.785.00-41 |
| 10 | BOM PRECO MOTOS LTDA | PI | PARNAIBA | 86 | 3323-2732 / 99921-3454 | AV DEPUTADO PINHEIRO MACHADO, 2445 | PIAUI | 64208-335 | 12.801.269/0001-56 | 194806243 |
| 11 | ARTHUR FERNANDES PEREIRA MONTEIRO | RJ | SÃO JOÃO DO MERITI | 21 | 99431-7099 | TV. BARCELLOS, 11 | COELHO DA ROCHA | 25550-060 | 47.365.956/0001-50 | |
| 12 | PH MOTO CENTER EIRELI | MG | VAZANTE | 34 | 3813-1177 | AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 830 | SERRA DOURADA | 38780-000 | 09.273.540/0001-13 | 10.566.140.004 |
| 13 | LUCIANO MOTOS LTDA | AL | MACEIÓ | 82 | 99659-3660 | RESIDENCIAL GOV. THEOBALDO BARBOSA, N° 15521 - B/c, Br 104 | SANTOS DUMONT | | | |
| 14 | ALAGOAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | AL | MACEIÓ | 82 | /9313-5229 | AV. MENINO MARCELO, 10025 | SERRARIA | 57046-000 | 21.821.278/0003-61 | 24759548-9 |
| 15 | LUIZ CARLOS CONTARELLI JUNIOR | SP | PIRACICABA | 19 | 98728-3519 | AV, RAPOSO TAVARES, 123 | PAULICEIA | 13401-542 | 24.347.367/0001-44 | 535.600.356.110 |
| 16 | WW MOTOS LTDA | MG | ITABIRA | 31 | 3841-4109 / 99219-8440 | AV. OZORIO SAMPAIO, 244 - A | VILA SANTA ROSA | 35900-700 | 07.050.458/0001-02 | 317.342255.00-5 |
| 17 | Francisco Ferreira de Araujo | PI | TERESINA | 86 | 3232-0296 / 8808-7647 (OI) | Av. Dr. Nicanor Barreto, 4178 C | Vale quem tem | 64057-105 | 12.316.760/0001-91 | 194774414 |
| 18 | ANDRADE MOTOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS | PB | PATOS | 83 | 3421 5633/ 99879-8910 | Rua Rui Barbosa 681 | CENTRO | | 09.251.102/0001 - 54 | |
| 19 | Fabio Pires de Oliveira | MG | CONSELHEIRO PENA | 33 | 3261 9093 | Av Getulio Vargas 1889 letra A | Centro | | 10.423.231/0001-80 | |
| 20 | PODIUMOTOS CONCESSIONARIA LTDA | MG | JANAUBA | 38 | 99163-2000/ 3821-3821 | Av.Santa Monica 520B São Gonçalo | SÃO GONÇALO | 39445-060 | 12.291.296/0001-26 | |
| 21 | PABLO RODRIGUES ROCHA - ME | MG | RUBIM | 33 | 3746-1699 * 98829-7826 | RUA GUARANA 415 | CENTRO | 39950-000 | 08.899.852/0001-74 | 10388380080 |
| 22 | MAXWELL SOUZA DA SILVA 09191239613 | MG | MUTUM | 33 | 99157-3674 | RUA INCONFIDENCIA 397 A | CENTRO | 36955-000 | 19.338.628/0001-20 | 002270701.00-49 |
| 23 | ALFENAS MOTO PARTS LTDA | MG | ALFENAS | 35 | 99807-6030 | RUA RAIMUNDO CORREA 739 | JD SÃO CARLOS | 37130-000 | 11.875.113/0001-57 | 001.588431-0064 |
| 24 | JUAREZ ALENCAR DE SILVA | MG | MONTALVANIA | 38 | 3614-1129 * 99915-1022 | RUA HEGEL, 29 | CENTRO | 39495-000 | 86.397.411/0001-88 | 427874733-00-45 |
| 25 | LEO FERNANDO NAMORATO | MG | GUIRICEMA | 32 | 3553-1272 | RUA VEREADOR AMERICO TEODORO DA SILVA, 40 | CENTRO | 36525-000 | 64.425.325/0001-07 | 290678405.00-19 |
| 26 | DOUGLAS MORAIS DE COSTA | MG | SÃO ROQUE DE MINAS | 37 | 3433-1707 * 98833-4172 | AV. VICENTE PICARDI, 558 | BELA VISTA | 37925-000 | 13.190.130/0001-86 | 001727130.00-66 |
| 27 | JWA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA | MG | TAIOBEIRAS | 38 | 99205-4321 / 99205-5400 | RUA BOM JARDIM, 423 | CENTRO | 39550-000 | 15.701.034/0001-80 | 001977342.00-43 |
| 28 | RONI ARANDA VALENTE | MG | VIÇOSA | 31 | 3891-5766 | RUA CAJURI, 25 | SANTO ANTONIO | 36570-000 | 05.862.337/0001-21 | 713249827.00-50 |
| 29 | MOTOVAM LTDA | MG | TEÓFILO OTONI | 33 | 3522-3149 * 98850-3506 | RUA DOUTOR MANOEL ESTEVES, 300 | CENTRO | 39800-000 | 18.117.739/0001-43 | 686428113.00-45 |
| 30 | DANIEL PASSOS GUNTENDORFER 07866443629 | MG | FREI INOCENCIO | 33 | 98401-5757 | RUA PREFEITO LOURIVAL LOURENCO, 50 (TERREO) | CENTRO | 35112-000 | 26.308.570/0001-37 | 002842932.00-40 |
| 31 | GUSTAVO MACHADO CARNEIRO 01902685652 | MG | BARRA LONGA | 31 | 98435 8316 * 98217 2750 | RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER 369 | CENTRO | 35447-001 | 21.875.980/0001-46 | 002509829.00-66 |
| 32 | R.B. Motos Ltda ME | MG | Uberlândia | 34 | 3217-7367 / 9119-6759 (TIM) | Av. Brigadeiro Sampaio, 35 | Daniel Fonseca | 38400-308 | 25.314.980/0001-28 | 702584519.00-46 |
| 33 | MARECHAL MOTOS DE MURIAE LTDA - ME | MG | Muriaé | 32 | 3722-3503 | Rua Marechal Floriano, 169 - Lojas A, B. | Barra | 36884-113 | 41.888.157/0001-82 | 439800171.00-29 |
| 34 | IVETE ALVES CORDEIRO - ME | MG | Varzea da Palma | 38 | 3731-2730 / 3731-1004 | Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 83 | Centro | 39260-000 | 04.890.362/0001-56 | 708160838.00-42 |
| 35 | DAKURA MOTOS LTDA | MG | Ouro Preto | 31 | 3551-6439 | Rua Antonio de Padua Araujo, 03, 02 - Letra A | Vila Itacolomi | 35400-000 | 09.480.788/0001-55 | 001066971.00-24 |
| 36 | ADAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR | MG | DIAMANTINA | 38 | 35314283/99214283 | AVENIDA DO CONTORNO, 768 | BELA VISTA | 39100-000 | 13.682.253/0001-34 | 17765580086 |
| 37 | SANTA CRUZ MOTO PEÇAS | MG | VARGINHA | 35 | 3015-0699/ 8823-6918 | AV SÃO JOSE 687 | CENTRO | 37002-135 | 17.451.676/0001-02 | 31209741126 |
| 38 | Maurilio Motos Peças | MG | João Monlevade | 31 | 3851 1931 | R EDUARDO DIAS 62 A - LOANDA | LOANDA | | 08.609.052/0001 - 71 | |
| 39 | ROLLITEC COM. DE AUTO PEÇAS LTDA-ME | MG | UBÁ | 32 | 35310771 | RUA JOÃO GROPPO 69 | | | 07.347.121/0001-53 | |
| 40 | KAIM MOTOS | MG | CONSELHEIRO LAFAIETE | 31 | 995553061/3762-5832 | Rua Valerio Eugenio 511 A | AREAL | 36400-000 | 08.782.151/0001-50 | 10342760050 |
| 41 | GERALDO MAGELA | MG | ARAÇUAI | 33 | 3731-1618 * 99975-0650 | AV. DR. NUNO MELO 300 | CENTRO | 39600-000 | 05.244.446/000185 | |
| 42 | VANDERLEI MARTINHO SILVA | MG | GOVERNADOR VALADARES | 33 | 3275 8331 | AV. ENG. ROBERTO LASSANCE 1314 /1310 | VILA ISA | 35044-080 | 15.185.559/0001-00 | im 626903 |
| 43 | GERALDO MAGELA DOS SANTOS | MG | UNAÍ | 38 | 3676 3688 | AV.GOV. VALADARES 1150 SALA 15 | CENTRO | 38610-000 | 22.096.911/0001-05 | 7,04522E+11 |
| 44 | EDKAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | MG | CURVELO | 38 | 38 3722-5161 * 99124 - 8532 * 99105-9875 | Av. Antonio Olinto, 877 | CENTRO | 35790-000 | 09.186.527/0001-27 | 10513980059 |
| 45 | VIRLENE LIMA DE PAULA PINHO | MG | SANTA MARIA DO SUAÇUI | 33 | 3431 1881 | RUA FIRMIANO LACERDA 300 | MIGUEL P PRAZERES | 39780-000 | 08.108.026/0001-60 | 001009703.00-90 |
| 46 | PAULA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | MG | JAÍBA | 38 | 3833 2344 * 99145 1730 | AV PASTOR GERALDO RESENDE 535 | CENTRO | 39508-000 | 10.286.281/0001-44 | 10863060072 |
| 47 | KLEDIM MOTOS PEÇAS LTDA | MG | JANAUBA | 38 | 3821 2893 * 99123 9955 | RUA INHAUMAS 718 | CENTRO | 39442-064 | 01.250.742/0001-38 | 3,51978E+11 |
| 48 | STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUARIA LTDA | MG | JANUARIA | 38 | 3621-3377 * 99204-0008 | RUA CORONEL SERRÃO 329 | CENTRO | 39480-000 | 04.364.567/0001-06 | 3.521.222.850.047 |
| 49 | BIO PNEUS E AUTO PEÇAS | MG | PADRE PARAISO | 33 | 3534-2265 * 98444-6007 | RUA SANTO ANTONIO 1063 | CENTRO | 39818-000 | 11.162.388/0001-43 | 14.140.290.080 |
| 50 | CLEBER ORNELAS DE SOUZA ME | MG | MEDINA | 33 | 3753-2695 * 98401-0090 | PISTA PARALELA 331 | SANTA MAURA | 39620-000 | 10.512.406/0001-07 | 11.019.750.006 |
| 51 | MOTOLUBE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA | MG | SALINAS | 38 | 3841-1170 * 99103-1603 | RUA MENDO CORREA 333 | ALVORADA | 39560-000 | 07.686.188/0001-12 | 076861880001-12 |
| 52 | EDSON SOARES ROCHA | MG | MONTES CLAROS | 38 | 99922-1546 * 99725-2915 | R. IMPERATIZ LEOPOLDINA 1685 | INDEPENDÊNCIA | 39404-287 | 05.405.492/0001-19 | 433212876-00-40 |
| 53 | ROBERTO NERI TOLENTINO | MG | ESPINOSA | 38 | 99168-0064 | AV. RAIMUNDO TOLENTINO 56 | CENTRO | 39510-000 | 01.923.368/0001-94 | 2437016480051,00 |
| 54 | MOIZES DINIZ SILVA - ME | MG | NANUQUE | 33 | 99970-1647 | AV. MUCURI 1447 | CENTRO | 39860-000 | 03.351.107/0001-72 | 443038394.00-89 |
| 55 | VALDIR DOS SANTOS JUNIOR | MG | TUMIRITINGA | 33 | 9976-8797 | AV AMAZONAS | ACACIAS | 35125-000 | 29.045.962/0001-49 | 003076331.00-50 |
| 56 | NATALIA DOS REIS BARROS | MG | ENGENHEIRO CALDAS/SOBRÁLIA/FERNANDO TONINHO | 33 | 98436-4266 * 99988-6399 | AV. VEREADOR SEBASTIÃO PERNES DE MIRANDA 70 | CENTRO | 35130-000 | 29.390.917/0001-21 | |
| 57 | CARLOS EDUARDO ALEXANDRE 11460077873 | MG | PRATA | 34 | 9645-5985 | RUA RIO GRANDE DO NORTE 30 | ESPERANÇA | 38140-000 | 22.897.963/0001-72 | 26.889.540.035 |
| 58 | MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA NASCIMENTO | MG | MATIAS CARDOSO | 38 | 99210-3336 | AV SÃO PAULO 49A | GAMELEIRA | 39478-000 | 20.411.711/0001-66 | |
| 59 | M. M. F. G. SANTOS | SP | SÃO BERNARDO DO CAMPO | 11 | 49414542 | RUA AMERICO BRASILIENSE, 1162 | CENTRO | 09715-020 | 13.986.131/0001-31 | 635.399.660.110 |
| 60 | RAFAEL USIER | SP | SÃO LUIZ DO PARAITINGA | 12 | 99746-1460 | AV. CELESTINO CAMPOS COELHO 687 | SÃO BENEDITO | 12140-000 | 30.016.781/0001-73 | |
| 61 | ARILDO DE ASSIS FARIA | SP | CRUZEIRO | 12 | 3144-5592 | RUA IPIRANGA, 852 | VILA WASHINGTON BELEZA | 12702-440 | 06.021.552/0001-62 | 282.119.160.119 |
| 62 | RODOLFO FRIDRICH MOTOS | SP | ILHABELA | 12 | 3895-7415 | RUA ALAGOAS, 53 | BARRA VELHA | 11630-000 | 10.204.065/0001-02 | 352.073.961.110 |
| 63 | JONATHAN DE CARVALHO BRASSAROTO 35096949885 | SP | SÃO JOÃO DA BOA VISTA | 19 | 99385-0772 | RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONSELOS 2643 | VILA CRISTINA | 13876-040 | 27.576.233/0001-93 | 639.122.830.111 |
| 64 | C. J. BOAVENTURA PEÇAS EIRELI | SP | JAÚ | 14 | 99194-7963 | | | 17201-250 | 11.341.366/0001-40 | 401.215.069.110 |
| 65 | MULTIMOTOS RP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS | SP | RIBEIRÃO PIRES | 11 | 97130-6220 | RUA CAPITÃO JOSE GALLO, 960 | CENTRO | 09400-080 | 28.923.617/0001-06 | 581.114.247.118 |
| 66 | MARCIO LAUS DA SILVA 27375982813 | SP | MONGAGUÁ / PRAIA GRANDE / SANTOS / GUARUJÁ | 13 | 99648-8791 | RUA NAIR BURGES, 25 | JD OCEANOPOLIS | 11730-000 | 35.482.741/0001-30 | 459.099.257.119 |
| 67 | VINICIUS HENRIQUE MARQUES | SP | FERNADOPÓLIS | 17 | 99714-7413 | AV.ANGELO EL GROSSI, 350 | JARDIM SANTA RITA | 15600-000 | 28.691.927-0001-34 | 304.104.472.113 |
| 68 | FILADELFIA - COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA | SP | RIBEIRÃO PIRES | 16 | 98156-0305 | AVENIDA SAUDADE 2295 | CAMPOS ELISEOS | 14080-000 | 07.879.451/0001-90 | 582.703.307.110 |
| 69 | LUIS CARLOS BLOIS | SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | 19 | 36725129 / 99188-1001 | AVENIDA DO CAFE 981 | CENTRO | 13650-000 | 05.655.223/0001-00 | 611.073.905.110 |
| 70 | AGUINALDO VIEIRA LUIZ - ME | MG | VIRGEM DA LAPA | 33 | 3736 1729 * 98844 - 9106 | RUA CORONEL MURTA 201 | TURMALINA | 39630-000 | 02.634.345/0001-22 | |
| 71 | COIMBRA MOTOS LTDA | MG | CARATINGA | 33 | 3321-5101 * 99985-8813 | AV. MARIA CATARINA CIMINI 321 | CENTRO | 35300-030 | 08.601.378/0001-52 | 00.102.690500-94 |
| 72 | LUCIANO MOTOS LTDA | MG | RESPLENDOR | 33 | 3263-3187 * 98822-9230 | RUA ANTONIO FONTES TAVARES 113 | CENTRO | 35230-000 | 07.488.270/0001-32 | 54.337.8592.00-40 |
| 73 | BRINNER PEREIRA CABRAL 0826968601 | MG | TRÊS MARIAS | 38 | 99169-2012 | RUA GOAIS 23 | SÃO JORGE | 39205-000 | 13.453.943/0001-11 | 001754114.00-66 |
| 74 | CARLOS ELI RODRIGUES | MG | SÃO JOÃO DEL REI | 32 | 3372-2177 | AV LEITE DE CASTRO 1775 LOJA D | FABRICAS | 36301-182 | 13.188.496/0001-10 | 17.268.930.003 |
| 75 | CASSIANO M. | MG | PONTE NOVA | 31 | 3817-2244 * 3881-7582 | AV ABDALLA FELICIO 207 | CENTRO | 35430-028 | 4,50836E+13 | 521206841-0098 |
| 76 | SCHIMENYS MOTO LTDA | MG | DIVINO | 32 | 3743-1462 * 99986-5340 | RUA IDELFONSO FROSSARD 94 | CENTRO | 36820-000 | 19.316.801/0001-99 | 2.204.112.390.018 |
| 77 | CARLOS EDUARDO GARCIA | SP | CRUZEIRO | 12 | 99115-4220 | | | 12701-050 | 13.242.176/0001-00 | |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 78 | CARLOS EDUARDO GARCIA | SP | CRUZEIRO | 12 | 99115-4220 | | | 12701-050 | 13.242.176/0001-00 | |
| 79 | LEANDRO PEREIRA SILVA MOTOS LTDA - ME | MG | ALMENARA | 33 | 98825-4609 | RUA HELIO FERREIRA FLORES, 507 | SÃO PEDRO | 39900-000 | 28.320.818/0001-00 | 5344015 |
| 80 | MIGUEL BARRETO GONÇALVES FILHO - ME | MG | ITAPAGIPE | 34 | 3424-1109 | RUA 10 4851 | JARDIM DAS PALMEIRAS | 38240-000 | 05.705.485/0001-32 | 334236628.00-13 |
| 81 | ELIZEU TEODORO DOS SANTOS | MG | ESPERA FELIZ | 32 | 3746-1173 * 99906-2151 | PRAÇA DR JOSE AUGUSTO 69 | CENTRO | 36830-000 | 22.206.268/0001-17 | 25.382.050.040 |
| 82 | FELIPE MOTO PECAS LTDA | MG | CANAPOLIS | 34 | 3266-1030 * 3266-1334 | RUA 05 N° 1079 | GODOY | 38380-000 | 11.458.225/0001-02 | 001534297.00-67 |
| 83 | SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA | MG | AGUAS VERMELHAS | 33 | 98834 3703 | RUA OURO PRETO 176 A | MORRINHOS | 39990-000 | 19.618.046/0001-05 | IM 005932-14 |
| 84 | J.E.S - AUTO PECAS E ACESSORIOS EIRELI | MG | SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO | 35 | 35 3531-2554 * 35-98853-7076 | RUA JOSE OSIAS DE SILLOS 191 | RESIDENCIAL CIDADE NOVA | 37950-000 | 31.773.747/0001-06 | 003297388.00-84 |
| 85 | CROSS MOTOS | MG | MIRAVANIA | 38 | 99958-2793 | AV. SETE DE SETEMBRO, 215 | CENTRO | 39465-000 | | |
| 86 | VINICIUS CESAR GROSSI DE OLIVEIRA | MG | DORES DE TURVO | 32 | 3576-1404 | RUA CAPITÃO CAMILO, 210 | CENTRO | 36513-000 | 09.413.807/0001-20 | 001063476.00-50 |
| 87 | ELOISA CRISTINA DE ARAÚJO BRANDÃO - ME | MG | VARJÃO DE MINAS | 34 | 99975-1925 | AV. JOVINO MARIANO GOMES, 1090 | CENTRO | 38794-000 | 05.596.260/0001-95 | 001783316.00-24 |
| 88 | YEYE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI | MG | SERRA DO SALITRE | 34 | 99841-4216 | RUA TIPINAMBÁS, 141 | POPULARES | 38760-000 | 30.352.431/0001-88 | 003187041.00-94 |
| 89 | CLEUVIS MAGNO BARBOSA - ME | MG | RIO PARDO DE MINAS | 38 | 99114-1592 * 99185-1330 | RUA ODILIO TORRES COSTA 05 | CIDADE ALTA | 39530-000 | 11.069.574/0001-71 | 13.490.910.087 |
| 90 | ELY PIRES JUNQUEIRA | MG | LEOPOLDINA | 32 | 3441-4965 - 98870-4965 | RUA JOSE PEREZ 409 | CENTRO | 36700-000 | 21.304.223/0001-12 | 00245600200-35 |
| 91 | CARLOS ANTONIO LOPES 68626665687 | MG | URUCÂNIA | 31 | 98726-6307 | RUA PADRE JOSE HENRIQUE, 83 | CENTRO | 35380-000 | 12.285.898/0001-70 | 001635243.00-82 |
| 92 | GEOVANI PEREIRA DE SOUSA | MG | MORADA NOVA DE MINAS | 37 | 3755-1233 | RUA FREI ORLANDO, 1077 | CENTRO | 35628-000 | 07.835.120/0001-58 | 435998257.00-50 |
| 93 | JOSE HUMBERTO FERREIRA DE CUNHA | MG | PATOS DE MINAS | 34 | 3825-5652 | RUA OCTAVIO BORGES, 227 | CAIÇARAS | 38702-104 | 04.240.600/0001-88 | 480168338.00-15 |
| 94 | SIDNEI APARECIDO DA SILVA | MG | NOVA SERRANA | 37 | 3226-8888 | RUA CEL. MARTINHO FERREIRA DO AMARAL, 601 | CENTRO | 35519-000 | 31.968.489/0001-13 | 003313360.00-79 |
| 95 | CARLA PEREIRA DA SILVA COSTA 01213084644 | MG | MORRO DA GARÇA | 38 | 99906-2164 | PC RENATO AZEREDO, 431 | CENTRO | 35798-000 | 18.557.499/0001-06 | 002191628.00-56 |
| 96 | MM MOTOS LTDA - ME | MG | MONTE CARMELO | 34 | 3842-6116 * 3842-6953 | RUA DONA VERISSIMO 390 | BOA VISTA | 38500-000 | 03.753.655/0001-29 | 431074014.00-12 |
| 97 | GUILHERME ALVES MOURA - ME | MG | CARLOS CHAGAS | 33 | 9929-1651 | RUA JOSE DOS SANTOS FRANCO 325 | CENTRO | 39864-000 | 06.635.658/0001-56 | 001750206.00-49 |
| 98 | IBIRIMOTO LTDA | MG | IBIRITÉ | 31 | 3599-2110 | RUA ALCINA CAMPOS TAITSON 52 | CENTRO | 03240-000 | 10.331.907/0001-97 | 001089705.00.70 |
| 99 | CLEONICE JOSE PEREIRA RAMOS | MG | ARINOS | 38 | 99953-7595 | RUA MARTINHO ESTRELA N 1372 | CENTRO | 38680-000 | 11.872.049/0001-50 | 001588019.00-99 |
| 100 | COMERCIAL CASA DIS CICLISTAS CIPO LTDA | MG | SANTANA DO RIACHO | 31 | 99216-9193 | RODOVIA MG 10, 345 (COMPL. KM 96) | VILA SANTA RITA - SERRA DO CIPÓ | 35847-000 | 06.871.223/0001-00 | 590310224.00-70 |
| 101 | BOTINHA & BOTINHA LTDA | MG | LUZ | 37 | 3421-3161 | AV. DR. JOSAPHAT MACEDO, 1013 | CENTRO | 35595-000 | 86.396.983/0001-42 | 388879228.00-70 |
| 102 | MARTA CONCEICAO CAMPOS VALADARES | MG | BURITIS | 38 | 3662 1240 * 99967 6117 | AV BANDEIRANTES 260 | CENTRO | 38660-000 | 07.255.480/0001-80 | 093279910.00-27 |
| 103 | SONIA NUNES DA SILVA AGUIAR | MG | LIMEIRA DO OESTE | 34 | 3453-1192 | AVENIDA DA SAUDADE, 872 | CENTRO | 38295-000 | 38.613.592/0001-90 | 742318278.00-20 |
| 104 | WARLEY PACIFICO DIAS | MG | MATO VERDE | 38 | 99826-9621 | PCA SANTO ANTONIO, 274 | CENTRO | 39527-000 | 07.066.473/0001-30 | 410332589.00-56 |
| 105 | MERCEARIA E MOTOPECAS D SAMPAIO EIRELI | MG | FRANCISCOPOLIS | 33 | 98824 - 3469 | AV PRESIDENTE KENNEDY, 367 | CENTRO | 39695-000 | 10.502.161/0001-37 | 001101238.00-33 |
| 106 | DIEGO BORGES NORONHA 07697119609 | MG | SÃO LOURENÇO / CARMO DE MINAS /SOLEDAD | 35 | 98877-9766 | RUA JOAQUIM ALVES PRADELA, 126 | VILA CARNEIRO | 37470-000 | 28.713.661/0001-83 | 7.697.119.609 |
| 107 | MARCELO JUNIO DA COSTA LEITE | MG | PARÁ DE MINAS | 37 | 32370517 | RICARDO MARINHO 461 | SÃO CRISTOVÃO | 35660-398 | 09.381.365/0001-88 | 001061848.00-72 |
| 108 | RODRIGO MEIRA 08917394671 | MG | SENADOR MODESTINO GOLÇALVES | 38 | 99961-3791 | RUA OLIVEIRA PINTO, 250 | CENTRO | 39190-000 | 13.165.994/0001-48 | 001724614.00 |
| 109 | NIVALDO ROSA CAMARGO | MG | PERDIZES | 34 | 99131-6060 | RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 37 | CENTRO | 38170-000 | 25.940.347/0001-45 | 498850724.00-45 |
| 110 | EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS 01430767600 | MG | PIRAPORA | 38 | 3740-2469 * 99236-0928 | RUA BOCAIUVA 368 A | SANTO ANTONIO | 39270-000 | 18.462.338/0001-20 | 002182386.00-10 |
| 111 | M&A MOTO PECAS LTDA | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 3382-1334 * 99262-0184 | RUA CORONEL DURVAL DE BARROS, 538 LOJA | LINDEIA | 30690-730 | 04.175.077/0001-53 | 298106320.00-65 |
| 112 | EMERSON SANTOS BISPO | BA | SALVADOR | 71 | 99936-3599 | rua americana da costa 01 | caminhão de areia | 40430-140 | 40.223.6350/001-72 | 174.760.937 |
| 113 | LEANDRO DE ALMEIDA NEIVA | MG | VISCONDE DO RIO BRANCO | 32 | 98887-1456 | AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, 514 A | CENTRO | 36520-000 | 86.396.835/0001-28 | 720877569.00-36 |
| 114 | DENILSON ALVES | MG | PARAGUAÇU | 35 | 98468-8338 | RUA AUGUSTO BORIM, 186 | PARQUE SÃO LUCAS | 37120-000 | 11.292.740/0001-65 | 001486394.00-92 |
| 115 | RANGEL G ROSA COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS | MG | ITABIRA | 31 | 98934-2902 | RUA PREFEITO VIGILINO QUINTÃO 965 | 12 DE MARÇO | 35903-008 | 35.142.680/0001-62 | 003566739.00-60 |
| 116 | GUILHERME SOUZA FERNANDES BENTO 12651937622 | MG | UBERABA | 34 | 3317-3960 / 8829-2417 | RUA GABRIEL JUNQUEIRA 280 | BOA VISTA | 38070-000 | 29.910.252/0001-30 | 003148848.00-28 |
| 117 | SUPERMOTOS LTDA | MG | UBERABA | 34 | 3312-5788 | RUA DUQUE DE CAXIAS 711 | | | 21.876.289/0001-87 | 701480028.00-29 |
| 118 | C. MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA | MG | UBERLÂNDIA | 34 | 9168-2740 | RUA DUQUE DE CAXIAS 1918 | VIGILATO PEREIRA | 38408-382 | 27.476.024/0001-78 | 002944731.00-79 |
| 119 | LAGOA MOTO PEÇAS | MG | LAGOA DA PRATA | 37 | 99998-6609 | AV. JOSE BERNARDES MACIEL, N°1316 | MARILIA | 35590-000 | 23.050.579/0001-00 | 26.088.510.005 |
| 120 | PORTAL MORTOS LTDA | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 34425564/971280915 | RUA CAPITOLIO, 569 | SANTO ANDRE | 31210-570 | 13.288.046/0001-08 | 17.372.280.060 |
| 121 | PERFORMANCE MOTOS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA | MG | JUIZ DE FORA | 32 | 32120364 | AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 290 | FRANCISCOBERNARDINO | 36081-000 | 24.023.394.0001-61 | |
| 122 | Maria Erica Ferreira Santos ME | CE | CAUCAIA | 85 | 3294-7540 / 3294-5064 / 8870-9030 (OI) | Av. São Vicente de Paula, 108 | Araturi | 61652-140 | 09.451.871/0001-04 | 06.360994-0 |
| 123 | F.ANDRADE DA SILVA | PA | NOVO PROGRESSO | 93 | 8121-5692/8134-5351 | JACARANDA | SÃO MARCOS | 68193-000 | 28.248.251/0001-09 | |
| 124 | 23/01/1900 | BA | Feira de Santana | 75 | 3623-8375 / 99157-3783 (OI) | Av Maria Quiteria 2496 | Queimadinha | 44050-228 | 02.547.340/0001-62 | 48911728 |
| 125 | REINALDO FRANCISCO GRANEIRO 10963565460 | PB | Campina Grande | 83 | 98714-6502 | Rua Flavio Falção 10 | Distrito dos mecanicos | | 26.975.257/0001-52 | 16.287.479-0 |
| 126 | JOSE EDUARDO SOARES PAIM | BA | SALVADOR | 71 | 8850-1273 | Av. Vila Mariana, 9248\|Rua Jandira Maia, 07 | S. Francisco/Capelinha | 40394-070 | 04.802.937/0001-31 | 56585605 |
| 127 | DUAS RODAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME | BA | Alagoinhas | 75 | 3421-3762 / 3423-1426 | Rua Doutor João Dantas, 83-B - Comercio | Santa Terezinha | 48010-530 | 05.767.774/0001-66 | 59959715 |
| 128 | MOTOPECAS - CARVALHO SERVIÇOS LTDA | BA | Alagoinhas | 75 | 3423-0736 | Rua Doutor joão Dantas, 537 B | Santa Terezinha | 48010-530 | 11.514.131/0001-03 | 85520541 |
| 129 | MOTO BIZ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | GO | Goiania | 62 | 3092-3403 / 3576-0255 | Av. Santana, 51 - QD 20 LT 09 | Rodoviario+[@CEP] | 74430-420 | 03.016.267/0001-65 | 10.312.359-8 |
| 130 | TRILHA MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | BA | JEQUIE | 73 | 3525-5566 - 98819-1075 | AV: GOV. LOMANTO JUNIOR, 327 | Joaquim Romão | 45200-565 | 04.469.364/0001-76 | 55443874 |
| 131 | Arlan Argolo de Jesus | BA | Santo Antonio de Jesus | 75 | 3631-4640 | Av Residencial Providencia 243 | Nossa Sra das Graças | 44574-270 | 10.231.184/0001-54 | 77872806 |
| 132 | VICMA COMERCIO E REPRESENTACAO ME | MA | SÃO LUÍS | 98 | (98) 98196-5545 / 3301-3680 / 3211-2045 | AV. UM, 3 | BEQUIMÃO | 65062-190 | 11.744.639/0001-06 | 12.419313-7 |
| 133 | PAULINHO MOTOS | ES | SERRA | 27 | 3218-1073 | Rua Das Emas 133 | PORTO CANOA | 29168-340 | 23.234.775/0001 - 27 | 083.127.15-1 |
| 134 | DS DA SILVA MOTOPEÇAS | GO | ANAPOLIS | 62 | 3327 0013 | Rua Senador Eugenio Jardim 283 | CENTRO | 20750-241 | 25.014.747/0001 - 20 | |
| 135 | Conquista Motos e Motores | AP | MACAPA | 96 | 3224 1710 | RUA JOVINO DINOA 2360 | Santa Rita | 68900-000 | 08.020.434/0001 - 65 | |
| 136 | COMANDO MOTOS LTDA ME | TO | PALMAS | 63 | 3216-2771/3216-2771 | Quadra 1006 sul av-lo 23 lt 02 | plano diretor sul | 77023-528 | 11.261.657/0001-29 | 29.420.385-0 |
| 137 | MOTORAMA PECAS | PR | GOIOERE | 44 | 3521-7400 / 9925-0756 (WhatsApp) | Av. 19 de Agosto, 263 sala 02 | Centro | 87360-000 | 09.387.702/0001-44 | 90651517-20 |
| 138 | JM MOTOS | BA | SALVADOR | 71 | 98791-3648 | Rua KM 17 n 74 | ITAPUÃ | 41610-685 | 28.321.350/0001-79 | |
| 139 | A. JHONE MENEZES DA SILVA -ME | CE | FORTALEZA | 85 | 3273-5028 | Rua Henrique de Castro 111 | JARDIM DAS OLIVEIRAS | 60820-840 | 09.046.357/0001-85 | |
| 140 | MOTO SHOW | RN | NATAL | 84 | 99481-0203/3223-8270 | AV.nevaldo rocha 1756 | DIX- SEPT ROSADO | 59054-000 | 13.157.650/0001-97 | 5,56436E+12 |
| 141 | BRUCE SOUSA COSTA | PI | PICOS | 89 | 99938-3332 | TRV. ZUZA NUNES, 30 A | CENTRO | 64600-000 | 15.443.409/0001-50 | 194495925 |
| 142 | MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA 80632505320 | CE | FORTALEZA | 85 | 98885-7175 | RUA PADRE ANTONINO, 344 | JOAQUIM TAVORA | 60110-480 | 27.347.803/0001-73 | 06.643795-4 |
| 143 | JAILSON J DE MATOS - ME | DF | BRASÍLIA | 61 | 99234-1550 | QNN 23 CJ 0 OLT 29 LOJA 01 | CEILANDIA | 72225-352 | 09.266.257/0001-90 | 749.695.200.116 |
| 144 | MOTO CONQUISTA LTDA | BA | VITÓRIA DA CONQUISTA | 77 | 3424-1007 | AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 600 | JUREMA | 45023-000 | 08.692.430/0001-23 | 73.443.706 |
| 145 | DELSICELIA SERPA DE OLIVEIRA LOPES ME | GO | IPAMERI | 64 | 3491-3097 | AV. MINAS GERAIS, 68 | VILA CARVALHO | 75780-000 | 24.095.692/0001-67 | 10.655.468-9 |
| 146 | MOTO FORMOSA LTDA | GO | FORMOSA | 61 | 99804-5404 | AV. TANCREDO NEVES, 980 | SETOR BOSQUE | 73802-005 | 03.619.318/0001-43 | 10.323.300-8 |
| 147 | CRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO 12662354771 | RJ | CAMPO GRANDE | 21 | 97943-5850 | R. PE JERONIMO VERMIN, 5 LJ | CAMPO GRANDE | 23076-300 | 20.503.333/0001-40 | 0.613.095-0 |
| 148 | J R DE ASSUNCAO - MOTOS ME | ES | CACHOEIRO DO ITAPEMERIM | 28 | 99902-5252 | AV. CARLY LEVY RAMOS, 249 LOJA | NOVO PARQUE | 29309-100 | 10.295.151/0001-78 | 082.561.30-3 |
| 149 | ITABAIANA COM IMP DE VEICULOS PEÇAS E SERV LTDA | SE | ITABAIANA | 79 | 3431-1571 * 99987-8364 | AV. DOUTOR LUIZ MAGALHÃES, 1597 | MARINGA | 49504-066 | 32.817.447/0001-44 | 27.079.377-1 |
| 150 | THAIS REGINA MARANDOLA - PEÇAS | PR | LONDRINA | 43 | 3323-9719 | RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1188 | CENTRO | 86026-490 | 26.596.408/0001-94 | 90736786-06 |
| 151 | GUILHERME DA SILVA CYPRIANO 12122450754 | RJ | MACAÉ | 22 | 99928-7225 | AV. LACERDA AGOSTINHO S/N - LINHA AZUL | PIRACEMA | 27960-283 | 27.174.191/0001-64 | - |
| 152 | MEGA STYLO MOTO PEÇAS LTDA - ME | PR | CURITIBA | 41 | 99881-0250 | RUA CONSELHEIRO DANTAS, 292 | PRADO VELHO | 80220-190 | 09.101.934/0001-94 | 907412278-40 |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 153 | JEFFERSON FORTINI DA SILVA | PR | ROLÂNDIA | 43 | 3255-3436 * 99929-2999 | AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 3070 | CENTRO | 86600-029 | 08.109.158/0001-06 | 90415160-27 |
| 154 | CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES KIMOTO | RJ | ANGRA DOS REIS | 24 | 99835-9972 | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, SN | JAPUÍBA (CUNHAMBEBE) | 23934-005 | 30.602.988/0001-92 | 11.208.444 |
| 155 | NEGUINHO MOTOS COLATINA LTDA | ES | COLATINA | 27 | 3711-1400 | AV. ANGELO GUIBERTI, 263 | ESPLANADA | 29702-060 | 07.787.319/0001-58 | 082389.28-4 |
| 156 | ARILDO ALCES - MOTO CENTER | MT | CAMPO NOVO DO PARECIS | 65 | 3382-3550 * 99613-3683 | AV. RIO GRANDE DO SUL, 143 NE, SALA 05 | CENTRO | 78360-000 | 17.525.966/0001-45 | 13.479.712-4 |
| 157 | ROGERIO DE SOUZA ANTERIO | ES | COLATINA | 27 | 99941-0892 | AV. BRASIL, 2636 | MARIA DAS GRAÇAS | 29705-100 | 24.371.604/0001-02 | 083.574.39-5 |
| 158 | LENOIR R ANDRIOLI | RS | PORTO ALEGRE | 51 | 3392-3129 | RUA GENERAL CALDWELL 1208 | AZENHA | 90130-050 | 30.508.532/0001-03 | 096/3736817 |
| 159 | MOTO WAY DE ITAPERUNA COMERCIO DE MOTOS LTDA | RJ | ITAPERUNA | 22 | 99906-6363 | AV. PRESIDENTE FRANKLIN ROOSEVELT, 620 | PRESIDENTE COSTA E SILVA | 28300-000 | 39.679.287/0001-63 | 84.990.132 |
| 160 | JAILDO ROMAO DOS SANTOS ME | ES | MONTANHA | 27 | 3754-1425 * 999945834 | AV GETULIO VARGAS 835 | CENTRO | 29890-000 | 31.486.210/0001-65 | 081.169.51-5 |
| 161 | MOTO BRASIL EIRELLI | MT | CUIABÁ | 65 | 3023 - 7777 | AVENIDA GENERAL MELO, 180 | CENTRO | 78015-300 | 05.109.619/0001-52 | 13209558-0 |
| 162 | C E C COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA | AM | MANAUS | 92 | 98472-1268 | AV. BRIG. HILARIO GURJÃO, 513 | JORGE TEIXEIRA | 69088-000 | 07.211.492/0001-03 | |
| 163 | ARIBE COM IMP DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA | SE | ARACAJU | 79 | 3218-9710 / 3218-9714 | AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 481 | NOVO PARAISO | 49082-110 | 02.725.487/0001-03 | 27.097.104-1 |
| 164 | MENEZES & CARVALHO LTDA | GO | JATAI | 64 | 3606-8000 | AV. GOIÁS, 2143 | CENTRO | 75800-012 | 00.758.581/0001-25 | 10.131.725-5 |
| 165 | FABIO HENRIQUE VASQUES BEZERRA 07127916470 | PB | CAJAZEIRAS | 83 | 99154-6285 | AV. PEDRO MORENO GONDIM, 616 | REMEDIOS | 58900-000 | 24.550.582/0001-48 | 16.332.286-4 |
| 166 | WASHINGTON APOLINARIO SANTOS | BA | ILHEUS | 73 | 98166-4366 | AV. CONSELHEIRO ANTONIO FRANCISCO FERNADES BADARO | MALHADO | 45651-319 | 15.426.446/0001-50 | 101.132.769 |
| 167 | EL-SHADAY MOTO PECAS LTDA - ME | GO | ANAPOLIS | 82 | 9 8161-8879 | PRAÇA GOIAS 320 LOTE 10 | JK PARQUE INDUSTRIAL NOVA CAPITAL | 75114-323 | 03.805.633/0001-65 | 10.327.288-7 |
| 168 | SERRANA MOTOS SUL LTDA | PI | BOM JESUS | 89 | 8147-7379 | AVE JOSUE PARENTE | CENTRO | 64900-000 | 06.005.239/0001-30 | 194.533.042 |
| 169 | BRUNO PASUCH DOS SANTOS 02747923037 | RS | CAIXIAS DO SUL | 54 | 9936-2209 | AV MONSENHOR JOAO MENEGUZZI | NOSSA SENHORA DE FATIMA | 95043-420 | 40.720.045/0001-55 | |
| 170 | L.M.DA SILVA COSTA EIRELI ME | MT | CUIABÁ | 65 | 99262-3662 | R POXOREU 486 | JARDIM ALVORADA | 78048-600 | 20.102.811/0001-00 | 13.549.540-7 |
| 171 | S & L PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA - ME | TO | ARAGUAINA | 63 | 9210-4013 | SANTOS DUMONT N° 281 | LOTEAMENTO MANOEL GOMES DA CUNHA | 77818-010 | 04.599.991/0001-21 | 29.069.866-9 |
| 172 | HYAGO DE OLIVEIRA SANTOS - ME | AL | ARAPIRACA | 82 | 9 8855-0171 | R EXPEDICIONARIO BRASILEIRO 640 | BAIXA GRANDE | 57307-295 | 20.042.522/0001-63 | 24406181-5 |
| 173 | VALDIR SEVERINO DE ANDRADE | AL | ARAPIRACA | 82 | 9 9993-4538 | R EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS 473 | ELDORADO | 57307-295 | 35.627.639/0001-86 | 24328426-8 |
| 174 | BAIANAO AUTO PECAS DE MOTOS LTDA | BA | PORTO SEGURO | 73 | 8115-9712 | RUA MARECHAL RONDON 348 | FREI CALIXTO | 45810-000 | 13.559.970/0001-73 | 019.855.868 |
| 175 | RUTH LOPES NUNES | PR | MARINGÁ | 44 | 9831-9279 | R PIONEIRO JOAO ZAVATINI 802 | COPACABANA RESIDENCIAL | 87023-430 | 18.830.274/0001-73 | |
| 176 | F E G MOTO PECAS LTD | ES | ITARANA | 27 | 99715-2331 | Rua Valentim De Martin / n° 222 | CENTRO | 29620-000 | 34.405.371/0001-75 | 083.871.66-7 |
| 177 | FAN COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS | SC | JOINVILLE | 47 | 96453777 | RUA, MERCES, 380 | FATIMA | 89229-130 | 11.157.626/0001-22 | 255.944.276 |
| 178 | MOTO CAMPO LTDA | MT | RONDONÓPOLIS | 66 | 3411-6039 | AV. PRESIDENTE MEDICI, 4700 | VL. JOSE LUIZ | 78705-064 | 03.944.014/0001-51 | 74.002 |
| 179 | A.N.DE .ALENCAR JUNIOR-ME | RN | AREIA BRANCA | 84 | 3332-4517/9971-3576 | RUA JORGWE CAMINHAM,156 | CENTRO | 59655-000 | 05.753.401/0001-36 | 20.094.254-0 |
| 180 | A.N.DE .ALENCAR JUNIOR-ME | RN | AREIA BRANCA | 84 | 3332-4517/9971-3576 | RUA JORGWE CAMINHAM,156 | CENTRO | 59655-000 | 05.753.401/0001-36 | 20.094.254-0 |
| 181 | PLANETCROSS EIRELI | RN | PARNAMIRIM | 84 | 3272-4437/8717-4437 | AV. PILOTO PEREIRA TIM (BR-101), N° 186 | CENTRO | 59140-001 | 31.702.754/0001-17 | 20.502.067-4 |
| 182 | ALTO GIRO MOTO PEÇAS | BA | SIMOÊS FILHO | 71 | 989536436 | AV ENG WALTER ARAGAO DE SOUZA | KM 25 | 43700-000 | 16.718.013/0001-30 | |
| 183 | Levv Comércio de peças e acessórios para moto Ltda | BA | Itabatan | 73 | 99974-8102/3605-3584 | Av Salvador, 628 | centro | 45936-000 | 10.750.226/0001-63 | |
| 184 | AUTO MECANICA 2 IRMÃOS | RJ | JACAREPAGUA | 21 | 98186-5015 | acapurana | | | 32.378.961/0001-20 | |
| 185 | MARIANA EMANUELLY PINHEIRO SOARES 13929024608 | MG | CAPITÃO ENÉAS | 38 | 99992-8026 * 99868-0443 | AV. BURARAMA N. 14 | CENTRO | 39472-000 | 26.546.359/0001-52 | 28.642.710.004 |
| 186 | LEONARDO EUGENIO DE OLIVEIRA 00508927625 | MG | RIO PIRACICABA | 31 | 99996-0665 | RUA JOSE MARTINS COTA, 95 | CENTRO | 35940-000 | 27.450.404/0001-33 | 002942516.00-40 |
| 187 | SUPER ESTAR MOTO PEÇAS LIMITADA | MG | CURVELO | 38 | 3722-7358/99905-7358 | AV ANTONIO OLINTO 630 | CENTRO | 35790-001 | 35.426.129/0001-40 | |
| 188 | Zedequias Nascimento de Souza | MG | MARTELANDIA | 11 | 965284831 | Endereço Pinheiro, materlandia | crg Pinheiro | 39755-000 | 48.528.943/0001-18 | |
| 189 | Stick ArtS | PR | PONTA GROSSA | 42 | 999564653 | Rua lambari 188 | Santa barbara cará cará | 84043-729 | 50.835.788.0001-24 | |
| 190 | Gargamel moto s | ES | BAIXO GUANDU | 27 | 996624777 | Av. Carlos de Medeiros 899 | centro | 29730-000 | 32.007.255/0001-72 | |
| 191 | JOSELI PERCIO KNAK ME | RS | SANTA CRUZ DO SUL | 51 | 3056-3552-3713-3552 | RUA FELIX HOPPE 745 | BAIRRO AVENIDA | 96815-021 | 91.412.973/0001-93 | |
| 192 | RUBENS MOTOS | MG | JOAO MONLEVADE | 31 | 3851-1088/989777326 | Avenida cândido dias /número 1726 | LOANDA | 35931-011 | 14.066.036/0001-82 | |
| 193 | TECNO MOTOS | MS | DOURADOS | 67 | 9653-36567 | AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES N 1105 | CENTRO | 79801-010 | 31.056.289/0001-94 | |
| 194 | GM MOTO PEÇAS | PA | BELEM | 91 | 992541217 / 8215 5400 | R Dos Mudurucus 3450 | Cremação | 66040-036 | 13.539.828/0001 - 64 | |
| 195 | SAMUEL ADRIANO DE LIMA | SP | ARUNDU | 14 | 99733-3123 | 19 DE MARÇO | CENTRO | 18710-000 | 15.089.851/0001-20 | |
| 196 | LUCAS BERGAMO MENTI | RS | FARROUPILHA | 54 | 9929-8450 | AV MONSENHOR ALBINO AGAZZI | CENTRO | 95182-970 | 36.054.735/0001-45 | |
| 197 | MARIANNY DEARO DURANTE | SP | BERTIOGA | 13 | 97410-0470 | AV ANCHIETA | MAITINGA | 11251-485 | 31.771.532/0001-56 | |
| 198 | MARKIM MOTO PECAS LTDA | GO | CERES | 62 | 84681479 | RUA JOSE ANTONIO DE PAIVA C/BERNARDO SAYAO QUADRA | CENTRO | 76300-000 | 23.437.050/0001-36 | 10.652.257-4 |
| 199 | JAMES ARAUJO BARBOSA 99803089315 | MA | IMPERATRIZ | 99 | 91234694 | | NOVA IMPERATRIZ | 65907-000 | 46.660.275/0001-52 | |
| 200 | BRANCA LUCIANA COGNO SOUZA | RS | SANTA VITORIA DO PALMAR-RS | 53 | 32632331 | RUA NEHYTA MARTINS RAMOS 249 | CENTRO | 96230-000 | 00.927.920/0001-50 | |
| 201 | MARCIO VINICIUS FERREIRA DE SOUZA MULTIMARCAS ME | GO | PORANGATU | 62 | 3362-8089 | RUA 2, nº 30, Qd. 38, Lt. 5, | . SETOR CENTRAL | 76550-000 | 18.430.234/0001-34 | 10.571.521-2 |
| 202 | Mangaba motos | SE | ARACAJU | 79 | 998617999 | Rua acre 1278 | Siqueira Campos | 49080-010 | | |
| 203 | CICLO ORGANICO COMPOSTAGEM LTDA | RJ | RIO DE JANEIRO ZS | 21 | 987912278 | Rua são João Batista 82 Botafogo | botafogo | 22270-030 | 23.100.685.0001-43 | |
| 204 | ANTONIO EDSON FIUZA RAMOS | BA | SALVADOR | 75 | | AVENIDA AFRANIO PEIXOTO, 108 TERREO | PRAIA GRANDE | 40720-690 | 03.658.087/0001-87 | 52.761.865 |
| 205 | Jonas Luiz aparecido salum | sp | riberao preto | 16 | 99222-8890 | Av. Pedro Abrahão além neto n 1730 | Cristo Redentor | 14063-145 | 23.764.607.0001.43 | |
| 206 | Antonio José Consolino Ferreira | SP | Altinopolis | 16 | 99319-5558 | José Bonifácio, 203 | CENTRO | 14350-000 | 45.275.541.0001-60 | 159.038.431.110 |
| 207 | MARIA AUGUSTA DOS SANTOS FERREIRA 44228570534 | BA | SIMÕES FILHO | 71 | 3045-0390 | RUA INOCENCIO ANTONIO DA ROCHA, 140 LOJA | PONTO PARADA | 43700-000 | 24.371.453/0001-92 | 131.194.984 |
| 208 | EDER MOTOS,PEÇAS,SERVIÇOS,INJ,ELETRONICA | BA | IRARA | 75 | 9961-7456 | RUA MARIA JOSE D JESUS PAES COELHO | CENTRO | 44255-000 | 010.413.884/0001-60 | 78.651.575ME |
| 209 | Elaine dos santos da Silva | MS | TRÊS LAGOAS | 67 | 9112-0829 | Alaor pimenta de Queiroz 1327 | Vila Alegre | 79611-190 | 40.960.029/0001 30 | |
| 210 | Marcos Vinicius de carvalho filho | BA | XIQUE-XIQUE | 74 | 9950-4590 | Rua Rui Barbosa, 202 | Centro | 47400-000 | 22.416.821/0001-46 | 124.541.698 |
| 211 | Nathan Gonçalves de Oliveira | MG | TEOFILO OTONI | 33 | 8818-5291 | Av Sidônio Otoni 632 | Grão Pará | 39800-224 | 30.297.392/0001-63 | |
| 212 | KARINA ANDREA CARMONA DE LIRA | SP | SÃO PAULO/SP | 11 | 94979-8000 | AV.ALBERTO BYINGTON 2195 | VILA MARIA ALTA | 02127-002 | 08.830.854/0001-07 | |
| 213 | WELLINGTON DAMAZIO DIAS | GO | RIO VERDE | 64 | 99207-6242 | R PADRE MARIANO S/N | PRIMAVERA | 75904-439 | 34.078.570/0001-16 | 10.766.272-8 |
| 214 | NENE MOTOS - OFICINA DE MOTOS | RO | PORTO VELHO | 69 | 32282519 - 9211-0730 | B Ao lado do colégio classe A - Av. Campos Sales, 4016 | Vila Eletronorte | 76808-644 | | |
| 215 | MOTOSPEED COMERCIO DE MOTOS LTDA | RS | ALEGRETE | 55 | 3422-2700 | AV ASSIS BRASIL, 2061 | CIDADE ALTA | 97545-080 | 10.354.844/0006-07 | |
| 216 | Beatriz Melo Frigo | RS | ALEGRETE | 55 | 99933 1884-3420 0006 | Av. Assis Brasil, 1031 | Cidade Alta | 97545-080 | 40.221.196/0001-69 | |
| 217 | ARIEL ROMIG KNABACH CIA LTDA | RS | CANGUÇU | 53 | 984224211/3252-1022 | RUA CAPITÃO VIRGÍLIO PORTO, 150 | VILA NOVA | | 26.560.866/0001-40 | |
| 218 | DHYEGO HENRIQUE FERREIRA SOARES | MG | CAMPOS GERAIS-MG | 35 | 9736-6600 | AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 1017 | VILA NOVA | 37160-000 | 43.429.342/0001-34 | 41.412.460.050 |
| 219 | Lucas eduardo megda de Almeida | MG | ALFENAS | | | Rua Tiradentes n2453 | CENTRO | | 38.059.124 0001-15 | |
| 220 | Z FRANCI NOGUEIRA DE FREITAS LTDA - EPP | CE | FORTALEZA | 88 | 9953-6382 | JOSE HIPOLITO 198 | MESSEJANA | 60871-170 | 43.370.987/0001-49 | |
| 221 | JOSE ROBERTO DE MEDEIROS 02385254492 | RN | CAICO | 84 | 9991-4277 | 10 R DEODORO DA FONSECA | BOA PASSAGEM | 59300-000 | 44.374.716/0001-24 | |
| 222 | DF moto | GO | CAÇU | 64 | 999755087 | João Batista gama | Jardim Aguiar | 75813-000 | 29.224.188/0001_33 | |
| 223 | : ANA PAULA DOS SANTOS MOTOS | SP | PRESIDENTE PRUDENTE | 18 | 99670-6264 | RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA 1185 | JARDIM PAULISTA | 19023-390 | 18.842.332/0001-89 | |
| 224 | G MARIA DA SILVA LTDA | MT | Cáceres | 65 | 9930-0808 | R PADRE CASSEMIRO | SANTA CRUZ | 78205-365 | 46.623.805/0001-92 | |
| 225 | MOTO 10 - EIRELI - ME | TO | PALMAS | 63 | 8401-6207 | RUA 22, QD.36, LT.13, ESQ. | Jardim Aureni II (Taquaralto) | 77060-206 | 14.338.361/0001-57 | 294349308 |
| 226 | Donizete Luiz de Souza | BA | CAMAÇARI | 71 | 98147-6767 | Avenida Lauro de Freitas nº271 | parque verde 1 | 42810-101 | 40.443.021/0001-04 | |
| 227 | FRANCILUCIA SENA ALVES MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS | SP | GUAIANASES/SP | 11 | 97967-9022 | RUA NESTOR FERREIRA DA ROCHA 120 | VILA YOLANDA 2 | 84730-400 | 16.736.788/0001-39 | |
| 228 | SERGIO FABER MOTOS | RS | TENENTE PORTELA | 55 | 98500-000-3551-1607 | AV REDENÇÃO 251 | CENTRO | 98500-000 | 00.498.520/0001-76 | 143/0021907 |
| 229 | WESLEY LEANDRO BARBOSA | MG | FRONTEIRA | 34 | 998150452 | AV EMILIANO CORREIA(ANTIGA RUA 13)Nº1650 | MATINHA | 38230-000 | 15.041,691/0001-49 | |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 230 | GABRIEL DOS SANTOS ROLLO | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 96974-0757 | RUA MAIA LACERDA 421 LOJA B | ESTACIO | 20250-001 | 53.112.113/0001-45 | |
| 231 | GILCILENE DA SILVA MARTINS | PA | PARAUAPEBAS | 94 | 9131-1527 | RUA SOL POENTE 100 | RIO VERDE | 68515-000 | 13.019.083/1000-02 | |
| 232 | CASA DO MOTOQUEIRO NIQUELANDIA EIRELI | GO | NIQUELANDIA | 62 | 9625-1830 | AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS | VILA DE LOURDES | 76420-000 | 35.027.287/0001-28 | |
| 233 | EA MOTO PECAS ATACADO E VAREJO LTDA | PA | BREU BRANCO | 94 | 9186-4861 | AV MINAS GERAIS 308 | CENTRO | 68488-000 | 48.172.735/0001-29 | |
| 234 | Zma da costa e cia | TO | ARAGUAINA | 63 | 9248-6730 | Rua Gonçalves Ledo 590 | São João | 77807-130 | 02.185.001/0001-83 | 294.191.526 |
| 235 | 53.037.053 RUANA FELINTO GOMES | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 98601-2532 | Rua Maia de Lacerda 421, LOJA B | ESTACIO | 20250-001 | 53.037.053/0001-43 | |
| 236 | EURO MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | GO | GOIANIA | | | AV GEORGETA DUARTE QUADRA 23 LOTE 20 | VILA NOVA CANAA | 74415-245 | 53603.943/0001-75 | |
| 237 | ROSELI LEITE DA SILVA | SP | CAMBUCI | 11 | 98950-8733 | DONA ANA NERI 852 | CENTRO | 15220-000 | 39.155.722/0001-50 | |
| 238 | R. DUTRA COMERCIO | MA | Paço do Lumiar | 98 | 3274-3937 | Av 02, 27 quadra 10 | Parana | 65130-000 | 15.015.999/0001-10 | 123778042 |
| 239 | HAMILTON FERNANDES 50331485672 | MG | SÃO JOSE DA SAFIRA | 33 | 99974-0227 | RUA SÃO GERALDO, 16 | CENTRO | 39785-000 | 12.021.351/0001-68 | 001606168.00-23 |
| 240 | J R CARDOSO MEE | PI | Teresina | 86 | 3211-2458 / 9921-7416 (TIM) | Av. Dep Ulisses Guimaraes, S/N - Q. 35 L 01 CS A LJ 2 | Promorar | 64027-330 | 02.344.130/0001-77 | 194403246 |
| 241 | Guedes e Magalhães Ltda | RN | Parnamirim | 84 | 3208-4772 / 8899-0864 (OI) | Av. Maria Lacerda Montenegro, 2835 | Nova Parnamirim | 59152-600 | 11.003.310/0001-86 | 20.222.052-4 |
| 242 | F J A AMARAL ME | AP | Macapa | 96 | 3242-4085 / 99971-3435 | Rua Claudiomiro de Moraes, 249 | Buritizeiro | 68904-620 | 01.443.802/0001-39 | 03.018876-0 |
| 243 | A. TEIXEIRA DE JESUS FILHO - ME | RO | Porto Velho | 69 | 3229-6000 | Av. Mamore, 3929 C | Nosso Sr das Graças | 76829-628 | 07.976.383/0001-87 | 1476793 |
| 244 | REAL MOTOS | PI | TERESINA | 86 | 3225-3513 | AV DUQUE DE CAXIAS 2685 | PRIMAVERA | 64006-220 | 00.941.737/0001-09 | 194338878 |
| 245 | DE MELO MOTOS LIGAR DEPOIS | PE | OLINDA | 81 | 3494 6668 | Av Chico Sciece 92 | BULTRINS | 53320-170 | 12.504.518/0001 - 41 | |
| 246 | BILLY JOHW FERREIRA MARTINS - ME | PE | PETROLINA | 87 | 98825-1420/3031-5411 | Av. da Integração, 1533 | Maria Auxiliadora | 56330-290 | 05.957.353/0001-06 | |
| 247 | E NOLETO BARROS | MA | PRESIDENTE DUTRA | 99 | 3663 1638 | AV JOSE OLAVO SAMPAIO (NUMERO 4) | CENTRO | 65760-000 | 12.148.060/0001-35 | |
| 248 | F C EVANGELISTA PEREIRA ME | MA | MARACAÇUMÉ | 98 | 98846-7408 | AV. DAYSE DE SOUSA, 480 | CENTRO | 65289-000 | 08.600.711/0001-09 | 12.233417-5 |
| 249 | ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA 02425748156 | MT | CUIABÁ | 65 | 99230-6130 | RUA PERU, 15 (RECANTO SOL) QUADRA 07 | JARDIM PASSAREDO | 78089-040 | 33.376.629/0001-90 | |
| 250 | LUIZ CARLOS DOS REIS 40919153291 | RO | JI-PARANA | 69 | 99269-4892 | RUA SEIS DE MAIO, 1960 SALA | CASA PRETA | 76907-612 | 13.364.979/0001-29 | - |
| 251 | J M AMARAL - ME | AM | BERURI | 97 | 3351 1359 | RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 167 | SÃO FRANCISCO | 69430-000 | 05.680.927/0001-45 | 04.209434-8 |
| 252 | W.M ARATAQUE & CIA LTDA - ME | GO | ITAPURANGA | 62 | 3355-1180 | Rua 42 n 710 | Central | 76680-000 | 04.699.899/000133 | 10.343.819-0 |
| 253 | JAVI COMERCIO DE MOTO PEÇAS LTDA ME | SP | SÃO JOSE DOS CAMPOS | 12 | 4141-2928/3341-2928 | Av. Ilidio Meinberg Porto, 211 | Jd. São Vicente | 12224-310 | | |
| 254 | CAROLINA GIBSON DOS SANTOS | PE | PETROLINA | 87 | 98824 8573 | AV. FERNANDO FARIAS 26B | ANTONIO CASSIMIRO | 56321-630 | 33.657.770/0001-60 | ISENTO |
| 255 | EDIMILSON VERISSIMO DOS REIS 01809348137 | MS | CORUMBA | 67 | 99840-4107 | RUA GONÇALVES DIAS, 91 | AEROPORTO | 79320-020 | 27.693.351/0001-81 | |
| 256 | LUCIANO LIMA DE ALMEIDA 70199888140 | GO | ITARUMA | 64 | 98403-1005 | AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 12 | CENTRO | 75810-000 | 28.018.546/0001-99 | 10.699.214-7 |
| 257 | FABIO MARTINS DAUMER 08534479933 | SC | CHAPECÓ | 49 | 8716-4000 | R PINHALZINHO 184 | EFAPI | 89809-590 | 37.343.343/0001-69 | 260.747.300 |
| 258 | LENIVALDO P. LIMA | PI | FLORIANO | 89 | 3521-6623 | AV DOUTOR JOSE RIBAMAR PACHECO | CANCELA | 64804-335 | 05.526.687/0001-17 | 194.511.480 |
| 259 | Fabio Gomes de Almeida Peças ME | SP | GUARAREMA | 11 | 4695 1414 | Av Antonio Teixeira Muniz 1369 | Ipiranga | | 06.149.898/0001-40 | |
| 260 | ERICH THOMAS MARTINS ME | SP | BOTUCATU | 14 | 3813-2186 | Rua CURUZU 1666 | CENTRO | 18602-160 | 07.953.389/0001-39 | |
| 261 | EDGAR LUIZ DIAS BORBOREMA | SP | JARDINOPOLIS | 16 | 99450-2393 | Rua MARIO FREGONESI 905 | VILA REIS | 14680-000 | 29.711.543/0001-07 | 13533 |
| 262 | RICARDO FERREIRA ALVES ME | MG | SÃO FRANCISCO | 38 | 3631 1819 | Av Oscar Caetano 1871 | Santo Antônio | 39300-000 | 15.754.827/0001-68 | 19827030000 |
| 263 | MOTO RACER LTDA | MG | SACRAMENTO | 34 | | RUA DEOCLIDES BORGES, 1007 | MARIA ROSA | 38190-000 | 04.116.672/0001-18 | 569102157.00-82 |
| 264 | GABRIEL MOTOS | MG | Ribeirão das neves | 31 | 8678-6177 | Av, denise Cristina Rocha 1201 | Justinopolis | 33900-001 | 15.141.016/0001-91 | 00192439700/20 |
| 265 | DIOGO OLIVEIRA SOUZA 1126958631 -ME | MG | POTÉ | 33 | 35251585 | RUA EUCLIDES NEWTON 960 | JARDIM ALVORADA | 39827-000 | 14.323.524/0001-28 | 18427400020 |
| 266 | MV PROCOPIO ROSA | MG | ITABIRA | 31 | | RUA ITAMBE 112 | CAMINHO NOVO | 35900-215 | 07.492.670/0001-11 | 317369367.00-64 |
| 267 | OLIVEIRA E SANTOS PEÇAS E ASSESSORIOS LTDA - ME | MG | PORTEIRINHA | 38 | 3831-1343 | AV GOVERNADOR VALADARES 215 | CENTRO | 39520-000 | 16.926.164/0001-84 | 5,22118E+12 |
| 268 | ADAO PEREIRA DOS SANTOS | MG | ALMENARA | 33 | 99925-6101 | R. EXUPERIO CANGUSSU 512 | CENTRO | 39900-000 | 31.769.376/0001-99 | |
| 269 | GILBERTO CORREIA DE JESUS | MG | | 33 | 98858-5972 | RUA ANTONIO ELIZIARIO MARQUES 68 | CENTRO | 39703-000 | 19.486.271/0001-27 | IM. 0000000114 |
| 270 | ANIBAL SILVEIRA NEVES JUNIOR | MG | PEDRA AZUL | 33 | 3951-1398 * 99988-8975 | AV. DR. ANTERO DE LUCENA RUAS 45 | CENTRO | 39970-000 | 04.757.319/0001-17 | 487149985-0063 |
| 271 | Aguardando dados cadastrais | MG | PINTÓPOLIS | 38 | 99898-5846 | RUA ANTONIO DOS PASSOS, 241 | SANTA LUZIA | 39317-000 | | |
| 272 | MIRO MOTO PECAS LTDA | SP | EMBU DAS ARTES | 11 | | AVENIDA JOÃO PAULO I, 3028 | JARDIM SÃO LUIZ | 06816-550 | 30.578.696/0001-07 | 298.267.865.113 |
| 273 | GILBERTO DA CRUZ FIGEIREDO | MG | JACINTO | 33 | 3723-1451 | RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 944 | CENTRO | 39930-000 | 00.820.883/0001-86 | |
| 274 | RONDINELLY CAMPOS DA SILVA 05875809680 | MG | VIRGINOPOLIS | 33 | 3416-1310 | RUA SIMÃO COELHO 45 GALPÃO, SN | CENTRO | 39730-000 | 15.459.476/0001-62 | 19546420042 |
| 275 | ANDERSON APARECIDO ALVES 05394753601 | MG | CORINTO | 38 | 98852-3433 | AVENIDA GETULIO VARGAS, 115 | CENTRO | 39200-000 | 27.411.740/0001-77 | 002939282.00-77 |
| 276 | JOSE CELSON VIEIRA PRACA | MG | SANTA MARGARIDA | 31 | 3875-1450 | RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO 349 | CENTRO | 39910-000 | 05.676.419/0001-90 | 57924045-0047 |
| 277 | PEDRO FERREIRA DOS SANTOS 02261582684 | MG | CAMPO AZUL | 38 | 99956-1232 | RUA BELA VISTA 151 | VILA NOVA | 39338-000 | 19.735.949/0001-68 | |
| 278 | RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS | MG | LUISLÂNDIA | 38 | 99900-7281 | RUA LINDOLFO GONÇALVES 205 | CENTRO | 39336-000 | 17.813.962/0001-62 | 002121.055.00-67 |
| 279 | LAILTON MARQUES NEIVA | MG | CORREGO NOVO | 33 | 98811-8629 | R GERALDO DE SOUZA NETO, 30 | CENTRO | 35345-000 | 11.651.964/0001-16 | 001561239.00-41 |
| 280 | ELTON PEREIRA DO PRADO | MG | BAMBUÍ | 37 | 3431-3526 | RUA DO COMERCIO 263 | LAVA PÉS | 38900-000 | 66.479.247/0001-40 | 051842908.00-40 |
| 281 | JOSE PEREIRA DA SILVA ME | MG | JEQUITINHONHA | 33 | 3741 1627 * 3741 1330 | AV DR FRANCO DUARTE 196 | CENTRO | 39960-000 | 02.290.147/0001-99 | 3.587.251.140.015 |
| 282 | MARTINHO JOSE MOREIRA CALHAU | MG | SÃO JOÃO DO PARAISO | 38 | 3822-1201 | AV. DOUTOR OSORIO ADRIAO DA ROCHA, 322 | CENTRO | 39540-000 | 03.524.481/0001-22 | 627203995.00-95 |
| 283 | PEBAO LOCACÃO DE CAMINHOES E MAQUINAS LTDA | MG | RIACHO DOS MACHADOS | 38 | 9926-5252 | RUA AUGUSTO ALVES N. 68 | CENTRO | 39529-000 | 14.643.989/0001-66 | 002765210.00-89 |
| 284 | JOAO CORDEIRO NOGUEIRA 95538976653 | MG | PERDIGÃO | 37 | 99132-6161 | RUA CARLOS GUEDES 14 | BELA VISTA | 35000-000 | 12.680.015/0001-27 | 001677289.00-00 |
| 285 | MONICA DA SILVA SANTOS 11221668692 | MG | FRONTEIRA | 34 | 3428-3892 | AVENIDA MATRIZ, 633 | VILA MATINHA | 38230-000 | 12.565.209/0001-81 | 001665264.00-74 |
| 286 | MARCO CESAR SARAIVA BERNARDINO ME | MG | RIO POMBA | 32 | 3571-5107 | RUA PROFESSOR JOÃO BATISTA SANTIAGO, 109 | JARDIM AMERICA | 36180-000 | 06.323.829/0001-01 | 558295138.00-86 |
| 287 | CASA DE PECAS R M LTDA | MG | ITANHOMI | 33 | 3231-1961 | RUA MANOEL HEITOR DA COSTA, 205 | CIDADE NOVA | 35120-000 | 07.236.226/0001-35 | 332230030.00-83 |
| 288 | M.J MOTOS LTDA | MG | SÃO MIGUEL DE ANTA | 31 | 3897-1488 | RUA ALAMEDA DO BOSQUE, S/N | ALAMEDA DO BOSQUE | 36590-000 | 07.581.489/0001-81 | 713376958.00-35 |
| 289 | EDGAR DA SILVA FLORES 02770435655 | MG | SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO | 33 | 3335-1204 | RUA VIRGILIO GONÇALVES, 466 | CENTRO | 36990-000 | 17.671.741/0001-05 | 002107692.00-47 |
| 290 | JANILMA FERREIRA GONZAGA | MG | DIONISIO | 31 | 3858-1409 | RUA JOSE MATEUS DE VASCONCELOS 105 | CENTRO | 35984-000 | 16.768.119/0001-49 | 002019699.00-68 |
| 291 | WP MOTO PECAS LTDA | MG | ANDRELANDIA | 35 | | RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 151 | ROSARIO | 37300-000 | 27.116.101/0001-89 | 002914548.00-10 |
| 292 | SYMMON MARQUES DE OLIVERIA 11275851690 | MG | MARILAC | 33 | 98750-0482 | AV GOVERNADOR VALADARES 541 | CENTRO | 35115-000 | 25.030.780/0001-43 | 002780167.00-19 |
| 293 | TOTO MOTO PEÇAS LTDA | MG | GUANHAES | 33 | 3431-1597 | AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 3010 | CENTRO | 39740-000 | 06.244.706/0001-85 | 645288459.00-28 |
| 294 | FERNANDO DE OLIVEIRA MESQUITA | MG | SANTA ROSA DA SERRA | 34 | 8862-9684 | RUA LEVINO ANTUNES | CENTRO | 38805-000 | 11.476.048/0001-97 | 001537715.00-40 |
| 295 | ROGINALDO DA CRUZ MONTEIRO 03366212630 | MG | SANTA BARBARA | 31 | 8695-3005 | RUA DOMINGOS PENA, 630 | CENTRO | 35960-000 | 36.095.972/0001-54 | 003649730.00-66 |
| 296 | VALDIR SEVERINO DE ANDRADE | MG | GUARACIABA | 31 | 3893-5311 | RUA SETE DE SETEMBRO, 179 | CENTRO | 35436-000 | 07.016.339/0001-25 | 282315257.00-58 |
| 297 | MAPAMOTOS MOTOPECAS LTDA | MG | PONTE NOVA | 31 | 3817-4650 | AVENIDA CUSTODIO SILVA, 600 | CENTRO | 35430-026 | 09.428.257/0001-13 | 001063966.00-53 |
| 298 | BIRRIN COMERCIO DE MOTOS | MG | PRATA | 34 | | Rua Coronel Emidio Marques | PRIMAVERA | 38140-000 | 13.159.412/0001-10 | 001724035.00-02 |
| 299 | JUSCELIA BARCELOS DE BRITO | MG | UBERABA | 34 | 3313-2813 | AV JOSE VALLIM DE MELLO | PARQUE DAS GAMELEIRAS | 38037-070 | 04.147.167/0001 94 | 001824785.00-95 |
| 300 | RONILSON OLIVEIRA DA CRUZ | SP | CAJAMAR | 11 | 96487-2089 | AV. JOAQUIM SOARES DE ARAUJO | JORDANÉSIA | 07776-440 | 14.289.885/0001-03 | 241.031.357-110 |
| 301 | WESLEY FELIX GONCALVES DE OLIVEIRA | SP | SOROCABA | 15 | | RUA JOSE MARCOS DE ALMEIDA | JD. SANTA EUGENIA | 18074-500 | 40.799.059/0001-06 | 798.465.820.114 |
| 302 | DIRCEU LEANDRO DE MELO NOVA ODESSA | SP | NOVA ODESSA | 19 | 99414-3445 | AVENIDA PASCOAL PICONI 286 | JARDIM S MANOEL | 13460-000 | 02.530.965/0001-11 | 482.026.340.116 |
| 303 | ANDRADE E BARROS COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA | PA | Parauapebas | 94 | 3346-3087 / 3346-2340 | RUA A, 189 - QD. 03 - LT 15 | Cidade Nova | 68515-000 | 07.875.588/0001-76 | 15.252.193-3 |
| 304 | Silas Pereira de Azevedo | PA | Tucurui | 94 | 3787-1496 | Rua Tancredo Neves, 451 | Cohab | 68459-800 | 05.861.120/0001-05 | 15.233.647-8 |
| 305 | R E FERREIRA LIMA LTDA - ME | PA | Tucurui | 94 | 3787-2661 | Av. F, 01 - Setor Oeste | Santa Monica | 68455-350 | 11.267.861/0001-13 | 15.292.217-2 |
| 306 | LAIDES CORREA GUIDINI | SP | POTIRENDABA | 17 | 98122-1526 | AVENIDA MAESTRO ANTONIO AMATO 885 | CENTRO | 15105-000 | 24.550.247/0001-40 | 556.021.977.110 |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 307 | WELLINGTON SANTOS DE MELO | SP | SÃO PAULO/SP | 11 | 3693-2723 | R. Recanto dos Humildes, 89 | CONJ. HAB RECANTO DOS HUMILDES | 52090-000 | 11.766.795/0001-60 | |
| 308 | VIVIANA DA COSTA SILVA 29477830852 | GO | CALDAS NOVAS | 64 | 98459-7587 | RUA VALDIVINA DIVINA RIBEIRO, S/N, QUADRA 13 LOTE 30A | SANTA EFIGENIA | 75689-225 | 34.429.975/0001-51 | |
| 309 | MAPPE MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA | MG | FRUTAL | 34 | 3423-7008 | RUA ITAPAGIPE, 1431 | ESTUDANTIL | 38200-000 | 10.323.713/0001-40 | 001089085.00-46 |
| 310 | ALINE MENDES REZENDE | MG | SANTA VITORIA | 34 | 3251-1827 | RUA GOIAS, 569 | CENTRO | 38320-000 | 32.773.100/0001-47 | 003379680.00-92 |
| 311 | MARIA DAS DORES AVELAR FILHA 07585479603 | MG | LAGOA SANTA | 31 | 99828-1533 | RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, 375 | CENTRO | 33400-000 | 28.971.942/0001-38 | 010024-2017 |
| 312 | GIVANILDO COSTA DOS SANTOS | MG | SÃO JOÃO EVANGELISTA | 33 | 98858-1144 * 98820-2849 | RUA JOSÉ GUIMARÃES, 509 | CENTRO | 39705-000 | 12.959.130/0001-35 | 001701606.00-55 |
| 313 | ROMULO FERNANDES 13974294619 | MG | ABAETÉ | 37 | 3541 4637 * 99949 4037 | RUA TEODORO DE JANEIRO 36 | CENTRO | 35620-000 | 25.193.500/0001-18 | 002794440.00-66 |
| 314 | HELISSON FLAVIO SOARES 07851533651 | MG | POUSO ALEGRE | 35 | 99898-5385 | RUA CORONEL BRITO FILHO 600 | FATIMA 1 | 37554-260 | 24.467.436/0001-53 | 002732500.00-22 |
| 315 | AMOS RODRIGUES PEREIRA 12204514608 | MG | DURANDÉ | 33 | 99904-2365 | AV ALAVARO MOREIRA DA SILVA 684 | CENTRO | 36974-000 | 26.078.678/0001-80 | 0028.23603.00-40 |
| 316 | MONACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA | AP | MACAPÁ | 96 | 4009-2500 | RODOVIA DUQUE DE CAIXIAS, 0 | CABRALZINHO | 68906-720 | 07.431.634/0001-48 | 98402903895 |
| 317 | RODRIGO GIROLETTA E CIA LTDA - ME | MT | NOVA MUTUM | 65 | 3308-2018/99966-6890/99902-1566 | Av. Mutum, 113 letra W, ao lado do Subway | Reserva Tecnica | 78450-000 | 23.358.729/0001-11 | |
| 318 | CEC COMERCIO DE PEÇAS | AM | MANAUS | 92 | 3233 1515 | AV BRIGADEIRO HILARIO GURJÃO 449 | TANCREDO NEVES | 69088-000 | 07.211.492/0001-03 | 04.400.398-6 |
| 319 | JOSE BERNADO DA SILVA NETO - ME | PB | BAYEUX | 83 | 98762-8008 | RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 550 A | CENTRO | 58307-000 | 26.063.742/0001-50 | 16.279.299-9 |
| 320 | DANIEL PEREIRA DE FREITAS 96333464104 | MT | TANGARA DA SERRA | 65 | 99965-3221 | RUA OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA, 585 SETOR N | JARDIM MITUO | 78300-000 | 34.368.398/0001-35 | |
| 321 | MARLO BLOISE ANCHIETA | SC | FLORIANOPOLIS | 48 | 3266-4017 | RODOVIA TERTULIANO BRITO XAVIER, 372 | CANASVIEIRAS | 88054-600 | 01.700.391/0001-10 | 255.223.544 |
| 322 | AUTO MECANICA VTN LTDA | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 96406-8153 | RUA BARAO DE MELGACO, 666 | CORDOVEL | 21250-320 | 11.896.134/0001-59 | 79.041.076 |
| 323 | ERASMO DE SOUZA VASQUES EIRELI ME | GO | ALEXÂNIA | 62 | 3336-1284 | RUA 24, 43 QD 53 LT 10 | SETOR CENTRO | 72930-000 | 06.020.966/0001-77 | 10.371.208-9 |
| 324 | NATANIA CARDOSO MOTA | DF | BRASILIA | 61 | 98907-0331 | AGRICOLA BERNARDO SAYAO CHACARA 1 01 LOJA 10 | GUARA II | 71080-000 | 22031416/0001-00 | |
| 325 | MICHEL DE PAULA OLIVEIRA | RJ | PINHERAL | 24 | 99873-0730 | RUA ANTONIO MACHADO DE SOUZA, 1157 | PALMEIRAS | 27197-000 | 39.294.374/0001-00 | |
| 326 | THALLES HENRIQUE ALVES SILVA 70546279112 | GO | RIO QUENTE | 64 | 99283-6326 | AL JOAO PIRES | FAUNA I | 75695-000 | 36.240.164/0001-33 | 107891204 |
| 327 | GLEDSON JOSE DA COSTA - ME | MG | SÃO JOÃO EVANGELISTA | 33 | 3412-2038 | Av. Primeiro de Junho, 1651 | Centro | 39705-000 | 07.155.994/0001-64 | |
| 328 | SHEKINAH MOTOS PEÇAS | MG | PALMÓPOLIS | 33 | 98720-1699 | RUA BELO ORIENTE 227 | CENTRO | 39945-000 | 24.732.888/0001-15 | 27546230055 |
| 329 | CLAUDIO APARECIDO ROCHA MEIRELES | MG | ITAOBIM | 33 | 3734 2038 * 99963 5156 | AV RIO BAHIA 1034 | CENTRO | 39625-000 | 03.063.247/0001-45 | 333015228.00-88 |
| 330 | VANDRISON LISBOA CARNEIRO | MG | CÔNEGO MARINHO | 38 | 99947-7854 * 99822-2551 | RUA SILVESTRE PIRES DA SILVA | VILA NOVA | 39489-000 | 31.749.595/0001-06 | |
| 331 | CEL COM VAR DE PEÇAS PARA MOTOCICLETA LTDA | MG | MONTE AZUL | 38 | 3811-1760 * 99117-5250 | AV. OLEGARIO MACIEL, 23 | PERNANBUCO | 39500-000 | 13.554.410/0001-26 | |
| 332 | ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME | MG | CARLOS CHAGAS | 33 | 3624-2067 | RUA. CAPITÃO JOÃO PINTO 6 | CENTRO | 39864-000 | 10.902.585/0001-99 | 12.305.830.068 |
| 333 | COMERCIO MOTOS PECAS PAI & FILHO LTDA | MG | CAPELINHA | 33 | 99110-1001 * 3516-5251 | ROD. BR 120, KM 115.300 N°1387 | PLANALTO | 39680-000 | 07.578.141/0001-35 | 12.3379373.00-62 |
| 334 | ROSANA CANDIDA DIAS 09013625657 | MG | ALVARENGA | 33 | 98848-8901 | RUA LUCAS FERREIRA, 46 LOJA | CENTRO | 35249-000 | 16.921.050/0001-41 | 002035150.00-06 |
| 335 | ANDERSON RIGO LOPES | MG | RIO CASCA | 31 | 99667-1923 | RUA PREFEITO OSMAR VIEIRA BRAGA 60 | N SRA DAS GRAÇAS | 35370-000 | 13.407.288/0001-65 | 001749338.00-90 |
| 336 | LUCAS DOS ANJOS SILVA 08562579661 | MG | DIVISÓPOLIS | 33 | 98882-7590 | RUA ANGELO NASCIMENTO 153 | CENTRO | 39912-000 | 30.348.828/0001-04 | 003183706.00-88 |
| 337 | MOTO RODA VIVA LTDA | MG | IPATINGA | 31 | 3822 4157 | AV MACAPA 525 | VENEZA | 35164-253 | 01.408.578/0001-44 | 313981443.00-72 |
| 338 | FERNANDO MAURO FARIA LIMA 09642396637 | MG | SÃO JOÃO DA PONTE | 38 | 99174-9080 | AV. SIMÃO CAMPOS, 680 | SÃO GERALDO | 39430-000 | 30.681.802/0001-75 | 003210647.00-10 |
| 339 | CASA DO MOTOQUEIRO ERVALIA LTDA | MG | ERVALIA | 32 | 3554-1112 | AV GOVERNADOR VALADARES 200 | CENTRO | 36555-000 | 09.363.384/0001-81 | 001061152.00-44 |
| 340 | MARIA JOSE AFONSO DE MATOS 88766403634 | MG | MIRABELA | 38 | 99996-2854 | AV. WALDEMAR RABELO DA SILVA, 265 LETRA A | CENTRO | 39373-000 | 24.226.818/0001-95 | 002708951.00-77 |
| 341 | ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA | MG | MATOZINHOS | 31 | 99907-2457 | R. PRIMEIRO DE JANEIRO 322 B | CENTRO | 35720-000 | 02.016.176/0001-67 | |
| 342 | ALEXANDER BARBOSA MATIAS 79767579604 | MG | NOVO CRUZEIRO | 33 | 98828 7752 | TV. FAISCAL LAUAR 81 | CENTRO | 39820-000 | 29.615.173/0001-04 | 003125626.00-96 |
| 343 | RENATA KARLA GOMES 08869459683 | MG | BARROSO | 32 | 99985-5563 | RUA DONA MARIQUINHA, 419 | NOVA BARROSO | 36212-000 | 21.570.408/0001-79 | 001481441.00-26 |
| 344 | GML MOTOPEÇAS LTDA | MG | BOM DESPACHO | 37 | 3522-2396 | RUA DA OLARIA, 145 | DENTRO | 35600-000 | 19.886.456/0001-29 | 074791050.00-90 |
| 345 | LEANDRO DOS REIS DUQUE 10177136693 | MG | CHACARA | 32 | 99981-4163 | RUA CEL ONOFRE AUGUSTO DE PAULA, 315 | CENTRO | 36110-000 | 14.202.726/0001-11 | - |
| 346 | NATANAEL MARTINS OLIVEIRA 09834917635 | MG | BETIM | 31 | 3162-9435 | RUA OITO, 501 | IMBIRUÇU | 32677-270 | 32.524.542/0001-02 | 003360050.00-66 |
| 347 | GILMAR MOTO PEÇAS EIRELI - ME | MG | JOÃO PINHEIRO | 38 | 3561-1986 | RUA MANOEL LUIZ 213 | CENTRO | 38770-000 | 24.908.829/0001-55 | 002769509.00-93 |
| 348 | SANDRO EUSTAQUIO SILVERIO 03593804689 | MG | SETE LAGOAS | 31 | 99780-1936 | RUA JAGUAPITA, 320 | AEROPORTO INDUSTRIAL | 35701-312 | 21.695.190/0001-89 | 002493869.00-89 |
| 349 | MINAS AUTO OEÇAS DE PEDRINOPOLIS LTDA | MG | PEDRINOPOLIS | 34 | 99815-2411 | RUA PEDRO RODRIGUES, 165 | CENTRO | 38178-000 | 07.776.238/0001-52 | 492996027.00-44 |
| 350 | MINAS AUTO PEÇAS LTDA | MG | ALTAMIRA | 93 | * 99110 - 2575 | AV. JOAO COELHO N°1090 | BRASILIA | 68375-049 | 02.028.998/0001-68 | 15.194.346-0 |
| 351 | ERIDIONES DA SILVA 12550141644 | MG | MONJOLOS | 38 | 99834-4516 | RUA NELSON FERNANDES 136 | CENTRO | 39215-000 | 31.954.096/0001-50 | 003312172.00-74 |
| 352 | BRUNO DE SOUZA GONCALVES RAFAEL 09353185696 | MG | SÃO JOSE DA BARRA | 35 | 99139-6890 | AV DOM INACIO, 126 Loja | CENTRO | 37945-000 | 18.603.900/0001-99 | 002196164.00-66 |
| 353 | BARBOSA & MUNIZ BARBOSA OFICINA DE MOTOS | SP | RIBEIRÃO PRETO | 16 | 98834-6252 - 3446 5194 | Rua ACRE 382 | IPIRANGA | 14055-660 | 14.633.079/0001-00 | 20002547 |
| 354 | LINDOMAR DE JESUS 05701860647 | MG | UBERLÂNDIA | 34 | 99681-5251 | ALAMEDA RAUL PETRONILHO PADUA 267 | GRANADA | 38410-020 | 14.992.722/0001-84 | 001909874.00-90 |
| 355 | ANDERSON MONTEIRO PATRICIO | MG | UBERLÂNDIA | 34 | 9876-9316 | AVENIDA RIO BRANCO 635 | CENTRO/CAZECA | 38400-056 | 11.466.492/0001-21 | 001535691.00-96 |
| 356 | ALEXANDRE CESAR DA SILVA GALVÃO | SP | POTIM | 12 | 99639-6200 | PRAÇA MIGUEL CORREIA DOS OUTROS, 4 | CENTRO | 12525-000 | 14.543.222/0001-65 | 757.007.428.111 |
| 357 | JM TAVEIRA MOTOS | SP | INDAIATUBA | 19 | 3392-8005 | RUA BASÍLIO MARTINS 31 | JD CALIFORNIA | 13344-321 | 17.663.463/0001-36 | 353.142.470.113 |
| 358 | REINALDO MARTINS DA SILVA 29391595804 | SP | SÃO JOSE DOS CAMPOS | 12 | 98103-1609 | RUA VINTE TRES, 22 | CONJUNTO RESIDENCIA DOM PEDRO II | 12232-882 | 20.036.555/0001-09 | 645.657.538.114 |
| 359 | NELSON APARECIDO DE FREITAS 18621531836 | SP | GUAPIARA | 15 | 99749-9701 | RUA AVELINO DOMINGUES MENK, 186 LOJA | CENTRO | 18310-000 | 13.355.198/0001-78 | 324.010.453.116 |
| 360 | RACER POWER OFICINA E MOTO PEÇA | SP | SÃO PAULO/SP | 11 | 94084-3877 | AV.MUTINGA, 1577 | PIRITUBA | 05110-000 | 41.063.750/0001-90 | 130.737.892.119 |
| 361 | ROSILEIDE FERREIRA XAVIER 55029418504 | SP | ITUPEVA | 11 | 96906-8910 | AVENIDA ITALIA 636 | JD SÃO VICENTE | 13295-000 | 18.587.940/0001-94 | 388.056.366.110 |
| 362 | SANDRA REGINA ALVES 92506739149 | GO | AGUA LIMPA | 64 | 99295-2313 | R Valdomiro Campos 7 | AGUA LIMPA | 75665-000 | 14.289.199/0001-24 | 105.122.130 |
| 363 | SOARES LIMA DUAS RODAS MOTO CENTER EIRELI | SP | ORLANDIA | 16 | 99462-0370 | RUA UM 1129 | CENTRO | 14620-000 | 14.698.854/0001-06 | 491.033.870.118 |
| 364 | BAMBOO COMERCIO DE PNEUS LTDA | SP | MARILIA | 14 | 98141-3208 | AVENIDA NICOLA RICCI 80 | JARDIM HERMINIO FIRMINO POLON | 17507-210 | 11.758.799/0001-04 | 438.284.091.119 |
| 365 | WALDYR DIORIO JUNIOR 86373196704 | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 97195-3865 | RUA URANOS 635 | MANGUINHOS | 21060-070 | 23.949.972/0001-22 | |
| 366 | R. D. S. SANTOS EIRELI | PA | VITORIA DO XINGU | 93 | 99188-2343 | AV. MANOEL FALIX DE FARIAS, 961 | BAIRRO NOVA VITÓTIA | 68383-000 | 23.831.853/0001-70 | 15.509.002-0 |
| 367 | GASPAR 2004 MOTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 96427-2696 * 3860-5462 | RUA SÃO JANUÁRIO, 707 | SÃO CRISTOVÃO | 20921-004 | 07.078.347/0001-04 | 77.821.953 |
| 368 | WP Motos Peças e Serviços | RN | MOSSORÓ | 84 | 8831-1130 | RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, 5 | ALTO DO CONCEIÇÃO | 59600-280 | 08.789.947/0001-35 | |
| 369 | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ELIAS 11698585624 | | SERRO | 38 | 98808-8979 | LARGO DO MACHADINHO, 10 | MACHADINHO | 39150-000 | 24.541.008/0001-23 | 002738682.00-20 |
| 370 | DIOGO DE OLIVEIRA FIDELIS | MG | CORDISBURGO | 31 | 3715 6143 * 98334 9924 | RUA SÃO JOSE 1737 | CENTRO | 35780-000 | 30.148.253/0001-78 | 003168041.00-91 |
| 371 | WR MOTOCENTER LTDA EPP | MT | ARAPUTANGA | 65 | 99949-9510 | AV. 23 DE MAIO, 997 | CENTRO | 78260-000 | 27.895.700/0001-48 | 13.6876883-0 |
| 372 | NELIO CARVALHO DOS SANTO | MT | SORRISO | 66 | 9602-9402 | AV PERIMETRAL SUDOESTE 1885 | JARDIM EUROPA | 78890-000 | 27.526.163/0001-69 | 136.820.387 |
| 373 | NEILA DE AZEVEDO MALESSA 03487521059 | RS | LAJEADO | 51 | 99907-5014 | R PROFESSOR THEOBALDO DICK 132 | JARDIM DO CEDRO | 95901-398 | 44.210.125/0001-11 | |
| 374 | ANA PAULA ALVES KANSAON | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 8716-4000 | AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES | DOM BOSCO 189 | 30850-222 | 27.686.785/0001-54 | 002962263.00-81 |
| 375 | JAILSON BANDEIRA GOULART | RS | SÃO GABRIEL | 55 | 99729-5449 | RUA, GENESIO JOSE POSSEBOM, 170 | JARDIM PRIMAVERA | 97313-146 | 39.886.133/0001-42 | ISENTO |
| 376 | VMA MOTOS | MG | BARBACENA | 32 | 99993-8351 | RUA DEMETRIO RIBEIRO 590 | SANTO ANTONIO | 36204-230 | 11.400.160/0001-44 | 001517537.00-65 |
| 377 | MARCELO DE FREITAS FERREIRA 01600334709 | RJ | BELFORD ROXO | 21 | 99576-0268 | R LONDRES | HELIOPOLIS | 26120-210 | 27.683.183/0001-43 | |
| 378 | ESTACAO MOTO PARTS LTDA | PR | PONTA GROSSA | 42 | 3229-6061 | RUA VISCONDE DE RIO BRANCO 641 | OLARIAS | 84035-270 | 08.532.911/0001-71 | 90391754-76 |
| 379 | MOTOFORT COM. VARJ. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | MT | RONDONÓPOLIS | 66 | 3423-1778 | RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, 2188 LOTE 7 QUADRA 3 | JARDIM GUANABARA | 78710-155 | 12.880.672/0001-18 | 13.406.763-0 |
| 380 | BASTOS E ALMEIDA COM DE PECAS PARA VEICULOS E | MG | BUENOPOLIS | 38 | 999376596 | AV. JOSE MARIA FERNANDES 328 | DERALDO ALVES | 39230-000 | 08.056.713/0001-89 | 001008284.00-16 |
| 381 | ANA PAULA ALVES KANSAON | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 3474-9598/8979-4448 | AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 189 | Dom Bosco | 30850-222 | 27.686.785/0001-54 | 1.027.193/001-x |
| 382 | CRISTIANO ANTONIO DE ARAUJO | MG | ATALÉIA / OURO VERDE DE MINAS | 33 | 3526-1790 * 99902-5910 | RUA SERAFIM GOUVEIA 53 | CENTRO | 39850-000 | 07.848.371/0001-77 | 001007235.00-40 |
| 383 | JOSE VENANCIO MALVEIRA DE CARVALHO 12390376606-MEI | MG | BRASÍLIA DE MINAS | 38 | 99811-1801 | RUA JOSEFINA PALMA 680 | ROSARIO | 39330-000 | 15.189.372/0001-85 | 12.390.376.606 |

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 384 | SILVIANO E FILHOS LTDA | MG | PERDÕES | 35 | 3864-1447 * 99981-1763 | RUA FLORIANO PEIXOTO 194 | CENTRO | 37260-000 | 20.500.104/0001-72 | 4.994.518.880.008 |
| 385 | BJ Moto Peças | PR | ARAPONGAS | 43 | 9953-3940 | Av Maracanã 2020 | CENTRO | 86705-280 | 24.425.827/0001-05 | |
| 386 | Dimas Moreira da silva | MG | PATROCINIO | 34 | 3099-0627 | Avenida dos balsamo ,121 | Morada nova | 38748-604 | 40.292.230/0001-96 | |
| 387 | Amarildo Sabino da Silveira | MS | MARCELÂNDIA | 66 | 99604-6173 | Domingos Martins, 1823, sala B | Vila Izabel | 78535-000 | 22.971.779/0001-25 | |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

CNPJ: 17.281.106/0001-03
Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
CEP: 30330-900 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3250-1277 / 3250-1597



# Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa abaixo citada forneceu para a COPASA MG o(s) seguinte(s) material(is):

**Razão Social:** FUSCO - MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
**Endereço:** R. JOÃO SERRANO 117 SÍTIO DO MORRO
**Cidade:** SÃO PAULO **Estado:** SP
**CEP.:** 02551-060 **CNPJ:** 06007487000110

**CONTRATO: 183056** **SAP:** 4600063894
**INICIO VALIDADE:** 15.02.2019 **FIM VALIDADE:** 15.10.2019

**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº SAP:** 4502201925
**DATA DO DOCUMENTO:** 15.02.2019 **DATA PREVISTA ENTREGA:** 15.05.2019
**DATA REALIZ. ENTREGA:** 20.02.2019
116,000 UN TRICICLO CAPAC. 250 KG CONFORME ANEXO 01

**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº SAP:** 4502218530
**DATA DO DOCUMENTO:** 26.03.2019 **DATA PREVISTA ENTREGA:** 15.06.2019
**DATA REALIZ. ENTREGA:** 27.03.2019
115,000 UN TRICICLO CAPAC. 250 KG CONFORME ANEXO 01

**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº SAP:** 4502240253
**DATA DO DOCUMENTO:** 16.05.2019 **DATA PREVISTA ENTREGA:** 16.08.2019
**DATA REALIZ. ENTREGA:** 13.05.2019
97,000 UN TRICICLO CAPAC. 250 KG CONFORME ANEXO 01

**O(s) material(is) foi(ram) entregue(s) na(s) especificação(ões) preestabelecida(s) e aprovado(s) pela COPASA.**

RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR [redacted]
Assinado de forma digital por RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR [redacted]
Dados: 2025.01.06 15:07:07 -03'00'

**RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR**
**SUPERINT DE AQUISICOES E LOGISTICA**

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA [redacted]
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA [redacted]
Dados: 2025.01.06 16:50:18 -03'00'

**CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO**
**DIRETORIA FINANC E DE RELACOES C INVEST**

Atestado elaborado por: MARCELO MARTINS FARIAS

**À**
**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 (12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 90081/2026**
**Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

## Declaração

## ANEXO II

## TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., incrita no CNPJ nº 06.007.487/0001-10, situada na Rua João Serrano, 117 – Bairro Limão, São Paulo - SP, CEP 02551-060, por meio do seu represente legal o Sr. Vladimilson Reis de Oliveira, inscrito sob CPF nº [redacted] e RG nº [redacted], **declara** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº **90081/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, 03 de Setembro de 2026.

06.007.487/0001-10
FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Rua João Serrano, 117
Sítio do Morro - Cep: 02551-060
São Paulo - SP

_____
Vladimilson Reis de Oliveira
Representante Legal
RG.: [redacted] / CPF.: [redacted]

FUSCO-MOTOSEGURA

**À**
**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 (12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 90081/2026**
**Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

**Declaração**

Por meio deste instrumento, a empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., incrita no CNPJ nº 06.007.487/0001-10, situada na Rua João Serrano, 117 – Bairro Limão, São Paulo - SP, CEP 02551-060, por meio do seu represente legal o Sr. Vladimilson Reis de Oliveira, inscrito sob CPF nº [redacted] e RG nº [redacted] **declara:**

a) **inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
b) **atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**
c) **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
d) **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

São Paulo, 03 de Setembro de 2026.

06.007.487/0001-10
FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Rua: João Serrano, 117
Sítio do Morro - Cep: 02551-060
São Paulo - SP

_____
Vladimilson Reis de Oliveira
Representante Legal
RG.: [redacted] / CPF.: [redacted]

# BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Contábil

Entidade: FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 06.007.487/0001-10

Número de Ordem do Livro: 25

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| ATIVO | | R$ 9.186.496,38 | R$ 13.696.786,81 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R$ 5.986.250,07 | R$ 8.554.243,99 |
| DISPONÍVEL | | R$ 1.091.518,61 | R$ 842.580,03 |
| CAIXA | | R$ 0,00 | R$ 152.237,04 |
| CAIXA GERAL | | R$ 0,00 | R$ 152.237,04 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R$ 2,94 | R$ 1,00 |
| BANCO ITAU UNIBANCO | | R$ 1,00 | R$ 1,00 |
| BANCO SAFRA | | R$ 1,94 | R$ 0,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | | R$ 1.091.515,67 | R$ 690.341,99 |
| APLICAÇÃO BRADESCO | | R$ 176.661,43 | R$ 0,00 |
| APLICAÇÃO SANTANDER | | R$ 48.423,93 | R$ 6.519,54 |
| APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL | | R$ 840.487,44 | R$ 675.873,65 |
| APLICAÇÃO ITAÚ | | R$ 25.942,87 | R$ 7.948,80 |
| CLIENTES | | R$ 670.147,52 | R$ 190.139,27 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R$ 670.147,52 | R$ 190.139,27 |
| CLIENTES | | R$ 670.147,52 | R$ 190.139,27 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R$ 1.015.040,47 | R$ 1.397.881,62 |
| ANTECIPAÇÕES | | R$ 249.018,29 | R$ 746.030,72 |
| SÓCIO - VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA | | R$ 180.000,00 | R$ 746.030,72 |
| CARTÃO DE CRÉDITO - CIELO | | R$ 69.018,29 | R$ 0,00 |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | | R$ 608.556,77 | R$ 376.494,36 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | | R$ 608.556,77 | R$ 376.494,36 |
| ADIANTAMENTO A EMPREGADOS | | R$ 7.001,00 | R$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO FÉRIAS | | R$ 7.001,00 | R$ 0,00 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | R$ 150.464,41 | R$ 275.356,54 |
| IPI A RECUPERAR | | R$ 134.831,10 | R$ 275.356,54 |
| INSS A RECUPERAR | | R$ 15.633,31 | R$ 0,00 |
| ESTOQUE | | R$ 1.473.199,29 | R$ 3.854.663,17 |
| MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS | | R$ 1.092.366,00 | R$ 1.786.568,64 |
| PRODUTOS PARA VENDA | | R$ 1.092.366,00 | R$ 552.912,44 |
| PRODUTOS PARA VENDA - FILIAL MANAUS | | R$ 0,00 | R$ 1.233.656,20 |
| IMPORTAÇÕES | | R$ 380.833,29 | R$ 2.068.094,53 |
| IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO | | R$ 380.833,29 | R$ 2.068.094,53 |
| CONSÓRCIOS | | R$ 1.736.344,18 | R$ 2.268.979,90 |
| CONSORCIOS GERAL | | R$ 1.736.344,18 | R$ 2.268.979,90 |
| BB CONSORCIO | | R$ 664.907,40 | R$ 979.770,88 |
| BRADESCO CONSÓRCO | | R$ 899.045,45 | R$ 1.029.794,01 |
| CONSÓRCIO ITAU | | R$ 19.774,03 | R$ 21.045,89 |
| CONSÓRCIO MAGALU - CREDIT | | R$ 76.308,65 | R$ 121.011,10 |
| CONSÓRCIO MAGALU - CREDIT | | R$ 76.308,65 | R$ 117.358,02 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R$ 3.200.246,31 | R$ 5.142.542,82 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R$ 519.962,63 | R$ 922.781,25 |
| TÍTULOS A RECEBER | | R$ 519.962,63 | R$ 574.475,99 |
| CAPITALIZAÇÃO BRADESCO | | R$ 73.985,07 | R$ 123.985,07 |
| PLANO PREVIDÊNCIA PRIVADA | | R$ 64.432,16 | R$ 68.945,52 |
| PLANO PREVIDÊNCIA BRASILPREV - BB | | R$ 277.395,08 | R$ 277.395,08 |
| CAPITALIZAÇÃO OUROCAP | | R$ 100.150,32 | R$ 100.150,32 |
| CAPITALIZAÇÃO AMAZONIA CAP PREMIUM | | R$ 4.000,00 | R$ 4.000,00 |
| CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS | | R$ 0,00 | R$ 348.305,26 |
| MUTUO MATRIZ E FILIAL | | R$ 0,00 | R$ 348.305,26 |
| IMOBILIZADO | | R$ 2.680.283,68 | R$ 4.219.761,57 |
| IMÓVEIS | | R$ 1.232.897,24 | R$ 2.874.162,07 |
| CONSTRUÇÕES | | R$ 0,00 | R$ 1.605.792,58 |
| GALPÃO - LIMÃO / SP | | R$ 1.180.000,00 | R$ 1.197.551,86 |
| OUTROS IMOBILIZACOES | | R$ 52.897,24 | R$ 70.817,63 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R$ 10.710,38 | R$ 27.630,38 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R$ 10.710,38 | R$ 27.630,38 |
| MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | | R$ 1.557.030,86 | R$ 1.557.030,86 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | R$ 1.246.849,76 | R$ 1.246.849,76 |
| FERRAMENTAS E ACESSORIOS | | R$ 310.181,10 | R$ 310.181,10 |
| VEÍCULOS | | R$ 586.269,67 | R$ 586.269,67 |
| VEÍCULOS | | R$ 586.269,67 | R$ 586.269,67 |
| OUTRAS IMOBILIZACOES | | R$ 115.522,89 | R$ 115.522,89 |
| COMPUTADORES E ACESSORIOS | | R$ 19.106,28 | R$ 19.106,28 |
| INSTALAÇÕES | | R$ 1.834,74 | R$ 1.834,74 |
| BENF. EM MOVEIS DE TERC | | R$ 62.846,37 | R$ 62.846,37 |
| INFORMATICA/TELEFONIA | | R$ 31.735,50 | R$ 31.735,50 |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | | R$ (822.147,36) | R$ (940.854,30) |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R$ (208,53) | R$ (17.014,11) |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER | | R$ (456.836,51) | R$ (533.525,51) |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS | | R$ (307.452,49) | R$ (328.427,05) |
| (-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS E ACESSORIOS | | R$ (34.128,14) | R$ (35.403,98) |
| (-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS | | R$ (19.106,28) | R$ (19.352,88) |
| (-) (-) DEPREC. INSTALAÇÕES | | R$ (106,96) | R$ (290,32) |
| (-) (-) AMORTIZ.BENF. EM MOVEIS DE TERC | | R$ (4.308,45) | R$ (6.840,45) |
| PASSIVO | | R$ 9.186.496,38 | R$ 13.696.786,81 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R$ 4.464.424,15 | R$ 5.793.061,00 |
| PARCELAMENTO ICMS Nº 00932420 - 6 | | R$ 0,00 | R$ 105.210,86 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R$ 955.707,53 | R$ 2.126.224,37 |
| (-) EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS | | R$ (582.648,79) | R$ 525.109,49 |
| CONTA GARANTIDA BCO DO BRASIL | | R$ 500.000,00 | R$ 1.543.921,05 |
| EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO CAPITAL DE GIRO | | R$ 13.038,11 | R$ 654.347,64 |
| EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL Nº 038.618.145 34 PARCELAS (BASE 4.441,76) | | R$ 27.577,84 | R$ 4.118,91 |
| (-) EMPRÉSTIMO ITAU CAPITAL DE GIRO - 2754499396 - 42 PARCELAS (R$ 40.349,83) | | R$ (1.694.692,86) | R$ (1.694.692,86) |
| EMPRESTIMO BNDES/FINAMECONTRATO nº 038623334-42 PARCELAS - BASE INICIAL R$ 47.619,04 EM 15/03/25 | | R$ 571.428,12 | R$ 0,00 |
| LIMITE DE CRÉDITO UTILIZADO - BANCO SANTANDER FILIAL | | R$ 0,00 | R$ 17.414,75 |
| JUROS A APROPRIAR EMPREST | | R$ 1.538.356,32 | R$ 1.601.114,88 |
| (-) (-) JUROS A APROPRIAR - EMPRÉSTIMO BANCO ITAU CONTRATO 2337599050 - 42 PARCELAS | | R$ (156.336,54) | R$ (93.577,98) |
| (-) EMPRÉSTIMO ITAÚ CAPITAL DE GIRO - 2754499396 - 42 PARCELAS | | R$ 1.694.692,86 | R$ 1.694.692,86 |
| FORNECEDORES | | R$ 875.573,80 | R$ 1.029.047,47 |
| FORNECEDORES | | R$ 875.573,80 | R$ 1.029.047,47 |
| FORNECEDORES DIVERSOS | | R$ 875.573,80 | R$ 1.029.047,47 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R$ 583.604,83 | R$ 768.447,61 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R$ 583.604,83 | R$ 768.447,61 |
| ICMS A RECOLHER | | R$ 72.600,23 | R$ 112.915,30 |
| ISS A RECOLHER | | R$ 2.956,52 | R$ 3.020,28 |
| IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER | | R$ 61.211,12 | R$ 25.850,73 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER | | R$ 69.531,29 | R$ 11.491,42 |
| IRRF A RECOLHER | | R$ 233,94 | R$ 1.031,00 |
| PIS A RECOLHER | | R$ 16.838,89 | R$ 107.155,34 |
| COFINS A RECOLHER | | R$ 359.867,55 | R$ 493.231,03 |
| CRF A RECOLHER | | R$ 73,17 | R$ 2.928,03 |
| ISS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 1.367,52 |
| INSS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 6.603,08 |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 1.048,29 |
| PIS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 67,39 |
| COFINS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 1.373,08 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 72,33 |
| ICMS DIFAL A RECOLHER | | R$ 29,10 | R$ 17,77 |
| ISS TERCEIROS | | R$ 25,60 | R$ 0,00 |
| IRRF S/ ALUGUEL | | R$ 237,42 | R$ 275,02 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | | R$ 179.091,47 | R$ 289.182,73 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | R$ 78.201,41 | R$ 59.702,28 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | | R$ 46.472,58 | R$ 49.418,86 |
| PRÓ-LABORE A PAGAR | | R$ 1.256,68 | R$ 1.518,00 |
| FERIAS A PAGAR | | R$ 5.131,42 | R$ 5.608,80 |
| RESCISÕES A PAGAR | | R$ 13.768,15 | R$ 0,00 |
| EMPRESTIMO A FUNCIONARIO | | R$ 11.572,58 | R$ 3.156,62 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | R$ 79.590,07 | R$ 91.451,53 |
| INSS A RECOLHER | | R$ 45.602,80 | R$ 51.456,87 |
| FGTS A RECOLHER | | R$ 12.256,51 | R$ 36.099,91 |
| IRRF S/ FOLHA A RECOLHER | | R$ 21.730,76 | R$ 3.894,75 |
| PROVISÕES | | R$ 21.299,99 | R$ 138.028,92 |
| PROVISÕES PARA FÉRIAS | | R$ 20.846,84 | R$ 95.078,67 |
| INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | | R$ 453,15 | R$ 35.367,28 |
| FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | | R$ 0,00 | R$ 7.582,97 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | | R$ 1.870.446,52 | R$ 1.474.947,96 |
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | | R$ 164.666,50 | R$ 17.088,40 |
| PARCELAMENTO IRPJ/CSLL E PIS/COFINS 2022 (60 PARCELAS R$ 3.441,64) | | R$ 164.666,50 | R$ 17.088,40 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | | R$ 1.705.780,02 | R$ 1.457.859,56 |
| TRICIMOTO COM DE PEÇAS (MUTUO) | | R$ 384.855,73 | R$ 4.107,37 |
| OUTRAS CONTAS A PAGAR | | R$ 750.555,74 | R$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES | | R$ 562.638,16 | R$ 1.291.896,26 |
| ALUGUEL A PAGAR | | R$ 7.730,39 | R$ 161.855,93 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | R$ 1.834.218,18 | R$ 2.627.689,90 |
| PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | R$ 1.834.218,18 | R$ 2.627.689,90 |
| FINANCIAMENTOS | | R$ 1.834.218,18 | R$ 2.313.471,64 |
| EMPRESTIMO BANCO ITAU CONTRATO nº 2337599050 - 42 PARCELAS - BASE INICIAL R$: 15.60,35 | | R$ 405.646,30 | R$ 218.438,50 |
| EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL BNDES/FINAME CONTRATO nº 038623334 - 42 PARCELAS - BASE INCIAL R$: 47.619,04 15/03/25 | | R$ 1.428.571,88 | R$ 1.428.571,88 |
| EMPRESTIMO BANCO SANTANDER CONTRATO Nº 01123000000034390 | | R$ 0,00 | R$ 666.461,26 |
| CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS | | R$ 0,00 | R$ 314.218,26 |
| MUTUO MATRIZ E FILIAL | | R$ 0,00 | R$ 314.218,26 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R$ 2.887.854,05 | R$ 5.276.035,91 |
| CAPITAL SOCIAL | | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R$ 2.387.854,05 | R$ 4.776.035,91 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R$ 2.387.854,05 | R$ 4.776.035,91 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R$ 2.171.238,48 | R$ 6.251.820,78 |
| (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R$ 216.615,57 | R$ 216.615,57 |
| LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO | | R$ 0,00 | R$ (1.692.400,44) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.E2.7F.AC.13.30.F1.61.50.EC.9C.C9.F7.CA.78.83.C3.30.BA.DE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **06.007.487/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:48:53 do dia 25/08/2026 , com validade até o dia 24/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JrtR3SPMmO8bBDYEPvYg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**
**Nº 2026/102666**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|---|---|
| NOME.....: | |
| NOME CIVIL.....: | ALEXANDRE YAMAMOTO FERREIRA NEVES |
| REGISTRO .....: | [redacted] |
| CATEGORIA ....: | TÉCNICO EM CONTABILIDADE |
| CPF .....: | [redacted] |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 03/09/2026 às 15:21:09

Válido até: 02/12/2026

Código de Controle: 4533.1553.7228.9384

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | A K VITERBINO OLIVEIRA MOTOS | PA | ALTAMIRA | 93 | 99181-2244 / 3593-0380 | Av. João Coelho, 1347 | Brasilia | 68371-425 | 21.950.120/0001-20 | 154781703 |
| 2 | E E Ribeiro | PA | Castanhal | 91 | 3711-0423 / 8149-4190 | Trv. Doutor Lauro Sodre, 1078 | Milagre | 68745-220 | 83.911.834/0001-86 | 15.187.080-2 |
| 3 | Francismotos Comércio de Peças e Serviços Ltda | PA | Marabá | 94 | 3321-5182 / 9144-2956 | FLH Onze, SN - Quadra 08 Lote 20 | Nova Maraba | 68513-300 | 07.006.267/0001-35 | 15.241.206-9 |
| 4 | ALINE DA SILVA ALVES 03259848240 | PA | ITAITUBA | 93 | 99146-8415 | RUA DA ALEGRIA, 126 | JARDIM DO OURO | 68189-000 | 23.834.999/0001-70 | 15.509.062-3 |
| 5 | Canaa Veiculos | MS | NAVIRAÍ | 67 | 3409 5500 - 99977 3079 | Av Amélia Fukuda, 374 | Centro | 79950-000 | 15.482.854/0001-29 | |
| 6 | PREMIUM MOTOS | MG | TEOFILO OTONI | 33 | 98839-5185 | Rua Rachid Handere, 935 LOJA 02 | Bela Vista | 39800-370 | 47.054.034/0001-22 | |
| 7 | RC MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA | MG | UBAPORANGA | 33 | 3323-1054 * 98429 3605 | AVENIDA PADRE RINO 95 | CENTRO | 35338-000 | 10.308.846/0001-47 | 001087982.00-47 |
| 8 | SIDINEI SOARES DOS SANTOS 01202198244 | PA | JURUTI | 93 | 99116-4902 | ROD. PA TRANSLAGO, 691 LOJA | BOM PASTOR | 68170-000 | 34.161.797/0001-20 | 15.652.165-2 |
| 9 | CASA DAS BICICLETAS DENNER E D.D. LTDA | MG | BRASILANDIA DE MINAS | 38 | 3562-1531 | RUA OLIVEIRA DORNELAS 531 LOJA A | CENTRO | 38779-000 | 09.177.480/0001-35 | 001.050.785.00-41 |
| 10 | BOM PRECO MOTOS LTDA | PI | PARNAIBA | 86 | 3323-2732 / 99921-3454 | AV DEPUTADO PINHEIRO MACHADO, 2445 | PIAUI | 64208-335 | 12.801.269/0001-56 | 194806243 |
| 11 | ARTHUR FERNANDES PEREIRA MONTEIRO | RJ | SÃO JOÃO DO MERITI | 21 | 99431-7099 | TV. BARCELLOS, 11 | COELHO DA ROCHA | 25550-060 | 47.365.956/0001-50 | |
| 12 | PH MOTO CENTER EIRELI | MG | VAZANTE | 34 | 3813-1177 | AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 830 | SERRA DOURADA | 38780-000 | 09.273.540/0001-13 | 10.566.140.004 |
| 13 | LUCIANO MOTOS LTDA | AL | MACEIÓ | 82 | 99659-3660 | RESIDENCIAL GOV. THEOBALDO BARBOSA, N° 15521 - B/c, Br 104 | SANTOS DUMONT | | | |
| 14 | ALAGOAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA | AL | MACEIÓ | 82 | /9313-5229 | AV. MENINO MARCELO, 10025 | SERRARIA | 57046-000 | 21.821.278/0003-61 | 24759548-9 |
| 15 | LUIZ CARLOS CONTARELLI JUNIOR | SP | PIRACICABA | 19 | 98728-3519 | AV, RAPOSO TAVARES, 123 | PAULICEIA | 13401-542 | 24.347.367/0001-44 | 535.600.356.110 |
| 16 | WW MOTOS LTDA | MG | ITABIRA | 31 | 3841-4109 / 99219-8440 | AV. OZORIO SAMPAIO, 244 - A | VILA SANTA ROSA | 35900-700 | 07.050.458/0001-02 | 317.342255.00-5 |
| 17 | Francisco Ferreira de Araujo | PI | TERESINA | 86 | 3232-0296 / 8808-7647 (OI) | Av. Dr. Nicanor Barreto, 4178 C | Vale quem tem | 64057-105 | 12.316.760/0001-91 | 194774414 |
| 18 | ANDRADE MOTOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS | PB | PATOS | 83 | 3421 5633/ 99879-8910 | Rua Rui Barbosa 681 | CENTRO | | 09.251.102/0001 - 54 | |
| 19 | Fabio Pires de Oliveira | MG | CONSELHEIRO PENA | 33 | 3261 9093 | Av Getulio Vargas 1889 letra A | Centro | | 10.423.231/0001-80 | |
| 20 | PODIUMOTOS CONCESSIONARIA LTDA | MG | JANAUBA | 38 | 99163-2000/ 3821-3821 | Av.Santa Monica 520B São Gonçalo | SÃO GONÇALO | 39445-060 | 12.291.296/0001-26 | |
| 21 | PABLO RODRIGUES ROCHA - ME | MG | RUBIM | 33 | 3746-1699 * 98829-7826 | RUA GUARANA 415 | CENTRO | 39950-000 | 08.899.852/0001-74 | 10388380080 |
| 22 | MAXWELL SOUZA DA SILVA 09191239613 | MG | MUTUM | 33 | 99157-3674 | RUA INCONFIDENCIA 397 A | CENTRO | 36955-000 | 19.338.628/0001-20 | 002270701.00-49 |
| 23 | ALFENAS MOTO PARTS LTDA | MG | ALFENAS | 35 | 99807-6030 | RUA RAIMUNDO CORREA 739 | JD SÃO CARLOS | 37130-000 | 11.875.113/0001-57 | 001.588431-0064 |
| 24 | JUAREZ ALENCAR DE SILVA | MG | MONTALVANIA | 38 | 3614-1129 * 99915-1022 | RUA HEGEL, 29 | CENTRO | 39495-000 | 86.397.411/0001-88 | 427874733-00-45 |
| 25 | LEO FERNANDO NAMORATO | MG | GUIRICEMA | 32 | 3553-1272 | RUA VEREADOR AMERICO TEODORO DA SILVA, 40 | CENTRO | 36525-000 | 64.425.325/0001-07 | 290678405.00-19 |
| 26 | DOUGLAS MORAIS DE COSTA | MG | SÃO ROQUE DE MINAS | 37 | 3433-1707 * 98833-4172 | AV. VICENTE PICARDI, 558 | BELA VISTA | 37925-000 | 13.190.130/0001-86 | 001727130.00-66 |
| 27 | JWA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA | MG | TAIOBEIRAS | 38 | 99205-4321 / 99205-5400 | RUA BOM JARDIM, 423 | CENTRO | 39550-000 | 15.701.034/0001-80 | 001977342.00-43 |
| 28 | RONI ARANDA VALENTE | MG | VIÇOSA | 31 | 3891-5766 | RUA CAJURI, 25 | SANTO ANTONIO | 36570-000 | 05.862.337/0001-21 | 713249827.00-50 |
| 29 | MOTOVAM LTDA | MG | TEÓFILO OTONI | 33 | 3522-3149 * 98850-3506 | RUA DOUTOR MANOEL ESTEVES, 300 | CENTRO | 39800-000 | 18.117.739/0001-43 | 686428113.00-45 |
| 30 | DANIEL PASSOS GUNTENDORFER 07866443629 | MG | FREI INOCENCIO | 33 | 98401-5757 | RUA PREFEITO LOURIVAL LOURENCO, 50 (TERREO) | CENTRO | 35112-000 | 26.308.570/0001-37 | 002842932.00-40 |
| 31 | GUSTAVO MACHADO CARNEIRO 01902685652 | MG | BARRA LONGA | 31 | 98435 8316 * 98217 2750 | RUA RAIMUNDO ALVES XAVIER 369 | CENTRO | 35447-001 | 21.875.980/0001-46 | 002509829.00-66 |
| 32 | R.B. Motos Ltda ME | MG | Uberlândia | 34 | 3217-7367 / 9119-6759 (TIM) | Av. Brigadeiro Sampaio, 35 | Daniel Fonseca | 38400-308 | 25.314.980/0001-28 | 702584519.00-46 |
| 33 | MARECHAL MOTOS DE MURIAE LTDA - ME | MG | Muriaé | 32 | 3722-3503 | Rua Marechal Floriano, 169 - Lojas A, B. | Barra | 36884-113 | 41.888.157/0001-82 | 439800171.00-29 |
| 34 | IVETE ALVES CORDEIRO - ME | MG | Varzea da Palma | 38 | 3731-2730 / 3731-1004 | Rua Tomaz Antonio Gonzaga, 83 | Centro | 39260-000 | 04.890.362/0001-56 | 708160838.00-42 |
| 35 | DAKURA MOTOS LTDA | MG | Ouro Preto | 31 | 3551-6439 | Rua Antonio de Padua Araujo, 03, 02 - Letra A | Vila Itacolomi | 35400-000 | 09.480.788/0001-55 | 001066971.00-24 |
| 36 | ADAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR | MG | DIAMANTINA | 38 | 35314283/99214283 | AVENIDA DO CONTORNO, 768 | BELA VISTA | 39100-000 | 13.682.253/0001-34 | 17765580086 |
| 37 | SANTA CRUZ MOTO PEÇAS | MG | VARGINHA | 35 | 3015-0699/ 8823-6918 | AV SÃO JOSE 687 | CENTRO | 37002-135 | 17.451.676/0001-02 | 31209741126 |
| 38 | Maurilio Motos Peças | MG | João Monlevade | 31 | 3851 1931 | R EDUARDO DIAS 62 A - LOANDA | LOANDA | | 08.609.052/0001 - 71 | |
| 39 | ROLLITEC COM. DE AUTO PEÇAS LTDA-ME | MG | UBÁ | 32 | 35310771 | RUA JOÃO GROPPO 69 | | | 07.347.121/0001-53 | |
| 40 | KAIM MOTOS | MG | CONSELHEIRO LAFAIETE | 31 | 995553061/3762-5832 | Rua Valerio Eugenio 511 A | AREAL | 36400-000 | 08.782.151/0001-50 | 10342760050 |
| 41 | GERALDO MAGELA | MG | ARAÇUAI | 33 | 3731-1618 * 99975-0650 | AV. DR. NUNO MELO 300 | CENTRO | 39600-000 | 05.244.446/000185 | |
| 42 | VANDERLEI MARTINHO SILVA | MG | GOVERNADOR VALADARES | 33 | 3275 8331 | AV. ENG. ROBERTO LASSANCE 1314 /1310 | VILA ISA | 35044-080 | 15.185.559/0001-00 | im 626903 |
| 43 | GERALDO MAGELA DOS SANTOS | MG | UNAÍ | 38 | 3676 3688 | AV.GOV. VALADARES 1150 SALA 15 | CENTRO | 38610-000 | 22.096.911/0001-05 | 7,04522E+11 |
| 44 | EDKAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | MG | CURVELO | 38 | 38 3722-5161 * 99124 - 8532 * 99105-9875 | Av. Antonio Olinto, 877 | CENTRO | 35790-000 | 09.186.527/0001-27 | 10513980059 |
| 45 | VIRLENE LIMA DE PAULA PINHO | MG | SANTA MARIA DO SUAÇUI | 33 | 3431 1881 | RUA FIRMIANO LACERDA 300 | MIGUEL P PRAZERES | 39780-000 | 08.108.026/0001-60 | 001009703.00-90 |
| 46 | PAULA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | MG | JAÍBA | 38 | 3833 2344 * 99145 1730 | AV PASTOR GERALDO RESENDE 535 | CENTRO | 39508-000 | 10.286.281/0001-44 | 10863060072 |
| 47 | KLEDIM MOTOS PEÇAS LTDA | MG | JANAUBA | 38 | 3821 2893 * 99123 9955 | RUA INHAUMAS 718 | CENTRO | 39442-064 | 01.250.742/0001-38 | 3,51978E+11 |
| 48 | STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUARIA LTDA | MG | JANUARIA | 38 | 3621-3377 * 99204-0008 | RUA CORONEL SERRÃO 329 | CENTRO | 39480-000 | 04.364.567/0001-06 | 3.521.222.850.047 |
| 49 | BIO PNEUS E AUTO PEÇAS | MG | PADRE PARAISO | 33 | 3534-2265 * 98444-6007 | RUA SANTO ANTONIO 1063 | CENTRO | 39818-000 | 11.162.388/0001-43 | 14.140.290.080 |
| 50 | CLEBER ORNELAS DE SOUZA ME | MG | MEDINA | 33 | 3753-2695 * 98401-0090 | PISTA PARALELA 331 | SANTA MAURA | 39620-000 | 10.512.406/0001-07 | 11.019.750.006 |
| 51 | MOTOLUBE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA | MG | SALINAS | 38 | 3841-1170 * 99103-1603 | RUA MENDO CORREA 333 | ALVORADA | 39560-000 | 07.686.188/0001-12 | 076861880001-12 |
| 52 | EDSON SOARES ROCHA | MG | MONTES CLAROS | 38 | 99922-1546 * 99725-2915 | R. IMPERATIZ LEOPOLDINA 1685 | INDEPENDÊNCIA | 39404-287 | 05.405.492/0001-19 | 433212876-00-40 |
| 53 | ROBERTO NERI TOLENTINO | MG | ESPINOSA | 38 | 99168-0064 | AV. RAIMUNDO TOLENTINO 56 | CENTRO | 39510-000 | 01.923.368/0001-94 | 2437016480051,00 |
| 54 | MOIZES DINIZ SILVA - ME | MG | NANUQUE | 33 | 99970-1647 | AV. MUCURI 1447 | CENTRO | 39860-000 | 03.351.107/0001-72 | 443038394.00-89 |
| 55 | VALDIR DOS SANTOS JUNIOR | MG | TUMIRITINGA | 33 | 9976-8797 | AV AMAZONAS | ACACIAS | 35125-000 | 29.045.962/0001-49 | 003076331.00-50 |
| 56 | NATALIA DOS REIS BARROS | MG | ENGENHEIRO CALDAS/SOBRÁLIA/FERNANDO TONINHO | 33 | 98436-4266 * 99988-6399 | AV. VEREADOR SEBASTIÃO PERNES DE MIRANDA 70 | CENTRO | 35130-000 | 29.390.917/0001-21 | |
| 57 | CARLOS EDUARDO ALEXANDRE 11460077873 | MG | PRATA | 34 | 9645-5985 | RUA RIO GRANDE DO NORTE 30 | ESPERANÇA | 38140-000 | 22.897.963/0001-72 | 26.889.540.035 |
| 58 | MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA NASCIMENTO | MG | MATIAS CARDOSO | 38 | 99210-3336 | AV SÃO PAULO 49A | GAMELEIRA | 39478-000 | 20.411.711/0001-66 | |
| 59 | M. M. F. G. SANTOS | SP | SÃO BERNARDO DO CAMPO | 11 | 49414542 | RUA AMERICO BRASILIENSE, 1162 | CENTRO | 09715-020 | 13.986.131/0001-31 | 635.399.660.110 |
| 60 | RAFAEL USIER | SP | SÃO LUIZ DO PARAITINGA | 12 | 99746-1460 | AV. CELESTINO CAMPOS COELHO 687 | SÃO BENEDITO | 12140-000 | 30.016.781/0001-73 | |
| 61 | ARILDO DE ASSIS FARIA | SP | CRUZEIRO | 12 | 3144-5592 | RUA IPIRANGA, 852 | VILA WASHINGTON BELEZA | 12702-440 | 06.021.552/0001-62 | 282.119.160.119 |
| 62 | RODOLFO FRIDRICH MOTOS | SP | ILHABELA | 12 | 3895-7415 | RUA ALAGOAS, 53 | BARRA VELHA | 11630-000 | 10.204.065/0001-02 | 352.073.961.110 |
| 63 | JONATHAN DE CARVALHO BRASSAROTO 35096949885 | SP | SÃO JOÃO DA BOA VISTA | 19 | 99385-0772 | RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONSELOS 2643 | VILA CRISTINA | 13876-040 | 27.576.233/0001-93 | 639.122.830.111 |
| 64 | C. J. BOAVENTURA PEÇAS EIRELI | SP | JAÚ | 14 | 99194-7963 | | | 17201-250 | 11.341.366/0001-40 | 401.215.069.110 |
| 65 | MULTIMOTOS RP COMERCIO DE PECAS E SERVICOS | SP | RIBEIRÃO PIRES | 11 | 97130-6220 | RUA CAPITÃO JOSE GALLO, 960 | CENTRO | 09400-080 | 28.923.617/0001-06 | 581.114.247.118 |
| 66 | MARCIO LAUS DA SILVA 27375982813 | SP | MONGAGUÁ / PRAIA GRANDE / SANTOS / GUARUJÁ | 13 | 99648-8791 | RUA NAIR BURGES, 25 | JD OCEANOPOLIS | 11730-000 | 35.482.741/0001-30 | 459.099.257.119 |
| 67 | VINICIUS HENRIQUE MARQUES | SP | FERNADOPÓLIS | 17 | 99714-7413 | AV.ANGELO EL GROSSI, 350 | JARDIM SANTA RITA | 15600-000 | 28.691.927-0001-34 | 304.104.472.113 |
| 68 | FILADELFIA - COMERCIO DE PECAS PARA MOTOCICLETAS LTDA | SP | RIBEIRÃO PIRES | 16 | 98156-0305 | AVENIDA SAUDADE 2295 | CAMPOS ELISEOS | 14080-000 | 07.879.451/0001-90 | 582.703.307.110 |
| 69 | LUIS CARLOS BLOIS | SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | 19 | 36725129 / 99188-1001 | AVENIDA DO CAFE 981 | CENTRO | 13650-000 | 05.655.223/0001-00 | 611.073.905.110 |
| 70 | AGUINALDO VIEIRA LUIZ - ME | MG | VIRGEM DA LAPA | 33 | 3736 1729 * 98844 - 9106 | RUA CORONEL MURTA 201 | TURMALINA | 39630-000 | 02.634.345/0001-22 | |
| 71 | COIMBRA MOTOS LTDA | MG | CARATINGA | 33 | 3321-5101 * 99985-8813 | AV. MARIA CATARINA CIMINI 321 | CENTRO | 35300-030 | 08.601.378/0001-52 | 00.102.690500-94 |
| 72 | LUCIANO MOTOS LTDA | MG | RESPLENDOR | 33 | 3263-3187 * 98822-9230 | RUA ANTONIO FONTES TAVARES 113 | CENTRO | 35230-000 | 07.488.270/0001-32 | 54.337.8592.00-40 |
| 73 | BRINNER PEREIRA CABRAL 0826968601 | MG | TRÊS MARIAS | 38 | 99169-2012 | RUA GOAIS 23 | SÃO JORGE | 39205-000 | 13.453.943/0001-11 | 001754114.00-66 |
| 74 | CARLOS ELI RODRIGUES | MG | SÃO JOÃO DEL REI | 32 | 3372-2177 | AV LEITE DE CASTRO 1775 LOJA D | FABRICAS | 36301-182 | 13.188.496/0001-10 | 17.268.930.003 |
| 75 | CASSIANO M. | MG | PONTE NOVA | 31 | 3817-2244 * 3881-7582 | AV ABDALLA FELICIO 207 | CENTRO | 35430-028 | 4,50836E+13 | 521206841-0098 |
| 76 | SCHIMENYS MOTO LTDA | MG | DIVINO | 32 | 3743-1462 * 99986-5340 | RUA IDELFONSO FROSSARD 94 | CENTRO | 36820-000 | 19.316.801/0001-99 | 2.204.112.390.018 |
| 77 | CARLOS EDUARDO GARCIA | SP | CRUZEIRO | 12 | 99115-4220 | | | 12701-050 | 13.242.176/0001-00 | |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 78 | CARLOS EDUARDO GARCIA | SP | CRUZEIRO | 12 | 99115-4220 | | | 12701-050 | 13.242.176/0001-00 | |
| 79 | LEANDRO PEREIRA SILVA MOTOS LTDA - ME | MG | ALMENARA | 33 | 98825-4609 | RUA HELIO FERREIRA FLORES, 507 | SÃO PEDRO | 39900-000 | 28.320.818/0001-00 | 5344015 |
| 80 | MIGUEL BARRETO GONÇALVES FILHO - ME | MG | ITAPAGIPE | 34 | 3424-1109 | RUA 10 4851 | JARDIM DAS PALMEIRAS | 38240-000 | 05.705.485/0001-32 | 334236628.00-13 |
| 81 | ELIZEU TEODORO DOS SANTOS | MG | ESPERA FELIZ | 32 | 3746-1173 * 99906-2151 | PRAÇA DR JOSE AUGUSTO 69 | CENTRO | 36830-000 | 22.206.268/0001-17 | 25.382.050.040 |
| 82 | FELIPE MOTO PECAS LTDA | MG | CANAPOLIS | 34 | 3266-1030 * 3266-1334 | RUA 05 N° 1079 | GODOY | 38380-000 | 11.458.225/0001-02 | 001534297.00-67 |
| 83 | SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA | MG | AGUAS VERMELHAS | 33 | 98834 3703 | RUA OURO PRETO 176 A | MORRINHOS | 39990-000 | 19.618.046/0001-05 | IM 005932-14 |
| 84 | J.E.S - AUTO PECAS E ACESSORIOS EIRELI | MG | SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO | 35 | 35 3531-2554 * 35-98853-7076 | RUA JOSE OSIAS DE SILLOS 191 | RESIDENCIAL CIDADE NOVA | 37950-000 | 31.773.747/0001-06 | 003297388.00-84 |
| 85 | CROSS MOTOS | MG | MIRAVANIA | 38 | 99958-2793 | AV. SETE DE SETEMBRO, 215 | CENTRO | 39465-000 | | |
| 86 | VINICIUS CESAR GROSSI DE OLIVEIRA | MG | DORES DE TURVO | 32 | 3576-1404 | RUA CAPITÃO CAMILO, 210 | CENTRO | 36513-000 | 09.413.807/0001-20 | 001063476.00-50 |
| 87 | ELOISA CRISTINA DE ARAÚJO BRANDÃO - ME | MG | VARJÃO DE MINAS | 34 | 99975-1925 | AV. JOVINO MARIANO GOMES, 1090 | CENTRO | 38794-000 | 05.596.260/0001-95 | 001783316.00-24 |
| 88 | YEYE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI | MG | SERRA DO SALITRE | 34 | 99841-4216 | RUA TIPINAMBÁS, 141 | POPULARES | 38760-000 | 30.352.431/0001-88 | 003187041.00-94 |
| 89 | CLEUVIS MAGNO BARBOSA - ME | MG | RIO PARDO DE MINAS | 38 | 99114-1592 * 99185-1330 | RUA ODILIO TORRES COSTA 05 | CIDADE ALTA | 39530-000 | 11.069.574/0001-71 | 13.490.910.087 |
| 90 | ELY PIRES JUNQUEIRA | MG | LEOPOLDINA | 32 | 3441-4965 - 98870-4965 | RUA JOSE PEREZ 409 | CENTRO | 36700-000 | 21.304.223/0001-12 | 00245600200-35 |
| 91 | CARLOS ANTONIO LOPES 68626665687 | MG | URUCÂNIA | 31 | 98726-6307 | RUA PADRE JOSE HENRIQUE, 83 | CENTRO | 35380-000 | 12.285.898/0001-70 | 001635243.00-82 |
| 92 | GEOVANI PEREIRA DE SOUSA | MG | MORADA NOVA DE MINAS | 37 | 3755-1233 | RUA FREI ORLANDO, 1077 | CENTRO | 35628-000 | 07.835.120/0001-58 | 435998257.00-50 |
| 93 | JOSE HUMBERTO FERREIRA DE CUNHA | MG | PATOS DE MINAS | 34 | 3825-5652 | RUA OCTAVIO BORGES, 227 | CAIÇARAS | 38702-104 | 04.240.600/0001-88 | 480168338.00-15 |
| 94 | SIDNEI APARECIDO DA SILVA | MG | NOVA SERRANA | 37 | 3226-8888 | RUA CEL. MARTINHO FERREIRA DO AMARAL, 601 | CENTRO | 35519-000 | 31.968.489/0001-13 | 003313360.00-79 |
| 95 | CARLA PEREIRA DA SILVA COSTA 01213084644 | MG | MORRO DA GARÇA | 38 | 99906-2164 | PC RENATO AZEREDO, 431 | CENTRO | 35798-000 | 18.557.499/0001-06 | 002191628.00-56 |
| 96 | MM MOTOS LTDA - ME | MG | MONTE CARMELO | 34 | 3842-6116 * 3842-6953 | RUA DONA VERISSIMO 390 | BOA VISTA | 38500-000 | 03.753.655/0001-29 | 431074014.00-12 |
| 97 | GUILHERME ALVES MOURA - ME | MG | CARLOS CHAGAS | 33 | 9929-1651 | RUA JOSE DOS SANTOS FRANCO 325 | CENTRO | 39864-000 | 06.635.658/0001-56 | 001750206.00-49 |
| 98 | IBIRIMOTO LTDA | MG | IBIRITÉ | 31 | 3599-2110 | RUA ALCINA CAMPOS TAITSON 52 | CENTRO | 03240-000 | 10.331.907/0001-97 | 001089705.00.70 |
| 99 | CLEONICE JOSE PEREIRA RAMOS | MG | ARINOS | 38 | 99953-7595 | RUA MARTINHO ESTRELA N 1372 | CENTRO | 38680-000 | 11.872.049/0001-50 | 001588019.00-99 |
| 100 | COMERCIAL CASA DIS CICLISTAS CIPO LTDA | MG | SANTANA DO RIACHO | 31 | 99216-9193 | RODOVIA MG 10, 345 (COMPL. KM 96) | VILA SANTA RITA - SERRA DO CIPÓ | 35847-000 | 06.871.223/0001-00 | 590310224.00-70 |
| 101 | BOTINHA & BOTINHA LTDA | MG | LUZ | 37 | 3421-3161 | AV. DR. JOSAPHAT MACEDO, 1013 | CENTRO | 35595-000 | 86.396.983/0001-42 | 388879228.00-70 |
| 102 | MARTA CONCEICAO CAMPOS VALADARES | MG | BURITIS | 38 | 3662 1240 * 99967 6117 | AV BANDEIRANTES 260 | CENTRO | 38660-000 | 07.255.480/0001-80 | 093279910.00-27 |
| 103 | SONIA NUNES DA SILVA AGUIAR | MG | LIMEIRA DO OESTE | 34 | 3453-1192 | AVENIDA DA SAUDADE, 872 | CENTRO | 38295-000 | 38.613.592/0001-90 | 742318278.00-20 |
| 104 | WARLEY PACIFICO DIAS | MG | MATO VERDE | 38 | 99826-9621 | PCA SANTO ANTONIO, 274 | CENTRO | 39527-000 | 07.066.473/0001-30 | 410332589.00-56 |
| 105 | MERCEARIA E MOTOPECAS D SAMPAIO EIRELI | MG | FRANCISCOPOLIS | 33 | 98824 - 3469 | AV PRESIDENTE KENNEDY, 367 | CENTRO | 39695-000 | 10.502.161/0001-37 | 001101238.00-33 |
| 106 | DIEGO BORGES NORONHA 07697119609 | MG | SÃO LOURENÇO / CARMO DE MINAS /SOLEDAD | 35 | 98877-9766 | RUA JOAQUIM ALVES PRADELA, 126 | VILA CARNEIRO | 37470-000 | 28.713.661/0001-83 | 7.697.119.609 |
| 107 | MARCELO JUNIO DA COSTA LEITE | MG | PARÁ DE MINAS | 37 | 32370517 | RICARDO MARINHO 461 | SÃO CRISTOVÃO | 35660-398 | 09.381.365/0001-88 | 001061848.00-72 |
| 108 | RODRIGO MEIRA 08917394671 | MG | SENADOR MODESTINO GOLÇALVES | 38 | 99961-3791 | RUA OLIVEIRA PINTO, 250 | CENTRO | 39190-000 | 13.165.994/0001-48 | 001724614.00 |
| 109 | NIVALDO ROSA CAMARGO | MG | PERDIZES | 34 | 99131-6060 | RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 37 | CENTRO | 38170-000 | 25.940.347/0001-45 | 498850724.00-45 |
| 110 | EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS 01430767600 | MG | PIRAPORA | 38 | 3740-2469 * 99236-0928 | RUA BOCAIUVA 368 A | SANTO ANTONIO | 39270-000 | 18.462.338/0001-20 | 002182386.00-10 |
| 111 | M&A MOTO PECAS LTDA | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 3382-1334 * 99262-0184 | RUA CORONEL DURVAL DE BARROS, 538 LOJA | LINDEIA | 30690-730 | 04.175.077/0001-53 | 298106320.00-65 |
| 112 | EMERSON SANTOS BISPO | BA | SALVADOR | 71 | 99936-3599 | rua americana da costa 01 | caminhão de areia | 40430-140 | 40.223.6350/001-72 | 174.760.937 |
| 113 | LEANDRO DE ALMEIDA NEIVA | MG | VISCONDE DO RIO BRANCO | 32 | 98887-1456 | AVENIDA SÃO JOÃO BATISTA, 514 A | CENTRO | 36520-000 | 86.396.835/0001-28 | 720877569.00-36 |
| 114 | DENILSON ALVES | MG | PARAGUAÇU | 35 | 98468-8338 | RUA AUGUSTO BORIM, 186 | PARQUE SÃO LUCAS | 37120-000 | 11.292.740/0001-65 | 001486394.00-92 |
| 115 | RANGEL G ROSA COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS | MG | ITABIRA | 31 | 98934-2902 | RUA PREFEITO VIGILINO QUINTÃO 965 | 12 DE MARÇO | 35903-008 | 35.142.680/0001-62 | 003566739.00-60 |
| 116 | GUILHERME SOUZA FERNANDES BENTO 12651937622 | MG | UBERABA | 34 | 3317-3960 / 8829-2417 | RUA GABRIEL JUNQUEIRA 280 | BOA VISTA | 38070-000 | 29.910.252/0001-30 | 003148848.00-28 |
| 117 | SUPERMOTOS LTDA | MG | UBERABA | 34 | 3312-5788 | RUA DUQUE DE CAXIAS 711 | | | 21.876.289/0001-87 | 701480028.00-29 |
| 118 | C. MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA | MG | UBERLÂNDIA | 34 | 9168-2740 | RUA DUQUE DE CAXIAS 1918 | VIGILATO PEREIRA | 38408-382 | 27.476.024/0001-78 | 002944731.00-79 |
| 119 | LAGOA MOTO PEÇAS | MG | LAGOA DA PRATA | 37 | 99998-6609 | AV. JOSE BERNARDES MACIEL, N°1316 | MARILIA | 35590-000 | 23.050.579/0001-00 | 26.088.510.005 |
| 120 | PORTAL MORTOS LTDA | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 34425564/971280915 | RUA CAPITOLIO, 569 | SANTO ANDRE | 31210-570 | 13.288.046/0001-08 | 17.372.280.060 |
| 121 | PERFORMANCE MOTOS ACESSORIOS E SERVIÇOS LTDA | MG | JUIZ DE FORA | 32 | 32120364 | AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 290 | FRANCISCOBERNARDINO | 36081-000 | 24.023.394.0001-61 | |
| 122 | Maria Erica Ferreira Santos ME | CE | CAUCAIA | 85 | 3294-7540 / 3294-5064 / 8870-9030 (OI) | Av. São Vicente de Paula, 108 | Araturi | 61652-140 | 09.451.871/0001-04 | 06.360994-0 |
| 123 | F.ANDRADE DA SILVA | PA | NOVO PROGRESSO | 93 | 8121-5692/8134-5351 | JACARANDA | SÃO MARCOS | 68193-000 | 28.248.251/0001-09 | |
| 124 | 23/01/1900 | BA | Feira de Santana | 75 | 3623-8375 / 99157-3783 (OI) | Av Maria Quiteria 2496 | Queimadinha | 44050-228 | 02.547.340/0001-62 | 48911728 |
| 125 | REINALDO FRANCISCO GRANEIRO 10963565460 | PB | Campina Grande | 83 | 98714-6502 | Rua Flavio Falção 10 | Distrito dos mecanicos | | 26.975.257/0001-52 | 16.287.479-0 |
| 126 | JOSE EDUARDO SOARES PAIM | BA | SALVADOR | 71 | 8850-1273 | Av. Vila Mariana, 9248\|Rua Jandira Maia, 07 | S. Francisco/Capelinha | 40394-070 | 04.802.937/0001-31 | 56585605 |
| 127 | DUAS RODAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME | BA | Alagoinhas | 75 | 3421-3762 / 3423-1426 | Rua Doutor João Dantas, 83-B - Comercio | Santa Terezinha | 48010-530 | 05.767.774/0001-66 | 59959715 |
| 128 | MOTOPECAS - CARVALHO SERVIÇOS LTDA | BA | Alagoinhas | 75 | 3423-0736 | Rua Doutor joão Dantas, 537 B | Santa Terezinha | 48010-530 | 11.514.131/0001-03 | 85520541 |
| 129 | MOTO BIZ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | GO | Goiania | 62 | 3092-3403 / 3576-0255 | Av. Santana, 51 - QD 20 LT 09 | Rodoviario+[@CEP] | 74430-420 | 03.016.267/0001-65 | 10.312.359-8 |
| 130 | TRILHA MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | BA | JEQUIE | 73 | 3525-5566 - 98819-1075 | AV: GOV. LOMANTO JUNIOR, 327 | Joaquim Romão | 45200-565 | 04.469.364/0001-76 | 55443874 |
| 131 | Arlan Argolo de Jesus | BA | Santo Antonio de Jesus | 75 | 3631-4640 | Av Residencial Providencia 243 | Nossa Sra das Graças | 44574-270 | 10.231.184/0001-54 | 77872806 |
| 132 | VICMA COMERCIO E REPRESENTACAO ME | MA | SÃO LUÍS | 98 | (98) 98196-5545 / 3301-3680 / 3211-2045 | AV. UM, 3 | BEQUIMÃO | 65062-190 | 11.744.639/0001-06 | 12.419313-7 |
| 133 | PAULINHO MOTOS | ES | SERRA | 27 | 3218-1073 | Rua Das Emas 133 | PORTO CANOA | 29168-340 | 23.234.775/0001 - 27 | 083.127.15-1 |
| 134 | DS DA SILVA MOTOPEÇAS | GO | ANAPOLIS | 62 | 3327 0013 | Rua Senador Eugenio Jardim 283 | CENTRO | 20750-241 | 25.014.747/0001 - 20 | |
| 135 | Conquista Motos e Motores | AP | MACAPA | 96 | 3224 1710 | RUA JOVINO DINOA 2360 | Santa Rita | 68900-000 | 08.020.434/0001 - 65 | |
| 136 | COMANDO MOTOS LTDA ME | TO | PALMAS | 63 | 3216-2771/3216-2771 | Quadra 1006 sul av-lo 23 lt 02 | plano diretor sul | 77023-528 | 11.261.657/0001-29 | 29.420.385-0 |
| 137 | MOTORAMA PECAS | PR | GOIOERE | 44 | 3521-7400 / 9925-0756 (WhatsApp) | Av. 19 de Agosto, 263 sala 02 | Centro | 87360-000 | 09.387.702/0001-44 | 90651517-20 |
| 138 | JM MOTOS | BA | SALVADOR | 71 | 98791-3648 | Rua KM 17 n 74 | ITAPUÃ | 41610-685 | 28.321.350/0001-79 | |
| 139 | A. JHONE MENEZES DA SILVA -ME | CE | FORTALEZA | 85 | 3273-5028 | Rua Henrique de Castro 111 | JARDIM DAS OLIVEIRAS | 60820-840 | 09.046.357/0001-85 | |
| 140 | MOTO SHOW | RN | NATAL | 84 | 99481-0203/3223-8270 | AV.nevaldo rocha 1756 | DIX- SEPT ROSADO | 59054-000 | 13.157.650/0001-97 | 5,56436E+12 |
| 141 | BRUCE SOUSA COSTA | PI | PICOS | 89 | 99938-3332 | TRV. ZUZA NUNES, 30 A | CENTRO | 64600-000 | 15.443.409/0001-50 | 194495925 |
| 142 | MARCOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA 80632505320 | CE | FORTALEZA | 85 | 98885-7175 | RUA PADRE ANTONINO, 344 | JOAQUIM TAVORA | 60110-480 | 27.347.803/0001-73 | 06.643795-4 |
| 143 | JAILSON J DE MATOS - ME | DF | BRASÍLIA | 61 | 99234-1550 | QNN 23 CJ 0 OLT 29 LOJA 01 | CEILANDIA | 72225-352 | 09.266.257/0001-90 | 749.695.200.116 |
| 144 | MOTO CONQUISTA LTDA | BA | VITÓRIA DA CONQUISTA | 77 | 3424-1007 | AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 600 | JUREMA | 45023-000 | 08.692.430/0001-23 | 73.443.706 |
| 145 | DELSICELIA SERPA DE OLIVEIRA LOPES ME | GO | IPAMERI | 64 | 3491-3097 | AV. MINAS GERAIS, 68 | VILA CARVALHO | 75780-000 | 24.095.692/0001-67 | 10.655.468-9 |
| 146 | MOTO FORMOSA LTDA | GO | FORMOSA | 61 | 99804-5404 | AV. TANCREDO NEVES, 980 | SETOR BOSQUE | 73802-005 | 03.619.318/0001-43 | 10.323.300-8 |
| 147 | CRISTIANO BARBOSA DO NASCIMENTO 12662354771 | RJ | CAMPO GRANDE | 21 | 97943-5850 | R. PE JERONIMO VERMIN, 5 LJ | CAMPO GRANDE | 23076-300 | 20.503.333/0001-40 | 0.613.095-0 |
| 148 | J R DE ASSUNCAO - MOTOS ME | ES | CACHOEIRO DO ITAPEMERIM | 28 | 99902-5252 | AV. CARLY LEVY RAMOS, 249 LOJA | NOVO PARQUE | 29309-100 | 10.295.151/0001-78 | 082.561.30-3 |
| 149 | ITABAIANA COM IMP DE VEICULOS PEÇAS E SERV LTDA | SE | ITABAIANA | 79 | 3431-1571 * 99987-8364 | AV. DOUTOR LUIZ MAGALHÃES, 1597 | MARINGA | 49504-066 | 32.817.447/0001-44 | 27.079.377-1 |
| 150 | THAIS REGINA MARANDOLA - PEÇAS | PR | LONDRINA | 43 | 3323-9719 | RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1188 | CENTRO | 86026-490 | 26.596.408/0001-94 | 90736786-06 |
| 151 | GUILHERME DA SILVA CYPRIANO 12122450754 | RJ | MACAÉ | 22 | 99928-7225 | AV. LACERDA AGOSTINHO S/N - LINHA AZUL | PIRACEMA | 27960-283 | 27.174.191/0001-64 | - |
| 152 | MEGA STYLO MOTO PEÇAS LTDA - ME | PR | CURITIBA | 41 | 99881-0250 | RUA CONSELHEIRO DANTAS, 292 | PRADO VELHO | 80220-190 | 09.101.934/0001-94 | 907412278-40 |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 153 | JEFFERSON FORTINI DA SILVA | PR | ROLÂNDIA | 43 | 3255-3436 * 99929-2999 | AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 3070 | CENTRO | 86600-029 | 08.109.158/0001-06 | 90415160-27 |
| 154 | CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES KIMOTO | RJ | ANGRA DOS REIS | 24 | 99835-9972 | RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO, SN | JAPUÍBA (CUNHAMBEBE) | 23934-005 | 30.602.988/0001-92 | 11.208.444 |
| 155 | NEGUINHO MOTOS COLATINA LTDA | ES | COLATINA | 27 | 3711-1400 | AV. ANGELO GUIBERTI, 263 | ESPLANADA | 29702-060 | 07.787.319/0001-58 | 082389.28-4 |
| 156 | ARILDO ALCES - MOTO CENTER | MT | CAMPO NOVO DO PARECIS | 65 | 3382-3550 * 99613-3683 | AV. RIO GRANDE DO SUL, 143 NE, SALA 05 | CENTRO | 78360-000 | 17.525.966/0001-45 | 13.479.712-4 |
| 157 | ROGERIO DE SOUZA ANTERIO | ES | COLATINA | 27 | 99941-0892 | AV. BRASIL, 2636 | MARIA DAS GRAÇAS | 29705-100 | 24.371.604/0001-02 | 083.574.39-5 |
| 158 | LENOIR R ANDRIOLI | RS | PORTO ALEGRE | 51 | 3392-3129 | RUA GENERAL CALDWELL 1208 | AZENHA | 90130-050 | 30.508.532/0001-03 | 096/3736817 |
| 159 | MOTO WAY DE ITAPERUNA COMERCIO DE MOTOS LTDA | RJ | ITAPERUNA | 22 | 99906-6363 | AV. PRESIDENTE FRANKLIN ROOSEVELT, 620 | PRESIDENTE COSTA E SILVA | 28300-000 | 39.679.287/0001-63 | 84.990.132 |
| 160 | JAILDO ROMAO DOS SANTOS ME | ES | MONTANHA | 27 | 3754-1425 * 999945834 | AV GETULIO VARGAS 835 | CENTRO | 29890-000 | 31.486.210/0001-65 | 081.169.51-5 |
| 161 | MOTO BRASIL EIRELLI | MT | CUIABÁ | 65 | 3023 - 7777 | AVENIDA GENERAL MELO, 180 | CENTRO | 78015-300 | 05.109.619/0001-52 | 13209558-0 |
| 162 | C E C COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA | AM | MANAUS | 92 | 98472-1268 | AV. BRIG. HILARIO GURJÃO, 513 | JORGE TEIXEIRA | 69088-000 | 07.211.492/0001-03 | |
| 163 | ARIBE COM IMP DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA | SE | ARACAJU | 79 | 3218-9710 / 3218-9714 | AVENIDA CHANCELER OSVALDO ARANHA, 481 | NOVO PARAISO | 49082-110 | 02.725.487/0001-03 | 27.097.104-1 |
| 164 | MENEZES & CARVALHO LTDA | GO | JATAI | 64 | 3606-8000 | AV. GOIÁS, 2143 | CENTRO | 75800-012 | 00.758.581/0001-25 | 10.131.725-5 |
| 165 | FABIO HENRIQUE VASQUES BEZERRA 07127916470 | PB | CAJAZEIRAS | 83 | 99154-6285 | AV. PEDRO MORENO GONDIM, 616 | REMEDIOS | 58900-000 | 24.550.582/0001-48 | 16.332.286-4 |
| 166 | WASHINGTON APOLINARIO SANTOS | BA | ILHEUS | 73 | 98166-4366 | AV. CONSELHEIRO ANTONIO FRANCISCO FERNADES BADARO | MALHADO | 45651-319 | 15.426.446/0001-50 | 101.132.769 |
| 167 | EL-SHADAY MOTO PECAS LTDA - ME | GO | ANAPOLIS | 82 | 9 8161-8879 | PRAÇA GOIAS 320 LOTE 10 | JK PARQUE INDUSTRIAL NOVA CAPITAL | 75114-323 | 03.805.633/0001-65 | 10.327.288-7 |
| 168 | SERRANA MOTOS SUL LTDA | PI | BOM JESUS | 89 | 8147-7379 | AVE JOSUE PARENTE | CENTRO | 64900-000 | 06.005.239/0001-30 | 194.533.042 |
| 169 | BRUNO PASUCH DOS SANTOS 02747923037 | RS | CAIXIAS DO SUL | 54 | 9936-2209 | AV MONSENHOR JOAO MENEGUZZI | NOSSA SENHORA DE FATIMA | 95043-420 | 40.720.045/0001-55 | |
| 170 | L.M.DA SILVA COSTA EIRELI ME | MT | CUIABÁ | 65 | 99262-3662 | R POXOREU 486 | JARDIM ALVORADA | 78048-600 | 20.102.811/0001-00 | 13.549.540-7 |
| 171 | S & L PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA - ME | TO | ARAGUAINA | 63 | 9210-4013 | SANTOS DUMONT N° 281 | LOTEAMENTO MANOEL GOMES DA CUNHA | 77818-010 | 04.599.991/0001-21 | 29.069.866-9 |
| 172 | HYAGO DE OLIVEIRA SANTOS - ME | AL | ARAPIRACA | 82 | 9 8855-0171 | R EXPEDICIONARIO BRASILEIRO 640 | BAIXA GRANDE | 57307-295 | 20.042.522/0001-63 | 24406181-5 |
| 173 | VALDIR SEVERINO DE ANDRADE | AL | ARAPIRACA | 82 | 9 9993-4538 | R EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS 473 | ELDORADO | 57307-295 | 35.627.639/0001-86 | 24328426-8 |
| 174 | BAIANAO AUTO PECAS DE MOTOS LTDA | BA | PORTO SEGURO | 73 | 8115-9712 | RUA MARECHAL RONDON 348 | FREI CALIXTO | 45810-000 | 13.559.970/0001-73 | 019.855.868 |
| 175 | RUTH LOPES NUNES | PR | MARINGÁ | 44 | 9831-9279 | R PIONEIRO JOAO ZAVATINI 802 | COPACABANA RESIDENCIAL | 87023-430 | 18.830.274/0001-73 | |
| 176 | F E G MOTO PECAS LTD | ES | ITARANA | 27 | 99715-2331 | Rua Valentim De Martin / n° 222 | CENTRO | 29620-000 | 34.405.371/0001-75 | 083.871.66-7 |
| 177 | FAN COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS | SC | JOINVILLE | 47 | 96453777 | RUA, MERCES, 380 | FATIMA | 89229-130 | 11.157.626/0001-22 | 255.944.276 |
| 178 | MOTO CAMPO LTDA | MT | RONDONÓPOLIS | 66 | 3411-6039 | AV. PRESIDENTE MEDICI, 4700 | VL. JOSE LUIZ | 78705-064 | 03.944.014/0001-51 | 74.002 |
| 179 | A.N.DE .ALENCAR JUNIOR-ME | RN | AREIA BRANCA | 84 | 3332-4517/9971-3576 | RUA JORGWE CAMINHAM,156 | CENTRO | 59655-000 | 05.753.401/0001-36 | 20.094.254-0 |
| 180 | A.N.DE .ALENCAR JUNIOR-ME | RN | AREIA BRANCA | 84 | 3332-4517/9971-3576 | RUA JORGWE CAMINHAM,156 | CENTRO | 59655-000 | 05.753.401/0001-36 | 20.094.254-0 |
| 181 | PLANETCROSS EIRELI | RN | PARNAMIRIM | 84 | 3272-4437/8717-4437 | AV. PILOTO PEREIRA TIM (BR-101), N° 186 | CENTRO | 59140-001 | 31.702.754/0001-17 | 20.502.067-4 |
| 182 | ALTO GIRO MOTO PEÇAS | BA | SIMOÊS FILHO | 71 | 989536436 | AV ENG WALTER ARAGAO DE SOUZA | KM 25 | 43700-000 | 16.718.013/0001-30 | |
| 183 | Levv Comércio de peças e acessórios para moto Ltda | BA | Itabatan | 73 | 99974-8102/3605-3584 | Av Salvador, 628 | centro | 45936-000 | 10.750.226/0001-63 | |
| 184 | AUTO MECANICA 2 IRMÃOS | RJ | JACAREPAGUA | 21 | 98186-5015 | acapurana | | | 32.378.961/0001-20 | |
| 185 | MARIANA EMANUELLY PINHEIRO SOARES 13929024608 | MG | CAPITÃO ENÉAS | 38 | 99992-8026 * 99868-0443 | AV. BURARAMA N. 14 | CENTRO | 39472-000 | 26.546.359/0001-52 | 28.642.710.004 |
| 186 | LEONARDO EUGENIO DE OLIVEIRA 00508927625 | MG | RIO PIRACICABA | 31 | 99996-0665 | RUA JOSE MARTINS COTA, 95 | CENTRO | 35940-000 | 27.450.404/0001-33 | 002942516.00-40 |
| 187 | SUPER ESTAR MOTO PEÇAS LIMITADA | MG | CURVELO | 38 | 3722-7358/99905-7358 | AV ANTONIO OLINTO 630 | CENTRO | 35790-001 | 35.426.129/0001-40 | |
| 188 | Zedequias Nascimento de Souza | MG | MARTELANDIA | 11 | 965284831 | Endereço Pinheiro, materlandia | crg Pinheiro | 39755-000 | 48.528.943/0001-18 | |
| 189 | Stick ArtS | PR | PONTA GROSSA | 42 | 999564653 | Rua lambari 188 | Santa barbara cará cará | 84043-729 | 50.835.788.0001-24 | |
| 190 | Gargamel moto s | ES | BAIXO GUANDU | 27 | 996624777 | Av. Carlos de Medeiros 899 | centro | 29730-000 | 32.007.255/0001-72 | |
| 191 | JOSELI PERCIO KNAK ME | RS | SANTA CRUZ DO SUL | 51 | 3056-3552-3713-3552 | RUA FELIX HOPPE 745 | BAIRRO AVENIDA | 96815-021 | 91.412.973/0001-93 | |
| 192 | RUBENS MOTOS | MG | JOAO MONLEVADE | 31 | 3851-1088/989777326 | Avenida cândido dias /número 1726 | LOANDA | 35931-011 | 14.066.036/0001-82 | |
| 193 | TECNO MOTOS | MS | DOURADOS | 67 | 9653-36567 | AV JOAQUIM TEIXEIRA ALVES N 1105 | CENTRO | 79801-010 | 31.056.289/0001-94 | |
| 194 | GM MOTO PEÇAS | PA | BELEM | 91 | 992541217 / 8215 5400 | R Dos Mudurucus 3450 | Cremação | 66040-036 | 13.539.828/0001 - 64 | |
| 195 | SAMUEL ADRIANO DE LIMA | SP | ARUNDU | 14 | 99733-3123 | 19 DE MARÇO | CENTRO | 18710-000 | 15.089.851/0001-20 | |
| 196 | LUCAS BERGAMO MENTI | RS | FARROUPILHA | 54 | 9929-8450 | AV MONSENHOR ALBINO AGAZZI | CENTRO | 95182-970 | 36.054.735/0001-45 | |
| 197 | MARIANNY DEARO DURANTE | SP | BERTIOGA | 13 | 97410-0470 | AV ANCHIETA | MAITINGA | 11251-485 | 31.771.532/0001-56 | |
| 198 | MARKIM MOTO PECAS LTDA | GO | CERES | 62 | 84681479 | RUA JOSE ANTONIO DE PAIVA C/BERNARDO SAYAO QUADRA | CENTRO | 76300-000 | 23.437.050/0001-36 | 10.652.257-4 |
| 199 | JAMES ARAUJO BARBOSA 99803089315 | MA | IMPERATRIZ | 99 | 91234694 | | NOVA IMPERATRIZ | 65907-000 | 46.660.275/0001-52 | |
| 200 | BRANCA LUCIANA COGNO SOUZA | RS | SANTA VITORIA DO PALMAR-RS | 53 | 32632331 | RUA NEHYTA MARTINS RAMOS 249 | CENTRO | 96230-000 | 00.927.920/0001-50 | |
| 201 | MARCIO VINICIUS FERREIRA DE SOUZA MULTIMARCAS ME | GO | PORANGATU | 62 | 3362-8089 | RUA 2, nº 30, Qd. 38, Lt. 5, | . SETOR CENTRAL | 76550-000 | 18.430.234/0001-34 | 10.571.521-2 |
| 202 | Mangaba motos | SE | ARACAJU | 79 | 998617999 | Rua acre 1278 | Siqueira Campos | 49080-010 | | |
| 203 | CICLO ORGANICO COMPOSTAGEM LTDA | RJ | RIO DE JANEIRO ZS | 21 | 987912278 | Rua são João Batista 82 Botafogo | botafogo | 22270-030 | 23.100.685.0001-43 | |
| 204 | ANTONIO EDSON FIUZA RAMOS | BA | SALVADOR | 75 | | AVENIDA AFRANIO PEIXOTO, 108 TERREO | PRAIA GRANDE | 40720-690 | 03.658.087/0001-87 | 52.761.865 |
| 205 | Jonas Luiz aparecido salum | sp | riberao preto | 16 | 99222-8890 | Av. Pedro Abrahão além neto n 1730 | Cristo Redentor | 14063-145 | 23.764.607.0001.43 | |
| 206 | Antonio José Consolino Ferreira | SP | Altinopolis | 16 | 99319-5558 | José Bonifácio, 203 | CENTRO | 14350-000 | 45.275.541.0001-60 | 159.038.431.110 |
| 207 | MARIA AUGUSTA DOS SANTOS FERREIRA 44228570534 | BA | SIMÕES FILHO | 71 | 3045-0390 | RUA INOCENCIO ANTONIO DA ROCHA, 140 LOJA | PONTO PARADA | 43700-000 | 24.371.453/0001-92 | 131.194.984 |
| 208 | EDER MOTOS,PEÇAS,SERVIÇOS,INJ,ELETRONICA | BA | IRARA | 75 | 9961-7456 | RUA MARIA JOSE D JESUS PAES COELHO | CENTRO | 44255-000 | 010.413.884/0001-60 | 78.651.575ME |
| 209 | Elaine dos santos da Silva | MS | TRÊS LAGOAS | 67 | 9112-0829 | Alaor pimenta de Queiroz 1327 | Vila Alegre | 79611-190 | 40.960.029/0001 30 | |
| 210 | Marcos Vinicius de carvalho filho | BA | XIQUE-XIQUE | 74 | 9950-4590 | Rua Rui Barbosa, 202 | Centro | 47400-000 | 22.416.821/0001-46 | 124.541.698 |
| 211 | Nathan Gonçalves de Oliveira | MG | TEOFILO OTONI | 33 | 8818-5291 | Av Sidônio Otoni 632 | Grão Pará | 39800-224 | 30.297.392/0001-63 | |
| 212 | KARINA ANDREA CARMONA DE LIRA | SP | SÃO PAULO/SP | 11 | 94979-8000 | AV.ALBERTO BYINGTON 2195 | VILA MARIA ALTA | 02127-002 | 08.830.854/0001-07 | |
| 213 | WELLINGTON DAMAZIO DIAS | GO | RIO VERDE | 64 | 99207-6242 | R PADRE MARIANO S/N | PRIMAVERA | 75904-439 | 34.078.570/0001-16 | 10.766.272-8 |
| 214 | NENE MOTOS - OFICINA DE MOTOS | RO | PORTO VELHO | 69 | 32282519 - 9211-0730 | B Ao lado do colégio classe A - Av. Campos Sales, 4016 | Vila Eletronorte | 76808-644 | | |
| 215 | MOTOSPEED COMERCIO DE MOTOS LTDA | RS | ALEGRETE | 55 | 3422-2700 | AV ASSIS BRASIL, 2061 | CIDADE ALTA | 97545-080 | 10.354.844/0006-07 | |
| 216 | Beatriz Melo Frigo | RS | ALEGRETE | 55 | 99933 1884-3420 0006 | Av. Assis Brasil, 1031 | Cidade Alta | 97545-080 | 40.221.196/0001-69 | |
| 217 | ARIEL ROMIG KNABACH CIA LTDA | RS | CANGUÇU | 53 | 984224211/3252-1022 | RUA CAPITÃO VIRGÍLIO PORTO, 150 | VILA NOVA | | 26.560.866/0001-40 | |
| 218 | DHYEGO HENRIQUE FERREIRA SOARES | MG | CAMPOS GERAIS-MG | 35 | 9736-6600 | AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 1017 | VILA NOVA | 37160-000 | 43.429.342/0001-34 | 41.412.460.050 |
| 219 | Lucas eduardo megda de Almeida | MG | ALFENAS | | | Rua Tiradentes n2453 | CENTRO | | 38.059.124 0001-15 | |
| 220 | Z FRANCI NOGUEIRA DE FREITAS LTDA - EPP | CE | FORTALEZA | 88 | 9953-6382 | JOSE HIPOLITO 198 | MESSEJANA | 60871-170 | 43.370.987/0001-49 | |
| 221 | JOSE ROBERTO DE MEDEIROS 02385254492 | RN | CAICO | 84 | 9991-4277 | 10 R DEODORO DA FONSECA | BOA PASSAGEM | 59300-000 | 44.374.716/0001-24 | |
| 222 | DF moto | GO | CAÇU | 64 | 9997555087 | João Batista gama | Jardim Aguiar | 75813-000 | 29.224.188/0001_33 | |
| 223 | : ANA PAULA DOS SANTOS MOTOS | SP | PRESIDENTE PRUDENTE | 18 | 99670-6264 | RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA 1185 | JARDIM PAULISTA | 19023-390 | 18.842.332/0001-89 | |
| 224 | G MARIA DA SILVA LTDA | MT | Cáceres | 65 | 9930-0808 | R PADRE CASSEMIRO | SANTA CRUZ | 78205-365 | 46.623.805/0001-92 | |
| 225 | MOTO 10 - EIRELI - ME | TO | PALMAS | 63 | 8401-6207 | RUA 22, QD.36, LT.13, ESQ. | Jardim Aureni II (Taquaralto) | 77060-206 | 14.338.361/0001-57 | 294349308 |
| 226 | Donizete Luiz de Souza | BA | CAMAÇARI | 71 | 98147-6767 | Avenida Lauro de Freitas nº271 | parque verde 1 | 42810-101 | 40.443.021/0001-04 | |
| 227 | FRANCILUCIA SENA ALVES MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS | SP | GUAIANASES/SP | 11 | 97967-9022 | RUA NESTOR FERREIRA DA ROCHA 120 | VILA YOLANDA 2 | 84730-400 | 16.736.788/0001-39 | |
| 228 | SERGIO FABER MOTOS | RS | TENENTE PORTELA | 55 | 98500-000-3551-1607 | AV REDENÇÃO 251 | CENTRO | 98500-000 | 00.498.520/0001-76 | 143/0021907 |
| 229 | WESLEY LEANDRO BARBOSA | MG | FRONTEIRA | 34 | 998150452 | AV EMILIANO CORREIA(ANTIGA RUA 13)Nº1650 | MATINHA | 38230-000 | 15.041,691/0001-49 | |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 230 | GABRIEL DOS SANTOS ROLLO | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 96974-0757 | RUA MAIA LACERDA 421 LOJA B | ESTACIO | 20250-001 | 53.112.113/0001-45 | |
| 231 | GILCILENE DA SILVA MARTINS | PA | PARAUAPEBAS | 94 | 9131-1527 | RUA SOL POENTE 100 | RIO VERDE | 68515-000 | 13.019.083/1000-02 | |
| 232 | CASA DO MOTOQUEIRO NIQUELANDIA EIRELI | GO | NIQUELANDIA | 62 | 9625-1830 | AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS | VILA DE LOURDES | 76420-000 | 35.027.287/0001-28 | |
| 233 | EA MOTO PECAS ATACADO E VAREJO LTDA | PA | BREU BRANCO | 94 | 9186-4861 | AV MINAS GERAIS 308 | CENTRO | 68488-000 | 48.172.735/0001-29 | |
| 234 | Zma da costa e cia | TO | ARAGUAINA | 63 | 9248-6730 | Rua Gonçalves Ledo 590 | São João | 77807-130 | 02.185.001/0001-83 | 294.191.526 |
| 235 | 53.037.053 RUANA FELINTO GOMES | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 98601-2532 | Rua Maia de Lacerda 421, LOJA B | ESTACIO | 20250-001 | 53.037.053/0001-43 | |
| 236 | EURO MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | GO | GOIANIA | | | AV GEORGETA DUARTE QUADRA 23 LOTE 20 | VILA NOVA CANAA | 74415-245 | 53603.943/0001-75 | |
| 237 | ROSELI LEITE DA SILVA | SP | CAMBUCI | 11 | 98950-8733 | DONA ANA NERI 852 | CENTRO | 15220-000 | 39.155.722/0001-50 | |
| 238 | R. DUTRA COMERCIO | MA | Paço do Lumiar | 98 | 3274-3937 | Av 02, 27 quadra 10 | Parana | 65130-000 | 15.015.999/0001-10 | 123778042 |
| 239 | HAMILTON FERNANDES 50331485672 | MG | SÃO JOSE DA SAFIRA | 33 | 99974-0227 | RUA SÃO GERALDO, 16 | CENTRO | 39785-000 | 12.021.351/0001-68 | 001606168.00-23 |
| 240 | J R CARDOSO MEE | PI | Teresina | 86 | 3211-2458 / 9921-7416 (TIM) | Av. Dep Ulisses Guimaraes, S/N - Q. 35 L 01 CS A LJ 2 | Promorar | 64027-330 | 02.344.130/0001-77 | 194403246 |
| 241 | Guedes e Magalhães Ltda | RN | Parnamirim | 84 | 3208-4772 / 8899-0864 (OI) | Av. Maria Lacerda Montenegro, 2835 | Nova Parnamirim | 59152-600 | 11.003.310/0001-86 | 20.222.052-4 |
| 242 | F J A AMARAL ME | AP | Macapa | 96 | 3242-4085 / 99971-3435 | Rua Claudiomiro de Moraes, 249 | Buritizeiro | 68904-620 | 01.443.802/0001-39 | 03.018876-0 |
| 243 | A. TEIXEIRA DE JESUS FILHO - ME | RO | Porto Velho | 69 | 3229-6000 | Av. Mamore, 3929 C | Nosso Sr das Graças | 76829-628 | 07.976.383/0001-87 | 1476793 |
| 244 | REAL MOTOS | PI | TERESINA | 86 | 3225-3513 | AV DUQUE DE CAXIAS 2685 | PRIMAVERA | 64006-220 | 00.941.737/0001-09 | 194338878 |
| 245 | DE MELO MOTOS LIGAR DEPOIS | PE | OLINDA | 81 | 3494 6668 | Av Chico Sciece 92 | BULTRINS | 53320-170 | 12.504.518/0001 - 41 | |
| 246 | BILLY JOHW FERREIRA MARTINS - ME | PE | PETROLINA | 87 | 98825-1420/3031-5411 | Av. da Integração, 1533 | Maria Auxiliadora | 56330-290 | 05.957.353/0001-06 | |
| 247 | E NOLETO BARROS | MA | PRESIDENTE DUTRA | 99 | 3663 1638 | AV JOSE OLAVO SAMPAIO (NUMERO 4) | CENTRO | 65760-000 | 12.148.060/0001-35 | |
| 248 | F C EVANGELISTA PEREIRA ME | MA | MARACAÇUMÉ | 98 | 98846-7408 | AV. DAYSE DE SOUSA, 480 | CENTRO | 65289-000 | 08.600.711/0001-09 | 12.233417-5 |
| 249 | ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA 02425748156 | MT | CUIABÁ | 65 | 99230-6130 | RUA PERU, 15 (RECANTO SOL) QUADRA 07 | JARDIM PASSAREDO | 78089-040 | 33.376.629/0001-90 | |
| 250 | LUIZ CARLOS DOS REIS 40919153291 | RO | JI-PARANA | 69 | 99269-4892 | RUA SEIS DE MAIO, 1960 SALA | CASA PRETA | 76907-612 | 13.364.979/0001-29 | - |
| 251 | J M AMARAL - ME | AM | BERURI | 97 | 3351 1359 | RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 167 | SÃO FRANCISCO | 69430-000 | 05.680.927/0001-45 | 04.209434-8 |
| 252 | W.M ARATAQUE & CIA LTDA - ME | GO | ITAPURANGA | 62 | 3355-1180 | Rua 42 n 710 | Central | 76680-000 | 04.699.899/000133 | 10.343.819-0 |
| 253 | JAVI COMERCIO DE MOTO PEÇAS LTDA ME | SP | SÃO JOSE DOS CAMPOS | 12 | 4141-2928/3341-2928 | Av. Ilidio Meinberg Porto, 211 | Jd. São Vicente | 12224-310 | | |
| 254 | CAROLINA GIBSON DOS SANTOS | PE | PETROLINA | 87 | 98824 8573 | AV. FERNANDO FARIAS 26B | ANTONIO CASSIMIRO | 56321-630 | 33.657.770/0001-60 | ISENTO |
| 255 | EDIMILSON VERISSIMO DOS REIS 01809348137 | MS | CORUMBA | 67 | 99840-4107 | RUA GONÇALVES DIAS, 91 | AEROPORTO | 79320-020 | 27.693.351/0001-81 | |
| 256 | LUCIANO LIMA DE ALMEIDA 70199888140 | GO | ITARUMA | 64 | 98403-1005 | AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 12 | CENTRO | 75810-000 | 28.018.546/0001-99 | 10.699.214-7 |
| 257 | FABIO MARTINS DAUMER 08534479933 | SC | CHAPECÓ | 49 | 8716-4000 | R PINHALZINHO 184 | EFAPI | 89809-590 | 37.343.343/0001-69 | 260.747.300 |
| 258 | LENIVALDO P. LIMA | PI | FLORIANO | 89 | 3521-6623 | AV DOUTOR JOSE RIBAMAR PACHECO | CANCELA | 64804-335 | 05.526.687/0001-17 | 194.511.480 |
| 259 | Fabio Gomes de Almeida Peças ME | SP | GUARAREMA | 11 | 4695 1414 | Av Antonio Teixeira Muniz 1369 | Ipiranga | | 06.149.898/0001-40 | |
| 260 | ERICH THOMAS MARTINS ME | SP | BOTUCATU | 14 | 3813-2186 | Rua CURUZU 1666 | CENTRO | 18602-160 | 07.953.389/0001-39 | |
| 261 | EDGAR LUIZ DIAS BORBOREMA | SP | JARDINOPOLIS | 16 | 99450-2393 | Rua MARIO FREGONESI 905 | VILA REIS | 14680-000 | 29.711.543/0001-07 | 13533 |
| 262 | RICARDO FERREIRA ALVES ME | MG | SÃO FRANCISCO | 38 | 3631 1819 | Av Oscar Caetano 1871 | Santo António | 39300-000 | 15.754.827/0001-68 | 19827030000 |
| 263 | MOTO RACER LTDA | MG | SACRAMENTO | 34 | | RUA DEOCLIDES BORGES, 1007 | MARIA ROSA | 38190-000 | 04.116.672/0001-18 | 569102157.00-82 |
| 264 | GABRIEL MOTOS | MG | Ribeirão das neves | 31 | 8678-6177 | Av, denise Cristina Rocha 1201 | Justinopolis | 33900-001 | 15.141.016/0001-91 | 00192439700/20 |
| 265 | DIOGO OLIVEIRA SOUZA 1126958631 -ME | MG | POTÉ | 33 | 35251585 | RUA EUCLIDES NEWTON 960 | JARDIM ALVORADA | 39827-000 | 14.323.524/0001-28 | 18427400020 |
| 266 | MV PROCOPIO ROSA | MG | ITABIRA | 31 | | RUA ITAMBE 112 | CAMINHO NOVO | 35900-215 | 07.492.670/0001-11 | 317369367.00-64 |
| 267 | OLIVEIRA E SANTOS PEÇAS E ASSESSORIOS LTDA - ME | MG | PORTEIRINHA | 38 | 3831-1343 | AV GOVERNADOR VALADARES 215 | CENTRO | 39520-000 | 16.926.164/0001-84 | 5,22118E+12 |
| 268 | ADAO PEREIRA DOS SANTOS | MG | ALMENARA | 33 | 99925-6101 | R. EXUPERIO CANGUSSU 512 | CENTRO | 39900-000 | 31.769.376/0001-99 | |
| 269 | GILBERTO CORREIA DE JESUS | MG | | 33 | 98858-5972 | RUA ANTONIO ELIZIARIO MARQUES 68 | CENTRO | 39703-000 | 19.486.271/0001-27 | IM. 0000000114 |
| 270 | ANIBAL SILVEIRA NEVES JUNIOR | MG | PEDRA AZUL | 33 | 3951-1398 * 99988-8975 | AV. DR. ANTERO DE LUCENA RUAS 45 | CENTRO | 39970-000 | 04.757.319/0001-17 | 487149985-0063 |
| 271 | Aguardando dados cadastrais | MG | PINTÓPOLIS | 38 | 99898-5846 | RUA ANTONIO DOS PASSOS, 241 | SANTA LUZIA | 39317-000 | | |
| 272 | MIRO MOTO PECAS LTDA | SP | EMBU DAS ARTES | 11 | | AVENIDA JOÃO PAULO I, 3028 | JARDIM SÃO LUIZ | 06816-550 | 30.578.696/0001-07 | 298.267.865.113 |
| 273 | GILBERTO DA CRUZ FIGEIREDO | MG | JACINTO | 33 | 3723-1451 | RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA 944 | CENTRO | 39930-000 | 00.820.883/0001-86 | |
| 274 | RONDINELLY CAMPOS DA SILVA 05875809680 | MG | VIRGINOPOLIS | 33 | 3416-1310 | RUA SIMÃO COELHO 45 GALPÃO, SN | CENTRO | 39730-000 | 15.459.476/0001-62 | 19546420042 |
| 275 | ANDERSON APARECIDO ALVES 05394753601 | MG | CORINTO | 38 | 98852-3433 | AVENIDA GETULIO VARGAS, 115 | CENTRO | 39200-000 | 27.411.740/0001-77 | 002939282.00-77 |
| 276 | JOSE CELSON VIEIRA PRACA | MG | SANTA MARGARIDA | 31 | 3875-1450 | RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO 349 | CENTRO | 39910-000 | 05.676.419/0001-90 | 57924045-0047 |
| 277 | PEDRO FERREIRA DOS SANTOS 02261582684 | MG | CAMPO AZUL | 38 | 99956-1232 | RUA BELA VISTA 151 | VILA NOVA | 39338-000 | 19.735.949/0001-68 | |
| 278 | RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS | MG | LUISLÂNDIA | 38 | 99900-7281 | RUA LINDOLFO GONÇALVES 205 | CENTRO | 39336-000 | 17.813.962/0001-62 | 002121.055.00-67 |
| 279 | LAILTON MARQUES NEIVA | MG | CORREGO NOVO | 33 | 98811-8629 | R GERALDO DE SOUZA NETO, 30 | CENTRO | 35345-000 | 11.651.964/0001-16 | 001561239.00-41 |
| 280 | ELTON PEREIRA DO PRADO | MG | BAMBUÍ | 37 | 3431-3526 | RUA DO COMERCIO 263 | LAVA PÉS | 38900-000 | 66.479.247/0001-40 | 051842908.00-40 |
| 281 | JOSE PEREIRA DA SILVA ME | MG | JEQUITINHONHA | 33 | 3741 1627 * 3741 1330 | AV DR FRANCO DUARTE 196 | CENTRO | 39960-000 | 02.290.147/0001-99 | 3.587.251.140.015 |
| 282 | MARTINHO JOSE MOREIRA CALHAU | MG | SÃO JOÃO DO PARAISO | 38 | 3822-1201 | AV. DOUTOR OSORIO ADRIAO DA ROCHA, 322 | CENTRO | 39540-000 | 03.524.481/0001-22 | 627203995.00-95 |
| 283 | PEBAO LOCACÃO DE CAMINHOES E MAQUINAS LTDA | MG | RIACHO DOS MACHADOS | 38 | 9926-5252 | RUA AUGUSTO ALVES N. 68 | CENTRO | 39529-000 | 14.643.989/0001-66 | 002765210.00-89 |
| 284 | JOAO CORDEIRO NOGUEIRA 95538976653 | MG | PERDIGÃO | 37 | 99132-6161 | RUA CARLOS GUEDES 14 | BELA VISTA | 35000-000 | 12.680.015/0001-27 | 001677289.00-00 |
| 285 | MONICA DA SILVA SANTOS 11221668692 | MG | FRONTEIRA | 34 | 3428-3892 | AVENIDA MATRIZ, 633 | VILA MATINHA | 38230-000 | 12.565.209/0001-81 | 001665264.00-74 |
| 286 | MARCO CESAR SARAIVA BERNARDINO ME | MG | RIO POMBA | 32 | 3571-5107 | RUA PROFESSOR JOÃO BATISTA SANTIAGO, 109 | JARDIM AMERICA | 36180-000 | 06.323.829/0001-01 | 558295138.00-86 |
| 287 | CASA DE PECAS R M LTDA | MG | ITANHOMI | 33 | 3231-1961 | RUA MANOEL HEITOR DA COSTA, 205 | CIDADE NOVA | 35120-000 | 07.236.226/0001-35 | 332230030.00-83 |
| 288 | M.J MOTOS LTDA | MG | SÃO MIGUEL DE ANTA | 31 | 3897-1488 | RUA ALAMEDA DO BOSQUE, S/N | ALAMEDA DO BOSQUE | 36590-000 | 07.581.489/0001-81 | 713376958.00-35 |
| 289 | EDGAR DA SILVA FLORES 02770435655 | MG | SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO | 33 | 3335-1204 | RUA VIRGILIO GONÇALVES, 466 | CENTRO | 36990-000 | 17.671.741/0001-05 | 002107692.00-47 |
| 290 | JANILMA FERREIRA GONZAGA | MG | DIONISIO | 31 | 3858-1409 | RUA JOSE MATEUS DE VASCONCELOS 105 | CENTRO | 35984-000 | 16.768.119/0001-49 | 002019699.00-68 |
| 291 | WP MOTO PECAS LTDA | MG | ANDRELANDIA | 35 | | RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 151 | ROSARIO | 37300-000 | 27.116.101/0001-89 | 002914548.00-10 |
| 292 | SYMMON MARQUES DE OLIVERIA 11275851690 | MG | MARILAC | 33 | 98750-0482 | AV GOVERNADOR VALADARES 541 | CENTRO | 35115-000 | 25.030.780/0001-43 | 002780167.00-19 |
| 293 | TOTO MOTO PEÇAS LTDA | MG | GUANHAES | 33 | 3431-1597 | AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 3010 | CENTRO | 39740-000 | 06.244.706/0001-85 | 645288459.00-28 |
| 294 | FERNANDO DE OLIVEIRA MESQUITA | MG | SANTA ROSA DA SERRA | 34 | 8862-9684 | RUA LEVINO ANTUNES | CENTRO | 38805-000 | 11.476.048/0001-97 | 001537715.00-40 |
| 295 | ROGINALDO DA CRUZ MONTEIRO 03366212630 | MG | SANTA BARBARA | 31 | 8695-3005 | RUA DOMINGOS PENA, 630 | CENTRO | 35960-000 | 36.095.972/0001-54 | 003649730.00-66 |
| 296 | VALDIR SEVERINO DE ANDRADE | MG | GUARACIABA | 31 | 3893-5311 | RUA SETE DE SETEMBRO, 179 | CENTRO | 35436-000 | 07.016.339/0001-25 | 282315257.00-58 |
| 297 | MAPAMOTOS MOTOPECAS LTDA | MG | PONTE NOVA | 31 | 3817-4650 | AVENIDA CUSTODIO SILVA, 600 | CENTRO | 35430-026 | 09.428.257/0001-13 | 001063966.00-53 |
| 298 | BIRRIN COMERCIO DE MOTOS | MG | PRATA | 34 | | Rua Coronel Emidio Marques | PRIMAVERA | 38140-000 | 13.159.412/0001-10 | 001724035.00-02 |
| 299 | JUSCELIA BARCELOS DE BRITO | MG | UBERABA | 34 | 3313-2813 | AV JOSE VALLIM DE MELLO | PARQUE DAS GAMELEIRAS | 38037-070 | 04.147.167/0001 94 | 001824785.00-95 |
| 300 | RONILSON OLIVEIRA DA CRUZ | SP | CAJAMAR | 11 | 96487-2089 | AV. JOAQUIM SOARES DE ARAUJO | JORDANÉSIA | 07776-440 | 14.289.885/0001-03 | 241.031.357-110 |
| 301 | WESLEY FELIX GONCALVES DE OLIVEIRA | SP | SOROCABA | 15 | | RUA JOSE MARCOS DE ALMEIDA | JD. SANTA EUGENIA | 18074-500 | 40.799.059/0001-06 | 798.465.820.114 |
| 302 | DIRCEU LEANDRO DE MELO NOVA ODESSA | SP | NOVA ODESSA | 19 | 99414-3445 | AVENIDA PASCOAL PICONI 286 | JARDIM S MANOEL | 13460-000 | 02.530.965/0001-11 | 482.026.340.116 |
| 303 | ANDRADE E BARROS COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA | PA | Parauapebas | 94 | 3346-3087 / 3346-2340 | RUA A, 189 - QD. 03 - LT 15 | Cidade Nova | 68515-000 | 07.875.588/0001-76 | 15.252.193-3 |
| 304 | Silas Pereira de Azevedo | PA | Tucurui | 94 | 3787-1496 | Rua Tancredo Neves, 451 | Cohab | 68459-800 | 05.861.120/0001-05 | 15.233.647-8 |
| 305 | R E FERREIRA LIMA LTDA - ME | PA | Tucurui | 94 | 3787-2661 | Av. F, 01 - Setor Oeste | Santa Monica | 68455-350 | 11.267.861/0001-13 | 15.292.217-2 |
| 306 | LAIDES CORREA GUIDINI | SP | POTIRENDABA | 17 | 98122-1526 | AVENIDA MAESTRO ANTONIO AMATO 885 | CENTRO | 15105-000 | 24.550.247/0001-40 | 556.021.977.110 |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 307 | WELLINGTON SANTOS DE MELO | SP | SÃO PAULO/SP | 11 | 3693-2723 | R. Recanto dos Humildes, 89 | CONJ. HAB RECANTO DOS HUMILDES | 52090-000 | 11.766.795/0001-60 | |
| 308 | VIVIANA DA COSTA SILVA 29477830852 | GO | CALDAS NOVAS | 64 | 98459-7587 | RUA VALDIVINA DIVINA RIBEIRO, S/N, QUADRA 13 LOTE 30A | SANTA EFIGENIA | 75689-225 | 34.429.975/0001-51 | |
| 309 | MAPPE MOTOS PECAS E ACESSORIOS LTDA | MG | FRUTAL | 34 | 3423-7008 | RUA ITAPAGIPE, 1431 | ESTUDANTIL | 38200-000 | 10.323.713/0001-40 | 001089085.00-46 |
| 310 | ALINE MENDES REZENDE | MG | SANTA VITORIA | 34 | 3251-1827 | RUA GOIAS, 569 | CENTRO | 38320-000 | 32.773.100/0001-47 | 003379680.00-92 |
| 311 | MARIA DAS DORES AVELAR FILHA 07585479603 | MG | LAGOA SANTA | 31 | 99828-1533 | RUA ACADEMICO NILO FIGUEIREDO, 375 | CENTRO | 33400-000 | 28.971.942/0001-38 | 010024-2017 |
| 312 | GIVANILDO COSTA DOS SANTOS | MG | SÃO JOÃO EVANGELISTA | 33 | 98858-1144 * 98820-2849 | RUA JOSÉ GUIMARÃES, 509 | CENTRO | 39705-000 | 12.959.130/0001-35 | 001701606.00-55 |
| 313 | ROMULO FERNANDES 13974294619 | MG | ABAETÉ | 37 | 3541 4637 * 99949 4037 | RUA TEODORO DE JANEIRO 36 | CENTRO | 35620-000 | 25.193.500/0001-18 | 002794440.00-66 |
| 314 | HELISSON FLAVIO SOARES 07851533651 | MG | POUSO ALEGRE | 35 | 99898-5385 | RUA CORONEL BRITO FILHO 600 | FATIMA 1 | 37554-260 | 24.467.436/0001-53 | 002732500.00-22 |
| 315 | AMOS RODRIGUES PEREIRA 12204514608 | MG | DURANDÉ | 33 | 99904-2365 | AV ALAVARO MOREIRA DA SILVA 684 | CENTRO | 36974-000 | 26.078.678/0001-80 | 0028.23603.00-40 |
| 316 | MONACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA | AP | MACAPÁ | 96 | 4009-2500 | RODOVIA DUQUE DE CAIXIAS, 0 | CABRALZINHO | 68906-720 | 07.431.634/0001-48 | 98402903895 |
| 317 | RODRIGO GIROLETTA E CIA LTDA - ME | MT | NOVA MUTUM | 65 | 3308-2018/99966-6890/99902-1566 | Av. Mutum, 113 letra W, ao lado do Subway | Reserva Tecnica | 78450-000 | 23.358.729/0001-11 | |
| 318 | CEC COMERCIO DE PEÇAS | AM | MANAUS | 92 | 3233 1515 | AV BRIGADEIRO HILARIO GURJÃO 449 | TANCREDO NEVES | 69088-000 | 07.211.492/0001-03 | 04.400.398-6 |
| 319 | JOSE BERNADO DA SILVA NETO - ME | PB | BAYEUX | 83 | 98762-8008 | RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 550 A | CENTRO | 58307-000 | 26.063.742/0001-50 | 16.279.299-9 |
| 320 | DANIEL PEREIRA DE FREITAS 96333464104 | MT | TANGARA DA SERRA | 65 | 99965-3221 | RUA OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA, 585 SETOR N | JARDIM MITUO | 78300-000 | 34.368.398/0001-35 | |
| 321 | MARLO BLOISE ANCHIETA | SC | FLORIANOPOLIS | 48 | 3266-4017 | RODOVIA TERTULIANO BRITO XAVIER, 372 | CANASVIEIRAS | 88054-600 | 01.700.391/0001-10 | 255.223.544 |
| 322 | AUTO MECANICA VTN LTDA | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 96406-8153 | RUA BARAO DE MELGACO, 666 | CORDOVEL | 21250-320 | 11.896.134/0001-59 | 79.041.076 |
| 323 | ERASMO DE SOUZA VASQUES EIRELI ME | GO | ALEXÂNIA | 62 | 3336-1284 | RUA 24, 43 QD 53 LT 10 | SETOR CENTRO | 72930-000 | 06.020.966/0001-77 | 10.371.208-9 |
| 324 | NATANIA CARDOSO MOTA | DF | BRASILIA | 61 | 98907-0331 | AGRICOLA BERNARDO SAYAO CHACARA 1 01 LOJA 10 | GUARA II | 71080-000 | 22031416/0001-00 | |
| 325 | MICHEL DE PAULA OLIVEIRA | RJ | PINHERAL | 24 | 99873-0730 | RUA ANTONIO MACHADO DE SOUZA, 1157 | PALMEIRAS | 27197-000 | 39.294.374/0001-00 | |
| 326 | THALLES HENRIQUE ALVES SILVA 70546279112 | GO | RIO QUENTE | 64 | 99283-6326 | AL JOAO PIRES | FAUNA I | 75695-000 | 36.240.164/0001-33 | 107891204 |
| 327 | GLEDSON JOSE DA COSTA - ME | MG | SÃO JOÃO EVANGELISTA | 33 | 3412-2038 | Av. Primeiro de Junho, 1651 | Centro | 39705-000 | 07.155.994/0001-64 | |
| 328 | SHEKINAH MOTOS PEÇAS | MG | PALMÓPOLIS | 33 | 98720-1699 | RUA BELO ORIENTE 227 | CENTRO | 39945-000 | 24.732.888/0001-15 | 27546230055 |
| 329 | CLAUDIO APARECIDO ROCHA MEIRELES | MG | ITAOBIM | 33 | 3734 2038 * 99963 5156 | AV RIO BAHIA 1034 | CENTRO | 39625-000 | 03.063.247/0001-45 | 333015228.00-88 |
| 330 | VANDRISON LISBOA CARNEIRO | MG | CÔNEGO MARINHO | 38 | 99947-7854 * 99822-2551 | RUA SILVESTRE PIRES DA SILVA | VILA NOVA | 39489-000 | 31.749.595/0001-06 | |
| 331 | CEL COM VAR DE PEÇAS PARA MOTOCICLETA LTDA | MG | MONTE AZUL | 38 | 3811-1760 * 99117-5250 | AV. OLEGARIO MACIEL, 23 | PERNANBUCO | 39500-000 | 13.554.410/0001-26 | |
| 332 | ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME | MG | CARLOS CHAGAS | 33 | 3624-2067 | RUA. CAPITÃO JOÃO PINTO 6 | CENTRO | 39864-000 | 10.902.585/0001-99 | 12.305.830.068 |
| 333 | COMERCIO MOTOS PECAS PAI & FILHO LTDA | MG | CAPELINHA | 33 | 99110-1001 * 3516-5251 | ROD. BR 120, KM 115.300 N°1387 | PLANALTO | 39680-000 | 07.578.141/0001-35 | 12.3379373.00-62 |
| 334 | ROSANA CANDIDA DIAS 09013625657 | MG | ALVARENGA | 33 | 98848-8901 | RUA LUCAS FERREIRA, 46 LOJA | CENTRO | 35249-000 | 16.921.050/0001-41 | 002035150.00-06 |
| 335 | ANDERSON RIGO LOPES | MG | RIO CASCA | 31 | 99667-1923 | RUA PREFEITO OSMAR VIEIRA BRAGA 60 | N SRA DAS GRAÇAS | 35370-000 | 13.407.288/0001-65 | 001749338.00-90 |
| 336 | LUCAS DOS ANJOS SILVA 08562579661 | MG | DIVISÓPOLIS | 33 | 98882-7590 | RUA ANGELO NASCIMENTO 153 | CENTRO | 39912-000 | 30.348.828/0001-04 | 003183706.00-88 |
| 337 | MOTO RODA VIVA LTDA | MG | IPATINGA | 31 | 3822 4157 | AV MACAPA 525 | VENEZA | 35164-253 | 01.408.578/0001-44 | 313981443.00-72 |
| 338 | FERNANDO MAURO FARIA LIMA 09642396637 | MG | SÃO JOÃO DA PONTE | 38 | 99174-9080 | AV. SIMÃO CAMPOS, 680 | SÃO GERALDO | 39430-000 | 30.681.802/0001-75 | 003210647.00-10 |
| 339 | CASA DO MOTOQUEIRO ERVALIA LTDA | MG | ERVALIA | 32 | 3554-1112 | AV GOVERNADOR VALADARES 200 | CENTRO | 36555-000 | 09.363.384/0001-81 | 001061152.00-44 |
| 340 | MARIA JOSE AFONSO DE MATOS 88766403634 | MG | MIRABELA | 38 | 99996-2854 | AV. WALDEMAR RABELO DA SILVA, 265 LETRA A | CENTRO | 39373-000 | 24.226.818/0001-95 | 002708951.00-77 |
| 341 | ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA | MG | MATOZINHOS | 31 | 99907-2457 | R. PRIMEIRO DE JANEIRO 322 B | CENTRO | 35720-000 | 02.016.176/0001-67 | |
| 342 | ALEXANDER BARBOSA MATIAS 79767579604 | MG | NOVO CRUZEIRO | 33 | 98828 7752 | TV. FAISCAL LAUAR 81 | CENTRO | 39820-000 | 29.615.173/0001-04 | 003125626.00-96 |
| 343 | RENATA KARLA GOMES 08869459683 | MG | BARROSO | 32 | 99985-5563 | RUA DONA MARIQUINHA, 419 | NOVA BARROSO | 36212-000 | 21.570.408/0001-79 | 001481441.00-26 |
| 344 | GML MOTOPEÇAS LTDA | MG | BOM DESPACHO | 37 | 3522-2396 | RUA DA OLARIA, 145 | DENTRO | 35600-000 | 19.886.456/0001-29 | 074791050.00-90 |
| 345 | LEANDRO DOS REIS DUQUE 10177136693 | MG | CHACARA | 32 | 99981-4163 | RUA CEL ONOFRE AUGUSTO DE PAULA, 315 | CENTRO | 36110-000 | 14.202.726/0001-11 | - |
| 346 | NATANAEL MARTINS OLIVEIRA 09834917635 | MG | BETIM | 31 | 3162-9435 | RUA OITO, 501 | IMBIRUÇU | 32677-270 | 32.524.542/0001-02 | 003360050.00-66 |
| 347 | GILMAR MOTO PEÇAS EIRELI - ME | MG | JOÃO PINHEIRO | 38 | 3561-1986 | RUA MANOEL LUIZ 213 | CENTRO | 38770-000 | 24.908.829/0001-55 | 002769509.00-93 |
| 348 | SANDRO EUSTAQUIO SILVERIO 03593804689 | MG | SETE LAGOAS | 31 | 99780-1936 | RUA JAGUAPITA, 320 | AEROPORTO INDUSTRIAL | 35701-312 | 21.695.190/0001-89 | 002493869.00-89 |
| 349 | MINAS AUTO OEÇAS DE PEDRINOPOLIS LTDA | MG | PEDRINOPOLIS | 34 | 99815-2411 | RUA PEDRO RODRIGUES, 165 | CENTRO | 38178-000 | 07.776.238/0001-52 | 492996027.00-44 |
| 350 | MINAS AUTO PEÇAS LTDA | MG | ALTAMIRA | 93 | * 99110 - 2575 | AV. JOAO COELHO N°1090 | BRASILIA | 68375-049 | 02.028.998/0001-68 | 15.194.346-0 |
| 351 | ERIDIONES DA SILVA 12550141644 | MG | MONJOLOS | 38 | 99834-4516 | RUA NELSON FERNANDES 136 | CENTRO | 39215-000 | 31.954.096/0001-50 | 003312172.00-74 |
| 352 | BRUNO DE SOUZA GONCALVES RAFAEL 09353185696 | MG | SÃO JOSE DA BARRA | 35 | 99139-6890 | AV DOM INACIO, 126 Loja | CENTRO | 37945-000 | 18.603.900/0001-99 | 002196164.00-66 |
| 353 | BARBOSA & MUNIZ BARBOSA OFICINA DE MOTOS | SP | RIBEIRÃO PRETO | 16 | 98834-6252 - 3446 5194 | Rua ACRE 382 | IPIRANGA | 14055-660 | 14.633.079/0001-00 | 20002547 |
| 354 | LINDOMAR DE JESUS 05701860647 | MG | UBERLÂNDIA | 34 | 99681-5251 | ALAMEDA RAUL PETRONILHO PADUA 267 | GRANADA | 38410-020 | 14.992.722/0001-84 | 001909874.00-90 |
| 355 | ANDERSON MONTEIRO PATRICIO | MG | UBERLÂNDIA | 34 | 9876-9316 | AVENIDA RIO BRANCO 635 | CENTRO/CAZECA | 38400-056 | 11.466.492/0001-21 | 001535691.00-96 |
| 356 | ALEXANDRE CESAR DA SILVA GALVÃO | SP | POTIM | 12 | 99639-6200 | PRAÇA MIGUEL CORREIA DOS OUTROS, 4 | CENTRO | 12525-000 | 14.543.222/0001-65 | 757.007.428.111 |
| 357 | JM TAVEIRA MOTOS | SP | INDAIATUBA | 19 | 3392-8005 | RUA BASÍLIO MARTINS 31 | JD CALIFORNIA | 13344-321 | 17.663.463/0001-36 | 353.142.470.113 |
| 358 | REINALDO MARTINS DA SILVA 29391595804 | SP | SÃO JOSE DOS CAMPOS | 12 | 98103-1609 | RUA VINTE TRES, 22 | CONJUNTO RESIDENCIA DOM PEDRO II | 12232-882 | 20.036.555/0001-09 | 645.657.538.114 |
| 359 | NELSON APARECIDO DE FREITAS 18621531836 | SP | GUAPIARA | 15 | 99749-9701 | RUA AVELINO DOMINGUES MENK, 186 LOJA | CENTRO | 18310-000 | 13.355.198/0001-78 | 324.010.453.116 |
| 360 | RACER POWER OFICINA E MOTO PEÇA | SP | SÃO PAULO/SP | 11 | 94084-3877 | AV.MUTINGA, 1577 | PIRITUBA | 05110-000 | 41.063.750/0001-90 | 130.737.892.119 |
| 361 | ROSILEIDE FERREIRA XAVIER 55029418504 | SP | ITUPEVA | 11 | 96906-8910 | AVENIDA ITALIA 636 | JD SÃO VICENTE | 13295-000 | 18.587.940/0001-94 | 388.056.366.110 |
| 362 | SANDRA REGINA ALVES 92506739149 | GO | AGUA LIMPA | 64 | 99295-2313 | R Valdomiro Campos 7 | AGUA LIMPA | 75665-000 | 14.289.199/0001-24 | 105.122.130 |
| 363 | SOARES LIMA DUAS RODAS MOTO CENTER EIRELI | SP | ORLANDIA | 16 | 99462-0370 | RUA UM 1129 | CENTRO | 14620-000 | 14.698.854/0001-06 | 491.033.870.118 |
| 364 | BAMBOO COMERCIO DE PNEUS LTDA | SP | MARILIA | 14 | 98141-3208 | AVENIDA NICOLA RICCI 80 | JARDIM HERMINIO FIRMINO POLON | 17507-210 | 11.758.799/0001-04 | 438.284.091.119 |
| 365 | WALDYR DIORIO JUNIOR 86373196704 | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 97195-3865 | RUA URANOS 635 | MANGUINHOS | 21060-070 | 23.949.972/0001-22 | |
| 366 | R. D. S. SANTOS EIRELI | PA | VITORIA DO XINGU | 93 | 99188-2343 | AV. MANOEL FALIX DE FARIAS, 961 | BAIRRO NOVA VITÓTIA | 68383-000 | 23.831.853/0001-70 | 15.509.002-0 |
| 367 | GASPAR 2004 MOTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA | RJ | RIO DE JANEIRO | 21 | 96427-2696 * 3860-5462 | RUA SÃO JANUÁRIO, 707 | SÃO CRISTOVÃO | 20921-004 | 07.078.347/0001-04 | 77.821.953 |
| 368 | WP Motos Peças e Serviços | RN | MOSSORÓ | 84 | 8831-1130 | RUA ANTONIO FRANCISCO DOS REIS, 5 | ALTO DO CONCEIÇÃO | 59600-280 | 08.789.947/0001-35 | |
| 369 | ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ELIAS 11698585624 | | SERRO | 38 | 98808-8979 | LARGO DO MACHADINHO, 10 | MACHADINHO | 39150-000 | 24.541.008/0001-23 | 002738682.00-20 |
| 370 | DIOGO DE OLIVEIRA FIDELIS | MG | CORDISBURGO | 31 | 3715 6143 * 98334 9924 | RUA SÃO JOSE 1737 | CENTRO | 35780-000 | 30.148.253/0001-78 | 003168041.00-91 |
| 371 | WR MOTOCENTER LTDA EPP | MT | ARAPUTANGA | 65 | 99949-9510 | AV. 23 DE MAIO, 997 | CENTRO | 78260-000 | 27.895.700/0001-48 | 13.6876883-0 |
| 372 | NELIO CARVALHO DOS SANTO | MT | SORRISO | 66 | 9602-9402 | AV PERIMETRAL SUDOESTE 1885 | JARDIM EUROPA | 78890-000 | 27.526.163/0001-69 | 136.820.387 |
| 373 | NEILA DE AZEVEDO MALESSA 03487521059 | RS | LAJEADO | 51 | 99907-5014 | R PROFESSOR THEOBALDO DICK 132 | JARDIM DO CEDRO | 95901-398 | 44.210.125/0001-11 | |
| 374 | ANA PAULA ALVES KANSAON | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 8716-4000 | AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES | DOM BOSCO 189 | 30850-222 | 27.686.785/0001-54 | 002962263.00-81 |
| 375 | JAILSON BANDEIRA GOULART | RS | SÃO GABRIEL | 55 | 99729-5449 | RUA, GENESIO JOSE POSSEBOM, 170 | JARDIM PRIMAVERA | 97313-146 | 39.886.133/0001-42 | ISENTO |
| 376 | VMA MOTOS | MG | BARBACENA | 32 | 99993-8351 | RUA DEMETRIO RIBEIRO 590 | SANTO ANTONIO | 36204-230 | 11.400.160/0001-44 | 001517537.00-65 |
| 377 | MARCELO DE FREITAS FERREIRA 01600334709 | RJ | BELFORD ROXO | 21 | 99576-0268 | R LONDRES | HELIOPOLIS | 26120-210 | 27.683.183/0001-43 | |
| 378 | ESTACAO MOTO PARTS LTDA | PR | PONTA GROSSA | 42 | 3229-6061 | RUA VISCONDE DE RIO BRANCO 641 | OLARIAS | 84035-270 | 08.532.911/0001-71 | 90391754-76 |
| 379 | MOTOFORT COM. VARJ. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA | MT | RONDONÓPOLIS | 66 | 3423-1778 | RUA ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO, 2188 LOTE 7 QUADRA 3 | JARDIM GUANABARA | 78710-155 | 12.880.672/0001-18 | 13.406.763-0 |
| 380 | BASTOS E ALMEIDA COM DE PECAS PARA VEICULOS E | MG | BUENOPOLIS | 38 | 999376596 | AV. JOSE MARIA FERNANDES 328 | DERALDO ALVES | 39230-000 | 08.056.713/0001-89 | 001008284.00-16 |
| 381 | ANA PAULA ALVES KANSAON | MG | BELO HORIZONTE | 31 | 3474-9598/8979-4448 | AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 189 | Dom Bosco | 30850-222 | 27.686.785/0001-54 | 1.027.193/001-x |
| 382 | CRISTIANO ANTONIO DE ARAUJO | MG | ATALÉIA / OURO VERDE DE MINAS | 33 | 3526-1790 * 99902-5910 | RUA SERAFIM GOUVEIA 53 | CENTRO | 39850-000 | 07.848.371/0001-77 | 001007235.00-40 |
| 383 | JOSE VENANCIO MALVEIRA DE CARVALHO 12390376606-MEI | MG | BRASÍLIA DE MINAS | 38 | 99811-1801 | RUA JOSEFINA PALMA 680 | ROSARIO | 39330-000 | 15.189.372/0001-85 | 12.390.376.606 |

| Nº | Razão Social | UF | Cidade/Município/Distrito | DDD | TELEFONES | Endereço | Bairro | CEP | Nº CNPJ | Inscr. Estadual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 384 | SILVIANO E FILHOS LTDA | MG | PERDÕES | 35 | 3864-1447 * 99981-1763 | RUA FLORIANO PEIXOTO 194 | CENTRO | 37260-000 | 20.500.104/0001-72 | 4.994.518.880.008 |
| 385 | BJ Moto Peças | PR | ARAPONGAS | 43 | 9953-3940 | Av Maracanã 2020 | CENTRO | 86705-280 | 24.425.827/0001-05 | |
| 386 | Dimas Moreira da silva | MG | PATROCINIO | 34 | 3099-0627 | Avenida dos balsamo ,121 | Morada nova | 38748-604 | 40.292.230/0001-96 | |
| 387 | Amarildo Sabino da Silveira | MS | MARCELÂNDIA | 66 | 99604-6173 | Domingos Martins, 1823, sala B | Vila Izabel | 78535-000 | 22.971.779/0001-25 | |

Este documento é peça do processo 64625.004126/2026-36

CNPJ: 17.281.106/0001-03
Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
CEP: 30330-900 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3250-1277 / 3250-1597



# Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa abaixo citada forneceu para a COPASA MG o(s) seguinte(s) material(is):

**Razão Social:** FUSCO - MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
**Endereço:** R. JOÃO SERRANO 117 SÍTIO DO MORRO
**Cidade:** SÃO PAULO **Estado:** SP
**CEP.:** 02551-060 **CNPJ:** 06007487000110

**CONTRATO: 183056** **SAP:** 4600063894
**INICIO VALIDADE:** 15.02.2019 **FIM VALIDADE:** 15.10.2019

**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº SAP:** 4502201925
**DATA DO DOCUMENTO:** 15.02.2019 **DATA PREVISTA ENTREGA:** 15.05.2019
**DATA REALIZ. ENTREGA:** 20.02.2019
116,000 UN TRICICLO CAPAC. 250 KG CONFORME ANEXO 01

**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº SAP:** 4502218530
**DATA DO DOCUMENTO:** 26.03.2019 **DATA PREVISTA ENTREGA:** 15.06.2019
**DATA REALIZ. ENTREGA:** 27.03.2019
115,000 UN TRICICLO CAPAC. 250 KG CONFORME ANEXO 01

**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº SAP:** 4502240253
**DATA DO DOCUMENTO:** 16.05.2019 **DATA PREVISTA ENTREGA:** 16.08.2019
**DATA REALIZ. ENTREGA:** 13.05.2019
97,000 UN TRICICLO CAPAC. 250 KG CONFORME ANEXO 01

**O(s) material(is) foi(ram) entregue(s) na(s) especificação(ões) preestabelecida(s) e aprovado(s) pela COPASA.**

RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR [redacted]
Assinado de forma digital por RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR [redacted]
Dados: 2025.01.06 15:07:07 -03'00'

**RAUL PENNAFIRME LUZ JUNIOR**
**SUPERINT DE AQUISICOES E LOGISTICA**

GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA [redacted]
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA [redacted]
Dados: 2025.01.06 16:50:18 -03'00'

**CARLOS AUGUSTO BOTREL BERTO**
**DIRETORIA FINANC E DE RELACOES C INVEST**

Atestado elaborado por: MARCELO MARTINS FARIAS

**À**
**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 (12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 90081/2026**
**Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

## Declaração

## ANEXO II

## TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., incrita no CNPJ nº 06.007.487/0001-10, situada na Rua João Serrano, 117 – Bairro Limão, São Paulo - SP, CEP 02551-060, por meio do seu represente legal o Sr. Vladimilson Reis de Oliveira, inscrito sob CPF nº [redacted] e RG nº [redacted], **declara** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº **90081/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, 03 de Setembro de 2026.

06.007.487/0001-10
FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Rua João Serrano, 117
Sítio do Morro - Cep: 02551-060
São Paulo - SP

_____
Vladimilson Reis de Oliveira
Representante Legal
RG.: [redacted] / CPF.: [redacted]

FUSCO-MOTOSEGURA

**À**
**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 (12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 90081/2026**
**Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

**Declaração**

Por meio deste instrumento, a empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., incrita no CNPJ nº 06.007.487/0001-10, situada na Rua João Serrano, 117 – Bairro Limão, São Paulo - SP, CEP 02551-060, por meio do seu represente legal o Sr. Vladimilson Reis de Oliveira, inscrito sob CPF nº [redacted] e RG nº [redacted] **declara:**

a) **inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**
b) **atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**
c) **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
d) **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

São Paulo, 03 de Setembro de 2026.

06.007.487/0001-10
FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Rua João Serrano, 117
Sítio do Morro - Cep: 02551-060
São Paulo - SP

_____
Vladimilson Reis de Oliveira
Representante Legal
RG.: [redacted] / CPF.: [redacted]

# BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Contábil

| | |
|---|---|
| Entidade: | FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS |
| Período da Escrituração: | 01/01/2025 a 31/12/2025 |
| CNPJ: | 06.007.487/0001-10 |
| Número de Ordem do Livro: | 25 |
| Período Selecionado: | 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 |

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|---|---|---|---|
| ATIVO | | R$ 9.186.496,38 | R$ 13.696.786,81 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R$ 5.986.250,07 | R$ 8.554.243,99 |
| DISPONÍVEL | | R$ 1.091.518,61 | R$ 842.580,03 |
| CAIXA | | R$ 0,00 | R$ 152.237,04 |
| CAIXA GERAL | | R$ 0,00 | R$ 152.237,04 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R$ 2,94 | R$ 1,00 |
| BANCO ITAU UNIBANCO | | R$ 1,00 | R$ 1,00 |
| BANCO SAFRA | | R$ 1,94 | R$ 0,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA | | R$ 1.091.515,67 | R$ 690.341,99 |
| APLICAÇÃO BRADESCO | | R$ 176.661,43 | R$ 0,00 |
| APLICAÇÃO SANTANDER | | R$ 48.423,93 | R$ 6.519,54 |
| APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL | | R$ 840.487,44 | R$ 675.873,65 |
| APLICAÇÃO ITAÚ | | R$ 25.942,87 | R$ 7.948,80 |
| CLIENTES | | R$ 670.147,52 | R$ 190.139,27 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R$ 670.147,52 | R$ 190.139,27 |
| CLIENTES | | R$ 670.147,52 | R$ 190.139,27 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R$ 1.015.040,47 | R$ 1.397.881,62 |
| ANTECIPAÇÕES | | R$ 249.018,29 | R$ 746.030,72 |
| SÓCIO - VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA | | R$ 180.000,00 | R$ 746.030,72 |
| CARTÃO DE CRÉDITO - CIELO | | R$ 69.018,29 | R$ 0,00 |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | | R$ 608.556,77 | R$ 376.494,36 |
| ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | | R$ 608.556,77 | R$ 376.494,36 |
| ADIANTAMENTO A EMPREGADOS | | R$ 7.001,00 | R$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO FÉRIAS | | R$ 7.001,00 | R$ 0,00 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | R$ 150.464,41 | R$ 275.356,54 |
| IPI A RECUPERAR | | R$ 134.831,10 | R$ 275.356,54 |
| INSS A RECUPERAR | | R$ 15.633,31 | R$ 0,00 |
| ESTOQUE | | R$ 1.473.199,29 | R$ 3.854.663,17 |
| MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS | | R$ 1.092.366,00 | R$ 1.786.568,64 |
| PRODUTOS PARA VENDA | | R$ 1.092.366,00 | R$ 552.912,44 |
| PRODUTOS PARA VENDA - FILIAL MANAUS | | R$ 0,00 | R$ 1.233.656,20 |
| IMPORTAÇÕES | | R$ 380.833,29 | R$ 2.068.094,53 |
| IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO | | R$ 380.833,29 | R$ 2.068.094,53 |
| CONSÓRCIOS | | R$ 1.736.344,18 | R$ 2.268.979,90 |
| CONSORCIOS GERAL | | R$ 1.736.344,18 | R$ 2.268.979,90 |
| BB CONSORCIO | | R$ 664.907,40 | R$ 979.770,88 |
| BRADESCO CONSÓRCO | | R$ 899.045,45 | R$ 1.029.794,01 |
| CONSÓRCIO ITAU | | R$ 19.774,03 | R$ 21.045,89 |
| CONSÓRCIO MAGALU - CREDIT | | R$ 76.308,65 | R$ 121.011,10 |
| CONSÓRCIO MAGALU - CREDIT | | R$ 76.308,65 | R$ 117.358,02 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | R$ 3.200.246,31 | R$ 5.142.542,82 |
| OUTROS CRÉDITOS | | R$ 519.962,63 | R$ 922.781,25 |
| TÍTULOS A RECEBER | | R$ 519.962,63 | R$ 574.475,99 |
| CAPITALIZAÇÃO BRADESCO | | R$ 73.985,07 | R$ 123.985,07 |
| PLANO PREVIDÊNCIA PRIVADA | | R$ 64.432,16 | R$ 68.945,52 |
| PLANO PREVIDÊNCIA BRASILPREV - BB | | R$ 277.395,08 | R$ 277.395,08 |
| CAPITALIZAÇÃO OUROCAP | | R$ 100.150,32 | R$ 100.150,32 |
| CAPITALIZAÇÃO AMAZONIA CAP PREMIUM | | R$ 4.000,00 | R$ 4.000,00 |
| CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS | | R$ 0,00 | R$ 348.305,26 |
| MUTUO MATRIZ E FILIAL | | R$ 0,00 | R$ 348.305,26 |
| IMOBILIZADO | | R$ 2.680.283,68 | R$ 4.219.761,57 |
| IMÓVEIS | | R$ 1.232.897,24 | R$ 2.874.162,07 |
| CONSTRUÇÕES | | R$ 0,00 | R$ 1.605.792,58 |
| GALPÃO - LIMÃO / SP | | R$ 1.180.000,00 | R$ 1.197.551,86 |
| OUTROS IMOBILIZACOES | | R$ 52.897,24 | R$ 70.817,63 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R$ 10.710,38 | R$ 27.630,38 |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R$ 10.710,38 | R$ 27.630,38 |
| MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | | R$ 1.557.030,86 | R$ 1.557.030,86 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | R$ 1.246.849,76 | R$ 1.246.849,76 |
| FERRAMENTAS E ACESSORIOS | | R$ 310.181,10 | R$ 310.181,10 |
| VEÍCULOS | | R$ 586.269,67 | R$ 586.269,67 |
| VEÍCULOS | | R$ 586.269,67 | R$ 586.269,67 |
| OUTRAS IMOBILIZACOES | | R$ 115.522,89 | R$ 115.522,89 |
| COMPUTADORES E ACESSORIOS | | R$ 19.106,28 | R$ 19.106,28 |
| INSTALAÇÕES | | R$ 1.834,74 | R$ 1.834,74 |
| BENF. EM MOVEIS DE TERC | | R$ 62.846,37 | R$ 62.846,37 |
| INFORMATICA/TELEFONIA | | R$ 31.735,50 | R$ 31.735,50 |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | | R$ (822.147,36) | R$ (940.854,30) |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | R$ (208,53) | R$ (17.014,11) |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER | | R$ (456.836,51) | R$ (533.525,51) |
| (-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS | | R$ (307.452,49) | R$ (328.427,05) |
| (-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS E ACESSORIOS | | R$ (34.128,14) | R$ (35.403,98) |
| (-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS | | R$ (19.106,28) | R$ (19.352,88) |
| (-) (-) DEPREC. INSTALAÇÕES | | R$ (106,96) | R$ (290,32) |
| (-) (-) AMORTIZ.BENF. EM MOVEIS DE TERC | | R$ (4.308,45) | R$ (6.840,45) |
| PASSIVO | | R$ 9.186.496,38 | R$ 13.696.786,81 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R$ 4.464.424,15 | R$ 5.793.061,00 |
| PARCELAMENTO ICMS Nº 00932420 - 6 | | R$ 0,00 | R$ 105.210,86 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R$ 955.707,53 | R$ 2.126.224,37 |
| (-) EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS | | R$ (582.648,79) | R$ 525.109,49 |
| CONTA GARANTIDA BCO DO BRASIL | | R$ 500.000,00 | R$ 1.543.921,05 |
| EMPRÉSTIMO BANCO BRADESCO CAPITAL DE GIRO | | R$ 13.038,11 | R$ 654.347,64 |
| EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL Nº 038.618.145 34 PARCELAS (BASE 4.441,76) | | R$ 27.577,84 | R$ 4.118,91 |
| (-) EMPRÉSTIMO ITAU CAPITAL DE GIRO - 2754499396 - 42 PARCELAS (R$ 40.349,83) | | R$ (1.694.692,86) | R$ (1.694.692,86) |
| EMPRESTIMO BNDES/FINAMECONTRATO nº 038623334-42 PARCELAS - BASE INICIAL R$ 47.619,04 EM 15/03/25 | | R$ 571.428,12 | R$ 0,00 |
| LIMITE DE CRÉDITO UTILIZADO - BANCO SANTANDER FILIAL | | R$ 0,00 | R$ 17.414,75 |
| JUROS A APROPRIAR EMPREST | | R$ 1.538.356,32 | R$ 1.601.114,88 |
| (-) (-) JUROS A APROPRIAR - EMPRÉSTIMO BANCO ITAU CONTRATO 2337599050 - 42 PARCELAS | | R$ (156.336,54) | R$ (93.577,98) |
| (-) EMPRÉSTIMO ITAÚ CAPITAL DE GIRO - 2754499396 - 42 PARCELAS | | R$ 1.694.692,86 | R$ 1.694.692,86 |
| FORNECEDORES | | R$ 875.573,80 | R$ 1.029.047,47 |
| FORNECEDORES | | R$ 875.573,80 | R$ 1.029.047,47 |
| FORNECEDORES DIVERSOS | | R$ 875.573,80 | R$ 1.029.047,47 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R$ 583.604,83 | R$ 768.447,61 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | | R$ 583.604,83 | R$ 768.447,61 |
| ICMS A RECOLHER | | R$ 72.600,23 | R$ 112.915,30 |
| ISS A RECOLHER | | R$ 2.956,52 | R$ 3.020,28 |
| IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER | | R$ 61.211,12 | R$ 25.850,73 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER | | R$ 69.531,29 | R$ 11.491,42 |
| IRRF A RECOLHER | | R$ 233,94 | R$ 1.031,00 |
| PIS A RECOLHER | | R$ 16.838,89 | R$ 107.155,34 |
| COFINS A RECOLHER | | R$ 359.867,55 | R$ 493.231,03 |
| CRF A RECOLHER | | R$ 73,17 | R$ 2.928,03 |
| ISS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 1.367,52 |
| INSS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 6.603,08 |
| SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 1.048,29 |
| PIS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 67,39 |
| COFINS RETIDO A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 1.373,08 |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A RECOLHER | | R$ 0,00 | R$ 72,33 |
| ICMS DIFAL A RECOLHER | | R$ 29,10 | R$ 17,77 |
| ISS TERCEIROS | | R$ 25,60 | R$ 0,00 |
| IRRF S/ ALUGUEL | | R$ 237,42 | R$ 275,02 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | | R$ 179.091,47 | R$ 289.182,73 |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | R$ 78.201,41 | R$ 59.702,28 |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | | R$ 46.472,58 | R$ 49.418,86 |
| PRÓ-LABORE A PAGAR | | R$ 1.256,68 | R$ 1.518,00 |
| FERIAS A PAGAR | | R$ 5.131,42 | R$ 5.608,80 |
| RESCISÕES A PAGAR | | R$ 13.768,15 | R$ 0,00 |
| EMPRESTIMO A FUNCIONARIO | | R$ 11.572,58 | R$ 3.156,62 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | R$ 79.590,07 | R$ 91.451,53 |
| INSS A RECOLHER | | R$ 45.602,80 | R$ 51.456,87 |
| FGTS A RECOLHER | | R$ 12.256,51 | R$ 36.099,91 |
| IRRF S/ FOLHA A RECOLHER | | R$ 21.730,76 | R$ 3.894,75 |
| PROVISÕES | | R$ 21.299,99 | R$ 138.028,92 |
| PROVISÕES PARA FÉRIAS | | R$ 20.846,84 | R$ 95.078,67 |
| INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | | R$ 453,15 | R$ 35.367,28 |
| FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS | | R$ 0,00 | R$ 7.582,97 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | | R$ 1.870.446,52 | R$ 1.474.947,96 |
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | | R$ 164.666,50 | R$ 17.088,40 |
| PARCELAMENTO IRPJ/CSLL E PIS/COFINS 2022 (60 PARCELAS R$ 3.441,64) | | R$ 164.666,50 | R$ 17.088,40 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | | R$ 1.705.780,02 | R$ 1.457.859,56 |
| TRICIMOTO COM DE PEÇAS (MUTUO) | | R$ 384.855,73 | R$ 4.107,37 |
| OUTRAS CONTAS A PAGAR | | R$ 750.555,74 | R$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES | | R$ 562.638,16 | R$ 1.291.896,26 |
| ALUGUEL A PAGAR | | R$ 7.730,39 | R$ 161.855,93 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | R$ 1.834.218,18 | R$ 2.627.689,90 |
| PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | | R$ 1.834.218,18 | R$ 2.627.689,90 |
| FINANCIAMENTOS | | R$ 1.834.218,18 | R$ 2.313.471,64 |
| EMPRESTIMO BANCO ITAU CONTRATO nº 2337599050 - 42 PARCELAS - BASE INICIAL R$: 15.60,35 | | R$ 405.646,30 | R$ 218.438,50 |
| EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL BNDES/FINAME CONTRATO nº 038623334 - 42 PARCELAS - BASE INICIAL R$: 47.619,04 15/03/25 | | R$ 1.428.571,88 | R$ 1.428.571,88 |
| EMPRESTIMO BANCO SANTANDER CONTRATO Nº 01123000000034390 | | R$ 0,00 | R$ 666.461,26 |
| CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS | | R$ 0,00 | R$ 314.218,26 |
| MUTUO MATRIZ E FILIAL | | R$ 0,00 | R$ 314.218,26 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | R$ 2.887.854,05 | R$ 5.276.035,91 |
| CAPITAL SOCIAL | | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R$ 2.387.854,05 | R$ 4.776.035,91 |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R$ 2.387.854,05 | R$ 4.776.035,91 |
| LUCROS ACUMULADOS | | R$ 2.171.238,48 | R$ 6.251.820,78 |
| (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R$ 216.615,57 | R$ 216.615,57 |
| LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO | | R$ 0,00 | R$ (1.692.400,44) |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.E2.7F.AC.13.30.F1.61.50.EC.9C.C9.F7.CA.78.83.C3.30.BA.DE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | |
|---|---|
| Entidade: | FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS |
| Período da Escrituração: | 01/01/2025 a 31/12/2025 |
| CNPJ: | 06.007.487/0001-10 |
| Número de Ordem do Livro: | 25 |
| Período Selecionado: | 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 |

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|---|---|---|
| RECEITA BRUTA | | R$ 22.874.778,64 | R$ 23.693.396,19 |
| VENDA DE PRODUTOS | | R$ 22.140.362,96 | R$ 21.910.303,43 |
| VENDA DE MERCADORIAS | | R$ 269.683,11 | R$ 238.961,53 |
| SERVIÇOS PRESTADOS | | R$ 464.732,57 | R$ 642.171,23 |
| RECEITAS DE LOCAÇÃO | | R$ 0,00 | R$ 901.960,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R$ (5.791.268,90) | R$ (3.287.041,15) |
| (-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS | | R$ (1.083.298,72) | R$ (671.959,64) |
| (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS | | R$ (55.500,00) | R$ 0,00 |
| (-) (-) IPI | | R$ (797.109,02) | R$ (313.584,72) |
| (-) (-) ICMS | | R$ (2.115.736,90) | R$ (1.841.193,01) |
| (-) (-) ISS | | R$ (22.712,45) | R$ (30.971,97) |
| (-) (-) COFINS | | R$ (1.380.393,24) | R$ (320.097,29) |
| (-) (-) PIS | | R$ (291.341,49) | R$ (108.186,23) |
| (-) (-) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA | | R$ (10.235,51) | R$ (1.048,29) |
| (-) DIFAL | | R$ (34.941,57) | R$ 0,00 |
| (-) CUSTOS | | R$ 16.651,66 | R$ (581.932,72) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | | R$ (0,00) | R$ (376.506,52) |
| (-) ENERGIA ELÉTRICA | | R$ (0,00) | R$ (205.654,18) |
| (-) ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA | | R$ (972,33) | R$ (1.013,81) |
| (-) DEVOLUÇÃO DE COMPRAS | | R$ 17.623,99 | R$ 1.241,79 |
| RECEITA LÍQUIDA | | R$ 17.100.161,40 | R$ 19.824.422,32 |
| (-) CMV | | R$ (9.072.854,53) | R$ (8.487.555,89) |
| (-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS | | R$ (9.072.854,53) | R$ (8.487.555,89) |
| LUCRO BRUTO | | R$ 8.027.306,87 | R$ 11.336.866,43 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R$ (8.278.171,85) | R$ (8.340.646,09) |
| (-) DESPESAS COM VENDAS | | R$ (360.797,34) | R$ (589.106,37) |
| (-) COMISSÕES | | R$ (278.266,16) | R$ (201.262,62) |
| (-) FRETES E CARRETOS | | R$ (82.531,18) | R$ (387.843,75) |
| (-) DESPESAS GERAIS | | R$ (256.784,40) | R$ (773.289,09) |
| (-) DESPESAS COM IMPORTAÇÃO | | R$ (256.784,40) | R$ (729.689,71) |
| (-) DESPESAS C/ CÂMBIO | | R$ (0,00) | R$ (43.599,38) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R$ (7.660.590,11) | R$ (6.978.250,63) |
| (-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO | | R$ (0,00) | R$ (3.000,00) |
| (-) ALUGUÉIS | | R$ (108.901,57) | R$ (104.840,76) |
| (-) MANUTENÇÃO E REPARO | | R$ (473.158,34) | R$ (35.225,25) |
| (-) SALÁRIOS E ORDENADOS | | R$ (977.629,05) | R$ (1.028.934,40) |
| (-) PRÓ-LABORE | | R$ (16.944,00) | R$ (17.368,00) |
| (-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES | | R$ (15.200,00) | R$ (66.501,18) |
| (-) 13º SALÁRIO | | R$ (80.197,64) | R$ (113.749,08) |
| (-) FÉRIAS | | R$ (33.629,59) | R$ (191.694,61) |
| (-) INSS | | R$ (376.851,80) | R$ (505.331,78) |
| (-) FGTS | | R$ (142.025,56) | R$ (156.900,09) |
| (-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO | | R$ (7.900,76) | R$ (6.513,38) |
| (-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL | | R$ (69.619,50) | R$ (6.262,99) |
| (-) VALE TRANSPORTE | | R$ (10.066,63) | R$ (12.857,41) |
| (-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO | | R$ (4.074,93) | R$ (105,94) |
| (-) SINDICATO | | R$ (3.412,00) | R$ (940,00) |
| (-) HORA EXTRA | | R$ (0,00) | R$ (59.492,63) |
| (-) DSR S/ HORA EXTRA | | R$ (0,00) | R$ (35.781,92) |
| (-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS | | R$ (0,00) | R$ (169.178,04) |
| (-) IPTU | | R$ (49.516,12) | R$ (84.452,22) |
| (-) IPVA | | R$ (6.089,51) | R$ (29.165,44) |
| (-) TAXAS DIVERSAS | | R$ (282,18) | R$ (17.746,07) |
| (-) TAXAS, TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES | | R$ (16.934,82) | R$ (18.490,46) |
| (-) TFE | | R$ (1.328,25) | R$ (5.522,35) |
| (-) ENERGIA ELÉTRICA | | R$ (284.140,41) | R$ (97.827,16) |
| (-) ÁGUA E ESGOTO | | R$ (26.014,76) | R$ (17.712,53) |
| (-) TELEFONE | | R$ (11.776,27) | R$ (12.287,78) |
| (-) CARTORIOS | | R$ (421,64) | R$ (12.863,15) |
| (-) SEGUROS | | R$ (99.679,38) | R$ (105.520,10) |
| (-) MATERIAL GRAFICO E DE ESCRITÓRIO | | R$ (3.286,80) | R$ (403,36) |
| (-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | | R$ (40.809,72) | R$ (38.491,52) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS | | R$ (2.813.255,84) | R$ (1.598.529,76) |
| (-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES | | R$ (79.819,01) | R$ (117.645,11) |
| (-) ASSESSORIA E CONSULTORIA | | R$ (48.102,00) | R$ (23.902,45) |
| (-) ASSINATURAS, LIVROS, JORNAIS E REVISTAS | | R$ (199,38) | R$ (0,00) |
| (-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | | R$ (64.285,10) | R$ (70.835,58) |
| (-) MATERIAIS DE CONSUMO | | R$ (259.942,83) | R$ (396.149,77) |
| (-) SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO | | R$ (8.814,57) | R$ (682,03) |
| (-) INFORMATICA, SOFTWARE | | R$ (18.974,87) | R$ (7.545,70) |
| (-) CARTÃO DE CREDITO | | R$ (578.416,65) | R$ (928.947,43) |
| (-) VEICULOS | | R$ (9.513,26) | R$ (9.194,89) |
| (-) LOCAÇÃO DE VEICULOS | | R$ (9.110,84) | R$ (17.054,89) |
| (-) POSTAIS E TELEGRÁFICAS | | R$ (2.655,14) | R$ (1.135,25) |
| (-) MARKETING E PROPAGANDA | | R$ (8.593,37) | R$ (0,00) |
| (-) ADUANEIRAS | | R$ (56.162,67) | R$ (0,00) |
| (-) ENGENHARIA DE PROCESSOS DE PRODUÇÕES | | R$ (0,00) | R$ (103,03) |
| (-) PEDAGIO, ESTACIONAMENTO E SIMILARES | | R$ (207,93) | R$ (0,00) |
| (-) LOCAÇÕES | | R$ (1.750,00) | R$ (5.240,33) |
| (-) BENS DE PEQUENO VALOR | | R$ (3.719,07) | R$ (0,00) |
| (-) COMGÁS | | R$ (25.659,00) | R$ (2.254,20) |
| (-) FEIRAS e EVENTOS | | R$ (37.371,20) | R$ (8.806,00) |
| (-) DESPESAS C/ VIAGENS | | R$ (29.344,00) | R$ (0,00) |
| (-) JUROS PASSIVOS | | R$ (258.064,59) | R$ (269.561,22) |
| (-) JUROS DE MORA | | R$ (16.501,27) | R$ (0,00) |
| (-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R$ (318.427,66) | R$ (98.484,40) |
| (-) MULTAS DE MORA | | R$ (6.761,83) | R$ (33.438,04) |
| (-) DESPESAS BANCÁRIAS | | R$ (84.067,82) | R$ (137.907,56) |
| (-) EMPRESTIMO / FINANCIAMENTO | | R$ (0,00) | R$ (275.086,53) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R$ (11.354,10) | R$ (1.630,79) |
| (-) IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | R$ (20.959,20) | R$ (18.956,07) |
| RECEITAS FINANCEIRAS | | R$ 3.324,97 | R$ 35.708,07 |
| JUROS DE APLICAÇÕES | | R$ 3.324,97 | R$ 35.708,07 |
| (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | | R$ (0,00) | R$ (6.145,82) |
| (-) DESPESAS COM EPI | | R$ (0,00) | R$ (6.145,82) |
| (-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | R$ (164.083,12) | R$ (2.017,40) |
| BONIFICAÇÃO/DOAÇÃO OU BRINDE | | R$ 76,88 | R$ 154,60 |
| (-) AMOSTRAS GRÁTIS | | R$ (7.960,00) | R$ (0,00) |
| (-) BONIFICAÇÃO / BRINDE | | R$ (156.200,00) | R$ (2.172,00) |
| RESULTADO OPERACIONAL | | R$ (411.623,13) | R$ 3.023.765,19 |
| (-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | | R$ 31.000,00 | R$ (0,00) |
| RECEITA C/ VENDA DE IMOBILIZADO | | R$ 31.000,00 | R$ 0,00 |
| RESULTADO ANTES DO IR E CSL | | R$ (380.623,13) | R$ 3.023.765,19 |
| (-) PROVISÕES PARA IR E CSL | | R$ (51.974,70) | R$ (19.895,63) |
| (-) PROVISAO IRPJ | | R$ (35.040,22) | R$ (13.040,90) |
| (-) PROVISAO CSLL | | R$ (16.934,48) | R$ (6.854,73) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | R$ (403.932,15) | R$ 3.003.869,56 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.E2.7F.AC.13.30.F1.61.50.EC.9C.C9.F7.CA.78.83.C3.30.BA.DE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

# PREGÃO ELETRÔNICO

*90081/2026*

## CONTRATANTE (UASG)

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12ºRM - (160021)**

## OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R$ 933.300,000**

## DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

**NA DATA CONSTANTE NO PNCP E COMPRAS.NET**
**HORÁRIO DE ABERTURA às 09h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

**SIM**

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

# Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
10. DO TERMO DE CONTRATO 21
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 23
13. DOS RECURSOS 24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 27
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12**
**(12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2026

***(Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36)***

Torna-se público que o Parque Regional de Manutenção/12, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos, sediado na Av. Cel. Teixeira, 1985, bairro Compensa I, CEP 69.030-480, Manaus, AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O item 1 será destinado à ampla concorrência, não sendo estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante dos autos, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabíveis.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que, embora possua características específicas, não apresenta complexidade técnica ou dimensão que demande a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com ~~o~~ preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata o item 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar-o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15. O valor final mínimo na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório** e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios **diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração** ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total do item;

6.1.2. *marca* e ***modelo (quando for o caso);***

6.1.3. *fabricante;*

6.1.4. *Quantidade cotada, devendo ser cotada a quantidade total estimada do item no Termo de Referência*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência~~/Projeto Básico~~, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ~~ou percentuais~~ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$100,00 (cem reais)**.**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. **Será** adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (microempresa e empresa de pequeno porte) que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento(Decreto nº 11.430, de 2023) e regras da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 ;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 226, DE 9 DE setembro DE 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.23. A solicitação da documentação comprobatória dos itens 7.20 e 7.21 será realizada por meio de diligência no próprio sistema Compras.Net, com prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação mencionada.**

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4 **Após o término da etapa de lances, o certame será suspenso administrativamente para análise dos itens e das empresas vencedoras, o Pregoeiro informará via chat a data e horário para a reabertura do certame, ocasião que será dado o início das negociações e convocações, na forma dos subitens a seguir:**

7.24.4.1. Itens com valores acima do máximo estimado pela administração, nessa hipótese as empresas serão convocadas, via funcionalidade do sistema(negociação), para negociação e redução dos preços, por ordem crescente dos itens, sob pena de desclassificação fundamentada no item 8.9.3 deste Edital;

7.24.4.2. Empatados, nessa hipótese será aplicado às hipóteses de desempate que trata os subitens 7.20 e 7.21 deste Edital, e as empresas serão convocadas para comprovações das hipóteses já aplicáveis, em caso de não comprovação ou de não haver nenhuma empresa apta nesses parâmetros, será aplicado o subitem 7.25, desempate por sorteio realizado automaticamente pelo sistema, logo após o encerramento dos lances, e a classificação final será a sequência das empresas definida pelo sistema.

7.24.4.3. O prazo para negociação dos subitens anteriores será informado no chat, não podendo ser inferior a 30 minutos.

7.24.5 Após as verificações e negociações do subitem anterior, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **mínimo** de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociado, **acompanhada de catálogo, folders, fotos, link do fabricante, ou outro documento que possa identificar a marca/modelo e demais especificações técnicas do material ofertado** e demais documentos complementares, **exclusivamente dos itens ganhados pelo licitante,** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.24.5.1. O pregoeiro poderá convocar a empresa para envio da proposta adequada de todos os itens vencidos por ela, informando no chat os itens vencidos e o anexo do item que foi aberto para envio da proposta unificada com todos os itens vencidos, podendo aumentar o prazo de envio conforme quantidades de itens vencidos.

7.24.5.2. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

8.1.3 **CEIS(**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **);**

8.1.4 **TCU consolidada (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (Por força do Art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, "Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.");**

8.1.5 **CADIN (**Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**).**

**8.1.5.1. A consulta ao CADIN nesta FASE, tem por objetivo informar ao licitante, caso conste registros, que a sua não regularização até a assinatura do instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), conforme item 10.7 deste Edital, decairá o direito à contratação.**

**8.1.5.2. No caso de constar registros no CADIN, a convocação para regularização, será imediatamente após a homologação do(s) item(ns) da empresa, conforme prazo e condições do item 10.7.2 deste Edital.**

8.1.6 **Constatada a existência de sanção QUE AFETE O ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, AS SANÇÕES das Leis de Licitações, QUE AFETAM O ÓRGÃO GERENCIADOR(EXÉRCITO BRASILEIRO) SÃO, quando aplicadas pelos órgãos, CONFORME ABAIXO:**

**8.1.6.1.** Conforme PARECER n. 00003/2021/CNLCA/CGU/AGU, as sanções aplicadas pelas leis n° 14.133/21 e 8.666/93, afetam este órgão quando:

**8.1.6.2.** inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão do **COMANDO DO EXÉRCITO;**

**8.1.6.3.** inciso IV do art.156 da Lei n° 14.133/21 ou inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, quando aplicada por qualquer órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

**8.1.6.4.** As sanções aplicadas pelas leis n° 10.520/02(caput do art.7°) e 14.133/21(inciso III do art.156), afetam este órgão quando aplicadas por qualquer órgão da **ESFERA FEDERAL**.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, burla **ou fraude**, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6.1 Em caso da proposta enviada pela vencedora não obedecer à integralidade das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, quanto à adequação ao objeto, ou quanto ao envio de catálogos, folders ou informações que comprovem que o objeto ofertado atende ao exigido no TR, serão feitas diligências e a empresa será convocada via chat para explicações e em caso de erro sanável, a empresa será convocada na forma do subitem 7.26.6, antes de sua desclassificação com amparo no item 8.9 e subitens.**

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**8.9.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.9.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.3 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.4 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha **OU NA PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO,** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha **OU PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO** poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.11.3 Considera-se erro no preenchimento da PROPOSTA ENVIADA NO ANEXO passível de correção, ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, COMO DATAS, NOMES DOS SÓCIOS, DADOS DA LICITAÇÃO, PREÇOS DOS ITENS UNITÁRIOS OU TOTAIS DIVERGENTES DO SISTEMA, AUSÊNCIA DE ITENS VENCIDOS, AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DO TR DOS ITENS VENCIDOS, AUSÊNCIA DO ENVIO DE CATÁLOGO, INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO OU QUE NÃO ATENDA O TERMO DE REFERÊNCIA, entre outros erros materiais sanáveis.**

**8.11.4 O não ajuste dos erros, no prazo indicado pelo sistema, acarretará a desclassificação da licitante.**

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **upload no anexo do sistema.**

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf **e que não foram enviados junto à proposta,** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)**.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[15]** dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2.1 A convocação será feita por e-mail emitido pelo endereço oficial da seção de licitações desta unidade (salc.parque@gmail.com) e com destinatário de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada no anexo da licitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e na proposta enviada, o início da contagem será no próximo dia útil da data de envio do e-mail, em conformidade com o Art.183 da Lei 14.133/21.**

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)** ~~Termo de Contrato ou instrumento equivalente~~, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou

c) **outro meio eletrônico (e-mail, outros), assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação de envio pela Administração.**

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do **instrumento substitutivo ao contrato (Anexo I do Termo de Referência)** será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7.2 **Caso conste alguma pendência no CADIN ou nas condições de habilitação e contratação para efetivar à contratação, será concedido o prazo de até [05] dias úteis(Art.24 da Lei nº 9.784/1999), prorrogáveis por igual período mediante comprovada justificativa, para regularização da pendência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. (PARECER n. 00001/2025/CJU-AC/CGU/AGU)**

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **[5]** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 **A convocação será feita por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF e/ou na proposta enviada no anexo da licitação, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e na proposta enviada, o início da contagem será no próximo dia útil da data de envio do e-mail, em conformidade com o Art.183 da Lei 14.133/21.**

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7.1 **A convocação que trata o subitem anterior será realizada conforme item 16 deste Edital, após reabertura da sessão pública, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de negociação, ou seja, os**

**procedimentos dos itens 8 e 9 deste Edital para os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.**

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1.3 **Enquanto a funcionalidade de convocação automática do cadastro reserva pelo sistema, não estiver em plena funcionalidade, a convocação dos licitantes para aceitação em integrar a ata de registro de preços que trata o subitem anterior, será feita:**

**12.1.3.1. Após a homologação, por meio da função de AVISO DO SISTEMA, onde o prazo mínimo informado será de 24 horas;e**

**12.1.3.2. os licitantes interessados em igualar ao preço do vencedor, deverão enviar a proposta atualizada ao valor do vencedor nos grupos de interesse, através do e-mail: salc.parque@gmail.com, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

**12.1.3.3. os licitantes interessados em manter sua proposta, reduzi-la, ou alcançar o preço de referência, desde que esteja dentro do valor estimado, deverão enviar a proposta atualizada, para o e-mail informado no subitem anterior, até o limite do prazo indicado no AVISO DO SISTEMA.**

12.1.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.1.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.1.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.1.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.2.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.2.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/188**

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail salc.parque@gmail.com ou pessoalmente, por petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1. A sessão pública poderá ser reaberta (Função Voltar Fase no Sistema):**

16.1.1 Quando o licitante ME/EPP/Equiparadas, declarado vencedor, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (regularização tardia);

16.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.3 Quando houver erro no julgamento, habilitação ou aceitação do preço melhor classificado, por decorrência de fato conhecido após a declaração do vencedor;

16.1.4 Quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, conforme item 11 deste Edital ou quando tiver sua ata de registro de preços cancelada, nas hipóteses dos itens 7 e 9 da ata de registro de preços;

16.1.5 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento substitutivo ao contrato(Anexo I do Termo de Referência), ou não retirar o instrumento equivalente, conforme previsto no § 2º do art. 90 da Lei n° 14.133/21 e item 10 deste Edital;

16.1.6 Quando o licitante declarado vencedor ficar impedido de assinar a ata ou contrato, por não manter as condições de habilitação ou de contratação, ou por constar registros no CADIN ou por sofrer sanção que impeça sua contratação.

16.1.7 serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.**

**16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, com prazo mínimo de 24 horas da convocação, por meio de AVISO NO SISTEMA (é enviado e-mail para os participantes) ou mensagem no "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório.**

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **http://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/handle/123456789/188**

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

**17.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

17.11.2 *Anexo II  Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;*

17.11.3 *Anexo III– Termo de Ciência e concordância*

17.11.4 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

17.11.5 *Anexo V– Modelo de Proposta de Preços;*

Manaus - AM , NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

**[assinado digiltamente]**
**ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC**
**Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar**

FUSCO-MOTOSEGURA

# ÍNDICES DE SITUAÇÃO FINANCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL: 2025

**ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

ILG = (R$ 8.554.243,99 + R$ 922.781,25) / (R$ 5.793.061,00 + R$ 2.627.689,90)
ILG = R$ 9.477.025,24 / R$ 8.420.750,90

= **1,1254**

**ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILC = R$ 8.554.243,99 / R$ 5.793.061,00

= **1,4766**

**SG - SOLVÊNCIA GERAL > 1,00**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

SG = R$ 13.696.786,81 / (R$ 5.793.061,00 + R$ 2.627.689,90)
SG = R$ 13.696.786,81 / R$ 8.420.750,90

= **1,6266**



VLADIMILSON REIS DE OLIVEIRA
SÓCIO RESPONSÁVEL
CPF [redacted]



HAROLDO DE SOUZA LIMA
CONTABILISTA
CRC:1[redacted]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.4.1

# RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

## IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| NIRE | CNPJ | |
|---|---|---|
| 35601891324 | 06.007.487/0001-10 | |

**NOME EMPRESARIAL**
FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS

## IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
|---|---|
| Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | 01/01/2025 a 31/12/2025 |
| **NATUREZA DO LIVRO** | **NÚMERO DO LIVRO** |
| LIVRO DIÁRIO COMPLETO | 25 |

**IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)**
14.E2.7F.AC.13.30.F1.61.50.EC.9C.C9.F7.CA.78.83.C3.30.BA.DE

**ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)**

## ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 06007487000110 | FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA:06007487000110 | 244654543293052682985107 | 12/08/2025 a 12/08/2026 | Sim |
| Contabilista | 01076967892 | HAROLDO DE SOUZA LIMA:01076967892 | 280393934517193516332685 | 26/03/2026 a 26/03/2027 | Não |

**NÚMERO DO RECIBO:**

14.E2.7F.AC.13.30.F1.61.50.EC.9C.C9.
F7.CA.78.83.C3.30.BA.DE-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2026 às 20:35:14

23.1A.40.80.92.92.AC.9C
1C.E5.47.E3.2F.35.40.57

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Entidade: | FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS | | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2025 a 31/12/2025 | CNPJ: | 06.007.487/0001-10 |
| Número de Ordem do Livro: | 25 | | |

## TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS |
| NIRE | 35601891324 |
| CNPJ | 06.007.487/0001-10 |
| Número de Ordem | 25 |
| Natureza do Livro | LIVRO DIÁRIO COMPLETO |
| Município | SAO PAULO |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 17/07/2003 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2025 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 46409 |

## TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | FUSCO MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS |
| Natureza do Livro | LIVRO DIÁRIO COMPLETO |
| Número de ordem | 25 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 46409 |
| Data de inicio | 01/01/2025 |
| Data de término | 31/12/2025 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.E2.7F.AC.13.30.F1.61.50.EC.9C.C9.F7.CA.78.83.C3.30.BA.DE-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

# Termo de Referência 44/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 44/2026 | 160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM | LUCAS DE SOUZA VIEIRA | 20/08/2026 13:07 (v 0.13) |

**Status**
ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | | 64625.004126/2026-36 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Especificações Técnicas Mínimas**<br><br>**Tipo:** triciclo motorizado de carga, novo, com baú isotérmico destinado ao transporte de cargas.<br><br>**Capacidade de ocupação:** mínimo de 01 (um) condutor.<br><br>**Motorização:** motor monocilíndrico, 4 (quatro) tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 150 cm³.<br><br>**Sistema de alimentação:** injeção eletrônica de combustível, com gerenciamento eletrônico, atendendo aos requisitos de emissões e demais | 602880 | Und | 17 | R$ 54.900,000 | R$ 933.300,000 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | disposições estabelecidas pela legislação vigente.<br><br>**Combustível:** gasolina.<br><br>**Sistema de arrefecimento:** a ar ou solução técnica equivalente, adequada às características e à potência do motor.<br><br>**Autonomia:** mínima de 20 km/litro de gasolina, conforme condições de operação e metodologia de medição adotada pelo fabricante.<br><br>**Capacidade do tanque de combustível:** mínima de 14 litros.<br><br>**Partida:** elétrica, admitindo-se sistema auxiliar de partida manual, quando disponível no modelo ofertado.<br><br>**Bateria:** 12 V, com capacidade compatível com o sistema elétrico e os requisitos de funcionamento do veículo.<br><br>**Transmissão:** sistema de transmissão mecânica adequado ao veículo, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou solução técnica equivalente que assegure desempenho compatível com a capacidade de carga e as condições de utilização previstas.<br><br>**Embreagem:** sistema de embreagem compatível com a motorização e capacidade de carga do veículo.<br><br>**Chassi/Estrutura:** estrutura projetada e dimensionada para suportar, com segurança, a capacidade de carga especificada, apresentando resistência adequada à torção, aos impactos e às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas.<br><br>**Suspensão:** sistema de suspensão dimensionado para a capacidade de carga do veículo, proporcionando estabilidade e segurança durante a operação, inclusive em vias não pavimentadas.<br><br>**Sistema de freios:** sistema de freios dimensionado para a capacidade de carga do veículo, com acionamento adequado e atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente. | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Freio de estacionamento:** sistema de estacionamento com acionamento mecânico ou solução técnica equivalente, capaz de manter o veículo imobilizado com segurança.<br><br>**Sistema elétrico:** sistema elétrico compatível com o veículo, com proteção adequada dos circuitos e componentes, atendendo aos requisitos de segurança e à legislação vigente.<br><br>**Iluminação:** sistema completo de iluminação e sinalização, incluindo faróis, lanternas, indicadores de direção, luz de freio e demais dispositivos obrigatórios, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.<br><br>**Retrovisores:** retrovisores externos em quantidade e características compatíveis com a legislação de trânsito vigente.<br><br>**Rodas e pneus:** rodas e pneus dimensionados para a capacidade de carga do veículo, adequados às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas e em conformidade com as especificações do fabricante.<br><br>**Estrutura de carga:** compartimento traseiro estruturado e reforçado, adequado ao transporte de cargas, com capacidade mínima de 500 kg.<br><br>**Baú isotérmico:** baú destinado ao transporte e acondicionamento de cargas que necessitem de proteção térmica, constituído por materiais resistentes, duráveis e adequados à finalidade.<br><br>**Composição do baú:** paredes laterais, teto e piso constituídos por materiais apropriados para aplicação isotérmica, resistentes à umidade, impactos e às condições normais de utilização.<br><br>**Isolamento térmico:** revestimento interno com material isolante térmico, com espessura mínima de 50 mm, ou solução técnica equivalente que proporcione desempenho térmico compatível ou superior. | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Dimensões externas do baú (A x L x C):** mínimas de 1.160 mm de altura, 1.100 mm de largura e 1.400 mm de comprimento.<br><br>**Dimensões internas do baú (A x L x C):** mínimas de 940 mm de altura, 1.000 mm de largura e 1.300 mm de comprimento, proporcionando capacidade volumétrica mínima de 1.200 litros.<br><br>**Porta traseira:** abertura mínima de 180°, ou solução equivalente que proporcione acesso adequado ao compartimento de carga, dotada de sistema de vedação, fechamento e travamento adequados.<br><br>**Acabamento interno do baú:** superfície resistente, lavável, de fácil higienização e adequada ao transporte das cargas a que se destina.<br><br>**Estrutura de montagem do baú:** base e elementos estruturais dimensionados para suportar o peso próprio do baú e a capacidade máxima de carga especificada, garantindo estabilidade e segurança durante a operação.<br><br>**Capacidade de carga útil:** mínima de 500 kg.<br><br>**Tara:** compatível com a capacidade de carga e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.<br><br>**Peso Bruto Total (PBT):** compatível com a capacidade de carga útil mínima exigida e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.<br><br>**Aplicação:** veículo destinado ao transporte de cargas, apto à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas, apresentando condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança para as condições de operação do Parque Regional de Manutenção/12.<br><br>**Disponibilidade de peças e manutenção:** o veículo deverá possuir peças de reposição e componentes de manutenção disponíveis no mercado nacional, de modo a assegurar condições | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | adequadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil.<br><br>**Documentação e regularização:** o veículo deverá ser novo, possuir documentação necessária ao registro e licenciamento e atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular, emissões e demais regulamentações aplicáveis.<br><br>**Ano de fabricação/modelo:** 2026/2027 ou modelo mais recente.<br><br>**Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.<br><br>**Observação:** não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos todos os fabricantes e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. | | | | | |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000213/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025

III) Id do item no PCA: 449

IV) Classe/Grupo: 230

V) Identificador da Futura Contratação: 160021-81/2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os triciclos motorizados objeto desta contratação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de sustentabilidade:

4.1.1.1. Os motores (ciclo Otto) deverão ser movidos a gasolina e atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pela legislação vigente do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), comprovados por meio da Declaração de Conformidade Ambiental do fabricante ou certificado emitido por órgão oficial.

4.1.1.2. As embalagens dos componentes e acessórios deverão ser constituídas, preferencialmente, por materiais recicláveis ou reciclados.

4.1.2. A comprovação dos requisitos de sustentabilidade poderá ser feita mediante:

4.1.2.1. Declaração do fabricante atestando a conformidade ambiental do produto;

4.1.2.2. Certificação expedida por instituição oficial ou credenciada (ex.: INMETRO); ou

4.1.2.3. Documento equivalente que demonstre o atendimento às exigências.

4.1.3. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas quanto à sustentabilidade do produto, antes da assinatura do contrato ou durante a execução.

4.1.4. A não comprovação dos requisitos ambientais sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei 14.133/2021

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Não se aplica. Não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos quaisquer produtos disponíveis no mercado que atendam integralmente às especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.

4.2.1. A indicação de marca ou modelo não se faz necessária, uma vez que existem diversas opções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração, sendo vedada a exigência de marca ou modelo específico que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo para entrega dos bens será de até **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, em remessas, conforme as necessidades da Administração e mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Em caso de divergência entre a descrição do item na nota empenho e neste termo de referência, prevalecerá a descrição do item neste termo de referência.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (UASG 160021 / 167021) - PQ R MNT 12.

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12(doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. A Contratada deverá estar apta a prestar garantia do equipamento conforme indicado nos subitens acima, nos municípios de Tabatinga, Tefé, São Gabriel da Cachoeira, Porto Velho, Belém e Boa Vista

5.15.1. O Custo referente ao transporte dos equipamentos, peças, acessórios, bem como pessoal especializado para realização dos reparos, será de responsabilidade da Contratada.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10** % (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 O veículo deverá apresentar as placas de identificação (padrão Mercosul) devidamente instaladas, lacradas, com caracteres e QR Code perfeitamente legíveis, sem qualquer tipo de adulteração ou avaria.

8.3.2. A contratada deverá entregar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) e /ou impresso, emitido em nome da Contratante, totalmente livre de débitos, ônus, multas ou restrições financeiras e administrativas.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta)** dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.[A4]

**Forma de pagamento**
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**
8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será **parcelado** de acordo com o recebimento da nota de empenho e a ordem de fornecimento por parte da contratante.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor unitário estimado pela Administração para cada item integrante do grupo, conforme valores constantes da pesquisa de preços realizada, não sendo admitidas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos.

9.3.1 Valores unitários conforme tabela constante no item1.1 deste Termo de Referência.

**Exigências de habilitação[A3]**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

**Qualificação Econômico-Financeira[A10]**

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de **5%** do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A13] ;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 933.300 (novecentos e trinta e três mil e trezentos), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] **OU** [**em anexo**]

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## 13. ANEXO I

**1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas .

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]
4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho [A12] ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**[A17]

**7. ALTERAÇÕES**
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20..... .

_____

(Nome e Cargo de Representante Legal)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**RONALDO DOS SANTOS DE MOURA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 11:29:14.*

**ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 13:07:14.*

FUSCO-F

# Custo Reduzido.
# Lucratividade de Verdade.

Triciclo

## Baú Isotérmico



Certificado e Homologado
conforme a CONTRAN n 916/2022

**www.fuscomotosegura.com.br**

ISO 9001 CERTIFICADO

FUSCO-MOTOSEGURA
TRICICLOS DE CARGA LEVE

# Porque Comprar

FUSCO-F

**SEM CORTE E SEM SOLDA**

No chassi da motocicleta

**SEGURANÇA**

Feixe de mola e amortecedores automotivos

**FREIO DE MÃO**

Independente para maior segurança

**FREIOS**

Combined Brakes System nas 3 rodas

**TRANSPORTA**

Até 500 kg

**CUBAGEM:**

1,222m³ (um metro cúbico e duzentos e vinte e dois)

**MARCHA À RÉ**

Mais agilidade e segurança nas manobras

**TRANSMISSÃO POR EIXO CARDAN**

Com reversor e sistema de absorção de impacto

**30KM POR LITRO**

Melhor custo benefício operacional

FUSCO-MOTOSEGURA

# Ficha Técnica

## GERAIS

**Uso de capacete:**

Sim

**Dimensões externas:**

Comprimento: 1.400mm • Largura: 1.100mm • Altura: 1.160mm

**Dimensões internas:**

Comprimento: 1.300mm • Largura: 1.000mm • Altura: 940mm

**Capacidade:**

Até 10 caixas padrão mercado. Cubagem 1,222 $m^3$

## ESTRUTURA

**Cor da Carroceria:**

Branca

**Cor da moto:**

Azul, preta e vermelha;

**Traseira:**

Porta traseira com fechadura de frigorífico;

**Estrutura:**

Painéis do tipo sandwich, montados com laminados de fiberflass antifungo e poliuretano de densidade média de 43kg/m3;

**Rodas:**

Duas rodas 4 ½" x 13" em aço estampado;

**Pneus:**

Dois pneus Dois pneus 145/80 R13 sem câmara;

**Freios:**

Combined Break System (CBS): Discos de 235mm (um em cada roda) com acionamento hidráulico e estacionário por cabo;

**Suspensão:**

Eixo rígido e feixes de mola longitudinais de 2 lâminas;

## SISTEMA

**Transmissão:**

Sistema de eixo Cardan com marcha a ré + Caixa de redução.

**Elétrica:**

Chicote em cabo PP antichamas e lanternas com lâmpadas LED.

FUSCO-MOTOSEGURA

# Ficha Técnica

## MOTOR

### Tipo:

OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar

### Cilindrada:

162,7 cc

### Pontência Máxima:

10,6 KW (14,4 CV) a 8.000 rpm

### Torque Máximo:

13,8 N.m (1,41 kgf.m) a 6.750 rpm

### Transmissão:

5 velocidades

### Sistema de Partida:

Elétrico

### Diâmetro x Curso:

57,3 x 63,0 mm

### Relação de Compressão:

9,5 : 1

### Sistema Alimentação:

Injeção Eletrônica PGM FI

### Combustível:

Gasolina

## SISTEMA ELÉTRICO

### Ignição:

Eletrônica

### Bateria:

12V - 4 Ah

### Farol:

35/ 35W

## CAPACIDADE

### Tanque do Combustível:

14 litros (Res. 2,5 litros)

### Óleo do Motor:

1,2 litro (1,0 litro p/troca)

# Galeria de Fotos



Baú Isotérmico

# Galeria de Fotos




Baú Isotérmico

# Galeria de Fotos




Baú Padrão Frigorífico

# Galeria de Fotos




Baú Isotérmico

# Galeria de Fotos




Freio Estacionário

# Galeria de Fotos




Sistema de Reversão

# Galeria de Fotos




Alavanca da Reversão

# Galeria de Fotos




Lanternas em LED

FUSCO-MOTOSEGURA

TRICICLOS DE CARGA LEVE

# MAIS KM, MENOS COMBUSTÍVEL

**Quero Comprar!**

ISO 9001 CERTIFICADO

SENATRAN

INMETRO

**À**
**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 (12ª Cia MB/1969)**
**PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 90081/2026**
**Processo Administrativo n° 64625.004126/2026-36**

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de triciclos com baú isotérmico, destinados ao apoio logístico dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) para implementação do Projeto de Sustentação Logística na Amazônia.

## PROPOSTA COMERCIAL

| Item | Descrição | Marca/Modelo | Und | Qnt | Valor Unt | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Catmat - 602880 - Especificações Técnicas Mínimas triciclo motorizado de carga, novo,Tipo: com baú isotérmico destinado ao transporte de cargas. mínimo de 01Capacidade de ocupação: (um) condutor. motor monocilíndrico, 4Motorização: (quatro) tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 150 cm³. injeçãoSistema de alimentação: eletrônica de combustível, com gerenciamento eletrônico, atendendo aos requisitos de emissões e demais disposições estabelecidas pela legislação Vigente. gasolina.Combustível: a ar ouSistema de arrefecimento: solução técnica equivalente, adequada às características e à potência do motor. Mín ma de 20 km/litro deAutonomia: gasolina, conforme condições de operação e metodologia de medição adotada pelo fabricante. Capacidade do tanque de combustível: mínima de 14 litros. elétrica, admitindo-se sistema Partida: auxiliar de partida manual, quando disponível no modelo ofertado. 12 V, com capacida de Bateria: compatível com o sistema elétrico e os requisitos de funcionamento do veículo. Transmissão: mecânica adequado ao veículo, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou solução técnica equivalente que assegure desempenho compatível com a capacidade de carga e as condições de utilização previstas. sistema de embreagemEmbreagem: compatível com a motorização e capacidade de carga do veículo. estrutura projetada eChassi/Estrutura: dimensionada para suportar, com segurança, a capacidade de carga especificada, apresentando resistência adequada à torção, aos impactos e às | **FUSCO MOTOSEGURA / Ticiclo Baú Isotermico** | **Unid** | **17** | **R$ 53.000,00** | **R$ 901.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas. sistema de suspensãoSuspensão: dimensionadopara a capacidade de carga do veículo, proporcionando estabilidade e segurança durante a operação, inclusive em vias não pavimentadas. sistema de freiosSistema de freios: dimensionadopara a capacidade de carga do veículo, com acionamento adequado e atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente Freio de estacionamento: estacionamento com acionamento mecânico ou solução técnica equivalente, capaz de manter o veículo imobilizado com segurança. sistema elétricoSistema elétrico: compatível com o veículo, com proteção adequada dos circuitos e componentes, atendendo aos requisitos de segurança e à legislação vigente. sistema completo dellluminação: iluminação e sinalização, incluindo faróis, lanternas, indicadores de direção, luz de freio e demais dispositivos obrigatórios, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. retrovisores externos emRetrovisores: quantidade e características compatíveis com a legislação de trânsito vigente. rodas e pneusRodas e pneus: dimensionados para a capacidade de carga do veículo, adequados às condições de utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas e em conformidade com as especificações do fabricante. compartimentoEstrutura de carga: traseiro estruturado e reforçado, adequado ao transporte de cargas, com capacidade mínima de 500 kg. Baú isotérmico: transporte e acondicionamento de cargas que necessitem de proteção térmica, constituído por materiais resistentes, duráveis e adequados à finalidade. paredes laterais,Composição do baú: teto e piso constituídos por materiais apropriados para aplicação isotérmica, resistentes à umidade, impactos e às condições normais de utilização. revestimentoIsolamento térmico: interno com material isolante térmico, com espessura mínima de 50 mm, ou solução técnica equivalente que proporcione desempenho térmico compatível ou superior. Dimensões externas do baú (A x L x C): mínimas de 1.160 mm de altura, 1.100 mm de largura e 1.400 mm de comprimento. Dimensões internas do baú (A x L x C): mínimas de 940 mm de altura, 1.000 mm de largura e 1.300 mm de comprimento, proporcionando capacidade volumétrica mínima de 1.200 litros. abertura mínima de | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 180°,Porta traseira: ou solução equivalente que proporcione acesso adequado ao compartimento de carga, dotada de sistema de vedação, fechamento e travamento adequados. superfícieAcabamento interno do baú: resistente, lavável, de fácil higienização e adequada ao transporte das cargas a que se destina. base eEstrutura de montagem do baú: elementos estruturais dimensionados para suportar o peso próprio do baú e a capacidade máxima de carga especificada, garantindo estabilidade e segurança durante a operação. mínima deCapacidade de carga útil: 500 kg. Tara: carga e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente. compatívelPeso Bruto Total (PBT): com a capacidade de carga útil mínima exigida e com os limites estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente. veículo destinado aoAplicação: transporte de cargas, apto à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas, apresentando condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança para as condições de operação do Parque Regional de Manutenção/12. Disponibilidade de peças e o veículo deverá possuirmanutenção: peças de reposição e componentes de manutenção disponíveis no mercado nacional, de modo a assegurar condições adequadas para a realização de manutenção preventiva e corretiva durante sua vida útil. oDocumentação e regularização: veículo deverá ser novo, possuir documentação necessária ao registro e licenciamento e atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular, emissões e demais regulamentações aplicáveis. 2026/2027Ano de fabricação/modelo: ou modelo mais recente. mínima de 12 (doze) meses,Garantia: contados a partir do recebimento definitivo do veículo, contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. não será indicada marca ouObservação: modelo específico, sendo admitidos todos os fabricantes e modelos que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, qualidade, segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. | | | | | |

**O valor total proposto para o Item é de R$ 901.000,00 (Novecentos e Um Mil Reais)**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 91 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os Preços propostos compreendem todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

**Validade da proposta:** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**Vigencia**: Conforme edital e TR.

**Garantia**: mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis

**Pagamento** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**Prazo de entrega e Local:** O prazo para entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor. A entrega poderá ser realizada de forma parcelada, em remessas, conforme as necessidades da Administração e mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante.
**LOCAL**: Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Parque Regional de Manutenção situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69.030-480. (UASG 160021 / 167021) - PQ R MNT 12.

**Dados da Empresa**
Razão Social: FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 06.007.487/0001-10 **IE**: 116.722.359.110
Endereço: Rua João Serrano, 117 – Bairro Limão, São Paulo - SP, CEP 02551-060
**E-mail: operacao@fuscomotosegura.com.br;**
**Telefone: 11 3965-2110** **Celular (11) 96979-4719**

_____

**Dados do responsável/representante Pela assinatura**

**Nome:** Vladimilson Reis de Oliveira **Estado Civil**: Casado
**CPF:** [redacted] **RG:** [redacted] **Cargo**: Socio/Proprietário
**Endereço**: Av. Mandaqui, n.e 275, apto.22 - limão, CEP 02550-000 - São Paulo - SP
**E-mail:** operacao@fuscomotosegura.com.br;
**Telefone: 11 3965-2110** **Celular (11) 96979-4719**

---

Dados Bancários
Banco 001 – Banco do Brasil
Agencia: [redacted] Conta Bancária nº [redacted]

06.007.487/0001-10
FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI
Rua: João Serrano, 117
Sitio do Morro - Cep: 02551-060
São Paulo - SP

São Paulo, 03 de Setembro de 2026.

_____
Vladimilson Reis de Oliveira
Representante Legal
RG.: [redacted] / CPF.: [redacted]

DIEx Simplificado Nº 2743-COp Mnt/PqRMnt/12
EB: 64625.006498/2026-05

Manaus, AM, 4 de setembro de 2026.

**Do** Auxiliar do Centro de Operações de Manutenção - Chefe da Classe IX

**Ao Sr** Processo de Contratação

**Assunto:** análise de proposta pregão Eletrônico SRP n°81/2026 (triciclo baú isotérmico)

**Referências:**
a) DIEx nº 2728-SALC/PqRMnt/12, de 03 SET 26.

Após análise realizada por este integrante da equipe de planejamento e contratação, afirmo que a oferta apresentada pelo fornecedor atente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, estando compatível com os requisitos técnicos e quantitativos exigidos para a contratação pretendida.

Dessa forma, emito parecer favorável a aceitação da proposta, considerando que todos os requisitos técnicos foram devidamente cumpridos.

**MATEUS MOURA DUARTE MARINHO - 2º Sgt**
Auxiliar do Centro de Operações de Manutenção - Chefe da Classe IX

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**

---

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt MATEUS MOURA DUARTE MARINHO**, em 04/09/2026, às 09:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**574q-Rlu8-ciGk-hVZQ**